



.....

CASTILHISMO:
UMA FILOSOFIA
DA REPÚBLICA



Mesa Diretora
Biênio 1999/2000

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente

Senador Ademir Andrade
2º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima
1º Secretário

Senador Carlos Patrocínio
2º Secretário

Senador Nabor Júnior
3º Secretário

Senador Casildo Maldaner
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador Eduardo Suplicy

Senador Lúdio Coelho

Senador Jonas Pinheiro

Senadora Marluce Pinto

Conselho Editorial

Senador Lúcio Alcântara
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

.....
Coleção Brasil 500 Anos

CASTILHISMO:
UMA FILOSOFIA
DA REPÚBLICA

Ricardo Vélez Rodríguez



Brasília – 2000

BRASIL 500 ANOS

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do País.

COLEÇÃO BRASIL 500 ANOS

De Profecia e Inquisição (esgotado) – Padre Antônio Vieira
Manual Bibliográfico de Estudos Brasileiros – Rubens Borba de Moraes e William Berrien
Galeria dos Brasileiros Ilustres (Volumes I e II) – S. A. Sisson
O Brasil no Pensamento Brasileiro (Volume I) – Djacir Meneses (organizador)
Rio Branco e as Fronteiras do Brasil – A. G. de Araújo Jorge
Efenérides Brasileiras – Barão do Rio Branco
Amapá: a Terra onde o Brasil começa, 2ª edição – José Sarney e Pedro Costa
Formação Histórica do Acre (Volumes I e II) – Leandro Tocantins
Na Planície Amazônica – Raimundo Moraes
Textos Políticos da História do Brasil (9 volumes) – Paulo Bonavides e Roberto Amaral (organizadores)

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2000

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70168-970 – Brasília-DF

CEDIT@senado.gov.br.

<http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>

Vélez Rodríguez, Ricardo

Castilhismo: uma filosofia da República /Ricardo Vélez Rodríguez –
Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000.

294p. – (Coleção Brasil 500 anos)

1. Política e governo, Brasil. 2. Filosofia política, Brasil. 3. Positivismo,
Rio Grande do Sul. I. Castilhos, Júlio Prates, 1860-1903. II. Título III. Série.

CDD 320.981

.....

Sumário

APRESENTAÇÃO

pág. 11

INTRODUÇÃO

pág. 21

PRIMEIRA PARTE

VIDA E AÇÃO POLÍTICA DE JÚLIO DE CASTILHOS, BORGES DE MEDEIROS, PINHEIRO MACHADO E GETÚLIO VARGAS

pág. 29

CAPÍTULO I

Júlio de Castilhos (1860 –1903)

pág. 31

1 – Período de formação e atividades políticas anteriores ao desempenho do cargo de Presidente do Estado do Rio Grande do Sul (1860–1891), *pág. 31* • 2 – Período compreendido entre a ascensão ao poder e o término legal do mandato de Castilhos (1891-1898), *pág. 63* • 3 – Período compreendido entre o fim do mandato presidencial e a morte (1898-1903), *pág. 80*

CAPÍTULO II

Borges de Medeiros (1863–1961)

pág. 83

CAPÍTULO III
Pinheiro Machado (1851-1915)
pág 87

CAPÍTULO IV
Getúlio Vargas (1883-1954)
pág 91

SEGUNDA PARTE

A DOCTRINA CASTILHISTA
pág 95

CAPÍTULO V
Idéias básicas da filosofia política de inspiração positivista
pág 97

1 – O equilíbrio entre as diferentes ordens de interesses, elemento fundamental na organização da sociedade, segundo a Filosofia Política Liberal de Silvestre Pinheiro Ferreira, *pág 97* • 2 – A moralização dos indivíduos através da educação positiva, elemento fundamental na organização da sociedade segundo a filosofia de Augusto Comte e o “Positivismo Ilustrado” de Pereira Barreto, *pág 99* • 3 – A moralização dos indivíduos através da tutela do Estado, elemento fundamental na organização da sociedade segundo a filosofia política castilhista, *pág 103*

CAPÍTULO VI
A “Pureza de intenções”, pré-requisito
moral de todo governante
pág 105

CAPÍTULO VII
O bem público interpretado como o
“reino da virtude”, na tradição castilhista
pág 115

CAPÍTULO VIII

O exercício da tutela moralizadora
do Estado sobre a sociedade, segundo a tradição castilhistas
pág. 131

CAPÍTULO IX

O conservadorismo castilhistas
pág. 157

TERCEIRA PARTE

*IDÉIAS POLÍTICAS BÁSICAS DO LIBERALISMO E CRÍTICA
LIBERAL AO CASTILHISMO*

pág. 165

CAPÍTULO X

Os liberais anticastilhistas
pág. 167

CAPÍTULO XI

O governo representativo segundo o
pensamento liberal
pág. 171

CAPÍTULO XII

A crítica liberal ao castilhismo
pág. 193

QUARTA PARTE

A HERANÇA DO CASTILHISMO

pág. 203

CAPÍTULO XIII

Antônio Chimango e a ditadura castilhistas
pág. 205

CAPÍTULO XIV

Getúlio Vargas, parlamentar
pág. 229

CAPÍTULO XV
Getúlio Vargas, o castilhismo
e o Estado Novo
pág 247

CONCLUSÃO
pág 271

BIBLIOGRAFIA
pág 277

ÍNDICE ONOMÁSTICO
pág 289

.....

Apresentação

R

icardo Vélez Rodríguez veio ao Brasil no início da década de setenta a fim de realizar curso de pós-graduação (mestrado) em filosofia. Na época era um jovem professor universitário em Mendellín, Colômbia (estava então com menos de 30 anos, tendo nascido em 1943). Numa seleção rigorosa, obtivera bolsa da OEA. O chefe do Departamento de Filosofia daquela instituição era um brasileiro (Armando Correia Pacheco), que pretendia estimular o intercâmbio latino-americano e imaginava que podia fazê-lo no curso que estava organizando, dedicado à filosofia brasileira. Acontece que essa intenção conflitava abertamente com o nosso projeto, que era um dos legados de Luís Washington Vita, recém-falecido (1968) e empenho pessoal do prof. Miguel Reale, entendendo que aquela era uma das missões importantes do Instituto Brasileiro de Filosofia. De modo que o jovem Ricardo viu-se constrangido a arquivar os sonhos de intercâmbio e estudar filosofia brasileira.

Entendendo que as filosofias nacionais eram fenômeno da Época Moderna e, nesta, a grande novidade consistia na

nova perspectiva filosófica estruturada por Kant, começávamos por esse filósofo, na suposição de que seria mal estudado na graduação. O curso pressupunha também alguma familiaridade com o empirismo e com o positivismo. Aqui montamos a análise sistemática da obra de Comte, na esperança de que muitas das vertentes estruturadas no Brasil correspondessem a um dos momentos de sua evolução. Tudo isto antes de nos lançarmos à abordagem dos temas específicos da filosofia brasileira, a partir das reformas pombalinas e da adesão ao que se convencionou denominar de empirismo mitigado. Vê-se que o bolsista Ricardo Vélez andava muito ocupado e, de minha parte, não lhe dava tréguas, embora tivesse verificado que dispunha de excelente formação humanista, com grande conhecimento da cultura greco-romana, domínio do grego e do latim, além de familiaridade com a escolástica espanhola.

O projeto de investigação do positivismo no Brasil ia sendo delineado simultaneamente. Adotou-se uma regra geral que compreendia determinar em que consistia a filosofia da ciência de inspiração positivista; a filosofia da educação; a filosofia política, etc. Ricardo interessou-se pelo tema da política. Procurei francamente desestimulá-lo. Inexistia qualquer inventário. No caso de uma figura que seria central – Júlio de Castilhos —, deixara poucos escritos, requerendo o seu estudo pesquisa em jornais da época, nos quais colaborara ao longo da vida, e levantamento da legislação que elaborara diretamente e na qual consubstanciara seu entendimento do que seria o regime positivista. Além do mais, iria exigir de quem se lançasse à tarefa que estudasse diretamente os principais autores liberais, desde que a proposta comtiana destinava-se a substituir o sistema representativo. A bolsa de que dispunha não podia ser prorrogada para abranger o prazo que seria necessário. Teimosa-

mente o jovem colombiano recusou todas as ponderações e lançou-se à tarefa, o que nos permitiu constatar sua capacidade de pesquisa e facilidade de escrever. Em fins de 1973 apresentava-nos dois grossos volumes sob o título geral de A filosofia política de inspiração positivista: o castilhismo. Tratando-se de novidade absoluta, teve que anexar os documentos de que se louvava para formular a sua tese de mestrado, aprovada com entusiasmo pela banca então constituída.

Como mais adiante a situação na Colômbia deteriorou-se francamente, sobretudo em Mendellín, Ricardo Vélez decidiu radicar-se no Brasil, tendo obtido recentemente a nacionalidade brasileira. Após esse retorno nos fins dos anos setenta, foi pesquisador da Sociedade Convívio, em São Paulo, e professor na Universidade Estadual de Londrina, tornando-se subseqüentemente membro do Corpo Docente da Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Gama Filho, no Rio de Janeiro, onde concluiu o doutorado no início da década de oitenta e permanece até hoje. Nos poucos mais de 25 anos desde a defesa da tese de mestrado, produziu obra notável, dedicada ao pensamento político latino-americano, de um modo geral, e brasileiro, em particular, à doutrina liberal (sua obra recente sobre Tocqueville vem alcançando merecido sucesso editorial) e às humanidades (integra o grupo de professores que organizou o Instituto de Humanidades, com o propósito de recuperar a tradição humanista, abandonada pelo nosso sistema de ensino). Mas tratou simultaneamente de dar feição acabada ao seu estudo sobre o castilhismo, publicando, em 1980, Castilhismo: uma filosofia da República. É este livro, revisto e ampliado, que em boa hora o Conselho Editorial do Senado Federal decidiu incluir na Coleção Biblioteca Básica Brasileira.

O ESSENCIAL NO CASTILHISMO,
NA VISÃO DE VÉLEZ

Como nos mostra Ricardo Vélez ao longo de seu magnífico estudo, o castilhismo não corresponde a uma transposição mecânica da doutrina política de Comte. Júlio de Castilhos terminou a Faculdade de Direito de São Paulo muito jovem, em 1881, quando tinha apenas 21 anos de idade, formando seu espírito segundo os cânones positivistas. Começa na década anterior a difusão da sociologia de Comte, antes conhecido sobretudo como matemático na Real Academia Militar. Segundo aquela sociologia, a evolução social era determinada e previsível. Preparar o advento do estado positivo, etapa final da humanidade, seria obra de uns quantos apóstolos, mestres de uma nova Igreja, profundos conhecedores da ciência. Nessa obra, a família tem igualmente lugar de destaque, sobretudo as mulheres. O novo sistema político será uma ditadura republicana.

Da doutrina de Comte, Castilhos retirou a idéia básica de que o governo passava a ser uma questão de competência (em vez de vir de Deus, como imaginavam alguns monarcas, ou da representação, como ensinou Locke e, entre nós, Silvestre Pinheiro Ferreira e os grandes artífices do Segundo Reinado, o poder vem do saber). Ora, se estou de posse desse saber, porque preciso passar a fase do que entre nós chamou-se de positivismo pedagógico ou ilustrado, isto é, de algo que poderia ser denominado de "educação das consciências" como etapa prévia à implantação do estado positivo? Espírito prático, dotado de grande poder de liderança, combativo, tenaz e obstinado, Castilhos decidiu-se por uma experiência original: utilizar o poder político para transformar a sociedade, ao invés de esperar pela transformação desta e só então marchar na direção do regi-

me perfeito. Em síntese, optou por exercer diretamente a tutela da sociedade.

Ricardo Vélez assim caracteriza o essencial no castilhismo: “enquanto para o pensamento liberal o bem público resultava da preservação dos interesses dos indivíduos que abrangiam basicamente a propriedade privada e a liberdade de intercâmbio, bem como as chamadas liberdades civis, para Castilhos o bem público ultrapassava os limites dos interesses materiais dos indivíduos, para tornar-se impessoal e espiritual. O bem público se dá na sociedade moralizada por um Estado forte, que impõe o desinteresse individual em benefício do bem-estar da coletividade”. Assim, a função estatal passa a ser moralizar a sociedade, torná-la virtuosa, na acepção positivista do termo. Nesse contexto, o interesse pessoal constitui pura e simples imoralidade.

A experiência da aplicação do plano de dominação mundial dos russos, através do Estado Soviético, deixa-nos desconfiado de catilinária do tipo da utilizada por Castilhos pelo fato de que discurso assemelhado foi utilizado cinicamente por toda espécie de capachos dos soviéticos, no Leste Europeu, e de sobas africanos e gentalha dessa espécie em outras áreas do mundo. Devido a essa circunstância, Vélez adverte quanto à integridade moral de Castilhos. Entendia estar devotado a uma causa maior e não ao exercício de uma ditadura em benefício próprio.

Porque de ditadura se tratava. A Constituição rio-grandense foi escrita solitariamente por Castilhos. E, do próprio punho, elaborou a legislação complementar requerida pelo funcionamento do novo Estado, que nada tinha a ver com a Constituição de 91.

Vélez transcreve esta caracterização do novo regime, de documento presumivelmente inspirado por Castilhos: “Este Código Político, promulgado a 14 de julho de 1891, em nome da

Família, da Pátria e da Humanidade, estabelece a separação dos dois poderes, temporal e espiritual, de acordo com o princípio capital da política moderna, isto é, da política fundada na ciência. Como conseqüência disso, a liberdade religiosa, de profissão e a liberdade de indústria, acham-se nela plenamente asseguradas.

“Não há parlamento: o governo reúne à função administrativa a chamada legislativa, decretando as leis, porém após exposição pública dos respectivos projetos, nos quais podem assim colaborar todos os cidadãos.

“A Assembléia é simplesmente orçamentária, para a votação dos créditos financeiros e exame das aplicações das rendas públicas.

“O governo acha-se, em virtude de tais disposições, investido de uma grande soma de poderes, de acordo com o regime republicano, de plena confiança e inteira responsabilidade, o que permite-lhe realizar a conciliação da força com a liberdade e a ordem, conforme as aspirações e os exemplos dos Dantons, dos Hobbes e dos Fredericos.”

E assim começa no Brasil republicano a trajetória da variante mais expressiva do autoritarismo doutrinário. A República Velha institucionalizou prática autoritária, preservada entretanto a fachada liberal desenhada pela Constituição de 91. O país viveu sob constantes estados de sítio mas o Parlamento não foi dissolvido e até os aprovava. As eleições eram uma farsa, mas havia alternância dos governantes no poder. O liberalismo nunca foi revogado como doutrina oficial e buscou-se mesmo exercitá-lo em matéria econômica. O castilhismo representa outro marco. Agora a prática autoritária, consolidada no Rio Grande do Sul, está de posse de fundamentos doutrinários plenamente configurados.

A PRÁTICA CASTILHISTA
NO RIO GRANDE DO SUL

Este livro reconstitui a experiência de estruturação de uma república positivista no Rio Grande do Sul, ao longo de toda a República Velha. Este seria feito de Borges de Medeiros (1863/1961). A característica de seus intermináveis governos, segundo João Neves da Fontoura, “residiu principalmente no sentido moral com que administrou o Rio Grande, onde criou e manteve um padrão de decência, de limpeza, de retidão, de autêntica moral política”. Louva-se da tese, da lavra de Castilhos, segundo a qual “a falência da sociedade liberal consistia em basear-se nas transações empíricas, fruto exclusivo da procura dos interesses materiais”.

Ricardo Vélez resume neste conjunto de princípios as regras norteadoras da prática castilhista:

- 1) A “pureza das intenções”, pré-requisito moral de todo governante;*
- 2) O bem público interpretado como “reino da virtude”; e,*
- 3) O exercício de tutela moralizadora do Estado sobre a sociedade.*

No entendimento de Vélez, desse conjunto resulta uma política de índole conservadora. Esclarece deste modo tal ponto de vista: “É justamente nesta reação antiindividualista e antimaterialista do castilhismo onde podemos descobrir um dos traços mais significativos, que o tornam uma filosofia política conservadora. Ao estabelecer, como ponto de partida, que a racionalidade da sociedade encarna-se não na projeção da razão individual, nos moldes do liberalismo, o castilhismo nada mais fazia do que situar-se do lado das múltiplas reações conservado-

ras. Ao propugnar por uma sociedade moralizadora em torno a ideais espirituais, em aberta rejeição ao regime de negociações entre interesses materiais conseguido pelo sistema liberal, Castilhos procurava uma volta – inconsciente, talvez – a uma sociedade de tipo feudal, na qual o móvel inspirador dos cidadãos fosse a procura da virtude. Tanto na sua rejeição à razão individual, como no seu desprezo pelo interesse material, Castilhos é conservador, justamente ao propugnar em ambos os casos por uma volta ao passado pré-liberal. E é esta, sem dúvida nenhuma, como o tem demonstrado claramente Mannheim, uma das características fundamentais da atitude conservadora.”

Vélez Rodríguez inventaria, igualmente, a crítica liberal ao castilhismo em sua própria época, notadamente aquela devida a Silveira Martins e a Assis Brasil.

Devido ao caráter francamente fraudulento, mesmo nos termos da Constituição castilhista, da reeleição de Borges em 1923, estourou no estado uma guerra civil, exigindo intervenção do governo federal. A pacificação do Rio Grande impôs uma reforma da Constituição de 91 para obrigar os estados à obediência à forma de governo ali fixada. Essa reforma teve lugar em 1926.

Chegava ao fim o ciclo das reeleições de Borges de Medeiros mas a experiência acumulada permitiu sua transposição ao plano nacional, logo adiante.

VARGAS E O CASTILHISMO

Outra grande contribuição de Ricardo Vélez Rodríguez à adequada compreensão do pensamento político republicano, na investigação pioneira que efetivou do castilhismo, consiste em ter estabelecido a filiação de Vargas àquela doutrina.

As primeiras tentativas de transposição do castilhismo ao plano nacional seriam devidas a Pinheiro Machado (1851/1915). Essa personalidade ocupa um lugar de destaque nesta obra, como verá o leitor. Contudo, não seria bem sucedido.

Como nos mostra Vélez, Vargas formou seu espírito na república positivista do Rio Grande do Sul. Quando veio para o Rio de Janeiro no exercício de atividade parlamentar achava-se perfeitamente enquadrado no jargão positivista, vigente em sua terra natal. Comte para ele é o “genial filósofo de Montpellier”. Reconhece ser o regime sul-rio-grandense centralizador e rigorosamente alicerçado num Executivo forte, “no entanto era expressão da ciência social”. E assim por diante, conforme se pode ver do capítulo dedicado ao tema (Capítulo IX – “Getúlio Vargas, parlamentar”).

Vélez atribui particular importância àquela passagem de Vargas pelo Parlamento, por lhe ter proporcionado uma visão nacional dos problemas brasileiros. Registra também que é nessa fase que toma contato com a obra de Oliveira Viana.

A NATUREZA PROFUNDA DO CASTILHISMO

Vélez Rodríguez discute se seria legítimo identificar o castilhismo com o totalitarismo. Parece-lhe que seria inapropriado mas não recusa a aproximação entre os dois modelos. A esse propósito escreve: “Embora encontremos no castilhismo vários aspectos que o aproximam do sistema totalitário, não podemos propriamente caracterizá-lo como tal. O totalitarismo supõe um avanço tecnológico e uma sistematização somente observados em condições especiais, como as que favoreceram o surgimento das ditaduras soviética ou hitlerista. Isto não impede a afirmação de que o

castilhismo, como todo sistema autocrático de governo, está próximo do totalitarismo e, o que é mais importante para o nosso propósito, nutre-se da mesma visão filosófica do homem e da sociedade”.

Transcrevo a sua conclusão: “O autocratismo castilhista não entrou em jogo ao acaso ou como simples transposição de uma teoria estrangeira. Preencheu um vazio no pensamento da elite dirigente brasileira, desobrigando-a da má consciência de haver contestado radicalmente a monarquia, sem dar solução ao problema fundamental colocado por ela: a representação. Ao instituir a tutela e a cooptação como base da ordem social e política, ao mesmo tempo em que dava à nova elite um bom argumento para se perpetuar no poder, Castilhos exonerava-a dos freios morais e políticos da sociedade liberal, expressados no parlamento e nas liberdades. De um universo moral e social baseado na autoconsciência e na responsabilidade do indivíduo, passou-se a uma nova ordem fundada na entidade anônima da coletividade, com sério detrimento para a afirmação da pessoa. Tinha-se dado um passo atrás no esclarecimento alcançado pela consciência brasileira durante o Império, acerca da liberdade e da representação.”

Rio de Janeiro, dezembro de 1999.

ANTONIO PAIM

.....

Introdução

A

idéia da representatividade pode ser considerada como a mais característica do liberalismo político, sintetizado inicialmente por Locke (1632-1704) no seu *Segundo Tratado sobre o Governo*,¹ especialmente. O legislativo, para Locke, constitui o poder político fundamental no governo, devendo ser formado por representantes dos proprietários, competindo-lhe a função de legislar. Os outros poderes (executivo, federativo e judicial), segundo ele, devem, respectivamente, fazer cumprir as leis no interior do próprio país e com relação aos outros, e reprimir a inobservância das mesmas. O sentido fundamental da comunidade política e das leis que dela emanam é proteger os interesses dos indivíduos que, através do trabalho, se apropriaram dos bens materiais. Com relação à organização política, há um ponto que salta à vista na obra do pensador inglês: a preocupação por aperfeiçoar os mecanismos condizentes a um exercício autêntico da representação. Prova clara é a Constituição que Locke redigiu para a colônia de Carolina do Norte,² na qual dá normas precisas, minuciosas até à saciedade, para regulamentar a representação dos proprietários no exercício do governo. A preocupação liberal básica, porém, aparece mais viva no processo

¹ LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo. Ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil*. (Tradução de E. Jacy Monteiro). São Paulo, Abril Cultural, 1973, 1ª ed.

² LOCKE, John. *Constitutions fondamentales de la Caroline*. (Intr., trad. e notas a cargo de Bernard Gilson), Paris, Vrin, 1967.

histórico que origina, na Inglaterra, o parlamento e seu desenvolvimento, durante os séculos XVII e XVIII.

As idéias de Locke penetram no panorama cultural luso-brasileiro durante o século XVIII, a partir da reforma pombalina, sendo Verney (1713-1792) o principal canal de comunicação. Porém, só na segunda década do século XIX aparece no campo da filosofia política uma sistematização visando adaptar o liberalismo lockiano à peculiaríssima estrutura da monarquia portuguesa: trata-se do trabalho realizado por Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846) para, com ele, cumprir a missão encomendada por D. João VI, de transformar a monarquia absoluta em constitucional. Efetivamente, o ilustre pensador lusitano elabora um sistema político de monarquia constitucional, no qual adota a idéia fundamental do sistema liberal concebido por Locke, ou seja, a idéia da representação. Assume, ainda, os elementos tradicionais susceptíveis de serem conservados para conseguir a estabilidade política. Deste modo Silvestre Pinheiro Pereira concebeu as formas adequadas de colaboração entre a monarquia e as cortes, no exercício do poder legislativo. A presença de um político da têmpera de Pinheiro Ferreira e a consagração do princípio da monarquia constitucional na Constituição Imperial de 1824 criaram um pólo positivo, acima do processo de radicalização política em curso, fornecendo o elemento orientador do amplo debate que animou a elite ao longo de aproximadamente três decênios. Dele resultaria o consenso acerca da aceitação da idéia liberal, à luz da qual seriam concebidas as instituições que deram ao país, com o Segundo Reinado, seu mais longo período de estabilidade política. O sistema que elaboraram os estadistas brasileiros foi fruto da crítica e da experimentação, possuindo como preocupação fundamental o aperfeiçoamento da representação. Dentro deste contexto, explica-se a idéia do poder moderador como representativo da tradição nacional, encarnando, portanto, os interesses permanentes do povo, cuja representação no campo dos interesses cambiantes estava assegurada pelo parlamento.

Com a chegada da República, aparece a filosofia política de inspiração positivista, que em seus pontos fundamentais se opõe à filosofia política de inspiração liberal, predominante durante o Império. A filosofia política positivista baseia-se no pressuposto de que a sociedade caminha inexoravelmente rumo à estruturação racional. Esta convicção e os meios necessários para a sua realização são alcançados mediante o cultivo da ciência

social. Ante tal formulação, são possíveis duas alternativas: ou empenhar-se na educação dos espíritos para que o regime positivo se instaure como fruto de um esclarecimento, ou simplesmente impor a organização positiva da sociedade por parte da minoria esclarecida. Sustentou a primeira atitude, principalmente, Pereira Barreto (1840-1923), o que corresponde ao chamado “positivismo ilustrado”; a segunda foi a alternativa de Júlio de Castilhos (1860-1903), seguido por Borges de Medeiros (1864-1961), no Rio Grande do Sul, e por Pinheiro Machado (1851-1915) e Getúlio Vargas (1883-1954), a nível nacional. Esta última foi a versão da filosofia política de inspiração positivista que prevaleceu, cujas repercussões se fazem sentir ainda hoje.

Prendemos nesta obra caracterizar o castilhismo como uma filosofia política que, inspirando-se no positivismo, substituiu a idéia liberal do equilíbrio entre as diferentes ordens de interesses, como elemento fundamental na organização da sociedade, pela idéia da moralização dos indivíduos através da tutela do Estado. Para a filosofia política castilhista, como para todo o pensamento positivista, a falência da sociedade liberal consistia em basear-se nas transações empíricas, fruto da procura dos interesses materiais. As críticas dos castilhistas aos liberais brasileiros inspiram-se neste ponto. A polêmica sustentada por Castilhos no Congresso Constituinte (1891) é exemplo ilustrativo: o líder gaúcho propunha ao Congresso Constituinte a instauração de um regime moralizador, baseado não na preservação de sórdidos interesses materiais, mas fundado nas virtudes republicanas. Como a proposta não foi ouvida pelos constituintes, decidiu encarnar sua idéia no governo do Rio Grande do Sul, e o conseguiu, com a elaboração e a prática da Constituição Estadual de 14 de julho de 1891, que perpetuar-se-ia no Rio Grande até 1930. Poderíamos sintetizar o confronto do pensamento castilhista com a filosofia liberal, nos seguintes termos: enquanto Locke e seus seguidores brasileiros cuidavam apenas de conceber e organizar instituições capazes de permitir o jogo e a barganha dos interesses, sem recurso à guerra civil (característica tanto do período que precedeu ao Bill of Rights como do que antecedeu ao Segundo Reinado), ou melhor, tinham como propósito uma sociedade real, Castilhos tinha a meta da sociedade ideal e como a Constituinte recusou sua mensagem, cuidou de estabelecer no Rio Grande um verdadeiro protótipo.

Em contraposição à caracterização do governante na filosofia política de Silvestre Pinheiro Ferreira, segundo a qual os membros do Con-

gresso, formando o organismo máximo do governo, deviam saber representar corretamente os interesses dos respectivos grupos ou classes, Júlio de Castilhos põe como condição fundamental do governante a absoluta pureza de intenções, que se traduz no desinteresse material. A moralidade será a nota primordial do governante e é caracterizada, pela tradição castilhista, como “imaculada pureza de intenções”. Somente assim poderá o dirigente da sociedade adquirir a capacidade para perceber, cientificamente, qual é o sentido da racionalidade social, que se revela, como já o tinha salientado Comte, unicamente perante as mentes livres dos prejuízos teológicos e metafísicos.

Em torno destes conceitos estrutura-se o de bem público para a tradição castilhista. Para os pensadores liberais, o bem público resultava da conciliação dos interesses individuais que se concretizavam no Parlamento, como organismo representativo dos mencionados interesses. Para Castilhos, o bem público só poderia encontrar-se onde se achasse a essência mesma da sociedade ideal, que ele entendia, como já foi mostrado, em termos de “reinado da virtude”. O bem público confunde-se, para o castilhismo, com a imposição, por parte do governante esclarecido, dum governo moralizante, que fortaleça o Estado em detrimento dos egoístas interesses individuais e que zele pela educação cívica dos cidadãos, origem de toda moral social. Há, portanto, no castilhismo, a suposição de que esta acepção de bem público goza de uma situação privilegiada em face das outras posições, como a liberal por exemplo. A novidade em Castilhos consiste na suposição de que há um ponto de vista privilegiado, aquele que se baseia numa ciência social que afirma ter descoberto o curso da humanidade, a sua marcha ascensorial (inelutável, determinada) no sentido da positividade (sociedade não maculada pelo “interesse” porquanto equívale à própria instauração da moralidade). A crença na situação privilegiada de seu ponto de vista é que explica o caráter missionário (sacerdotal) de que se revestiu o exercício do seu governo e dos castilhistas.

A fim de conseguir a moralização da sociedade, segundo a mentalidade castilhista, o governante deve exercer a tutela social, para que se amolde à procura do bem público na acepção de Castilhos. Tanto ele como os seus seguidores elaboraram os mecanismos constitucionais e legais adaptados à instauração da tutela moralizadora do Estado sobre a sociedade. No caso de Castilhos e Borges de Medeiros, tal empenho se refere ao Rio Gran-

de do Sul, enquanto no caso de Pinheiro Machado e Getúlio Vargas amplia-se a nível nacional. O caráter tutelar e hegemônico do Estado castilhista leva os representantes desta corrente a rejeitar todo tipo de governo representativo como essencialmente anárquico.

Ao supor que a racionalidade social, não se encarna na projeção da razão individual, concretizada num órgão representativo de governo onde se estabeleça o consenso entre os indivíduos, como entendia o liberalismo, mas na obra moralizadora de um Estado autocrático, o castilhismo se situa do lado das múltiplas reações conservadoras que a partir da Revolução Francesa condenavam as conquistas da ilustração, no que respeita ao papel atribuído à razão individual. E ao propugnar por uma sociedade moralizadora em torno a ideais, recusando o regime de negociações entre interesses individuais, alcançado pelo sistema liberal, o castilhismo procurava uma volta à sociedade feudal, na qual o móvel inspirador dos cidadãos era a procura da virtude. Nessa rejeição à razão individual, como no desprezo pelo interesse individual e material, reside o caráter conservador do castilhismo, como teremos oportunidade de mostrar.

A análise doutrinária do castilhismo é efetivada na segunda parte (Idéias básicas da filosofia política de inspiração positivista), a partir do pensamento de Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros, Pinheiro Machado e Getúlio Vargas, assim como nas idéias políticas subjacentes à legislação castilhista. Levando em conta a reação do castilhismo à filosofia política liberal na sistematização empreendida por Silvestre Pinheiro Ferreira e na prática do período imperial, o capítulo se inicia com uma breve síntese dessa problemática, seguida da indicação dos principais conceitos da filosofia política de Comte e de Pereira Barreto. Isto nos permitirá salientar a novidade do pensamento castilhista em face do liberalismo, por um lado, e por outro, diante do comtismo e do “positivismo ilustrado” de Pereira Barreto.

Essa análise dos conceitos básicos da política castilhista ficaria assaz incompleta sem o estudo prévio, embora resumido, da vida e da obra política de seus representantes. Tal é o objetivo da primeira parte (Vida e ação política de Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros, Pinheiro Machado e Getúlio Vargas).

Estudar o pensamento de um teórico da política é tarefa relativamente fácil: basta ler suas obras mais representativas e delas fazer uma

síntese. Tal não acontece quando se pretende aproximar do pensamento de um homem de ação. Nesse caso, o historiador das idéias depara-se com uma obra política alicerçada fundamentalmente em fatos e instituições. Além disso, o material com que tem que lidar não se compõe de idéias sistematizadas. Isso nos sucede ao pretender estudar o pensamento político de Júlio de Castilhos.

Castilhos não foi um teórico da política. Foi mais um político. E um político que deu início a um *modus agendi* e a uma conceituação muito pessoais sobre o exercício do poder. Teve, é certo, uma agitada vida jornalística e escreveu a Constituição do Rio Grande do Sul, ali vigente durante três décadas. Porém, tanto os seus escritos polêmicos na imprensa, como a Constituição de 14 de julho de 1891 e toda a sua obra legislativa em geral, são insuficientes em si mesmos, se não os projetarmos sobre o contexto de sua ação política. Como se verá mais adiante, as peculiaridades do autoritarismo castilhista não podem ser explicadas através de simples referências à filosofia de Augusto Comte. Castilhos inspirou-se nele, mas deu ao seu conceito de política traços inéditos, fruto da sua personalidade e das condições concretas que viveu o Partido Republicano Histórico, na luta com a antiga elite dirigente sul-rio-grandense.

Por este motivo, não podíamos deixar de estudar a vida e a obra política de Castilhos com certa profundidade. É nosso propósito, na primeira parte, acompanhar a evolução do líder republicano rio-grandense e a de seu partido, na ascensão ao poder e na consolidação da obra política. Pretendemos, ainda, à medida que se estenda a exposição, mostrar o desenvolvimento do pensamento político castilhista. Na segunda parte, como já foi indicado, faremos uma síntese que unifique a conceituação política de Castilhos e dos castilhistas nos seus principais elementos, os quais deverão aparecer, em natural dispersão histórica, ao longo do estudo político-biográfico.

A necessidade de considerar a vida e ação política de Castilhos para compreender suas idéias políticas, aplica-se igualmente a Borges de Medeiros, Pinheiro Machado e Getúlio Vargas. Todos eles, mais do que políticos teóricos, foram homens de ação, que contribuíram para perpetuar, nos seus pontos fundamentais a obra política do Patriarca gaúcho.³ Pinheiro Machado, em particular, além de ser um homem totalmente projetado

³ Denominação dada a Castilhos pelos seus seguidores, no Rio Grande do Sul.

na ação, não costumava falar ou escrever sobre sua política e tinha – como ele mesmo confessava – “o mau hábito de não guardar papéis”. Felizmente, contamos com o trabalho pioneiro, interpretativo da obra do gaúcho, seguindo-lhe pacientemente os passos ao longo da história das primeiras décadas da vida republicana no Brasil e avaliando sem preconceitos sua contribuição na agitada marcha da “Republica Velha”. Trata-se de Costa Porto, no livro *Pinheiro Machado e seu Tempo*.

Quanto às relações do castilhismo com o positivismo, não pretendemos explicar a aparição e posterior evolução do primeiro na República Velha mediante as idéias de Comte (1798-1857), mas apenas indicar que estas serviram de elemento inspirador a Castilhos e aos seus discípulos, em sua formação e na elaboração da Carta de 14 de julho de 1891 e das leis orgânicas do Rio Grande. O castilhismo representa não só as teorizações do Apostolado Positivista, mas as teve por base, adquirindo forma definida através de uma prática autocrática no exercício do poder político, ao longo de quatro decênios. O castilhismo ficaria caracterizado desta forma, segundo salienta Antônio Paim, como o núcleo antidemocrático das idéias de Comte, ajustado a uma experiência concreta.

Por último, tendo em conta que no Rio Grande se opôs fortemente ao castilhismo uma filosofia política de inspiração liberal, cujos representantes foram Gaspar da Silveira Martins (1834-1901) e Joaquim Francisco de Assis Brasil (1857-1938), esclareceremos na terceira parte os pontos essenciais de sua concepção política e de sua crítica ao regime castilhista. Os dois liberais gaúchos não foram, certamente, os únicos a criticar o sistema concebido por Castilhos, como teremos oportunidade de mostrar. Cabe salientar, desde logo, que a crítica liberal gaúcha ao castilhismo é inferior ao que se poderia esperar, suposta a tradição liberal iniciada por Silvestre Pinheiro Ferreira. Os liberais da época republicana limitam-se a uma crítica do ponto de vista do direito constitucional, sem abranger o castilhismo como filosofia política contraposta às melhores manifestações da cultura brasileira, ao longo do século XIX. Contudo, os liberais gaúchos não deixam de se abeberar nas fontes do liberalismo anglo-americano, e de professar uma filosofia política liberal claramente reconhecível. Para fazê-lo sobressair, a análise do seu pensamento é precedida da síntese dos conceitos fundamentais do liberalismo de Locke e dos teóricos americanos.

As fontes consultadas foram, principalmente, a legislação sul-rio-grandense entre 1891 e 1930, assim como os pronunciamentos dos líderes castilhistas neste mesmo período, a maior parte publicada em *A Federação*⁴ de Porto Alegre. Por tratar-se, muitas vezes, de textos desconhecidos ou de difícil acesso, permitimo-nos transcrever alguns com certa amplitude, quando julgamos necessário ilustrar melhor o pensamento castilhista.

Nesta segunda edição da nossa obra, inserimos uma quarta parte, destinada a estudar a herança do Castilhismo. Foram desenvolvidos os seguintes aspectos: "Antônio Chimango e a ditadura castilhista" (capítulo XIII), "Getúlio Vargas, parlamentar" (Capítulo XIV) e "Getúlio Vargas, o Castilhismo e o Estado Novo" (Capítulo XV).

Seja-nos permitida uma última observação: nosso trabalho é apenas uma aproximação e uma tentativa de síntese bastante modesta sobre o pensamento castilhista. Conscientes da necessidade de delimitar estritamente nosso tema, não pretendemos, de maneira alguma, esgotar o pensamento castilhista, nem dar conta de todas as repercussões que o comtismo obteve no Brasil. Nossa pretensão consistiu apenas em precisar os conceitos básicos da filosofia política de inspiração positivista, como configuração de um modelo de governo não-representativo.

⁴ Órgão do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), dirigido por Castilhos.

.....

Primeira Parte

*VIDA E AÇÃO POLÍTICA DE JÚLIO DE CASTILHOS,
BORGES DE MEDEIROS, PINHEIRO MACHADO
E GETÚLIO VARGAS*

.....

Capítulo I

Júlio de Castilhos (1860-1903)

P

ara facilitar a exposição, desenvolvemos três pontos, cada um abrangendo um período da vida de Castilhos: 1) Período de formação e atividades políticas anteriores ao desempenho do cargo de Presidente do Estado do Rio Grande do Sul (1860-1891). 2) Período entre a ascensão ao poder e o término legal do mandato de Castilhos (1891-1898). 3) Período entre o fim do mandato presidencial e a morte (1898-1903).

1) PERÍODO DE FORMAÇÃO E ATIVIDADES POLÍTICAS ANTERIORES AO DESEMPENHO DO CARGO DE PRESIDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1860 -1891)

Júlio de Castilhos nasceu na fazenda da Reserva, Rio Grande do Sul, em 1860. Até o ano de 1877 recebeu a primeira etapa da formação em Porto Alegre. Salientando, com um pouco de exagero, o influxo que o meio social exerceu sobre Castilhos, Rubens de Barcelos¹ diz que três personagens influíram, fundamentalmente, nesta primeira formação: o pai e os mestres Apolinário Porto Alegre e Ferreira Gomes, que infundiram-lhe a inquietude

¹ "Perfil de Júlio de Castilhos", Conferência pronunciada na Sociedade Sul-Rio-Grandense do Rio de Janeiro, no ano de 1925, in: *Estudos Rio-Grandenses*, Porto Alegre, Globo, 1955, pp. 52-63.

por estudar a problemática da sociedade sul-rio-grandense à luz das novas correntes culturais da Europa, assim como os ideais republicanos.

Em 1877 Castilhos ingressou na Academia de Direito de São Paulo. Sua atividade universitária era intensa; junto aos deveres acadêmicos, o jovem estudante dedicava-se também ao jornalismo universitário. Em 1879, aos 19 anos, iniciou a publicação de um jornal, *A Evolução*, em colaboração com o futuro cunhado Assis Brasil, e Pereira da Costa, ambos rio-grandenses.

O ambiente universitário da época, em São Paulo, era bastante agitado. Apesar do conservadorismo do sistema de ensino imperial, os estudantes que entravam nas faculdades de São Paulo e Recife abriam-se às novas correntes de pensamento; encontravam eco entre eles as idéias do materialismo vulgar e do positivismo. Era tema de atualidade o reformismo social e político. No Brasil, a questão religiosa abriu uma brecha entre os bispos e o poder civil, assim como entre a Maçonaria e a Igreja, estimulando, desta forma, a difusão do agnosticismo e do ateísmo. A corrente antiescravista fortificava-se cada vez mais e punha em perigo a estrutura semifeudal da economia agrária. A propaganda republicana aumentava à proporção que o Império envelhecia. Nas pensões e repúblicas de estudantes, conheciam-se autores como Littré, Gambetta, Laffitte, Castelar, etc. Não raro aconteciam fortes discussões entre católicos e livre-pensadores. Os poetas acadêmicos tinham iniciado a ruptura com a era romântica. Chegava a vez do parnasianismo. Junto com Castilhos, ingressaram na Faculdade de São Paulo espíritos brilhantes, como Manuel Inácio Carvalho de Mendonça (posteriormente notável jurista de inspiração positivista), o poeta Teófilo Dias, Eduardo Prado e Valentim Magalhães Júnior.²

A nota característica desta época é o despertar do sentido crítico, que teve antecedentes na crítica ao ecletismo, realizada no contexto do que Silvio Romero chamou “um bando de idéias novas”, que se projetou sobre a cultura brasileira de todos os pontos do horizonte.³ Convém salientar que neste período se situa a fundação, no Rio de Janeiro, da Sociedade Positivista. Surgiram as primeiras obras daqueles que mais tarde seriam, respectivamente-

² Cf. Costa Franco (Sérgio da). *Júlio de Castilhos e sua Época*. Porto Alegre, Globo, 1967, p.10.

³ Paim, Antônio. *História das Idéias Filosóficas no Brasil*, São Paulo, Grijalbo, 1967, p. 126.

te, os chefes da Igreja Positivista e o iniciador do chamado Positivismo Ilustrado: Miguel Lemos, Teixeira Mendes e Pereira Barreto.

Dentro de tal contexto podemos explicar o sucesso que obtiveram no meio estudantil as novas correntes de pensamento, entre as quais sobressaía, como vimos, o positivismo. Manuel Inácio Carvalho de Mendonça caracteriza assim a atração desta filosofia no ambiente universitário:⁴ “A cultura positiva fornecia à mocidade republicana uma base sólida e demonstrável para suas crenças políticas. Em todas as escolas superiores do País formava-se paralelamente à ciência oficial, uma cultura independente, a que a mocidade se dedicava com ardor como base e medida de sua ação política na vida real. O Governo Imperial conservou-se estranho a todo esse movimento e não favorecia senão a *entourage* pedantocrática do ensino oficial.”

Em 1881, aos 21 anos de idade, Castilhos bacharelou-se em Direito, na Universidade de São Paulo, e regressou a Porto Alegre. Desde o segundo semestre de 1880 dirigia *A República*, órgão acadêmico publicado em São Paulo, substituindo a Afonso Celso Júnior. Colaboravam na redação jovens que se tornariam ilustres, como Carvalho de Mendonça, Pedro Lessa, Augusto de Lima e Oscar Pederneiras. A esse tempo participou também do “Clube Vinte de Setembro”, cujos objetivos centrais, fixados pelos fundadores, os estudantes rio-grandenses da Universidade de São Paulo, eram o estudo da Revolução Farroupilha e da história sul-rio-grandense. São frutos deste círculo a *História Popular de Rio Grande do Sul*, de Alcides Lima, e a *História da República Rio-Grandense*, de Assis Brasil, editadas em 1882.

As condições econômicas de Castilhos eram as de um fazendeiro de situação média. Esta situação, sem dúvida, permitiu-lhe combater severamente a aristocracia latifundiária no Rio Grande do Sul, durante o seu mandato.

Personalidade

Apesar de a personalidade de Castilhos manifestar-se claramente ao se analisar sua obra, queremos chamar a atenção, de momento, para dois caracteres que se destacaram ao longo da sua vida acadêmica e política:

⁴ *Apud* Costa Franco, *op. cit.*, pp. 10-11.

personalidade autoritária e pertinaz fidelidade ao programa traçado de antemão. Já aos 17 anos anuncia-se a sua crítica radical à monarquia, posição que sustentaria durante toda a vida. Em carta de 4-1-1878 ao seu primo Tito Prates, diz:⁵

“O Ministério foi ao chão, e antes da morte do Caxias. Não se sabe ainda quem subirá. Dizem por telegrama que é provável a ascensão dos liberais. Vão estes, depois duma campanha formidável, substituir os seus iguais na mesa do orçamento. É sua única ambição. Que leprosos!”

Simplesmente, nas convicções de Castilhos, a monarquia não tinha nenhuma salvação. Havia chegado a esta conclusão não tanto através de uma apurada análise do Império, mas devido a este não se ajustar ao esquema autoritário de sociedade que já então o empolgava. Podemos afirmar que o autoritarismo, por um lado, deitava profundas raízes em seu temperamento e, por outro, em suas convicções. Um e outro aspectos parecem-nos fundamentais para compreender a personalidade do jovem republicano.

Que Castilhos tinha temperamento altamente dominante e firme, é fato reconhecido por todos os seus biógrafos. Rubens de Barcelos nos diz que o jovem Castilhos, segundo o testemunho dos seus parentes, foi “um silencioso, um solitário, enérgico e ríspido” e que revelava uma natureza reservada e profunda; ao lado de seu pai teria aprendido “que nada supre a arte de se impor, de dirigir, de mandar”, como meio de afirmar a própria personalidade.⁶

Que a personalidade autoritária e firme de Castilhos também era fruto das suas convicções políticas e filosóficas, é ponto em que os biógrafos igualmente estão de acordo. Convencido de que era um esclarecido, “não admitia concessões no terreno dos princípios”,⁷ pois era dos que, em palavras de Raul Pompéia, “tinham as convicções ossificadas na espinha inflexível do caráter”. Esta característica de sua personalidade vai-se manifestar claramente na vida jornalística. Já aos 19 anos de idade, o jovem rio-grandense dava provas da firmeza das suas convicções, expressadas em estilo conciso e sóbrio,

⁵ Carta divulgada por Carlos Reverbel sob o título: “Cartas de Júlio de Castilhos a Tito Prates da Silva”, no *Correio do Povo* de 14/05/1965; *apud* Costa Franco, *op. cit.*, p. 12.

⁶ “Perfil de Júlio de Castilhos”, *op. cit.*, p. 56; carta de Barros Cassal, de 29-6-1896, publicada em *A Província* de Recife, em 21-7-1896.

⁷ Neves da Fontoura, João. *Memórias*, 1º vol.; *Borges de Medeiros e seu tempo*, Porto Alegre, Globo, 1958, p. 8.

que faria época na vida pública brasileira; o trecho a seguir, tomado de *A Evolução*, é bastante expressivo:

“Pertinazmente fiel ao programa que se traçou, profundamente crente na infalibilidade incontestável da vitória da Democracia – porque crê também, com a profundamente sábia doutrina positiva, no que há de fatal no movimento ascensional dos povos –, crente ainda na eficácia decisiva das boas propagandas, *A Evolução* entende que o maior serviço que hoje pode ser prestado para aproximar cada dia o completo triunfo republicano é ir desfazendo, a golpes da lógica da verdade, a mal-urdida meada em que se tem procurado enredar os espíritos incautos e desprevenidos.”

Ou este outro:

“Os espíritos educados nas verdades da ciência moderna entendem os fenômenos sociais, não como meros produtos do acaso ou de uma Providência desconhecida, mas sim regidos por leis naturais cuja ação a vontade humana é impotente para desviar, como o é, em relação às do mundo físico, e estudam e compreendem a História como a representação dessas leis, entrelaçando numa vasta harmonia todas as fases históricas da vida das sociedades e, em uma esfera limitada, todas as fases históricas dum povo determinado.”

Apesar de Castilhos ter – como Assis Brasil diria depois – uma “ponderada e refletida ambição de governar e de mandar” e de não amar o poder pelo poder, buscando o controle da política na medida em que pudesse imprimir-lhe o rumo que julgava mais conveniente segundo suas convicções, o autoritarismo da personalidade chegou a criar-lhe inúmeros problemas e inimizades. Castilhos foi-se separando, progressivamente, de amigos e correligionários de valor, à proporção que se fazia impermeável às opiniões e posições políticas divergentes. Entre 1891 e 1898 abandonaram, por este motivo, as fileiras do castilhismo Demétrio Ribeiro, Assis Brasil, Barros Cassal, Antão de Faria, Alcides Lima, Homero Batista, Antônio Adolfo Mena Barreto, Francisco Miranda, Pedro Moacir, etc. Castilhos, como Floriano Peixoto, “deixou amigos fanáticos e inimigos acérrimos” e era, “pelo seu caráter e pela natureza especial dos seus estudos (...), uma individualidade expressamente talhada para a ditadura”.⁸

⁸ Sales, Antônio. “Um Estadista Rio-Grandense”, em *Diário de Pernambuco*, 4-12-1904.

Formação no Positivismo

O Positivismo foi o marco teórico em que Castilhos formou sua personalidade autoritária, já ao tempo de estudante, em São Paulo. Na década de noventa começa a constituir-se e a ascender uma corrente política de inspiração positivista. A popularidade que teve no início deve ser atribuída a Benjamim Constant; porém, logo houve um deslocamento da mencionada corrente para o Rio Grande do Sul. Ser positivista nessa época era, como dizia José Veríssimo,⁹ “uma boa recomendação”. Convém salientar que neste tempo muitos analistas caíram no erro de considerar os positivistas brasileiros “como autênticos donos de um fenômeno tão progressista como a República”, perdendo de vista o caráter conservador e retrógrado do pensamento de Comte em matéria de reforma social. Enquanto o ideal republicano tinha brotado, no seio do pensamento moderno, sob a luz da *Declaração dos Direitos do Homem*, de 1789, que inspirou a Revolução Francesa enfatizando a igualdade política e social de todos os cidadãos e a consagração das liberdades, o ideal comtiano, pelo contrário, era de índole medieval; sua finalidade consistia na implantação do regime sociocrático; “concebido à imagem do sistema político estruturado na Idade Média, correspondendo aproximadamente aos Estados Totalitários surgidos em nosso século”.¹⁰ Do ponto de vista político, diz Artur Orlando:¹¹ “(...) o fundador do positivismo não se destaca senão pela sua antipatia às idéias e instituições liberais. (...) Ninguém ignora que Augusto Comte, além do desdém, que votava ao sistema representativo, considerava uma crise feliz o golpe de estado, que substituiu a república ditatorial à república parlamentar. Augusto Comte esteve sempre disposto a endeusar os atos de absolutismo (...)”.

Embora no começo Miguel Lemos se recusasse a considerar Castilhos como positivista,¹² deu-lhe, contudo, o seu apoio tácito, na “Décima Oitava Circular Anual”.¹³ Vários anos depois, e quando o nome de

⁹ “O Positivismo no Brasil”, em *Estudos de Literatura Brasileira* – 1ª Série, Rio de Janeiro, Garnier, 1901, p. 56.

¹⁰ Paim, Antônio. *Op. cit.*, p. 181.

¹¹ “Silvio Romero, Jurista”, in *A Província*, Recife, 29/11/1897.

¹² Cf. *A Federação*, 25/3/1893: Carta de Miguel Lemos “Ao Cidadão Redator do Fígaro”.

¹³ *Apud* Lins, Ivã, *História do Positivismo no Brasil*, São Paulo, Ed. Nacional, 1967, 2ª ed., pp. 191-192.

Castilhos já era bastante conhecido em todo o Brasil, Miguel Lemos lhe reconhece uma “orientação positivista”, se bem que devida aos trabalhos do Apostolado.

A identificação do próprio Castilhos e de alguns dos seus companheiros como positivistas é bastante precoce. Tal orientação já aparece, efetivamente, nos seus escritos estudantis de *A Evolução*, aos quais já se fez referência. É de 5-9-1887 o seguinte artigo escrito por Castilhos e Demétrio Ribeiro em *A Federação*, por ocasião do trigésimo aniversário da morte de Comte:

“Quando se estuda a obra de Augusto Comte com o cuidado que nos impõem os grandes assuntos, não se sabe o que mais admirar: se a grandeza do seu coração se a vastidão do seu gênero.

“Grande exemplo é, para os tempos que correm, a vida abnegada do fundador da religião demonstrada.

“Ao lado das vicissitudes inerentes à atitude regeneradora por ele assumida, estavam as seduções de uma vida cômoda e facilmente acessível desde o momento em que o lutador quisesse especular utilizando as suas excepcionais aptidões.

“Mas entre a ignomínia e o sacrifício ele não sabia hesitar.

“Em lugar de repoltriar-se em uma das cadeiras do ensino acadêmico à custa do abandono de suas opiniões, o filósofo preferiu a condenação e a perseguição da ciência oficial, silenciosa conspiradora contra tudo o que pode ferir-lhe a ignorância e o orgulho.

“É que, às esplendorosas irradiações do gênio, ao calor do sentimento ardoroso, Augusto Comte ligava uma inquebrantável moralidade.

“Nestas linhas rapidamente traçadas, mas *diretamente inspiradas pelo Positivismo*, consagramos as nossas homenagens à memória do Grande Mestre, o primeiro entre os pensadores modernos.” (O grifo é nosso).

É importante salientar, no texto que acabamos de citar, que os positivistas gaúchos interpretavam a obra de Comte como essencialmente moralizadora. Este aspecto, aliás, vai aparecer também como uma das características mais marcantes do pensamento castilhista. No final deste capítulo e nos capítulos seguintes, haverá oportunidade para desenvolvê-lo.

Rubens de Barcelos, por sua vez, afirma que:

“(…) Castilhos achou na meditação da obra de Comte, e na observação dos fatos históricos, a fórmula mais capaz de resolver, de um ponto de vista humano, o insanável problema político(…) .

“Na impossibilidade de estabelecer a unidade dos espíritos, realizável unicamente pela força de aliciação espontânea de uma doutrina cientificamente demonstrável, buscou, *num regime nela inspirado* [o grifo é nosso], os mais nobres deveres sociais, atenuar os males da crise política. Assim orientado, Castilhos resolveu o apremiante problema, criando um aparelho governativo capaz de garantir a ordem material pela robustez da autoridade civil (...) .

“Compreendia haver instantes históricos em que o próprio interesse da Nação exige dos governantes que, abroquelados no seu foro íntimo, irreduzíveis na sua convicção, contrariem as paixões do momento para bem orientar o Estado e salvar a sociedade, turbada pelos embates do partidarismo (...)”.

Contudo três documentos diretamente escritos por Castilhos na maturidade da sua vida política constituem as provas mais explícitas de sua inspiração positivista: são eles, em primeiro lugar, a Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul, elaborada em 1891, e duas cartas: “À devoção do Menino Deus” e “Ao Diretor da Faculdade de Medicina e Farmácia, cidadão Dr. Protásio Alves”, escritas em 1900 e 1899, respectivamente.¹⁴ Como mais adiante deter-nos-emos na mencionada Constituição, serão examinados aqui somente os dois últimos documentos. Neles encontramos cinco teses positivistas: a afirmação da religião como fator de ordem, a valoração da grandeza moral do catolicismo, por ter sido “a mais nobre, elevada e preciosa tentativa de *uma Religião Universal* [sublinhado de Castilhos] até a grande crise do século XVIII”, a completa separação do poder temporal com relação ao espiritual, a eliminação da ciência oficial e a necessidade de moralizar a política. Deparamos, por último, com uma profissão de fé em Augusto Comte, a quem Castilhos chega até a chamar “Mestre dos Mestres”:

“(…) vejo mais e mais ratificada a minha intuição política e social, haurida nas soluções positivamente demonstradas, adaptadas à época corrente, sem nenhum exagero de aplicação, segundo os inextinguíveis ensinamentos do incomparável filósofo Augusto Comte, cujas obras imor-

¹⁴ In *Monumento a Júlio de Castilhos*, Porto Alegre, 1922.

tais, se me coubesse alguma autoridade moral, eu recomendaria à refletida leitura e à constante meditação da mocidade estudiosa do nosso querido torrão natalício, a qual encontrará nelas a emocionante conciliação do presente com o passado humano e a admirável continuidade do futuro, por entre as justas, fervorosas e sublimes homenagens tributadas à benemérita e sempre venerável Igreja Católica e a todos os dignos predecessores do portentoso pensador, que é Mestre dos Mestres (...).”

Quanto às razões sociológicas, que explicam a rápida ascensão do positivismo castilhista no Rio Grande do Sul, alegam-se de tipo étnico, como se os gaúchos estivessem predispostos, por natureza, aos regimes autoritários. Não nos parece válida a explicação, pois, entre outras coisas, deixa de elucidar a presença, no Rio Grande, de forte corrente política de ideologia liberal, representada pelos federalistas, particularmente os “maragatos” de Silveira Martins.¹⁵ Apesar de não ser nosso propósito entrar em análises socioeconômicas, tampouco queremos cair no extremo de pensar que a filosofia de Augusto Comte foi a única responsável pela implantação do regime castilhista no Rio Grande do Sul. O comtismo serviu de fundamentação doutrinária a uma facção política conservadora, apoiada num executivo estatal agressivo.

Primeiras atividades políticas

No ano de 1882 Castilhos participou da Convenção do Clube Republicano de Porto Alegre. Nessa reunião foi nomeado para participar da comissão de imprensa do Partido, da qual foi relator e que daria origem ao órgão do Partido Republicano Histórico Sul-Rio-Grandense, *A Federação*.

A propaganda da república havia começado no Rio Grande do Sul depois da publicação do Manifesto de Itu, em 1870. Assinado por 58 pessoas, entre elas Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Ferreira Viana e Quintino Bocaiúva, apareceu no jornal *A República*, do Rio. Apesar de este documento ter sido consagrado pela história como uma manifestação polí-

¹⁵ Neste erro incorre, por exemplo, Silvio Romero, em *O Castilhismo no Rio Grande do Sul*, Porto, of. Do *Comércio do Porto*, 1912.

tico-programática sistematizada, não era, realmente, um programa político que assinalasse objetivos definidos. Não passava de uma simples declaração de princípios, de difusa articulação “que não conseguia romper os limites de proposições ideológicas para alcançar o *status* de proposições políticas”.¹⁶ Contudo, o Manifesto de Itu serviu de princípio inspirador aos primeiros republicanos gaúchos.

No Rio Grande, a propaganda republicana começou sob a direção de Francisco Xavier da Cunha e dos dois Porto Alegre, Apolinário e Apeles. Seus esforços pioneiros foram coroados com a fundação de um Clube Republicano na capital da Província, em 1878, e a eleição dos vereadores republicanos para a câmara municipal, em 1880. Castilhos fizera os primeiros contatos com o movimento republicano de Porto Alegre desde a mocidade, antes de viajar a São Paulo. Quando voltou à Província, com a firme resolução de trabalhar pela queda da monarquia, juntou-se novamente aos republicanos rio-grandenses. Até 1882, ano em que se reuniu a Convenção preliminar do Partido Republicano Sul-Rio-Grandense, este tinha sido seguidor do seu congêneres paulista e se mostrava bastante ligado aos princípios do Manifesto de 1870.

Em 1883 reuniu-se o Primeiro Congresso do Partido Republicano Rio-Grandense. A partir de então, Castilhos começou a afirmar-se como uma das mais altas expressões partidárias. Nesse Congresso perfilaram-se os rumos programáticos do Partido, rumos que lhe seriam peculiares porque já estavam marcados pela influência do comtismo. Uma comissão integrada por Castilhos, Demétrio Ribeiro e Ramiro Barcelos, foi encarregada de redigir as “Bases do Programa dos Candidatos Republicanos”. Vale a pena determo-nos um pouco neste documento, bastante representativo das idéias de Castilhos.

Primeiramente, as “Bases” propugnavam a eliminação da monarquia, como regime incapaz de conduzir o povo brasileiro à felicidade e à grandeza; pediam, em segundo lugar, a “fundação da República”, na qual o sistema de Federação seria “a condição única da unidade nacional, aliada à

¹⁶ Silva, Hélio, 1889: *A República não esperou o Amanhecer*; Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1972, pp. 3-72 – Cf. Belo, José Maria, *História da república*, São Paulo. Companhia Editora Nacional, 1972, 6ª ed.

liberdade”. As “Bases” defendiam, ainda, um *modus operandi* moderado, porquanto não adotavam o processo revolucionário, apesar de considerar a revolução como um evento natural, que, para produzir os efeitos desejados, precisa operar-se em seu tempo “como uma solução positiva da evolução”; por tal motivo, as “Bases” prescreviam para os membros do Partido a cooperação pacífica nas reformas “que efetuem por partes a eliminação da monarquia”. A fim de alcançar este objetivo, elas formulavam um programa de imediata aplicação, cujos itens fundamentais eram: descentralização provincial, mediante a eletividade dos presidentes e a perfeita discriminação da economia da Província em relação à do Império; descentralização municipal, com base na faculdade dos municípios resolverem, soberanamente, sobre as suas rendas; extinção do poder moderador e do Conselho de Estado; temporariedade do Senado; alargamento do voto; liberdade de associação e de cultos; secularização dos cemitérios; matrimônio civil obrigatório e indissolúvel, sem prejuízo da voluntária observância das cerimônias religiosas; registro civil dos nascimentos e dos óbitos; derrogação de toda a jurisdição administrativa; liberdade de comércio e indústria; responsabilidade efetiva dos ministros e de todos os agentes da administração; liberdade de ensino, considerado em seu destino político de dar a base intelectual para o cumprimento do dever social; neste campo pedia-se subordinação ao ideal do partido, que encarava o assunto da seguinte forma: “Ensine quem souber e quiser – e como puder.” Para realizar este ideal educativo, as “Bases” julgavam necessárias as seguintes medidas; supressão dos privilégios, civis ou políticos, à classe dos diplomados; adoção provisória de um sistema de ensino integral “adaptado à transição atual e limitado pelos recursos do Tesouro Público, pelas idéias correntes e pela competência do pessoal docente”; restrição do ensino oficial superior ao essencial para as profissões verdadeiramente úteis.

Por outro lado, as “Bases” pediam a abolição do elemento servil; rejeitavam a imigração oficial e requeriam leis sábias, que promovessem a “boa imigração espontânea”. Exigiam, além disso, uma economia severa, com supressão de todos os gastos de caráter improdutivo, e defendiam o imposto direto como o verdadeiramente equitativo e o único capaz de enfrentar a fiscalização do contribuinte; para isso reclamavam a criação do imposto territorial e a eliminação, na medida do possível, dos impostos indiretos.

A 1º de janeiro de 1884 apareceu o primeiro número de *A Federação*, órgão do Partido Republicano Rio-Grandense. Castilhos foi nomeado redator-chefe, mas rejeitou temporariamente o cargo, ocupado, então, pelo paulista Venâncio Aires. Ele assumiria em definitivo a direção de *A Federação* alguns meses mais tarde. No dia 17 de maio de 1884, casou-se com dona Honorina da Costa. Do matrimônio “feliz, equilibrado e fecundo, nasceram, entre 1884 e 1890, quatro filhas e um filho”.¹⁷ Ao longo de todo o ano de 1884, Castilhos desenvolveu intensa atividade jornalística e partidária. Participou, sem sucesso, de sua primeira campanha eleitoral, como candidato a deputado provincial, e desenvolveu uma radical campanha abolicionista nas páginas de *A Federação*.

Campanha abolicionista

Analisemos alguns aspectos da campanha abolicionista de Castilhos no Rio Grande do Sul.

Inspirados por Castilhos e outros propagandistas da República, os gaúchos adotaram uma posição radical no que se refere à abolição. Passaram a exigir, efetivamente, para o Rio Grande, a imediata emancipação dos escravos, independente de qualquer indenização. Castilhos se fez o arauto desta atitude radical, nas páginas de *A Federação*. Em 28-7-1884, escrevia:

“Sua Majestade não deve hesitar.

“Se é patriota, se julga de seu dever apagar a mácula que o crime infame de alguns antepassados nos legou, se deseja a felicidade da Pátria, se nutre uma nobre de glória, lance S. M. no abandono a causa perdida de um grupo de interessados e coloque-se ao lado do país, solidário com ele.

“É certo que esta solução põe em perigo a Monarquia, que perderá o apoio daqueles que têm sido o seu sustentáculo.

“Mas que prefere S.M.: comprometer o seu tempo, por reivindicar para a liberdade uma raça imoralmente escravizada, ou pô-la em perigo para não prejudicar os senhores de escravos?

“Não há que vacilar na escolha: a honra da Pátria e a glória de libertador deverão inspirar o Sr. D. Pedro II.”

¹⁷ Costa Franco, *op. cit.*, p. 22.

Junto ao moralismo que animou tantas reformas de Castilhos, podemos observar neste contexto a visão clara que ele tinha do substrato escravagista do Império. Lutando contra a escravidão, Castilhos conseguia debilitar a base latifundiária daquele. E não apenas isso: refletia, também, as condições econômicas peculiares do Rio Grande. Efetivamente, a campanha abolicionista não encontrou ali as resistências reveladas em outras províncias, entre outros motivos porque o trabalho nas estâncias não se baseava exclusivamente no braço escravo.

A questão militar

Oliveira Torres mostrou¹⁸ que as várias “questões” surgidas nos últimos anos do Império – questão militar, questão religiosa, questão servil, questão federal – contribuíram, indiscutivelmente, para o advento da República e que “todas tiveram origem em contradições no texto da Constituição, ou em contradições entre o texto e a realidade, ou na exegese contraditória dos artigos (...)”. A atividade de Castilhos perante todas estas “questões” revestiu-se de radicalismo comum aos mais acendrados propagandistas, como Quintino Bocaiuva.¹⁹ Não deixa de haver, aliás uma analogia muito grande entre o autoritarismo castilhista e o das minorias positivistas e caudilhistas, que em boa parte animaram o Governo Provisório depois do golpe de 15 de novembro.

A atividade de Castilhos durante o ano de 1886 esteve marcada especialmente pela sua participação na “Questão Militar”. A classe militar não teve uma posição relevante durante o Segundo Reinado. Com a guerra do Paraguai alterar-se-ia o quadro: os militares começaram a ter consciência do seu significado e, por outra parte, procedeu-se a uma organização do exército. Desta forma, a eventual participação dos militares na vida política, antes um perigo, era aceita agora com relutância pelos políticos civis, que viam neste fato uma potencial intervenção do Exército. Por outro lado,

¹⁸ *A Democracia Coroada*, Petrópolis, Vozes, 1964, 2ª ed., pp. 454 segs.

¹⁹ Sobre este assunto, é bastante nítida a interpretação que faz José Maria dos Santos em sua obra *Bernadino de Campos e o Partido Republicano Paulista*, Rio de Janeiro, José Olímpio, 1960.

com a filiação de numerosos oficiais jovens aos movimentos abolicionistas e republicanos, cavou-se uma grande fossa entre eles e os grupos conservadores do Império.

O problema militar possuía, além disso, dois aspectos graves, segundo Oliveira Torres: o que correspondia às relações entre os quadros e as presidências de Províncias – estas últimas verdadeiras cunhas civis e políticas, que se interpunham entre o Imperador e os comandantes das guarnições – e o da sobrevivência dos rígidos e arcaicos regulamentos do Conde de Lippe, que contradiziam o espírito liberal da época. Foi precisamente destas duas questões, inerentes ao problema militar, que Castilhos partiu para agravar a crise no Rio Grande do Sul. Durante o ano de 1886, levantou-se uma polêmica entre os oficiais Cunha Mattos e Saldanha Marinho, de uma parte, e o Ministro da Guerra, de outra, devido à participação daqueles militares numa contenda verbal, através da imprensa do Rio e de Porto Alegre, com alguns representantes do Congresso. O resultado do confronto foi a proibição do Ministro da Guerra, vedando aos militares o debate na imprensa. Aproveitando a ocasião, Castilhos interpretou o fato não como simples limitação de direitos individuais, mas como uma injúria do Ministério à própria honra do Exército. Estas são as suas palavras.²⁰

“Resta-nos observar que tais excessos de autoritarismo, aliás harmônicos com o regime, só podem prejudicar ao próprio Império, que por sua inépcia cada vez mais se divorcia das adesões do Exército Nacional, cuja susceptibilidade pundonorosa e cujos sentimentos de brio e de honra o poder público pretende abater e deprimir, com essas proibições autocráticas, intolerantes e provocadoras.”

Comentando a atitude assumida por Castilhos frente à questão militar, Costa Franco diz que a tese sustentada pelo líder republicano, de que a Monarquia tentava desonrar o Exército através do autoritarismo do Ministro da Guerra, era falsa; porém, não deixava de ser:²¹

“... útil aos fins da luta antidinástica. Exagerando a significação do incidente, levando às últimas conseqüências o exame da incompatibilidade surgida entre um ministro e dois oficiais superiores, para dar-lhe tintas

²⁰ *A Federação*, 23-9-1886.

²¹ *Op. cit.*, pp. 44-45.

de conflito absoluto entre a dignidade do Exército e o Império, buscava Castilhos forçar o pronunciamento da oficialidade contra o poder civil, agravar o dissídio, e, naturalmente, ampliar o círculo de militares aderentes à idéia republicana”.

A moção de São Borja

Castilhos foi de fato um dos principais agitadores da questão militar, precisamente na Província onde a classe armada era mais numerosa. Porém cremos, com Costa Franco, que há exagero no juízo de Otelo Rosa sobre este ponto, ao atribuir a Castilhos a autoria – exclusiva – desta questão. Papel mais importante teve Castilhos, talvez, na agitação que se seguiu à chamada “moção de São Borja”. Em 1888, o vereador republicano Aparício Mariense apresentou ao Conselho Municipal da mencionada localidade moção aprovada a 11 de janeiro, aproveitando a ausência de Dom Pedro II do país e o exercício da regência por parte da Princesa Isabel. A subversiva moção propunha:

“1) Que a Câmara representasse à Assembléia Provincial sobre a necessidade de dirigir-se esta à Assembléia Geral para que, dado o fato lamentável do falecimento do Imperador, se consulte a nação, por plebiscito, se convém a sucessão do trono, ainda mais competindo este a uma senhora obcecada por sua educação religiosa e casada com um príncipe estrangeiro;

“2) que também se pedisse à Assembléia para dirigir-se às outras Assembléias provinciais a fim de que estas representem no mesmo sentido à Assembléia Geral;

“3) que, finalmente, a Câmara Municipal se dirigisse às municipalidades rio-grandenses, convidando-as a aderir à representação.”

O Governo Imperial, como era de se esperar, reprimiu com firmeza tal provocação: mandou cassar os vereadores comprometidos, assim como processá-los criminalmente. Castilhos, por sua vez, aplaudiu calorosamente a iniciativa dos vereadores de São Borja e as resoluções de apoio a estes das Câmaras de São Francisco de Assis e Dores de Camaquã.

No editorial de *A Federação* correspondente a 7 de fevereiro de 1888, Castilhos analisava a questão levantada pela moção de São Borja desta maneira: O Imperador, padecendo já de muitas prostrações, estava em

realidade impedido para governar. O Ministro Cotegipe, fazendo uso da sua costumeira astúcia, esticava a regência, a fim de acostumar o país ao governo dos príncipes e preparar, assim, o Terceiro Reinado. Como a moção de São Borja antecipava a agitação contra o advento deste último, a repressão governamental fora violenta.

O manifesto de "A Reserva"

De meados de abril de 1888 até agosto de 1889, Castilhos recolheu-se à sua estância de "Vila Rica", situada na fazenda "A Reserva", em companhia de sua esposa e das três filhas. Durante este tempo, Ernesto Alves dirigiu *A Federação*. Motivou tal retiro a situação econômica de Castilhos, abalada devido à sua dedicação ao jornal do Partido Republicano. Em março de 1889 teve lugar na fazenda uma reunião dos chefes do Partido, presidida por Castilhos, que já exercia, claramente, a liderança do meio republicano rio-grandense. A aproximação do Terceiro Reinado, aliada ao desgaste da monarquia e à antipatia geral pelo Conde D'Eu, levou os líderes do Partido a planejar uma radicalização da sua estratégia, aceitando a possibilidade da luta armada. O manifesto assinado em "A Reserva" é do seguinte teor:

"Reconhecendo a necessidade de organizar a oposição em qualquer terreno ao futuro reinado, que ameaça nossa Pátria com desgraças de toda ordem, e a necessidade de preparar elementos para, no momento oportuno, garantir o sucesso da Revolução, declaramos que temos nomeado nossos amigos José Gomes Pinheiro Machado, Júlio de Castilhos, Ernesto Alves, Fernando Abbot, Assis Brasil, Ramiro Barcelos e Demétrio Ribeiro para que se consigam aqueles fins, empregando livremente os meios que escolherem.

"Nós juramos não nos deter diante de dificuldade alguma, a não ser o sacrifício inútil de nossos concidadãos.

"Excluída essa hipótese, só haveremos de parar diante de vitória ou da morte.

"Reserva, 21 de março de 1889. Cândido Pacheco de Castro, Joaquim Antônio da Silveira, Lauro Domingues Prates, Fernando Abbot, Ernesto Alves de Oliveira, José Gomes Pinheiro Machado, Vitorino

Monteiro, Possidônio da Cunha, Homero Batista, Manuel da Cunha Vasconcelos, J.F. de Assis Brasil, Salvador Pinheiro Machado, Júlio de Castilhos.”

Deixa-se ver neste texto a inspiração castilhista: repulsa às soluções conciliatórias; procura do poder a qualquer preço; elitismo; em suma, o radicalismo. Posteriormente, Castilhos esclareceu, em *A Federação*,²² que aquela reunião teve como finalidade “combinar a ação revolucionária contra o monarquismo” e que ele empenhara-se em “demonstrar a urgente necessidade da revolução armada, custasse o que custasse”.

*Atividade política durante o primeiro
governo republicano rio-grandense*

A 7 de junho de 1889 assumiu o poder o Partido Liberal, com o Gabinete Ouro Preto. Sacudido pela crise da abolição, o Império tratava de acabar com todas as resistências. A fim de dominar as crescentes tendências republicanas, foi nomeado Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande o próprio Gaspar da Silveira Martins. Iniciou-se, a partir daquele momento, uma “limpeza” em todos os cargos, que foram sendo ocupados predominantemente pelos liberais. Ressentidos com a monarquia que os repudiara, os conservadores começaram a aderir em massa ao Partido Republicano. Passaram a integrar as fileiras republicanas o Dr. Francisco da Silva Tavares, prestigioso líder conservador, que se pronunciara a favor de uma República “feita em moldes conservadores”; os Silva Tavares, de Bagé; José Gabriel da Silva Lima, de Cruz Alta; Gervásio Lucas Annes, de Passo Fundo; o Coronel Evaristo do Amaral, de Palmeira, etc.

Ao ser proclamada a República, a 15 de novembro de 1889, Castilhos estava consciente de que a situação no Rio Grande dependia do apoio militar ao golpe dado na Capital. Auxiliado por Ramiro Barcelos, conseguia a adesão do mais importante general da província, o Marechal José Antônio Correia da Câmara, Visconde de Pelotas, antigo senador do Império pelo Partido Liberal e a quem a causa da questão militar tinha afastado dos companheiros políticos, aproximando-o dos republicanos. Ao obter o apoio do Visconde, Castilhos e os republicanos asseguram o domí-

²² Na edição do dia 22-12-1891.

nio da situação. O Governo Central homologou Pelotas como Governador Provisório do Rio Grande do Sul e os republicanos ocuparam os cargos-chaves da administração. A vitória do movimento revolucionário no Rio Grande foi decisiva para a consolidação do Governo Provisório. Grande era a expectativa dos líderes da revolta no Rio pelo rumo que tomariam os acontecimentos no meio gaúcho, pois havia dúvidas quanto à posição dos poderosos contingentes militares acantonados no Rio Grande, que poderiam fazer regressar a revolução de 15 de novembro, caso se decidissem a favor do *status quo* monárquico. A atenção dada por Deodoro a Castilhos e seus correligionários durante os meses seguintes prova o reconhecimento do Governo Provisório para com os líderes republicanos gaúchos.

O Governo Provisório indicou Castilhos para o cargo de Secretário do Governo Estadual. Imediatamente, o novo secretário propôs a criação da Superintendência dos Negócios das Obras Públicas, para a qual nomeou-se o engenheiro Antão de Faria, e a criação da Secretaria da Fazenda, a cuja cabeça foi colocado Ramiro Barcelos, pouco tempo depois substituído, a fim de assumir a Embaixada brasileira em Montevidéu.

Desde o início, o Governo Provisório do Visconde sofreu frequentes confrontos entre o velho Marechal e seus secretários. Existia uma oposição inevitável entre os republicanos, que tinham como meta deixar sem base política os seguidores de Gaspar da Silveira, e o próprio Marechal, que havia sido um deles e que procurava soluções conciliatórias entre republicanos e liberais. Talvez por esta razão Castilhos e os outros secretários de Governo procuraram diminuir os poderes do Governador. Prova disto é o Ato nº 12 de 14 de dezembro de 1889,²³ que transferia para o chefe da polícia a atribuição de exonerar, dispensar, demitir e nomear os delegados, subdelegados e respectivos suplentes. A polícia, segundo a legislação então vigente, constituía um forte poder coercitivo, política e socialmente. O cargo de delegado de polícia se revestia de tamanha importância, que caudilhos como Gumercindo Saraiva, Juca Tigre, que se fizeram famosos na revolução federalista de 93, foram delegados de polícia, demitidos pelos republicanos.

²³ *Atos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, Livraria Universal, 1909, p. 133. Cf. p. 11.

Castilhos deixou sua marca no Ato nº 31, vigente no final de 1889, através do qual instituía-se a Guarda Cívica, com toda uma estruturação militar em substituição à antiga “Força Policial” da Província. A Guarda Cívica converter-se-ia depois na Brigada Militar, utilizada por Castilhos para reprimir a insurreição federalista. Aparece também sua influência no Ato Adicional de 21 de dezembro de 1889,²⁴ que introduziu modificações na lei orçamentária para 1890, ao definir rumos para moralizar o serviço público e ao procurar modificar o sistema tributário, assim como criar um serviço estatístico e reduzir o pessoal da própria secretaria do Estado. No mencionado Ato lê-se que:

“Não se pode conceber a possibilidade de administrar um país sem dados estatísticos, pois que, sem eles, tudo é feito arbitrariamente, sem fundamento, sem critério e com grave prejuízo para o povo, que é a vítima dos atos levianos dos que governam sem doutrina e dos que administram por vagas inspirações, sem dados positivos em relação aos diversos ramos do serviço público.”

Vemos aqui, nitidamente, a preocupação positivista de “viver às claras”.

A propósito das vantagens que os republicanos obtiveram durante o Governo Provisório do Visconde de Pelotas, Múcio Teixeira diz que:²⁵

“(…) o pseudogoverno do Sr. Visconde de Pelotas não foi mais do que um mero pseudônimo de que os chefes republicanos rio-grandenses se serviam, para organizar definitivamente o seu partido”.

E a seguir afirma:²⁶

“como simples editor responsável de todos os atos de Júlio de Castilhos, o Visconde apenas assinava-os de cruz, na manifesta incompetência moral e intelectual de reconhecer-lhes, ao menos, o seu alcance político”.

O Governo do Visconde não durou três meses. A designação de Aquiles Porto Alegre para o cargo de Inspetor da Alfândega do Rio Grande

²⁴ *Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul*, de 1890, Porto Alegre, Of. Graf. Da Casa da Correção; Cf. Costa F., *op. cit.*, p. 66.

²⁵ *A Revolução no Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 1893, p. 97, *apud* Costa Franco, *op. cit.*, p. 66.

²⁶ *Ibid* – Cf. Belo, *op. cit.*, p. 102.

desagradou seriamente à cúpula republicana. Como Pelotas mantivesse a nomeação, Castilhos e um grande número de funcionários republicanos pediram sua exoneração. O Visconde submeteu a questão ao Governo Provisório, o qual, por Decreto do dia 9 de fevereiro, nomeou Castilhos Governador do Estado. Num maquiavélico lance, julgando que Pelotas ainda tinha simpatias no meio militar, Castilhos declinou do cargo e indicou outro militar, o General Júlio Anacleto Falcão da Frota, que foi efetivamente empossado, sendo o próprio Castilhos designado Primeiro Vice-Governador e Antão de Faria, Segundo Vice. O novo Governador tomou posse a 11 de fevereiro de 1890. Costa Franco conclui a este respeito:²⁷

“Continuariam, portanto, os republicanos no domínio das posições conquistadas, eis que voltaram todos ao exercício das funções de que se haviam demitido. Estava superada vitoriosamente para Júlio de Castilhos a primeira crise de sua crescente hegemonia.”

Atitude de Castilhos perante os liberais

Detenhamo-nos um momento para observar de perto as relações de Castilhos com seus adversários liberais. Depois do golpe de 15 de novembro, não se fizeram esperar os pronunciamentos dos líderes liberais. O matutino liberal *A Reforma* publicou o primeiro comunicado oficial dos partidários de Silveira Martins a 19 de novembro, assinado pelos próceres Joaquim Pedro Salgado, Joaquim Antônio Vasques e Joaquim Pedro Soares, fato que levou a identificar o documento como “Manifesto dos 3 Joaquins”. Eis o seu teor:

“O Partido Liberal sujeita-se à força do fato consumado, *no patriótico empenho de evitar uma luta civil*. (O grifo é nosso.)

“O Partido Liberal constitui a maioria da Província; é uma força e como tal deve ser respeitado.”

Castilhos e os republicanos, segundo diz Costa Franco, “não estavam para transigências”, nem dispostos a aceitar a política de mão estendida dos adversários. Castilhos justificava, no dia 20 de novembro, a prisão

²⁷ *Op. cit.*, p. 67.

de Silveira Martins por parte do Governo da República, concluindo nestes termos:

“Pelo amor da nossa cara Pátria Rio-Grandense, não tomeis por fraqueza a prudência e moderação do Governo Revolucionário; nesta hora suprema, esquecemos o fanatismo dos homens pela religião do dever; a bandeira branca da paz e do amor flutua desde o dia 15, acenando ao patriotismo rio-grandense; ai de quem tentar, sequer, manchá-la de sangue:

“Não podemos dizer o que será maior: se a nossa tolerância de hoje, se a cólera irreprimível com que castigaremos os criminosos, SEJAM ELES QUAIS FOREM.” (Maiúsculas do próprio Castilhos.)

E refutava assim, no dia seguinte, o “Manifesto dos 3 Joaquins”:

“Um partido que comparece, como o liberal, no teatro da luta, certamente é para disputar o poder; a missão do poder atualmente é reorganizar a Pátria de acordo com o espírito republicano federativo; pretenderão os homens que foram adversários da República até o dia 15 deste mês, quer dizer, uma semana atrás, pretenderão esses homens ser competentes para fazer a República? Não, não podem ser, e estamos certos de que, melhor aconselhados pelo patriotismo que acabam de mostrar, se limitarão ao seu papel, que não tem pouca nobreza: o de colaboradores dos verdadeiros republicanos, afirmando a ordem, respeitando a lei e esperando o dia de entrar na disputa do poder, quando, fechada a porta do período revolucionário, se abrir a época da normalidade.”

Ainda a 27 do mesmo mês afirmava:

“Esta singular revolução, que todos hoje aplaudem, não pode ter como consequência imediata a conservação daquilo que ela derrubou (...)

“A única coisa que resta aos nossos adversários é uma razoável e sincera penitência.”

Costa Franco²⁸ sintetizava muito bem a atitude de Castilhos perante seus opositores, quando diz que:

“A orientação de Castilhos, como se vê, era profundamente secreta. Traçava ele uma fronteira intransponível entre os republicanos e os

²⁸ *Op. cit.*, p. 64.

que não tinham sido, sem cogitar de apelos à concórdia. E a colaboração que solicitava (era) submissa e passiva (...).

“Coerente com o que dizia na imprensa e encerrado em sua linha de facciosismo, iniciou a derrubada dos liberais dos cargos públicos, e, muito especialmente, das posições de liderança nos municípios do interior.”

Acerta também o citado autor²⁹ ao identificar a causa do sectarismo castilhista:

“(…) Em particular o jovem doutrinador de *A Federação, por sua formação de cunho positivista*, tomaria a direção de um Estado como uma tarefa científica, que não deveria ser exercida senão por homens superiores e de firme orientação sociológica.” (O grifo é nosso.)

Atividade política durante o governo de Júlio Frota

Com maior liberdade para movimentar-se do que no Governo do Visconde de Pelotas, os republicanos puderam progredir ainda mais na conquista do poder durante a administração de Júlio Frota. Bem vinculados ao Governo, promoveram com maior segurança a troca dos funcionários do antigo regime. Conquistaram, em primeiro lugar, a autorização do Governo para mudar os comandos da Guarda Nacional; apesar de o significado militar deste agrupamento não ser importante, sua manipulação assegurava o controle das eleições. No plano administrativo, Castilhos preocupou-se em dar maior organicidade ao Governo: substituiu a Secretaria de Governo pela Superintendência dos Negócios do Interior, colocando-se ele mesmo à cabeça desta. A importância da mencionada posição é clara, por tratar-se da pasta política do Estado. Por outra parte, Castilhos conseguiu empobrecer a autoridade do Governador, através da formação do conselho Superior da Administração, espécie de Colégio formado pelo Governador e Superintendentes e que constituía o tribunal de última instância para as decisões destes; anulava assim a possibilidade de o Governador invalidar as determinações dos Secretários.

O Ato de 2 de maio de 1890 estabelecia que os empregados públicos do Estado, qualquer que fosse o tempo de serviço, só seriam demitidos

²⁹ Idem, p. 62.

mediante processo de investigação de responsabilidade; vê-se aqui uma expressão das preocupações moralizantes e reformistas que animavam a Castilhos. Mas trata-se, também, de uma astuta jogada política: buscava a segurança de elementos recentemente nomeados, ante a possibilidade de uma administração hostil, pois o Governo do General Frota estava nas vésperas da exoneração. Este apelo ao fortalecimento da burocracia estatal será, aliás, um dos aspectos que caracterizarão posteriormente o sistema castilhista, nos governos do próprio Castilhos e de Borges de Medeiros.

Atividade política durante o governo de Silva Tavares

Não demoraram a aparecer fricções entre os Governos Federal e Estadual, causadas pela política financeira do Ministério da Fazenda, considerada por Castilhos como imoral e lesiva dos interesses do Rio Grande do Sul. Tal estado de coisas importou na destituição do General Frota, por ordem do Governo no Provisório, a 6 de maio de 1890, sendo então nomeado Governador o General Cândido Costa. Foi designado Primeiro Vice-Governador o Dr. Francisco da Silva Tavares, de rica e influente família bageense e que, tendo militado no Partido Conservador, aderira aos republicanos em 1889. Devido à ausência do General Cândido Costa no momento da nomeação, Silva Tavares assumiu o poder. Desde os primeiros dias, os líderes republicanos, chefiados por Castilhos, rodearam-no de prejuízos. Apesar de haver procurado uma aproximação, o Vice-Governador viu-se completamente marginalizado e teve que formar o seu governo com base em republicanos de pouco renome, conservadores e um gasparista. A situação tornou-se cada vez mais tensa, até que a 14 de maio Castilhos e Homero Batista articularam um golpe que derrubou Silva Tavares;³⁰ para seu lugar chamaram o General Carlos Machado de Bittencourt. Foi, sem dúvida, uma demonstração de força dos republicanos históricos gaúchos ao Governo Federal, meses antes da convocação da Assembléia Nacional que aprovaria a nova Constituição da República. Não podem deixar de ser destacadas as intenções separatistas que Castilhos teria visado com estas maquinações. Os jornais *O Mercantil* e *A Reforma*,

³⁰ A partir de então Silva Tavares e sua família passaram a formar parte do grupo crescente de adversários do castilhismo.

fechados por falta de garantias pouco depois do golpe, denunciaram que Castilhos pretendia instalar no Governo do Estado o General Júlio Frota e separar o Rio Grande da comunidade nacional; concretizar-se-ia assim sua vontade separatista, como meio para a absoluta tomada do poder, vontade já manifestada em outras ocasiões, como no Congresso partidário de 1887.

Desde a deposição de Tavares até a posse do Governador efetivo, General Cândido Costa, em 24 de maio de 1890, houve inúmeros atos de fanatismo jacobino por parte dos castilhistas, como a detenção de vários adversários conspícuos, entre os quais o famoso e velho jornalista Karl von Koseritz, que era absolutamente inocente;³¹ a precipitada fuga do ex-chefe da polícia, Dr. Antero da Ávila, seriamente ameaçado pelos seus adversários políticos; e a supressão de vários jornais da oposição.

Atividade política durante o governo de Cândido Costa

O novo Governador do Rio Grande do Sul chamou novamente os republicanos históricos para formar o seu Gabinete. Dele participaram Castilhos, Fernando Abbott, Antão de Faria e Homero Batista. Castilhos viajou ao Rio para manter contatos com o Governo Federal, em nome de seu Estado. Num dos costumeiros lances de autoritarismo, ofereceu o apoio do Partido à candidatura de Deodoro para a Presidência da República, sem prévia consulta às bases partidárias. Ao regressar da Capital Federal, Castilhos proclamou sua decisão em *A Federação* (10-7-1890). Da nova atitude autoritária resultar-lhe-iam não poucas inimizades e desconfianças por parte de antigos companheiros, incompatibilidades que se converteriam em fortes dissidências no seio do Partido Republicano Histórico. A mais importante partiu do popular advogado Barros Cassal, que recusou-se a participar da chapa eleitoral composta por Castilhos. Costa Franco explicita assim as razões desta dissidência.³²

³¹ Escobar, Venceslau, *Apontamentos para a História da Revolução de 1893*, Porto Alegre, Globo, 1920, p. 23; Carneiro, J. Fernando. "Karl von Koseritz", in *Psicologia do Brasileiro e Outros Estudos*, Rio de Janeiro, Agir, 1971, pp. 109-113.

³² *Op. cit.*, p. 83.

“Entretanto a discórdia se tornara irremediável. Acompanharam Barros Cassal numerosos correligionários de Porto Alegre, afora dois grandes vultos da propaganda, Demétrio Ribeiro e Antão de Faria ambos candidatos oficiais à deputação federal. Era a terceira lesão irreparável ao organismo partidário. Se as razões explícitas dessa dissidência decorriam do apoio da cúpula do partido à candidatura Deodoro, no fundo se ligavam ao descontentamento com a liderança de Castilhos, *mormente pela forma arbitrária como este arrastara a agremiação para aquela candidatura.*” (O grifo é nosso.)

Anteriormente, alguns dissidentes republicanos uniram-se a liberais e conservadores, formando contra Castilhos a coalizão chamada “União Nacional”. Em manifesto publicado a 10 de junho de 1890, salientavam que seu inconformismo não provinha de uma vontade restauradora da monarquia, mas “da reação espontânea do instinto de conservação social”, em alusão às maquinações castilhistas. Assinaram o manifesto os mais importantes dirigentes da facção gasparista, como o Visconde de Pelotas, o Dr. Francisco da Silva Tavares e alguns republicanos dissidentes, como Apolinário Porto Alegre.

Nas eleições parciais para a Constituinte Nacional de 1890, os republicanos históricos derrotaram por amplíssima margem seus opositores, o grupo de Barros Cassal e o Partido Católico. Os rapazes integrados na “União Nacional” abstiveram-se. Os resultados do pleito foram denunciados como fraudulentos pelas facções opositoras aos republicanos. Com relação a isso, declara Costa Franco:³³

“É muito provável que as fraudes tivessem realmente ocorrido. Nesse ponto não deveriam ser fortes os escrúpulos de Castilhos, cuja doutrina filosófica desdenhava do mecanismo eleitoral e reputava o sistema de deliberação pelo voto das maiorias como resultado de concepções metafísicas ultrapassadas.”

De qualquer forma, os resultados das eleições consagraram a liderança de Castilhos no interior do Partido. Depois de transcorrido o pleito, diferentes comissões executivas republicanas indicavam seu nome para candidato à Presidência do Estado. Sua liderança no campo da doutrinação confirmou-se, por outro lado, ao ser comissionado pelo Governador

³³ Idem, p. 85.

Cândido Costa para elaborar o Projeto da Constituição Estadual, junto com Ramiro Barcelos e Assis Brasil. Como se poderia supor, Castilhos terminou realizando o trabalho sozinho.

Participação no Congresso Constituinte da República

Entre novembro de 1890 e fevereiro de 1891 reuniu-se no Rio a Assembléia Constituinte da República. Castilhos, Borges de Medeiros e Pinheiro Machado encontravam-se entre os representantes gaúchos recém-eleitos. Da atuação de Castilhos durante os trabalhos da Assembléia, sobressaem três pontos fundamentais: o primeiro, a defesa do federalismo radical; segundo, a defesa do sistema unicameral e da extinção do Senado; terceiro, o combate e várias restrições que o projeto governamental da Constituição opunha aos direitos civis e políticos dos religiosos.

A defesa do federalismo radical foi o aspecto mais importante da atuação de Castilhos na Assembléia Constituinte e colidiu violentamente com o federalismo moderado sustentado no projeto governamental, cujo principal defensor era Rui Barbosa. Castilhos propugnava por transferir aos Estados “os serviços que lhes são próprios, por corresponder aos seus interesses peculiares”, conceito que levava consigo uma tangível extensão da competência das antigas Províncias. Em consequência, o líder gaúcho buscava favorecer as unidades federativas na distribuição da competência tributária, de forma que lhes fosse assegurado um benefício maior na distribuição das rendas. Destarte, enquanto limitava-se a União estritamente aos impostos a ela reservados pelo projeto governamental, os Estados poderiam instituir e arrecadar tributos sobre as demais matérias que não estivessem incluídas na esfera própria da União. Castilhos pretendia, assim, pôr termo ao que considerava uma das condenáveis práticas do regime financeiro do Império, ou seja, a tributação cumulativa ou bitributação. Tal posição ficou consignada na emenda apresentada pela bancada gaúcha, que dizia:

“É de competência exclusiva dos Estados decretar qualquer imposto que não esteja compreendido no Art. 6º e que não seja contrário às disposições da Constituição.”

Apesar da derrota sofrida na emenda apresentada, o líder republicano granjeou, para ela, um significativo apoio. Sua idéia era clara: forta-

lecer os Estados-Membros em detrimento da União. Este fortalecimento, sem dúvida, correspondia à necessidade de afirmação de sua política autocrática no Rio Grande do Sul, cada vez mais ameaçada por uma intervenção federal. Rui Barbosa, em memorável discurso, mostrou-se decididamente contrário a esta posição.³⁴ Igualmente, a “Comissão dos 21” rejeitou a emenda castilhista durante os trabalhos prévios à votação definitiva da Constituição.

Na mesma linha do federalismo radical, Castilhos defendeu a competência privativa dos Estados para decretar leis civis, criminais e comerciais. Lutou também por transferir da União, em benefício dos Estados, a propriedade das minas e das terras devolutas. Somente esta medida foi aprovada, assim como a supressão de numerosos dispositivos do projeto, que cerceavam os poderes dos Estados com relação à sua organização política.

O segundo ponto a destacar da atuação de Castilhos durante a Assembléia Constituinte foi a defesa do unicamerismo, que incluía a dissolução do Senado. O objetivo desta tentativa era o de anular qualquer tipo de oposição no Congresso por parte dos antigos representantes da monarquia, que não haviam desaparecido totalmente do Legislativo.

Em terceiro lugar, Castilhos propugnou pela derrogação das várias restrições que o projeto governamental opunha aos direitos civis e políticos dos religiosos. Que perseguia com esta medida o líder rio-grandense? Sem dúvida, pretendia reforçar sua oposição política, primeiro no Rio Grande e depois em nível nacional. Retirando o eleitorado clerical da obscuridade a que estava condenado pela lei imperial, ainda que não fosse muito coerente com a doutrina positivista da separação da Igreja e do Estado, Castilhos podia conseguir o apoio de um potencial político até então morto. O fato de encontrarmos católicos como Lacerda de Almeida no Congresso Constituinte do Rio Grande em 1891 discutindo, ao lado dos castilhistas, o projeto de Constituição apresentado por Castilhos e aprovando-o nos seus pontos capitais – o *Catecismo Constitucional Rio-Grandense*³⁵ de Lacerda de

³⁴ Barbosa, Rui. *Obras Completas*, vol. XVIII, Tomo I, p. 175.

³⁵ *Catecismo Constitucional Rio-Grandense – Obra destinada às Escolas Públicas do Estado* – Porto Alegre, Rodolfo José Machado, Editor, 1895.

Almeida é fiel testemunho disto – prova, claramente, que Castilhos sabia para onde ia ao reivindicar a participação política do clero. Não esqueçamos, por outra parte, que Castilhos já desde então interessava-se em conquistar a boa vontade das colônias sul-rio-grandenses, onde o elemento católico era bastante forte; que alcançou o seu objetivo, deram testemunho os próprios católicos das regiões coloniais.

Examinemos rapidamente outros aspectos da atuação de Castilhos na Assembléia Constituinte. Interessante intervenção da bancada rio-grandense relacionou-se ao discutido convênio de tarifas celebrado entre os governos norte-americano e brasileiro, aprovado por Decreto nº 1.338 de 5-2-1891, que tornava isentos de direitos de importação diversos artigos procedentes dos Estados Unidos e reduzia em 25% os mesmos direitos com relação a outros artigos dali provenientes. Os representantes castilhistas tiveram papel importante no combate ao mencionado acordo tarifário, antecipando as atitudes regionalistas de que daria mais de uma prova o Estado sulino. A moção contra o convênio foi, não obstante, derrotada e este permaneceu vigente.

Castilhos lutou também pela liberdade de todas as profissões de ordem moral, intelectual e industrial e pela liberdade de testar, com a única condição de que fosse amparada a subsistência material dos pais, da esposa, das filhas solteiras e dos filhos menores de 21 anos. Pronunciou-se a favor da liberdade de adoção. Nestas tomadas de posição encontramos o influxo da moral comtista que animava a Castilhos. Das outras intervenções do líder republicano e do resultado geral dos assuntos votados na Assembléia, Costa Franco³⁶ faz a seguinte síntese:

“Vota, vitorioso, pela emenda que estatuiu a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República. Vê rejeitada sua proposta de estender o direito de voto aos analfabetos e aos membros das ordens religiosas. Vota, vencido, pelo sufrágio às claras e pela emenda que tornava alistáveis como eleitores os estudantes de cursos superiores, a partir de 18 anos (a idade eleitoral era de 21). É derrotado em sua proposição de instituir a Câmara Única, mediante a extinção do Senado. Acompanha, vencido, os

³⁶ Idem, pp. 98-99.

que pleitearam a medida de dissolver-se a Constituinte, após a votação da Carta magna, convocando-se novas eleições para o Congresso Ordinário.”

Analisemos, por último, o papel de líder desempenhado por Castilhos no grupo dos representantes rio-grandenses, durante os trabalhos da Assembléia. Sua liderança foi incontestada. Costa Franco diz que a representação gaúcha votava quase sempre unida e distribuía entre si as tarefas de defender em plenário os pontos de vista do Partido, “que em geral também eram os de Castilhos”. O papel de comando foi ratificado ao ser eleito representante da missão rio-grandense ante a Comissão dos 21. Seu influxo tornou-se patente na linha de ação seguida pela bancada gaúcha: dissensão quanto ao Projeto de Constituição apresentado pelo Governo Provisório, cujo principal responsável era Rui Barbosa; ao mesmo tempo, porém, decidido apoio à política do Governo, que sempre procurou prestigiar, inclusive aprovando a controvertida candidatura de Deodoro para a Presidência da República. Não obstante, é bem provável que essa aparente unidade da bancada gaúcha não possuísse fundamentos profundos, pois, nos anos seguintes, boa parte dos integrantes divergiria de Castilhos, quando não o combaterá ardentemente.

Congresso Constituinte e Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul

As eleições que tiveram lugar no Rio Grande do Sul a 5 de maio de 1891, a fim de compor o Congresso Constituinte do Estado, foram das mais renhidas entre as que teve de disputar o Partido Republicano. Todos os opositores castilhistas coligaram-se, em 23-4-1891, sob a legenda de Partido Republicano Federal, que sucedia à União Nacional. Podemos observar, neste fato, em que medida era universal a oposição ao autoritarismo castilhista. Assinala-se, também, a absoluta impossibilidade do castilhismo, como grupo político, para aceitar uma livre discussão, assim como a presença e a atuação de uma oposição legal. O Partido Republicano Federal incluía nomes tão ilustres como variados quanto às correntes políticas que representavam: Gaspar da Silveira Martins, Demétrio Ribeiro, Francisco Antunes Maciel, Francisco da Silva Tavares, Joaquim Pedro Salgado, Barros Cassal, Coronel José Bonifácio da Silva Tavares, Antão de Faria, etc. Os republicanos históricos, por sua vez, acolheram na chapa eleitoral os candi-

dados indicados pelo Centro Católico, único Partido que disputou com eles as eleições gerais de 1890.

Acerca dos resultados do pleito de 5 de maio, os testemunhos dos cronistas da época diferem segundo a coloração política de cada um. Euclides R. de Moura,³⁷ simpatizante dos castilhistas, afirma que nunca no Rio Grande se votou tão livremente, enquanto Venceslau Escobar,³⁸ favorável aos federalistas, afirma que o pleito foi uma “orgia eleitoral sem exemplo”, que ignorou todas as liberdades políticas. Levando em conta, porém, as providências que durante os meses anteriores Castilhos tomou para manejar as eleições, assim como as detidas análises realizadas por Venceslau Escobar,³⁹ e o descontentamento geral reinante no Rio Grande, podemos concluir que o triunfo dos castilhistas foi mais uma fraude na interminável cadeia de violações aos direitos civis e políticos dos cidadãos rio-grandenses. De qualquer forma, a oposição se revelara muito forte, sendo fácil prever-se a aproximação de um movimento insurrecional.

A Constituição Política para o Estado do Rio Grande do Sul, elaborada por Castilhos entre fevereiro e abril de 1891, é o coroamento da primeira etapa de sua vida política. O texto do projeto foi publicado pelo Governador Fernando Abbott a 25 de abril. Apesar de que, a início, a comissão tríplice (Castilhos, Ramiro Barcelos e Assis Brasil) tenha sido tomada como autora, o texto da Carta teve a exclusiva responsabilidade do primeiro. Assis Brasil esclareceu o assunto em manifesto divulgado a 19 de dezembro de 1891 e em declarações prestadas vários anos mais tarde, em 1908, perante a Convenção do Partido Republicano Democrático, na cidade de Santa Maria. De tal forma podemos afirmar com Costa Franco que:

“(...) o esquema constitucional que viria a ser consagrado pela Constituinte Estadual em 14 de julho, pode-se dizer que *reflete in totum* [grifo do autor] o pensamento político de Júlio de Castilhos, ou, pelo menos, o compromisso de suas concepções teóricas com as injunções de ordem política federal, da tradição e da conjuntura histórica”.

³⁷ *O Vandalismo no Rio Grande do Sul*, Pelotas, 1892, p. 19.

³⁸ *30 Anos de Ditadura Rio-Grandense*, Rio, 1922.

³⁹ In *Apontamentos para a História da Revolução Rio-Grandense de 1893*, Porto Alegre, Globo, 1920.

Assinalemos, por enquanto, unicamente os elementos fundamentais da Carta Política Rio-grandense, deixando para mais adiante a análise detalhada da mesma. Na publicação intitulada *Monumento a Júlio de Castilhos* há uma admirável síntese dos pontos essenciais contidos na Constituição Castilhista:

“(...) Este código político, promulgado a 14 de julho de 1891, em nome da Família, da Pátria e da Humanidade, estabelece a separação dos dois poderes temporal e espiritual, de acordo com o princípio capital da política moderna, isto é, da política fundada na ciência. Como consequência disso, a liberdade religiosa, a liberdade de profissão e a liberdade de indústria, acham-se nela plenamente asseguradas.

“Não há parlamento: o governo reúne à função administrativa a chamada legislativa, decretando as leis, porém após exposição pública dos respectivos projetos, nos quais podem assim colaborar todos os cidadãos.

“A Assembléia é simplesmente orçamentária, para a votação dos créditos financeiros e exame das aplicações das rendas públicas.

“O governo acha-se, em virtude de tais disposições, investido de uma grande soma de poderes, de acordo com o regime republicano, de plena confiança e inteira responsabilidade, o que permite-lhe realizar a conciliação da força com a liberdade e a ordem, conforme as aspirações e os exemplos dos Dantons, dos Hobbes e dos Fredericos.”

Apesar de escritores como Dâmaso Rocha,⁴⁰ e o próprio Costa Franco tentarem justificar o autoritarismo da Constituição Castilhista, alegando as dificuldades por que passava a República na época, o certo é que o autoritarismo castilhista nada fez senão agravar as tensões no Rio Grande, de modo semelhante aos impasses econômicos e políticos criados pelo autoritarismo do Governo Provisório e de Floriano, nos quais erroneamente os castilhistas viam o resultado do parlamentarismo. Havia, sim, de parte de Castilhos, um exacerbado preconceito contra o governo representativo, cuja mais recente expressão na vida política brasileira tinha sido o Parlamento do Império. A República parlamentarista – diz Castilhos antes de 15 de

⁴⁰ “A outra face de Júlio de Castilhos”, em *O Correio do Povo*, Porto Alegre, 20-7-1960; *apud* Lins, Ivã. *Op. cit.*, pp. 194-195.

novembro – “seria substancialmente idêntica ao monarquismo”. O governo representativo constituía, sem dúvida, um obstáculo para quem estava animado por uma concepção autoritária do poder político. E a Constituição sul-rio-grandense era fruto desse espírito.

“Por um tal sistema constitucional – diz Venceslau Escobar – ficava o presidente investido de grande soma de poder público; era quase, senão, um ditador, cuja atribuição ia até nomear seu próprio substituto legal.

“Esta obra, pondo em evidência o espírito de seita, quadrava-se perfeitamente à natureza autoritária do Dr. Júlio de Castilhos.

“Conquanto o patenteasse estadista divorciado da República, cuja negação ela era, prestava-se como excelente instrumento para realizar o objetivo que jamais perdeu de vista – fortalecer seu partido – sobretudo por ter quase certeza de eleição para o cargo de primeiro magistrado do Estado.”

A Constituição gaúcha, assim, consubstanciava a concepção autoritária de Castilhos, por um lado, e adaptava-se, por outro, à finalidade da conquista absoluta do poder político por parte do Partido Republicano Histórico e seu líder. Estas mesmas idéias foram ressaltadas por Assis Brasil.⁴¹

“A presente Constituição do Rio Grande foi concebida e decretada em previsão de tempos revoltosos e difíceis que, segundo a opinião do seu autor e de muitos outros republicanos ilustres, reclamava a concentração do poder nas mãos do chefe do Governo.

(...)

“Eu mesmo ouvi do legislador da Constituição que o seu projeto tinha dois fins: o 1º era criar um aparelho capaz de agüentar a onda opositora que começava a invadir; o 2º era TAPAR A BOCA – uso a sua própria expressão – aos então dissidentes republicanos, a cuja frente se achava o nosso velho benemérito companheiro Demétrio Ribeiro.”

As sessões preparatórias para o Congresso Constituinte do Estado do Rio Grande começaram a 17 de junho de 1891. A comissão encarregada de dar parecer acerca do projeto de Constituição fez apenas pequenas modificações. Em lugar de um período presidencial de 5 anos, com reeleição através de maioria de $\frac{3}{4}$ do eleitorado, a comissão propôs um mandato de 7 anos, sem reeleição. Enquanto Castilhos tinha indicado a eletividade dos intendentes

⁴¹ *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*, pp. 31-66.

municipais e dos juizes distritais, a comissão sugeriu que tais cargos dependessem da nomeação do próprio Presidente do Estado. “A Assembléia parecia, assim – diz Costa Franco –, mais realista do que o rei.”

Houve pouca discussão do projeto, pois o Partido Republicano Histórico formava a maioria quase absoluta do Congresso. As duas objeções de maior peso foram apresentadas por Lacerda de Almeida, do Partido Católico, e por Francisco Miranda, republicano histórico. O primeiro defendia a divisão de poderes entre o Executivo e o Legislativo e o segundo combatia a mutilação do júri, ponto em que conseguiu derrotar o projeto castilhista. Contudo, na votação, o projeto original prevaleceu quase em sua íntegra.

A rapidez nos trabalhos do Congresso Constituinte, segundo escreve Venceslau Escobar, deveu-se ao próprio Castilhos, pressionando a Assembléia para que aprovasse a Constituição com a maior prontidão possível. Argumentava que, caso o General Deodoro (então gravemente doente) morresse, o Rio Grande teria sérios problemas se não estivesse prontamente organizado. A 14 de julho concluíram-se os trabalhos do Congresso, sendo solenemente promulgada a Constituição. Na mesma data, Castilhos foi eleito primeiro Presidente Constitucional do Estado.

2) PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ASCENSÃO AO PODER E O TÉRMINO LEGAL DO MANDATO DE CASTILHOS (1891-1898)

Ascensão ao poder e deposição de Castilhos

Castilhos assumiu o poder a 15 de julho de 1891; era a primeira vez no Estado, desde a proclamação da República, que recebia o poder um Governo formalmente constituído. A extensa série de governadores provisórios refletia a crônica instabilidade das instituições sul-rio-grandenses, causada em boa parte, como vimos, pelas alterações táticas do castilhismo em ascensão. Em menos de dois anos, sucederam-se no Estado seis governadores: Pelotas, Júlio Frota, Francisco da Silva Tavares, General Bittencourt, General Cândido Costa e Fernando Abbott.

Ao assumir o cargo, Castilhos considerava-se disposto a proceder como um sereno magistrado:⁴²

⁴² *Apud* Múcio Teixeira, *A Revolução no Rio Grande do Sul*, 1893, pp. 143 e seg.; in Costa Franco, *op. cit.*, p. 113.

“Consciente das grandes responsabilidades da minha missão, toda de paz, de concórdia e de fraternidade, e conhecendo também a natureza do momento excepcional em que era eu chamado a exercer o Governo do Estado, entendi que o meu primeiro dever era despir-me da armadura, humilde, sim, mas nunca desonrada, de lutador identificado desde sempre com o partido político que sustentara a imortal propaganda doutrinária, donde emergiu a República mediante o esforço dos republicanos de 15 de novembro. Por isso mesmo deixei julgar-me vinculado a interesses de ordem partidária (...) para ser, antes de tudo, um íntegro depositário da confiança pública (...).

“Nutrindo irrevogável propósito de governar sem ódios, sem intolerância e sem parcialidade, desprezei as intrigas e as calúnias sistematicamente urdidas pelos adversários do Governo e coloquei-me muito acima da sua oposição desvairada.”

Ao mesmo tempo, porém, e em contraste com as palavras que acabamos de transcrever, o líder republicano tinha assegurado previamente todos os mecanismos para liquidar seus adversários políticos. Acerca deste ponto declara Costa Franco:⁴³

“(...) Não ignorava por certo a virulência de seus inimigos, mas como estivesse investido de respeitáveis poderes e cercado pelo apoio da força armada, acreditava destruir o prestígio e os intentos sediciosos da oposição, pela firmeza e a segurança de sua conduta. Incumbira-se o antecessor, Fernando Abbott, de montar solidamente a máquina partidária, de molde a deixar Júlio de Castilhos apto a dirigir com a possível tranqüilidade a nau do Estado. Somente nos dias 13 e 14 de julho, anteriores à posse presidencial, Abbott subscreveu nada menos de cinquenta decretos relacionados com a restauração e criação de corpos da Guarda Nacional, que continuava sendo, como no Império, um instrumento da política dos governos.”

Quanto à organização do Estado, Castilhos montou a máquina política e administrativa com pessoal de sua absoluta confiança, “preferindo à sisudez e prudência a altanaria corajosa de partidários exaltados”,⁴⁴ que se entregaram à prática de atos abusivos e violentos, especialmente contra os adversários de maior prestígio.

⁴³ *Op. cit.*, p. 111.

⁴⁴ Escobar, Venceslau, *Anotações para a História da Revolução de 1893*, p. 41-42.

Castilhos afastou-se da direção de *A Federação* a 20 de julho, passando o cargo ao historiador Alfredo Varela. Afirmou, então, que dominaria suas paixões partidárias para lembrar somente que era o Presidente do seu Estado.⁴⁵ Apesar disso, dois meses depois, ao enviar sua mensagem à Assembléia dos Representantes, “fala ainda em Castilhos o periodista combativo e o chefe político intransigente”.⁴⁶ O relatório de Castilhos não perdoava a ninguém, nem sequer aos próprios republicanos dissidentes, entre os quais havia, sem dúvida, velhos e íntimos amigos com que talvez tivesse podido chegar a uma oportuna reconciliação. Informava, além disso, em vista de não terem cessado as ameaças de perturbação da ordem, que o Governo “estava preparado para reprimir prontamente qualquer tentativa de desordem”.⁴⁷

Em conseqüência da crescente intransigência aumentou a onda oposicionista contra Castilhos. Os jornais contrários, na capital e no interior, começaram a chamar-lhe de tirano e autocrata, apesar de reconhecerem a honradez pessoal e a inteligência. E todos os adversários esperavam, atentos, a ocasião de tirar-lhe as rédeas do poder.

O golpe de estado perpetrado pelo Marechal Deodoro a 3 de novembro de 1891, dissolvendo o Congresso Nacional, ensejou a oportunidade que os adversários de Castilhos esperavam para lançar-se à conquista do poder. Sua situação era comprometedora, pois tinha sido o mais aberto defensor da candidatura de Deodoro no ano anterior. Contudo, possuía perspicácia suficiente para dar-se conta do rumo sombrio que estavam tomando as coisas ao longo de todo o ano de 1891; os problemas concentravam-se, principalmente, em torno de dois pontos: o conflito crescente entre o Executivo e o Congresso e o agravamento da crise cambial e financeira. Por isso, durante sua curta administração preocupou-se em fortalecer o Governo do Estado, a fim de tirar proveito da desordem da República, para implantar, sem a incômoda fiscalização do Congresso Nacional, o regime autocrático. Na véspera do golpe, Castilhos ainda tentou evitá-lo, segundo

⁴⁵ Moura, Euclides. *O Vandalismo no Rio Grande do Sul*, p. 20.

⁴⁶ Costa Franco, *op. cit.*, p. 112.

⁴⁷ O discurso de Castilhos foi transcrito por Múcio Teixeira em *A Revolução no Rio Grande do Sul*, p. 143 ss, *apud* Costa Franco, *op. cit.*, pp. 112-113.

escreve Otelo Rosa; movia-o, porém, não sua sensibilidade com o legislativo, mas o temor de que seus adversários rio-grandenses encontrassem a ocasião esperada.

Castilhos tentou simular, a princípio, que se esquecera da situação federal, visando não entrar em atrito com Deodoro e as classes militares e manter a ordem interna no Estado; tal foi o sentido do ambíguo telegrama que passou a Deodoro a 4 de novembro: “Ordem pública será plenamente mantida aqui. Júlio de Castilhos.”⁴⁸ A 11 de novembro, vendo a agitação crescer no Estado, Castilhos resolveu fazer um pronunciamento, no qual mostrava inconformismo pela dissolução do Congresso Nacional. Porém, o descontentamento popular era maior, atingindo mesmo o Governo sul-rio-grandense; já bastavam as mostras de autoritarismo que Castilhos dera nos escassos meses de governo, assim como o agravamento das condições de vida, causado pela sensível queda do poder aquisitivo da moeda.

Como conseqüência, a 2 de dezembro de 1891, os opositores de Castilhos constituíram uma comissão para exigir sua renúncia, argumentando que o povo não podia depositar confiança no governo castilhista. Entre os instigadores da revolta figuravam tradicionais propagandistas republicanos, que, em outros tempos, haviam sido grandes amigos de Castilhos e que dele se afastaram por causa de seu crescente autoritarismo. Entre eles achavam-se Luís Leseigneur, José Pedro Alves e Assis Brasil. Vendo que numerosas unidades militares tinham-se sublevado e apoiavam os rebeldes, Castilhos não resistiu e abandonou o cargo. Vale a pena transcrever a versão da deposição apresentada por Castilhos. Nela encontramos claramente plasmadas as idéias de que qualquer oposição se identifica com anarquia, de que a única política válida é a política científica com ele identificada, que conduz às vitórias definitivas porque se baseia na ordem e busca o progresso, e de que ele é o representante verdadeiro das classes conservadoras.⁴⁹

“Não relatarei aqui tudo quanto disse então: Fá-lo-ei em outras ocasiões sucessivas nas quais quero encontrar-me em virtude da lógica dos

⁴⁸ In Gustavo Moritz, *op. cit.*, pp. 233-234; *apud* Costa Franco, *op. cit.*, p. 115.

⁴⁹ *A Federação*, 13-12-1891.

próprios acontecimentos. Basta-me assinar, em substância, as declarações principais para legitimação completa de minha conduta.

“Disse que nenhum interesse de ordem pessoal me prendia ao cargo do qual havia tomado posse por determinação da nossa Assembléia Constituinte, cedendo ao império do dever político e social, com sacrifício das minhas conveniências individuais; disse que a minha mais vivaz preocupação era a do bem público (...) firmando um governo de paz e fraternidade; disse que não podendo, em face de circunstâncias tão imprevistas, realizar a minha sagrada aspiração, porque para manter-me no posto teria de usar da força e recorrer à violência, o que repugnava aos meus sentimentos, resolvera retirar-me do governo, com a mais plena isenção de espírito, sem vãos temores, sem falsos respeitos e sem falsas conveniências; disse que não entregava a direção governamental a esta ou àquela facção, a tal ou tal indivíduo, porque não reconhecia em quem quer que fosse a necessária competência para assumi-la, preferindo por isso abandoná-la simplesmente, ainda que desse abandono resultasse o efêmero predomínio da anarquia desvairada; disse que o falso sucesso das facções amotinadas, reunidas de momento, era para mim uma satisfação sob o ponto de vista pessoal, porque eu só acreditava, nas vitórias definitivas, que só cabem à política inspirada no amor como princípio, na ordem como base, no progresso como fim; disse finalmente, que esperava assistir ainda à dilaceração dessas facções, entrecrocando-se violentamente, e que, nessa conjuntura suprema, eu e todos os meus amigos não nos negaríamos aos novos reclamos das classes conservadoras, de que somos atualmente os verdadeiros representantes, e ao dever da salvação da nossa terra.”

O “Governicho”

Os revoltosos que depuseram o regime castilhista tentaram, como primeira medida, criar um Governo provisório. A cúpula seria integrada pelos republicanos dissidentes, organizados no “Partido Republicano Federal”. Porém, quando se tratou de formar a junta que presidiria o mencionado Governo, surgiram dificuldades: Assis Brasil e Barros Cassal – republicanos dissidentes – não quiseram admitir a presença do liberal Francisco Antunes Maciel, que representava um forte grupo de revoltosos gasparistas. Por tal motivo, os dois primeiros depositaram o poder nas mãos do Gene-

ral Domingos Barreto Leite, que assumiu a 18 de novembro. Os republicanos dissidentes alegaram que assim se conseguiria uma ação governamental mais unificada, segundo afirma Venceslau Escobar.⁵⁰

Apesar deste esforço de unificação, os republicanos dissidentes não puderam apoderar-se dos cargos da administração, tendo de compartilhá-los com os gasparistas. Afinal, estes também tinham tomado parte ativa na oposição que depôs Castilhos e exigiam sua quota de poder. Esta situação ambígua fez com que a administração pública sofresse um colapso; não estava longe da objetividade Castilhos, quando dizia, a propósito de tal estado de coisas:⁵¹

“(...) Convinha salvar as aparências do Governo de um só, para que todos pudessem governar, cada um com a sua parcela de autoridade.”

Efetivamente, as Juntas Revolucionárias, instaladas nos municípios em substituição aos intendentos, ultrapassavam o limite de suas atribuições, chegando a revogar decretos federais sobre o controle ao contrabando, por exemplo. Dentro deste clima de desordem administrativa e de verdadeira anarquia, o Governador Barreto Leite convocou uma “Convenção Rio-Grandense”, a ser integrada por 35 representantes e investida dos poderes necessários para o restabelecimento da ordem pública, dentro dos limites da Constituição Federal. Frente a isso, as instruções dadas por Castilhos ao seu Partido centravam-se em dois pontos: negar qualquer legalidade ao regime estabelecido, não atendendo à mencionada convocação, e “sustentar e defender a necessidade urgente da restauração do regime constitucional do Estado”. Por outra parte admitia a possibilidade de uma solução armada para o impasse rio-grandense e começou a reagrupar as forças partidárias para preparar o golpe de estado. O “Governicho” (apelido que o próprio Castilhos deu ao Governo dos dissidentes) tratava de reagir ante a crescente agitação política. Após um golpe frustrado, a 4 de fevereiro de 1892, o Governo de Barreto Leite iniciou uma forte repressão contra os elementos castilhistas. Foram assassinados vários republicanos históricos, houve inúmeras prisões e até Castilhos teve de pedir garantias para a sua

⁵⁰ *Apontamentos para a História ...*, p. 49.

⁵¹ *A Federação*, 18-12-1891.

segurança pessoal.⁵² Castilhos, por sua vez, respondia à repressão com tenebrosos anúncios:⁵³

“O Governicho cavou a sua ruína irremediável, levantando contra si uma soma enorme de ódios e a execração geral. Torna-se cada vez mais intenso o sentimento de vingança dos republicanos perseguidos.

“As represálias serão tremendas, e a queda dos masorquistas será medonha.”

A 13 de março de 1892, reuniram-se em Monte Caseros, Província de Corrientes, Argentina, os principais líderes castilhistas, a fim de coordenar os planos para a sublevação armada contra o “Governicho”. Estiveram presentes, entre outros, José Gomes Pinheiro Machado, Francisco Rodrigues Lima, Hipólito Ribeiro, João Francisco Pereira de Sousa e Manuel do Nascimento Vargas (pai de Getúlio Vargas). Ao mesmo tempo e com o mesmo fim, agrupou-se, em Porto Alegre, a Comissão Diretora; dela tomaram parte Castilhos, João Abbott e o General Júlio Frota. A situação do Governicho era cada vez mais crítica. O regresso de Silveira Martins dividiu a coalizão entre republicanos dissidentes e antigos liberais; assim, o Partido Federal, que ambos haviam formado, foi dissociado. O General Barreto Leite, notando o progressivo enfraquecimento do seu grupo político, passou o governo a Barros Cassal, no dia 3 de março de 1892. A primeira medida que este adotou foi adiar a data das eleições para a Convenção Rio-Grandense, até 13 de maio. A 29 de março promulgou uma Constituição provisória para o Estado, que alterava a Carta de 14 de Julho em seu ponto nevrálgico: a parte correspondente à elaboração das leis, que ficava de novo em poder do Legislativo, de acordo com a Constituição Federal. Tanto nesta modificação e nas reivindicações dos federalistas durante a guerra civil, como também nas cláusulas do Tratado de Paz de Pedras Altas, que marcaria o fim do ciclo castilhista, em 1923, encontramos um termo comum: a defesa da representatividade como base do Governo autenticamente republicano, expressa no reconhecimento das funções do poder legislativo, o poder supremo do Governo, segundo a filosofia política liberal.

⁵² Escobar, Venceslau. *Apontamentos para a História...*, p. 53.

⁵³ Carta de Castilhos ao Dr. Carlos Barbosa, escrita a 28 de fevereiro de 1892; do arquivo particular da família Barbosa Gonçalves, em Jaguarão; *apud* Costa Franco, *op. cit.*, p. 132.

Não obstante o progressivo enfraquecimento do Governicho, os partidários de Silveira Martins – nos quais Castilhos reconhecia seus verdadeiros inimigos – tentavam reagrupar-se. Silveira Martins, junto com os antigos liberais e com os seguidores de João Nunes da Silva Tavares, formou, em Bagé, o Partido Federalista. Gaspar foi aclamado chefe do Partido e Silva Tavares candidato ao Governo do Estado. Quanto ao programa do novo grupo político, diz Costa Franco:⁵⁴

“As bases programáticas adotadas pelo Congresso de Bagé não são minuciosas a ponto de permitirem um diagnóstico objetivo e preciso do pensamento *federalista*. Definem-se, entretanto, por um governo de estilo parlamentar; pelo fortalecimento das influências locais, através do voto distrital e da autonomia municipal, esta robustecida pelo poder de nomear os Juizes Municipais ou Distritais, atribuído às Prefeituras; e, afinal, por um sentido *mais liberal* [o grifo é nosso] que o castilhismo, ao defender a representação das minorias no Legislativo, com a adoção do sistema de *voto incompleto*, afora a renovação bienal da Assembléia, por metade. Era, enfim, o programa de uma agremiação, que por seu conteúdo social, sua tradição e poder econômico, se presumia majoritária e insuperável em condições normais.”

A julgar pelas bases do novo Partido gasparista, assim como pelas declarações do próprio Silveira Martins acerca do Governicho,⁵⁵ seus desencontros com este deviam-se mais às circunstâncias (a tutela que o Governo Federal exercia sobre o Rio Grande e o excessivo personalismo de alguns republicanos dissidentes). O acordo entre gasparistas e republicanos dissidentes era claro na oposição ao autoritarismo castilhistas e nas reivindicações liberais a que fizemos alusão anteriormente.

Entrevistas com Gaspar Martins

Em vista da angustiada situação política do Estado ante a crise do Governicho e com a finalidade de alcançar a pacificação do Rio Gran-

⁵⁴ *Op. cit.*, p. 131.

⁵⁵ *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 14-2-1896; *A Federação*, Porto Alegre, 4-3-1896.

de, César Ferreira Pinto, Visconde de Ferreira Pinto, amigo comum de Castilhos e de Silveira Martins, promoveu um encontro entre os dois líderes. O resultado das várias reuniões – realizadas em Porto Alegre, no hotel que hospedava o Visconde, entre maio e junho de 1892 – não foi positivo, em virtude, principalmente, da intransigência de Castilhos, como iremos mostrar, baseando-nos na versão por ele mesmo apresentada ao redator de *A Federação*.⁵⁶

O Visconde de Ferreira Pinto procurou Júlio de Castilhos a fim de comunicar-lhe a vontade de Gaspar Martins de ter com ele uma conferência, “para que de uma aproximação de ambos pudesse ter o Rio Grande um governo sério e duradouro”. O Visconde intercedia para que Castilhos não se negasse a esta aproximação. A conferência realizou-se. Silveira Martins propôs a Castilhos, inicialmente, uma coligação eleitoral contra Barros Cassal, a fim de se impor ao Governo Federal, favorável ao Governicho. A união entre gasparistas e republicanos históricos libertaria o Rio Grande da tutela do Centro, afirmando o caráter federado e autônomo do Estado. Silveira Martins fazia a proposta em nome do seu Partido. Júlio de Castilhos respondeu que “o intuito do partido que representava era restaurar a ordem constitucional do Estado, *repondo as coisas nas mesmas condições em que as havia deixado a Constituinte*”⁵⁷ que aprovou a Constituição de 14 de julho”. “S. Ex^a – prosseguia Castilhos – não encontraria mais do que uma amálgama de frações e grupos heterogêneos (...) A coligação que propunha o Sr. Silveira Martins não produziria efeito algum, nem era possível, porquanto não tinham aplicação no regime republicano os processos parlamentaristas da política do Império (...). O Sr. Castilhos falava em nome das aspirações de um grande partido (...) e não podia aceitar coligações que não (...) lhe dariam mais força do que ele já possuía naturalmente (...) *Ao partido republicano competia o governo do Estado.*” Uma segunda proposta de Silveira Martins, no sentido de que os dois partidos pedissem ao Marechal Floriano a nomeação de um Governador para presidir as eleições gaúchas, foi igualmente

⁵⁶ Pinto da Rocha, redator de *A Federação*, consignou o relativo a estas entrevistas nas edições correspondentes dos dias 4, 5 e 6 de março de 1896. Cf. “Carta de Silveira Martins a César Ferreira Pinto” e “Carta de Castilhos a César Ferreira Pinto”, *apud* Silva, Hélio, *op. cit.*, pp. 539 segs.

⁵⁷ Este sublinhado, assim como os que se seguem, são nossos.

rejeitada por Castilhos, que voltou a salientar que “(...) ao partido republicano competia o governo do Rio Grande (...) Coeso e orientado, já havia presidido uma vez a organização e não abandonava a esperança e o desejo de reassumir o poder, para o que, fortíssimo em todo o Estado, envidaria os maiores esforços até realizar as suas completas aspirações. Nessa ocasião haveria eleição livre, com as máximas garantias para todos os partidos (...).”⁷ E conclui Pinto da Rocha, redator de *A Federação*. “O Sr. Silveira Martins, é natural, não quis ouvir a sinceridade com que lhe falava o chefe republicano e apelou para uma nova entrevista (...).” Assim, deu-se por encerrada a primeira conferência.

Os preparativos para o segundo encontro não foram mais animadores, do ponto de vista do diálogo político. Quando o Visconde convidou o chefe republicano, “Castilhos ponderou ao intermediário que essa conferência era inútil, no seu modo de ver (...). O que se havia passado na primeira conferência convencera-o de que o velho chefe político do Império queria continuar na República os mesmos processos artificiais de governo, baseados em transações diárias, em que os princípios eram postergados pelo interesse da conservação do poder, mesmo à custa dos maiores sacrifícios da integridade moral (...). O partido republicano preferia ficar sem o concurso, porventura valioso, do contingente gasparista para governar o Rio Grande, a ter de aceitar combinações menos decorosas para a sua existência social.” E, ante uma nova proposta de coligação por parte de Silveira Martins, Castilhos negou radicalmente qualquer possibilidade de acordo, sugerindo a seguinte base para o segundo encontro: “O partido republicano realizaria os seus intuitos, voltaria pelo seu próprio e único esforço ao poder de que estava afastado, para restaurar o domínio da legalidade constitucional. Reassumiria o Dr. Castilhos a presidência do Estado e indicando o vice-presidente, de acordo com a doutrina da Constituição de 14 de julho, resignaria imediatamente o cargo como era seu inabalável propósito. Uma vez transferido o poder para o seu substituto legal, este convocaria o eleitorado. Sob sua palavra de honra (...) o Dr. Castilhos afirmou que essa eleição seria completamente livre.” E conclui Pinto da Rocha: “À intransigência política aliava o Dr. Castilhos a máxima tolerância pessoal pelo chefe do antigo partido liberal (...). Ainda uma vez, o Dr. Castilhos aceitou o convite, para que não fosse mais tarde acusado de ferrenha intolerância.”

Silveira Martins aceitou dialogar novamente, a partir da base proposta por Castilhos. O chefe liberal outra vez manifestou a posição de

seu Partido, no sentido de procurar uma solução conciliadora com os republicanos. Silveira Martins pretendia, em síntese, disputar no terreno do jogo democrático o exercício do poder por parte dos dois partidos rio-grandenses. “(...) Estava convencido de que no Rio Grande somente seria possível um de dois governos: ou o do seu partido, com a oposição pacífica dos republicanos, ou o governo republicano, com a oposição pacífica do seu partido. Em qualquer das hipóteses, porém, excluía a perturbação da ordem. (...) Acreditava que da união dos seus elementos ao partido republicano para solução da crise deveria originar-se a formação de um governo sério e não aquela comédia que pretendia dirigir o Rio Grande.” Em sua resposta ao líder liberal, Castilhos salientou, primeiramente, que não havia entregado o governo a ninguém, porque ninguém o poderia receber; tinha-o abandonado à anarquia das ruas com o firme propósito de recuperá-lo o mais rápido possível. Em segundo lugar, o chefe republicano dizia “o Sr. Gaspar não podia governar o Rio Grande: o seu antigo partido já não existia, estava esfacelado e disseminado, não tinha elementos nem organização e além disso havia em seu desfavor uma geral suspeição”. Que alternativa restava, então, a Silveira Martins? Na terceira parte da réplica ao líder liberal, Castilhos foi muito claro: “Que o Sr. Silveira se declarasse publicamente convertido à idéia republicana. Que (...) assumisse abertamente as responsabilidades que lhe competiam como brasileiro (...) e o partido republicano o receberia jubilosamente no seu grêmio.” De modo contrário, ressaltava Castilhos, qualquer tentativa de reviver o parlamentarismo estaria condenada ao fracasso, pois este não passava de um transplante infeliz nos povos de raça latina: o caso da França era suficientemente claro. Por último, o chefe republicano insistia na necessidade de “submeter-se o Sr. Gaspar às doutrinas contidas na Constituição republicana e, dentro desta, formar o seu partido de governo para pleitear o poder.”

O articulista conclui assim o relato das entrevistas entre Castilhos e Silveira Martins: “Não pensou assim o Sr. Silveira Martins, não quis acreditar nas palavras leais do chefe republicano (...) dando valor às aparências (...). Desde esse momento o Sr. Silveira Martins anulava qualquer nova tentativa de conciliação e acordo que porventura tivesse podido brotar.”

Detivemo-nos nas entrevistas de Silveira Martins com Castilhos porque são, como pode-se observar, um quadro bastante fiel do *modus operandi* e das idéias políticas básicas de ambos os líderes. Tudo o que foi

resumido nas páginas anteriores fala por si só. Embora no capítulo seguinte ensaiemos uma síntese dos conceitos essenciais da política castilhista, antecipamos um que salta à vista nas linhas citadas: para Júlio de Castilhos, como para todo o pensamento positivista, a falência da sociedade liberal consistia em basear-se nas transações empíricas, fruto da busca exclusiva dos interesses materiais. Dentro deste contexto se inscreve a crítica de Castilhos e Silveira Martins e aos outros liberais gaúchos, bem como a polêmica sustentada por ele no Congresso Constituinte da República. O líder gaúcho propunha a criação de um regime moralizador, baseado não na procura e preservação de interesses materiais, mas fundado nas virtudes republicanas autênticas. Ao perceber Castilhos que a sua proposta não foi escutada na Constituinte, decidiu encarná-la no Rio Grande do Sul. Com o fervor de um missionário empreendeu o trabalho, lutando duramente contra todos aqueles que procurassem impedi-lo ou opor-se às suas teses. A intransigência de Castilhos deriva deste ponto, e é importante salientar o contexto em que surge, para não injustiçar o castilhismo. Intransigência que contrasta, aliás, com o espírito conciliador de Silveira Martins, que se norteava por princípios de realismo político, ao procurar a organização, no Rio Grande, de um governo possível, não de um governo ideal.

Retomada do poder

Floriano, que a princípio fora favorável ao Governo de Barros Cassal, decidiu apoiar os castilhistas. As razões da mudança de atitude eram claras:⁵⁸

“O Presidente da República não admitia que Silveira Martins restabelecesse sua hegemonia política no Estado, seja porque o suspeitasse de partidário da restauração monárquica, seja porque repelisse a bandeira parlamentarista do tribuno liberal, seja porque temesse sua tremenda força carismática.”

A fim de caracterizar a nova política com relação ao Rio Grande, Floriano enviou a Porto Alegre um emissário pessoal, o Major Faria, que

⁵⁸ Costa Franco, *op. cit.*, p. 141; Belo, J. Maria, *op. cit.*, pp. 82 e seguintes; Silva, Hélio, *op. cit.*, pp. 209 e segs.

entrou em entendimentos com Castilhos. Este prometia renunciar ao cargo de Presidente do Estado, uma vez reconduzido ao poder. Passaria o Governo ao vice-presidente por ele nomeado, o qual, por sua vez, convocaria as eleições.

Entretanto, o “Governicho”, cada vez mais dirigido pelos federalistas de Silveira Martins, demonstrava que os temores de Floriano eram fundados. Efetivamente, o General Barreto Leite, que reassumira o poder, entregou-o aos federalistas, na pessoa do Visconde de Pelotas, reconhecendo a superioridade e a organização destes. Os dissidentes republicanos passavam, assim, a segundo plano.

Contando com pleno apoio da guarnição do exército em Porto Alegre, não foi difícil aos castilhistas derrubar o governo do Visconde de Pelotas, a 17 de junho. Apesar da tentativa de resistência feita pelo General João Nunes da Silva Tavares, em Bagé, a quem Pelotas havia transmitido o poder no dia do golpe, os castilhistas dominaram rapidamente a situação. Por outro lado, o mesmo Silveira Martins exortou veementemente Silva Tavares a que se abstivesse de qualquer resistência. São célebres as palavras com que termina o telegrama do líder liberal, dignas aliás da altura civilista que sempre demonstrou.⁵⁹

“(…) Chefe Partido, aconselho; correligionário, peço; rio-grandense, suplico: guerra civil não!”

Uma vez no poder, Castilhos depositou-o em mãos do vice-presidente por ele nomeado, Vitorino Monteiro, deputado federal. A reação castilhista foi imediata.

A primeira preocupação de Castilhos, vendo próximo o conflito, foi assegurar o pleno apoio do Governo central. Para isso, viajou ao Rio a 8 de agosto, ali permanecendo oito largos meses. Sua atitude no Congresso – como líder da bancada gaúcha na Câmara – foi discreta, deixando as intervenções a cargo de Homero Batista. Os contatos com Floriano constituíram, pelo contrário, o centro de atenção; as simpatias do Vice-Presidente pelo deputado gaúcho manifestaram-se desde a chegada ao Rio.⁶⁰

⁵⁹ *Apud* Sá, Mem de. *A Politização do Rio Grande*, Porto Alegre, Tabajara, 1973, pp. 32-33.

⁶⁰ A boa acolhida que *O Paíz*, órgão oficioso do Governo, dava a Castilhos era bastante sintomática; dizia o mencionado jornal: “(…) Outro qualquer podia triunfar de fato: Júlio de Castilhos triunfou com o direito”; *Apud* Teixeira, Múcio. *A Revolução no Rio Grande*, *op. cit.*, pp. 313 e segs.

A segunda preocupação dos castilhistas foi montar um sólido esquema repressivo no Rio Grande do Sul, visando assegurar a total liquidação de qualquer oposição. Claríssimas são, a respeito, as determinações dos dois Presidentes estaduais, antes da eleição definitiva de Castilhos. Tanto Vitorino Monteiro como Fernando Abbott (que, como 2º vice, sucedeu àquele quando se ausentou para participar das deliberações do Congresso no Rio) deram fundamental atenção ao aperfeiçoamento da Força Pública, para isso não poupando esforços. Este fato explica-se dentro do contexto da mentalidade castilhista, para a qual há predomínio dos interesses públicos do Estado – o primeiro dos quais é a segurança – sobre os interesses dos indivíduos.

A repressão aos inimigos do regime castilhista foi violenta. Floriano, por sua vez, além de simpatizar, já estava fortemente influenciado por Castilhos, no tocante à situação do Rio Grande. Nos contatos com o líder gaúcho, teve a oportunidade de descobrir nele um símil, apto a consolidar no Rio Grande o tipo de regime republicano procurado pelo “marechal de ferro”.

Em tal clima preparava-se a eleição que deveria referendar a repositição de Castilhos na Presidência do Estado e renovar a composição da Assembléia dos Representantes, pleito fixado para 20 de novembro de 1892. Logicamente, os federalistas abstiveram-se, deixando campo aberto ao eleitorado republicano. O resultado não apresentou surpresas: Júlio de Castilhos saiu vitorioso. A 25 de janeiro de 1893, ele reassumia a Presidência para o período de 1893 a 1898.

Guerra civil: ideais dos “Federalistas”

Poucos dias depois de Castilhos assumir o poder, começou a ofensiva federalista. Em memorável manifesto, o General João Nunes da Silva Tavares (Joca Tavares) assinalava como causa do conflito a ausência de garantias para a segurança da vida e dos bens dos cidadãos rio-grandenses opositores do regime castilhista.

Ao indagar os ideais que perseguiram os chefes da revolução, queremos destacar, sem exclusivismos, o seu papel entre os elementos que condicionaram o complexo arcabouço dos fatos históricos. Essa questão é assim considerada por Costa Franco.⁶¹

⁶¹ Costa Franco, *op. cit.*, pp. 155-156.

“(…) segundo as justificativas da cúpula insurgente e as representações mentais dos lutadores rebeldes, a insurreição era uma luta pela liberdade contra a opressão castilhista, pelos princípios liberais contra o autoritarismo da Constituição de 14 de julho.

(…)

“Na verdade, a idéia central do pensamento *maragato* (...) era o esmagamento do castilhismo, apontado como a encarnação de uma *tiranía opressiva, cruel e desligada da opinião pública* (...).” [O grifo é nosso.]

Não é exato que a insurreição federalista estivesse encaminhada simplesmente a uma restauração da Monarquia, como pretenderam fazer crer, desde o início, os castilhistas.⁶² Estes caíram na tremenda simplificação de identificar as reivindicações federalistas, em prol de um regime liberal – parlamentarista ou presidencialista – representativo, com um antiquado e anti-republicano sentimento sebastianista. Aprofundando um pouco na filosofia que animava os insurgentes, detenhamo-nos nas afirmações feitas por seus líderes. O documento fundamental, no qual os revolucionários plasmaram seu ideais de luta, é sem dúvida o Manifesto dos Comandantes Federalistas de março de 1893,⁶³ que declara, nos trechos mais importantes:

“... O objetivo dos revolucionários rio-grandenses não é a restauração monárquica; é libertar o Rio Grande da tirania (...).

(…)

(...) Queremos a restauração da lei, do direito, da justiça, da segurança à liberdade, aos bens e à vida de todos os cidadãos.

(…)

Infelizmente parece que o Marechal Floriano não quer no Rio Grande o governo da opinião e sim o governo que se escude na força material (...).

(...) Se sucumbirmos na luta, restar-nos-á o consolo supremo de termos defendido com o sacrificio da própria vida o penhor sagrado que nos foi legado pelos nossos antepassados – o amor à liberdade (...).”

⁶² Cf. Declaração de Silveira Martins ao *Jornal do Comércio* do Rio (13-2-1896), assim como seu testamento político, *apud Diário de Pernambuco* (21-8-1902), e as declarações de Saldanha da Gama a *La Prensa* de Buenos Aires, reproduzidas pelo *Jornal de Recife*, de 29-1-1895.

⁶³ *Apud* Escobar, Venceslau. *Apontamentos para a história...*, pp. 162-165.

O núcleo das reivindicações federalistas estava, pois, constituído pela exigência da volta ao estado de direito no Rio Grande do Sul, com tudo o que isto implicava: restauração da lei, da justiça e da segurança para a liberdade, os bens e a vida de todos os cidadãos. A condição essencial era a implantação do “governo da opinião”, ou seja, de um governo representativo, que não se amparasse apenas na força material. Tratava-se, segundo o nosso modo de ver, de típicas reivindicações liberais, surgidas do seio do povo rio-grandense, oprimido pelo autoritarismo castilhistas. A revolução federalista foi, como acertadamente diz Saldanha da Gama, um ato de legítima defesa contra um regime que, em palavras de Silveira Martins, pretendia ser “um partido e não uma forma de governar” que garantisse “a paz, a liberdade e a justiça”. O Manifesto dos Comandantes Federalistas resumia seus ideais de luta num só: “o amor à liberdade”. Não se pode deixar de lembrar o sentido que a liberdade possui no contexto da filosofia política liberal: é o primeiro dos bens civis do cidadão, porquanto permite a espontânea consecução daquilo que é necessário à vida dos que ingressam em sociedade, assim como à plena realização de suas individualidades. A liberdade é, segundo John Locke, o fundamento de tudo quanto o homem pode ter na Terra.

Desenvolvimento da guerra civil. A pacificação

Desde o começo da guerra civil, Castilhos concentrou esforços na tarefa de fundamentar legalmente uma intervenção federal no Rio Grande. Assim, solicitou ao Governo central a intervenção, com base no artigo 6º, inciso 3º da Constituição da República,⁶⁴ tendo como causa a tomada da cidade de Dom Pedrito pelos insurgentes, a 22 de fevereiro. Floriano aprovou a intervenção. Deste modo, desde começos de março de 1893 o exército tomou parte ativa contra os federalistas, ao lado das tropas de Castilhos. Como não temos por propósito relatar a história da revolução federalista, limitamo-nos a salientar somente os aspectos que realçam os

⁶⁴ “O Governo Federal não poderá intervir em negócios particulares aos Estados, salvo (...) para restabelecer a ordem e a tranqüilidade nos Estados, à requisição dos respectivos governos.”

ideais políticos que entraram em jogo. No item anterior, expusemos o relacionado aos federalistas. Ideais semelhantes perseguiram os líderes da revolta da Armada, que teve lugar durante o mês de setembro de 1893, encontrando aliados entre os rebeldes sul-rio-grandenses. Uns e outros, efetivamente, lutavam por uma causa semelhante: o combate ao autoritarismo florianista ou castilhista, os quais por sua vez, tinham dado provas de mútua solidariedade. A “Entrevista com o Almirante Saldanha da Gama”, publicada pelo jornal *La Prensa* de Buenos Aires e reproduzida pelo *Jornal de Recife* em 29-1-1895, evidencia a comunhão de ideais entre federalistas e líderes da revolta da Armada. Eis um dos trechos principais da entrevista:

“Seu propósito [da Revolução] e seu programa continuam sendo os mesmos: combater antes de tudo a tirania (...); restabelecer a verdade de nossas antigas e já consagradas liberdades e garantias, tanto políticas como civis, encarnando-as num regime mais franco, mais educador, mais livre, mais conforme, em suma, com nosso temperamento e os nossos costumes.

“Esse regime não pode ser senão o *parlamentar representativo*.”
(O grifo é nosso.)

Achamos semelhante defesa das liberdades no Manifesto de Saldanha da Gama de 7-12-1892,⁶⁵ na Proclamação do Contra-Almirante Custódio José de Melo, em 6-9-1893,⁶⁶ e nas exigências do chefe rebelde Silva Tavares, através da memorável Primeira Ata da Conferência de Pacificação.⁶⁷

A problemática da pacificação concentrou-se na imposição de revisar a Constituição castilhista pelo teor da Carta Federal. O fato é importante, porque revela até que ponto o autoritarismo de Castilhos identificava-se com a Constituição de 14 de julho e explica a forte reação deste frente às tentativas revisionistas. As exigências básicas dos federalistas serão repetidas, várias décadas depois, no Tratado de Paz de Pedras Altas, em 1923, o qual nos faz pensar na duração obtida pelo castilhismo, graças à defesa da mencionada Constituição.

⁶⁵ *Apud* Carone, Edgard. *A Primeira República (Texto e Contexto)*, São Paulo, DIFEL, 1973, pp. 28-30.

⁶⁶ *Apud* Carone, pp. 26-28.

⁶⁷ *Apud* Escobar, Venceslau. *Apontamentos para a História...*, p. 535.

3) PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O FIM DO MANDATO
PRESIDENCIAL E A MORTE (1898-1903)

Sucessão e morte

Ao fim do seu Governo, Castilhos encaminhou o Partido na escolha do sucessor. Suas preferências recaíram em Borges de Medeiros, republicano de primeira hora, integrante da bancada rio-grandense na Constituinte de 1891, jurista, ex-chefe da polícia, membro do Superior Tribunal do Estado, organizador do anteprojeto do Código de Processo Penal. Era um dos mais jovens republicanos tradicionais, pois tinha 34 anos em 1897. Ramiro Barcelos, na sátira *Antônio Chimango*, que escreveu contra Borges em 1915, põe em boca do Coronel Prates (Castilhos) as razões que o levaram a escolher Borges de Medeiros para a Presidência do Estado:⁶⁸

“Toda minha gente é boa
Pra parar bem um rodeio,
Boa e fiel, já lo creio;
Mas eu procuro um mansinho
Que não levante o focinho
Quando eu for meter-lhe o freio.”

De fato, Castilhos continuou dirigindo os destinos do Rio Grande, como chefe do Partido. A esse respeito diz Costa Franco:⁶⁹

“Como chefe do partido, Castilhos continuou a corresponder-se diretamente com todas as chefias municipais, a tudo acudindo com a sua orientação e conselho e se mantendo enfronhado de todos os problemas surgidos nos municípios, através de uma atividade epistolar sem paralelo (...).”

Esta liderança permanece até o término do primeiro mandato de Borges de Medeiros: em outubro de 1902, como líder do Partido, Castilhos recomenda a reeleição daquele, o que se realiza. Em 1903 conti-

⁶⁸ *Apud* Costa Franco. *Op. cit.*, p. 149.

⁶⁹ *Ibidem.*

nua à frente do Partido até falecer, a 24 de outubro. Uma afecção da garganta, diagnosticada como *faringítis granulosa*, marcou o fim. Eis o relato da morte do caudilho, narrado dramaticamente por Otelo Rosa.⁷⁰ Ante a iminência de uma asfixia, os médicos decidem praticar uma traqueotomia.

“A cena, porque é trágica, é rápida:

“Júlio de Castilhos, pelos seus próprios pés, *encaminha-se* resolutamente para a mesa de operação. O Dr. Wallau exorta-o à coragem; e ele, constringido pela asfixia, responde:

“- Não preciso de coragem; é de ar que eu preciso.

“Ao deitar-se sobre a mesa, inquire ainda:

“- Quem me cloroformiza?

“O Dr. Protásio retruca:

“- O Dioclécio.

“- Bem; estou tranqüilo.

“E morre.”

Há um fato marcante ao longo de toda a vida de Castilhos, em contraste com seu autoritarismo: jamais procurou a pompa externa. Apesar de Floriano tê-lo distinguido com o título de general-de-brigada,⁷¹ devido aos seus “*eminentes serviços à República*”, nunca aceitou as honras militares. Uma vez cumprido o quinquênio de governo, tampouco quis exercer a advocacia, pois considerava imoral litigar perante juízes por ele nomeados. Castilhos vivia modestamente, sem luxo, e procurou dar à administração esse caráter de austeridade e de respeito pelo tesouro público, que marcaria também a administração de Borges de Medeiros. Tal *modus essendi*, como veremos, é consequência direta da preocupação fundamental pelo bem público, interpretado no contexto do espírito moralista que o inspirou.

⁷⁰ Rosa, Otelo. *Júlio de Castilhos (Perfil biográfico e escritos políticos)*. 2ª edição, Porto Alegre, Globo, 1930, pp. 324-325.

⁷¹ *A Federação*, 26-11-1894.

.....
Capítulo II

Borges de Medeiros (1863-1961)

D

evidido à liderança perpétua frente ao Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), Antônio Augusto Borges de Medeiros foi, no conceito de Joseph L. Love,¹ “o político gaúcho de maior importância na República Velha”.

Borges de Medeiros nasceu em Caçapava (Rio Grande do Sul), a 19 de novembro de 1863, filho de pai desembargador. Seguindo a linha dos outros republicanos históricos que se destacaram na época, Borges estudou Direito, diplomando-se em 1885. Como Castilhos, com quem travou amizade na Faculdade de São Paulo, criticou asperamente a monarquia durante a vida estudantil, ao mesmo tempo que cultivava os ideais positivistas. Curiosamente, encontramos em seus escritos juvenis de crítica à instituição monárquica um prenúncio do próprio sistema de governo autoritário que haveria de defender, anos mais tarde, no Rio Grande do Sul. Escrevendo em *A República*, órgão do Clube Republicano Acadêmico, em 1883, afirmava:²

¹ “Índice Cronológico dos Papéis de Antônio Augusto Borges de Medeiros – 1909-1932, Arquivados no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre”, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Vol. 286: 233-276 (janeiro - março), Rio de Janeiro, 1970.

² *Apud* Silva, Hélio. 1922 – *Sangue na Areia de Copacabana*, Rio, Civilização Brasileira, 1971, 2ª ed., p. 280.

“O absolutismo, o governo de um só homem que, pela concentração de todos os poderes sociais, constituía-se o eu do Estado, teve a sua consagração; mas hoje uma voz uníssona ergue-se para aclamá-lo como absurdo em face da civilização hodierna.”

Uma vez formado, Borges estabeleceu-se em Cachoeira (Rio Grande do Sul), onde desenvolveu destacado trabalho como militante do PRR. Em 1890 elegeu-se para a Assembléia Constituinte da República, junto com Júlio de Castilhos. Em 1892 foi nomeado Juiz da Suprema Corte do Estado. Em 1895 Castilhos entregou-lhe o delicado cargo de Chefe da polícia do Estado.³ Já naquele tempo, o jovem advogado gozava da confiança do líder republicano; lembremos a importância que para o regime castilhista tinham os cargos relacionados com a segurança pública.

Segundo Love,⁴ “a honestidade, a eficiência e a dedicação de Borges de Medeiros ao positivismo comtiano impressionaram Castilhos” em tal medida que escolheu-o como sucessor na Presidência do Estado, em 1898. Já se aludiu, no capítulo anterior, às conveniências partidárias que entraram em jogo para a indicação: sem dúvida, Castilhos procurou um candidato que lhe assegurasse a direção indiscutível do Partido. Fosse outra a razão que levou o líder republicano à escolha de Borges, não explicaríamos por que relegou republicanos históricos mais brilhantes e de maior influência no campo nacional, como Pinheiro Machado, por exemplo. Entretanto, a indiscutível moralidade de Borges foi uma das razões que induziu Castilhos à sua indicação, como já anotamos. A este respeito diz João Neves:⁵

“Acima do que deixou – e foi imenso! – a característica dos governos do Sr. Borges de Medeiros residiu principalmente no sentido moral, com que administrou o Rio Grande, onde criou e manteve um padrão de decência, de limpeza, de retidão, de autêntica moral política (...).”

³ Love, Joseph L. *op. cit.*, pp. 223-224; Neves da Fontoura, *Borges de Medeiros e seu Tempo*, pp. 6-7.

⁴ *Op. cit.*, p. 223; Cf.: Neves da Fontoura, *op. cit.*, p. 2; 19-20; Silva, Hélio, 1922, *Sangue na Areia de Copacabana*, p. 279.

⁵ *Op. cit.*, p. 7.

Terminado o primeiro período presidencial em 1902, Borges de Medeiros reelegeu-se por indicação direta de Castilhos. Ao morrer o líder republicano, em 1903, Borges assumiu a liderança do Partido, contando com o apoio do Senador José Gomes Pinheiro Machado. Durante o período seguinte, de 1908 a 1913, Borges de Medeiros foi substituído na Presidência do Estado por outro republicano histórico, Carlos Barbosa Gonçalves; contudo, o controle do Partido ficou em suas mãos. Nos mandatos presidenciais subseqüentes, entre 1913 e 1928, Borges reelegeu-se sucessivamente como Presidente do Rio Grande.

A permanência indefinida de Borges de Medeiros na Presidência do Estado e a forma autoritária do seu governo foram as causas da revolta no Rio Grande, durante o ano de 1923. O presidente gaúcho conseguiu manter-se no poder, graças ao auxílio da Brigada Militar e dos Corpos Provisórios, que atuaram com perfeita fidelidade às diretrizes por ele traçadas. No entanto, o Pacto de Pedras Altas, que pôs fim à contenda civil em dezembro de 1923, proibia claramente sua reeleição em 1928. Tendo que designar um sucessor, Borges indicou o nome de Getúlio Vargas.

No plano nacional, Borges de Medeiros apoiou os governos de Epitácio Pessoa, Artur Bernardes e Washington Luís na luta contra as revoltas tenentistas. Contudo, participou ativamente na revolução de 1930, apesar de o fazer com relutância. Em 1932, apoiou a revolução constitucionalista em São Paulo, por temer o desenvolvimento da revolução dos tenentes no Rio de Janeiro. Esta atitude, contrária a antigos membros do PRR, como Getúlio Vargas, José Antônio Flores da Cunha e Osvaldo Aranha, marcou a dissolução parcial do Partido que Borges chefiara, assim como o término do seu domínio no Rio Grande do Sul.

Apesar do declínio político, Borges foi ainda eleito para a Assembléia Constituinte de 1933 e 1934. Como representante do antigo grupo constitucionalista na Assembléia, obteve 59 votos para a Presidência (mandato de 1934 a 1938), sendo derrotado por Getúlio Vargas, que alcançou 75 votos. Em 1937 teve o mandato na Assembléia anulado pelo Estado Novo, fato que praticamente encerra sua vida política. Em 1945 procurou restaurar o PRR, mas a tentativa não teve sucesso, abrigando-se então na UDN. Borges de Medeiros morreu a 25 de abril de 1961, aos 97 anos de idade. Nos últimos anos abandonou o positivismo e voltou ao catolicismo, que havia sido a sua crença de infância.

.....

Capítulo III

Pinheiro Machado (1851-1915)¹

José Gomes Pinheiro Machado nasceu a 8 de maio de 1851 em Cruz Alta, Província do Rio Grande do Sul. Seus pais, Antônio Gomes Pinheiro Machado e Maria Manuela Aires Pinheiro Machado, eram paulistas. O Dr. Antônio Gomes tinha-se formado em Direito; foi revolucionário em 1842, militando nas fileiras do liberalismo avançado; desempenhou o cargo de juiz municipal em Itapetininga, sendo transferido em 1846 para Cruz Alta (Rio Grande do Sul), onde deixou a magistratura e dedicou-se à advocacia e à criação de gado. Sem dúvida, a vida política do pai – deputado geral de 1864 a 1866 e conselheiro do Visconde de Rio Branco e do Barão Cotegipe – influiu na formação de Pinheiro, que desde a mocidade manifestou grande inclinação pela carreira das armas e pelas

¹ Baseamo-nos nos seguintes estudos sobre Pinheiro Machado, publicados na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 211, abril-junho 1951, Rio de Janeiro, Imp. Nacional, 1951: Tavares de Lira (Ministro), “Pinheiro Machado” (Conferência realizada a 8 de maio de 1951), pp. 82-90. Barroso, Gustavo, “Pinheiro Machado na Intimidade” (Evocações), pp. 91-97. Correia Filho, Virgílio, “Pinheiro Machado no Instituto Histórico”, pp. 138-141. Consultamos também Love, Joseph, *op. cit.*, pp. 224-225; Carone, Edgard, *A República Velha, (Evolução Política)*. São Paulo, DIFEL, 1974, 2ª ed.; Belo, José Maria, *História da República*, 6ª ed., S. Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972, *passim*.

questões políticas. Ao eclodir a guerra do Paraguai, o jovem Pinheiro Machado cursava humanidades. Burlando a vigilância familiar, apresentou-se como voluntário ao Exército e participou dos combates, dando mostras de singular valor. Em 1868, já promovido a oficial, reformou-se por problemas de saúde e tornou-se estancieiro. Contudo, após alguns anos voltou aos livros, a fim de preparar-se para os exames exigidos pela Academia de Direito de São Paulo, onde se matriculou em 1874, ano em que morreu seu pai. Estudante, não se caracterizou por entregar-se totalmente à leitura, como alguns dos seus condiscipulos. Pinheiro Machado sentia mais atração pelas atividades políticas e pela propaganda antimonarquista, através do Clube Republicano Acadêmico, do qual foi um dos fundadores em 1876, assim como da gazeta *A Reforma*, a que fizemos alusão em páginas anteriores. Assentava assim as bases de sua futura vida política, ao mesmo tempo que iniciava a amizade com figuras que posteriormente iriam sobressair na história republicana do Rio Grande, especialmente Júlio de Castilhos. Em 1878 formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais e retornou ao trabalho na sua fazenda de São Luís das Missões, onde teve oportunidade de se aprofundar no ideal republicano, sob a vigorosa direção de Venâncio Aires, seu amigo fraterno. Por este tempo casou-se. Durante os anos seguintes fundou o Clube Republicano do Rio Grande e o PRR, juntamente com Júlio de Castilhos, Venâncio Aires, Demétrio Ribeiro, Alcides Lima, Apolinário Porto Alegre, Ramiro Barcelos e outros. Em 1889, ao ser proclamada a República, Pinheiro Machado já se caracterizava como um dos mais valorosos combatentes antimonarquistas no Rio Grande. A partir de então, diz o Ministro Tavares de Lira,²

“(...) identifica-se por completo com Júlio de Castilhos: um seria o homem de Estado; o outro o homem da ação, e os dois unidos, apoiados pelos velhos legionários dos dias de lutas e pelos adesistas sinceros, a força poderosa sobre que repousaria, de começo, naquele recanto do território nacional, a sorte das instituições, proclamadas a 15 de novembro”.

Elegeu-se senador para a Constituinte de 1890 e para as legislaturas ordinárias que seguiram. Pinheiro Machado não se destacou na Assembléia que votou a Constituição Federal de 1891 e tampouco na primeira sessão legislativa do Senado. Estava ainda se adaptando ao meio polí-

² *Op. cit.*, p. 84.

tico nacional. Contudo, ao fim desse mesmo ano teria uma atitude brilhante, ao protestar contra o golpe de estado de Deodoro (3 de novembro). Durante a revolução federalista de 1893, tomou decididamente o partido de Júlio de Castilhos. Como comandante da famosa “Divisão do Norte” derrotou a coluna de Gumercindo Saraiva e se destacou pelo valor pessoal, ganhando prestígio definitivo no Senado Federal. Recebeu de Floriano, como Castilhos, o título de “general -de-brigada”, com o qual gostava de ser chamado. Terminada a guerra civil, Pinheiro Machado regressou ao Senado, iniciando a etapa mais brilhante da sua vida política.

É difícil fazer uma síntese completa e breve da agitada atuação do senador gaúcho no plano nacional, durante os vinte anos compreendidos entre o fim da guerra civil (1895) e sua morte (1915). Pretendemos, por tal motivo, lembrar simplesmente alguns fatos mais significativos, deixando para o próximo capítulo, dedicado à visão política de Pinheiro Machado, os que melhor ilustrem esta. Seguindo as linhas diretrizes traçadas pelo PRR, o senador participou da oposição contra Prudente de Moraes (mandato presidencial de 1894 a 1898). Depois do atentado contra o Presidente (05/11/1897), Pinheiro foi vítima da onda repressiva desencadeada pelo Governo, apesar de não haver tomado parte no episódio. Como já anotamos atrás, ao morrer Castilhos o Senador gaúcho assegurou a Borges de Medeiros a chefia absoluta do PRR, em virtude de estar a política de Borges, no plano estadual, dentro da linha da sua crescente afirmação no plano nacional. Por outro lado, apoiou decididamente o esforço de restauração financeira de Campos Sales (mandato 1898-1902), assim como a política de promover melhoras no país, durante o governo de Rodrigues Alves (1902-1906). Quando notou a intervenção presidencial na escolha do sucessor, organizou a oposição e fez fracassar a candidatura de Bernardino de Campos. A coalizão manejada por Pinheiro Machado levou à Presidência Afonso Pena, para o período 1906-1910. O domínio de Pinheiro no plano nacional manifestou-se uma vez mais com a eleição do Marechal Hermes da Fonseca (mandato 1910-1914), obra exclusivamente sua. Pinheiro e Borges de Medeiros haviam percebido a fraqueza de caráter de Hermes e sua dependência do senador gaúcho. Em novembro de 1910, Pinheiro criou o Partido Republicano Conservador (PRC), com a finalidade de contrabalançar as tentativas dos militares que pretendiam afastá-lo da liderança sobre o Presidente e os Estados. A turbulência da época de Hermes e o poder ilimitado de que gozava Pinheiro Machado podem ser constata-

dos nas súplicas do governador Marcos Franco Rabelo, do Ceará, pedindo a Borges que intercedesse junto ao senador, que desejava depô-lo. Cabe anotar que o predomínio do senador gaúcho ao longo destes anos foi exercido a partir do cargo de Vice-Presidente do Senado, posição que ocupou de 1902 a 1905 e de 1912 a 1915. Entre 1906 e 1912 entregou o posto a Joaquim Murтинho, tendo conservado, não obstante, o absoluto domínio sobre esta casa do Congresso.

Entretanto em 1913 Pinheiro não pôde controlar a sucessão presidencial; Borges sugeriu então a candidatura do senador à Presidência, que a rejeitou. Com a ascensão de Venceslau Brás ao poder (1914-1918), o domínio de Pinheiro Machado – que se baseava no PRC – começou a se desintegrar e ele encontrava dificuldades para manter a aparência do poder político. A 8 de setembro de 1915, Pinheiro foi covardemente assassinado pelas costas, no Hotel dos Estrangeiros, no Rio. Fechava-se assim uma das mais brilhantes e discutidas páginas da política republicana brasileira.

Apesar de mais adiante, ao falar das suas idéias políticas, referirmo-nos à personalidade de Pinheiro Machado, adiantemos um rápido esboço. O ministro Tavares de Lira,³ que durante anos gozou da sincera amizade do senador, retrata-o assim.

“Pinheiro era, fisicamente, um belo tipo de homem. Alto, esbelto, de compleição rija, feições másculas, acentuadas linhas varonis. Impressionava pela decisão e energia, que emanavam de sua pessoa. Ao primeiro contato, frio e retraído; mas, com a continuação do trato íntimo, expansivo e maneiroso.

“Inteligência muito lúcida e penetrante. Orador pouco imaginoso e sem grandes vôos de eloquência. Sua palavra era, às vezes, tarda, embora clara, conceituosa e persuasiva. Não o seduziam os sucessos tribunícios. Eleito senador à Constituinte de 1890 e às legislaturas ordinárias que se lhe seguiram, pouco se envolvia em discussões doutrinárias. Em regra, só intervinha, e se necessário, em debates políticos. Outro o terreno em que se aprazia de operar, demonstrando suas qualidades positivas de comando: o da coordenação de valores no recesso dos bastidores parlamentares; o da unificação de propósitos entre os correligionários, o da coesão de vontades nas justas incandescentes dos partidos.”

Este aspecto é referido em termos semelhantes por outros autores, como Costa Porto, Virgílio Correia Filho e Gustavo Barroso.

³ *Op. cit.*, p. 84; Cf. *idem*, p. 90.

.....

Capítulo IV

*Getúlio Vargas (1883-1954)*¹

Analisar a atuação de Vargas na política brasileira é tarefa bastante complexa, em virtude da sua ampla permanência no poder e das modificações observadas durante esse tempo tanto no plano nacional como mundial, às quais ele acomodou-se ou participou como agente inovador. Por tal motivo, não nos propomos a abarcar o pensamento político de Getúlio no transcurso de toda sua carreira. Nossa meta é mais modesta: caracterizar a inspiração castilhista que o animou, concentrando a atenção inicialmente na primeira etapa de sua vida pública, ou melhor, no período que culmina com a revolução de 1930. Na parte final deste livro, analisaremos o aspecto de Getúlio Parlamentar (Capítulo XIV) e o papel de Vargas à frente da Segunda Geração Castilhista (Capítulo XV).

Getúlio Dorneles Vargas nasceu em São Borja (Rio Grande do Sul) a 19-4-1883 e morreu no Rio de Janeiro a 24-8-1954. Seu pai, o General Manuel Vargas, grande amigo de Júlio de Castilhos, e seus irmãos,

¹ Cf. Neves da Fontoura, *op. cit.*, pp. 44, 383-386. Silva, Hélio, *1922 – Sangue na Areia de Copacabana, passim. Enciclopédia Brasileira Mérito*. São Paulo, Ed. Mérito, 1967, vol. 20, pp. 203-204. Silva, Hélio. “Faz Vinte Anos: o Suicídio de Vargas muda o Brasil”, in *Revista História*, N° 15, agosto 1974, pp. 4 segs. São Paulo, Edições Três. “Caderno Especial” do *Jornal do Brasil*, 25 de agosto de 1974.

Protásio e Viriato, segundo o testemunho de Ivã Lins,² “sempre se disseram positivistas e, durante muito tempo, foram subscritores do subsídio da Igreja Positivista do Brasil”. Getúlio, ligado ao castilhismo desde a juventude (em 1903, aos 20 anos de idade) pronuncia a oração fúnebre em louvor de Júlio de Castilhos. Recebeu em 1907 o título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito de Porto Alegre. Nesta cidade foi promotor público de 1908 a 1909, deixando o cargo para dedicar-se ao exercício da advocacia em São Borja. Eleito deputado para a Assembléia do Estado durante o período de 1909 a 1912, reelegeu-se em 1913. Não obstante, Vargas renunciou, marginalizando-se da política até 1917, quando elegeu-se novamente deputado estadual. Permaneceu no cargo até 1925. Foi relator da Comissão de Orçamento em 1919 e 1920; em 1922 o PRR apontou-o para presidente da Comissão de Constituição e Poderes, encarregada de reeleger Borges de Medeiros para a Presidência do Rio Grande. Deputado federal nesse mesmo ano, escolheram-no líder da bancada gaúcha no Congresso, em 1924. Entre este ano e 1926, pertenceu à Comissão de Constituição e Justiça. De 1926 a 1927 foi Ministro da Fazenda do Presidente Washington Luís. Neste último ano foi chamado por Borges de Medeiros para sucedê-lo na presidência do Rio Grande, cargo do qual tomou posse em janeiro de 1928. Em 1929 a Aliança Liberal indicou-o para a Presidência da República. Vencido nas eleições de 1º de março de 1930, Vargas considerou ilegal o pleito e se pôs a frente de um movimento revolucionário a 3 de outubro. Um mês depois entregaram-lhe o governo do país.

O governo provisório de Vargas se estende de 1930 a 1934, ano em que, convocada a Constituinte que elaborou uma nova Constituição, foi eleito Presidente para o quadriênio 1934-1938. A nova Constituição delegava ao Governo Central amplos poderes sobre os Estados. Durante a turbulenta situação internacional que antecedeu à Segunda Guerra Mundial, Vargas deu um golpe de Estado, fundando o Estado Novo a 10-11-1937. O Presidente conseguia, desta forma, pôr em vigor uma Constituição ainda mais autoritária, na qual ficava legalizada sua posição como ditador, num Estado com caracteres corporativos. Getúlio governou o país sob

² *Op. cit.*, p. 208.

estrito regime ditatorial até 29-10-1945, quando foi deposto por um movimento das Forças Armadas, sob o comando do General Pedro Aurélio de Góis Monteiro.

Fundador do Partido Trabalhista Brasileiro, figurou na chapa do mesmo para as eleições de 2-12-1945, das quais saiu eleito senador pelo Rio Grande do Sul. Retirou-se, em 1947, à sua fazenda de Itu, voltando à luta política na campanha presidencial de 1950, apoiado pela coalizão do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e pelas massas trabalhadoras. Obtendo o triunfo nas eleições, Vargas tomou posse a 31-1-1951, sendo Vice-Presidente seu companheiro de chapa, João Café Filho. Em agosto de 1954, após a tentativa de assassinato contra o jornalista Carlos Lacerda, atentado atribuído a elementos da guarda pessoal do Presidente e que resultou na morte do Major da Aeronáutica, Rubem Vaz, as Forças Armadas pressionaram Vargas e renunciar. Declarando-se em “licença temporal” e entregando o poder a Café Filho, Vargas suicidou-se. Deixou escrita uma extensa obra, *A Nova Política do Brasil*, em nove tomos, integrada basicamente pelos seus discursos e projetos governamentais.

.....

Segunda Parte

A DOCTRINA CASTILHISTA

.....

Capítulo V

Idéias básicas da filosofia política de inspiração positivista

1) O EQUILÍBRIO ENTRE AS DIFERENTES ORDENS DE INTERESSES, ELEMENTO FUNDAMENTAL NA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE, SEGUNDO A FILOSOFIA POLÍTICA LIBERAL DE SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA

A concepção política de Castilhos opõe-se radicalmente à sustentada pelo liberalismo que inspirou o Segundo Reinado, e cuja síntese inicial foi realizada por Silvestre Pinheiro Ferreira (1769-1846).¹ Para o pensador português, como para toda a filosofia liberal clássica inspirada em Locke, aquilo que leva os homens a entrar em sociedade é, fundamentalmente, o interesse na preservação da própria vida e propriedades, que se faria impossível no estado de natureza, que, segundo a ficção empregada pela filosofia política dos séculos XVII e XVIII, precedia ao estado de sociedade. Esse interesse é comum a todos os que compõem a sociedade e expressa a finalidade que os homens perseguiram ao constituí-la, sendo por outro lado, a primigênia manifestação da justiça social: “(...) nada pode ser justo – diz Pinheiro Ferreira – senão o que é conforme ao fim que os homens se pro-

¹ Para esta síntese acerca do pensamento do Pinheiro Ferreira, basear-nos-emos nas seguintes obras: Pinheiro Ferreira, Silvestre, *Manual do cidadão em um governo representativo – 1834* (Trechos escolhidos e apresentados pelo professor Antônio Paim), Rio de Janeiro, PUC, 1973 (mimeografado); Pinheiro Ferreira, *Preleções filosóficas* (introdução de Antônio Paim), São Paulo, Ed. Grijalbo, 1970, 2ª edição; Paim, Antônio, *História das Idéias Filosóficas no Brasil*. São Paulo, Grijalbo, 1974, 2ª edição.

puseram quando se uniram em sociedade, isto é, o interesse comum ou geral de todos os que a compõem”.²

Contudo, o interesse comum que conforma a sociedade não é alguma coisa que se dê sem esforço. Pelo contrário, somente se alcança quando haja conciliação das opiniões e interesses professados pelos diversos membros da sociedade. Só através deste processo conciliatório consegue-se um consenso que evite a guerra civil e que conduza à obtenção da felicidade possível. Do mesmo modo que este processo era claro para Locke desde que se constituía no único meio para superar toda a turbulência política que antecedeu o *Bill of Rights*, para Pinheiro Ferreira o era também, porquanto encerrava a fórmula política apta a dar estabilidade ao governo, deixando para trás as lutas intestinas que se deram nas décadas de vinte e trinta, tanto em Portugal como no Brasil.

Para Pinheiro Ferreira a finalidade de todo mandato que confere poder político é representar certas ordens de interesses. Por isso, deve haver tantos mandatos quantos sejam os interesses a serem representados, a fim de assegurar que os conflitos internos da sociedade sejam superados de modo adequado. Escreve o conhecido publicista:

“(...) o fim de todo mandato é representar certas ordens de interesses. Daqui segue-se que a diversidade dos mandatos não pode provir senão da diversidade dos interesses que o mandatário é chamado a representar. Toda a questão se reduz pois a saber em quantas sortes se devem dividir os interesses para serem bem representados. Considerando a questão debaixo deste ponto de vista, a resolução torna-se fácil, porque é evidente, por uma parte, que devem dar lugar a outros tantos mandatos distintos aqueles interesses que pedirem cada um diferente especialidade de conhecimentos; e por outra parte que também devem ser cometidos a diferentes mandatários os interesses pertencentes a diversas pessoas, e que possam achar-se em conflito”.³

De acordo com os princípios anteriormente expostos, o Congresso, como organismo máximo do governo, deve representar os grupos de interesses fundamentais da sociedade, ou seja, os do comércio, os da indústria e

² *Manual do Cidadão*, p. 14.

³ *Manual do Cidadão*, p. 27.

os interesses gerais de todas as classes, que o serviço público estaria habilitado a refletir. São eleitores para cada uma das mencionadas secções, em cada cantão, os cidadãos ali estabelecidos que, em virtude de seus empregos ou profissões, sejam parte integrante da ordem de interesses que deva ser representada pelo deputado do respectivo (distrito). É fundamental, aliás, que os deputados possuam os conhecimentos necessários para representar corretamente a ordem de interesses correspondente: “O que porém distingue essencialmente o nosso método do que vulgarmente está recebido, é que nós exigimos em cada deputado a especialidade de conhecimentos requeridos para bem representar cada uma das três sortes de interesses relativos às três secções de que se deve compor o Congresso Legislativo (...).”

A finalidade principal perseguida na obra do pensador lusitano é a moderação, que permita adaptar as conquistas do liberalismo à peculiaríssima situação da monarquia portuguesa, que procurava uma democratização da própria nobreza. É digno de menção o interesse de Silvestre Pinheiro Ferreira em conseguir cercar de garantias a instituição do mandato popular, por meio de uma legislação que assegurasse a plenitude de seu exercício.

2) A MORALIZAÇÃO DOS INDIVÍDUOS ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO POSITIVA, ELEMENTO FUNDAMENTAL NA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SEGUNDO A FILOSOFIA DE AUGUSTO COMTE E O “POSITIVISMO ILUSTRADO” DE PEREIRA BARRETO

Assim como para os liberais o elemento fundamental na organização da sociedade era o equilíbrio de interesses, para Augusto Comte o que mais pesa é a organização moral da mesma. Para Comte, a crise da sociedade liberal deve-se fundamentalmente a que se deu mais prelação ao jogo dos interesses políticos que à reforma das opiniões e dos costumes. O espírito positivo é o encarregado de mostrar que o mal na sociedade não radica basicamente na agitação política, senão na desordem interior, mental e moral. Já se insinua aqui qual é o caminho que a humanidade deve seguir na procura da regeneração social: “Atacando a desordem atual na sua verdadeira fonte, necessariamente mental, constitui, tão profundamente quanto possível, a harmonia lógica, regenerando, de início, os métodos antes das doutrinas, por uma tripla conversão simultânea da natureza das questões dominantes, da maneira de tratá-las, e das condições prévias de sua elaboração. Demons-

tra, com efeito, de uma parte, que as principais dificuldades sociais não são hoje essencialmente políticas, *mas sobretudo morais, de sorte que sua solução possível depende realmente das opiniões e dos costumes, muito mais do que das instituições*, o que tende a extinguir uma atividade perturbadora, transformando a agitação política em movimento filosófico.”⁴ (O grifo é nosso.)

Comte é enfático ao afirmar que não poderão ser satisfeitos plenamente os interesses populares, sem ter em conta, como elemento de primeira ordem, uma reorganização espiritual da sociedade. O jogo de interesses materiais da sociedade liberal torna-se ultrapassado justamente na medida em que desconhece a dimensão espiritual das necessidades humanas. Escreve na mesma obra: “(...) a justa satisfação dos interesses populares – diz Comte – depende hoje muito mais das opiniões e dos costumes do que das próprias instituições, cuja verdadeira regeneração, atualmente impossível, exige, antes de tudo, *uma reorganização espiritual (...)*”. (O grifo é nosso.)

Logicamente o movimento político deverá tornar-se primeiro que tudo um movimento filosófico que impulse a regeneração espiritual da sociedade. Este trabalho de renovação interior concretar-se-á na implantação, através da difusão do método positivo, de regras de conduta mais de acordo com a procura de uma harmonia moral fundamental: “Seu primeiro e principal resultado social consistirá em formar solidamente uma ativa moral universal, prescrevendo a cada agente, individual ou coletivo, as regras de conduta mais conforme à harmonia fundamental.”

Augusto Comte e grande parte dos positivistas salientavam que a identificação da sociedade com o espírito positivo requer um processo educativo, à luz da ciência e da própria filosofia positiva. Para Pereira Barreto (1840/1923) somente a ciência pode capacitar o indivíduo em relação à organização da sociedade: “Só a ciência, derramando por todas as classes opiniões uniformes, poderá trazer a uniformidade do governo. E não nos cansaremos de o repetir, as mudanças de forma de governo, que observa-

⁴ Comte, Augusto. *Discurso sobre o espírito positivo* (trad. de José Artur Giannotti), São Paulo, Abril Cultural, 1973, p. 75.

mos na História, são todas devidas à maneira diferente, porque nos diversos tempos o espírito humano encarou o mundo e o próprio homem.”⁵

Só através da assimilação do espírito positivo por parte da sociedade, conseguir-se-á compreender qual é o sentido da evolução de todas as grandes épocas históricas. Isto porque a nova filosofia é a única capaz de explicar suficientemente o conjunto do passado. Mas a principal aplicação do positivismo, enquanto verdadeira teoria da humanidade, resulta de sua aptidão espontânea para sistematizar a moral humana.

Ao considerar este processo de assimilação do espírito positivo por parte da sociedade, Pereira Barreto salienta que implica a eliminação das idéias antigas, próprias dos regimes teocráticos e metafísicos. Esta eliminação é possível sem acudir à violência, pois a idéia é independente do indivíduo e é mais importante do que ele, porque o supera, ao não ser produto de um mero sujeito individual, senão efeito da ação coletiva. Esta impessoalidade da idéia, na concepção de Pereira Barreto, leva-o a “interpretar benignamente a História”⁶ sem atacar as pessoas que professam idéias atrasadas: “(...) podemos eliminar a teologia sem ofender as pessoas do sacerdócio; podemos igualmente eliminar a realeza, sem ofender individualmente os reis; antes, pelo contrário, proclamando sem hesitação os grandes serviços efetivos, que prestaram à causa da humanidade (...)”.

Ponto no qual, aliás, Pereira Barreto se diferencia enormemente de Júlio de Castilhos e dos castilhistas em geral. Para estes as idéias achavam-se encarnadas nas pessoas e, por essa razão, combatiam as pessoas dos seus adversários com o mesmo rigor com que se opunham às suas idéias.

Esta interpretação “benigna” da História, leva Pereira Barreto a concluir que “(...) as más ações dos homens são devidas mais à ignorância do que à maldade (...)”.

Aqui radica, ao nosso ver, o caráter ilustrado do positivismo de Pereira Barreto: se a maldade, por uma parte, radica na ignorância, e se por outro lado, as idéias erradas podem ser combatidas sem atacar o indivíduo que as professa, sendo cabível conseguir a mudança de pontos de

⁵ Pereira Barreto, Luís. “Uma palavra aos políticos”, in *Obras Filosóficas*, Vol. I, (organização, introdução e notas de Roque Spencer Maciel de Barros), São Paulo, Grijalbo, 1967, pp. 149-163.

⁶ *Op. cit.*, pp. 151-152.

vista sem acudir à violência, nada melhor do que um acertado processo pedagógico para moralizar a sociedade.

Tanto para Comte como para Pereira Barreto esta atividade educativa, tendente a moralizar a sociedade, transformando as mentes e os costumes dos indivíduos, é algo que deve preceder a qualquer tentativa de organização política. Dizia Comte que a escola positiva deve propagar: “(...) a única instrução sistemática que pode de agora em diante preparar uma verdadeira reorganização primeiro mental, depois moral e, por fim, política (...)”.

E afirma também a este respeito o filósofo de Montpellier: “A tendência correspondente dos homens de Estado a impedir, hoje, tanto quanto possível, todo grande movimento político, encontra-se aliás espontaneamente conforme às exigências fundamentais de uma situação que só comportará realmente instituições provisórias, enquanto uma verdade geral não vincular suficientemente as inteligências. Desconhecida pelos poderes atuais, essa resistência instintiva colabora para facilitar a verdadeira solução, ajudando a transformar uma estéril agitação política numa ativa progressão filosófica, de maneira a seguir, enfim, a marcha prescrita pela natureza, adequada à reorganização final, que deve primeiro ocorrer nas idéias para passar em seguida aos costumes e, finalmente, às instituições.”

Para Pereira Barreto, por sua vez, a anarquia política, legada pelo liberalismo e pelas tendências metafísicas, radica em que estas inspiravam-se mais na imaginação do que no conhecimento real das leis que dominam o desenvolvimento histórico da sociedade. Faz-se necessário, pois, o adequado conhecimento dessas leis, do mesmo modo que a adequação das vontades às suas exigências, para que as iniciativas políticas tenham algum sentido. O positivista brasileiro salienta ainda que enquanto a sociedade liberal reduzia a legislação a uma simples projeção subjetiva do legislador, na sociedade positiva, pelo contrário, consistiria no reconhecimento passivo, por parte do legislador, das tendências espontâneas da sua respectiva sociedade. Pode-se dizer que para Pereira Barreto o progresso não provinha da legislação, mas da própria estrutura ôntica da sociedade. Por isso, reconhecia que quanto maior fosse o conhecimento científico da realidade social por parte de quem fizesse as leis, tanto mais acertadas seriam estas.

3) A MORALIZAÇÃO DOS INDIVÍDUOS ATRAVÉS DA TUTELA DO ESTADO, ELEMENTO
FUNDAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SEGUNDO A FILOSOFIA
POLÍTICA CASTILHISTA

Para Júlio de Castilhos, como para todo o pensamento positivista, a falência da sociedade liberal consistia em basear-se nas transações empíricas, fruto exclusivo da procura dos interesses materiais. Fizemos referência às críticas de Castilhos aos liberais gaúchos, assim como à polêmica mantida por ele na Constituinte da República. O líder gaúcho propunha ao Congresso Constituinte a instauração de um regime moralizador, baseado não na preservação de sórdidos interesses materiais, mas fundado nas virtudes republicanas. Ao ver Castilhos que a sua proposta não teve nenhum efeito, em nível nacional, decidiu encarnar a sua idéia no governo do Rio Grande do Sul. E conseguiu isto.

.....

Capítulo VI

A “pureza de intenções”, pré-requisito moral de todo governante

a) *Júlio de Castilhos*

E

m contraste com a condição estabelecida por Silvestre Pinheiro Ferreira, no sentido de que o Congresso, como organismo máximo do governo, devia saber representar corretamente os interesses dos grupos ou classes existentes na sociedade, Júlio de Castilhos entende como condição fundamental do governante a absoluta pureza de intenções, que se traduz numa ausência de interesses materiais. Assim, a moralidade do governante tem valor de primeira magnitude, valor que é caracterizado por Castilhos¹ como consistindo numa “imaculada pureza de intenções”, sem dúvida, o único mérito do verdadeiro estadista: “Se porventura me pode ser atribuído algum mérito, este consiste unicamente na *imaculada pureza de intenções* com que tenho procurado tornar-me órgão fiel das aspirações republicanas e devoto servidor do Rio Grande do Sul, minha estremecida terra natal, que me domina pelo mais profundo afeto e *que pode exigir de mim todos os sacrifícios pessoais* pela sua felicidade” (os sublinhados são nossos).

Pureza de intenções que constituiu o título de glória de Castilhos depois de sua morte, segundo Getúlio Vargas,² e que estava diretamente

¹ Mensagem à Assembléia do Rio Grande, in: *A Federação*, 27-9-1897.

² Discurso pronunciado na sessão fúnebre de 31-10-1903, para honrar a memória de Júlio de Castilhos, *apud* Lins, Ivã, *História do positivismo no Brasil*, São Paulo, Ed. Nac., 1967, pp. 192-193.

vinculada ao engrandecimento do Rio Grande. Vale a pena salientar a conexão que se estabelece, no texto que vamos citar, entre pureza, sabedoria e bem público: é puro quem é sábio e é sábio quem sabe promover o bem público: “(...) O Brasil, colosso generoso, ajoelha soluçando junto da tumba do condor altaneiro que pairava nos píncaros da glória. Júlio de Castilhos para o Rio Grande é um santo. É santo porque é puro, é puro porque é grande, é grande porque é sábio, é sábio porque, quando o Brasil inteiro se debate na noite trevosa da dúvida e da incerteza, quando outros Estados cobertos de andrajos, com as finanças desmanteladas, batem às portas da bancarrota, o Rio Grande é o timoneiro da Pátria, é o santelmo brilhante espargindo luz para o futuro. Tudo isso devemos ao cérebro genial desse homem. Os seus correligionários devem-lhe a orientação política; os seus coetâneos o exemplo de perseverança na luta por um ideal; a mocidade deve-lhe o exemplo de pureza e honradez de caráter.”

A pureza de intenções, que se poderia traduzir como sensibilidade com a coisa pública (*res publica*), constitui a essência das aspirações republicanas, segundo Castilhos: “(...) *Na imaculada pureza de intenções* (...) tenho procurado tornar-me órgão fiel das aspirações republicanas (...)” (Os sublinhados são nossos.)

Artur Ferreira Filho³ sintetizou admiravelmente a concepção castilhista da República como *regime da virtude*. [Para Júlio de Castilhos], “(...) a República era o reino da virtude. Somente os puros, os desambiciosos, os impregnados de espírito público deveriam exercer funções de governo. No seu conceito, a política jamais poderia constituir uma profissão ou um meio de vida, mas um meio de prestar serviços à coletividade, mesmo com prejuízo dos interesses individuais. Aquele que se servisse da política para seu bem-estar pessoal, ou para aumentar sua fortuna, seria desde logo indigno de exercê-la. Em igual culpa, no conceito castilhista, incorreria o político que usasse das posições como se usasse de um bem de família (...). Como governante, Júlio de Castilhos imprimiu na administração rio-grandense um traço tão fundo de austeridade que, apesar de tudo, ainda não desapareceu.”

Muitos são os textos de inspiração castilhista nos quais se apregoa a pureza de intenções e o desinteresse pessoal como virtudes supremas

³ *História Geral do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, Globo, 1958, p. 149.

do político. Citemos um que é a síntese da obra política e educadora de Castilhos:⁴ “Termina hoje o seu mandato de Presidente do Rio Grande do Sul o benemérito republicano Dr. Júlio de Castilhos... Historiar o governo de Júlio de Castilhos é escrever um manual de educação cívica. O eminente cidadão (...) revelou as mais altas qualidades políticas durante o seu período presidencial, qualidades que, reunidas às que patenteou como homem da propaganda, como apóstolo intransigente de uma doutrina (...) imprimem ao seu nobre caráter um tom de pureza verdadeiramente exemplar. A sua personalidade (...) é caracterizada sempre pelo mais amplo desinteresse material, pelo ódio aos sofismas com que a consciência contemporânea explica as mais funestas capitulações do dever. Em todas as páginas de sua vida (...) transluzia esse culto raro da moral, esse concentrado desejo de tornar a sua ação benéfica à comunidade em que vive (...). Hoje, no Rio Grande do Sul, graças à ação educadora de Júlio de Castilhos, o povo possui uma idéia elevada dos seus deveres políticos, tem consciência nítida da sua responsabilidade, do valor do seu voto, da necessidade indeclinável da sua interferência cívica nos destinos do Estado e da Nação.”

Para Júlio de Castilhos, em síntese, o governante deve ter como primeira característica a absoluta pureza de intenções, que equívale à total ausência, nele, dos sórdidos interesses materiais. Somente assim poderá dar-se em quem dirige a sociedade, a capacidade para perceber cientificamente qual é o sentido da racionalidade social, que se revela, como já o tinha salientando Comte, unicamente perante as mentes livres dos prejuízos teológicos e metafísicos.

b) Borges de Medeiros

A pureza de intenções e o desinteresse pessoal aparecem, também, como características fundamentais do governante, segundo Borges de Medeiros. Mais do que em palavras, toda a vida política do discípulo de Castilhos deixa ver às claras estas características. Borges foi um puro, no

⁴ *A Federação*, 7-2-1898.

sentido castilhista do termo, quer dizer, um governante austero, desinteressado, íntegro. Durante os muitos anos do governo borgista, a administração pública caracterizou-se pela austeridade oficial, que evitava gastos desnecessários – e até necessários – a fim de não sobrecarregar as despesas do Tesouro do Estado. João Neves⁵ descreve assim a austeridade do governo sul-rio-grandense: “Na sua modéstia, o Governo não dispunha sequer de um landau. Borges andava a pé, da casa para o Palácio, com sol ou com chuva. Quando era obrigado a receber um hospede ilustre, mandava contratar um carro de praça (...). A dignidade da função pública, homens do estilo de Borges de Medeiros nunca a associaram ao luxo, ao esplendor, à ostentação.”

Porém, a concepção moralista de Borges não se restringia ao campo da vida pública. Como Castilhos, o velho líder gaúcho jamais sofreu uma contestação em sua moralidade privada, da qual era zeloso guarda. Todos os seus biógrafos, amigos ou inimigos, concordam neste aspecto. Alto elogio da moralidade pessoal de Borges fez, por exemplo, Rui Barbosa,⁶ ao impugnar no Senado a nomeação de um gaúcho para Ministro do Supremo Tribunal Federal: “Se eu visse chamado para aquele cargo um dos homens que, de modo mais característico e solene, representa a política do Rio Grande; se eu visse chamado para aquele cargo o Sr. Borges de Medeiros, apesar de suas extremadas opiniões políticas, eu não lhe recusaria as condições constitucionais, nem de notável saber, nem de notável reputação, porque, nomeada S. Exa. diante dela eu pleitearia os casos mais delicados e importantes, sem que pelo meu espírito passasse a suspeita de que a justiça pudesse ser sacrificada por um voto, que obedecesse a interesse de qualquer.”

Elogio semelhante do chefe castilhista fez o Ministro Augusto Tavares de Lira,⁷ após a viagem ao Rio Grande como enviado de Artur Bernardes: “Não ouvi referências desabonadoras ao Dr. Borges de Medeiros,

⁵ Neves da Fontoura, João, *Memórias* (1º Vol. “Borges de Medeiros e seu Tempo”), Porto Alegre, 1958, pp. 109-110.

⁶ *Apud* Lins, Ivã, *op. cit.*, p. 203.

⁷ Notas manuscritas do Ministro Tavares de Lira, *apud* Silva, Hélio, *1922 – Sangue na areia de Copacabana* (“O ciclo de Vargas”, Vol. I), Rio de Janeiro, Civ. Brasileira, 1971, 2ª ed., p. 294.

no tocante à sua honorabilidade pessoal. Todos o julgavam moralmente íntegro e respeitável. As restrições que se faziam ao seu predomínio eram de ordem política. De muitos ouvi que era partidariamente intransigente (...).”

O louvor de sua austeridade pessoal é feito por simpatizantes dos maragatos, como Mem de Sá e por fervorosos castilhistas como João Neves. Porém, talvez o título de honra que Borges preferisse fosse o de continuador da tradição castilhista no Rio Grande do Sul. Com verdadeiro misticismo dizia o velho líder, ao entregar o poder estadual a Getúlio, em 1928: “Voltado espiritualmente para o altar do culto republicano, donde o vulto imortal de Júlio de Castilhos domina o cenário rio-grandense e preside subjetivamente à felicidade de sua gente, e de sua terra, *a vossa consagração reveste-se de um tom de misticismo*, que me enleva e transporta (...) a uma região empírea em que demoram sem contraste e reinam absolutamente o bom, o verdadeiro e o justo, como suprema recompensa da vida. Mas, quando regresso desse mundo ideal à realidade cotidiana, sinto e percebo que não em mim individualmente, mas em nossa coletividade, é que reside a verdadeira grandeza, a (qual) deve ser o motivo principal desta imponente celebração pública” (os sublinhados são nossos).

Como em Castilhos e Borges de Medeiros, inúmeros são os exemplos da moralidade pública e privada do Senador Pinheiro Machado, como veremos à continuação.

c) Pinheiro Machado

Salienta-se nele a preocupação pelo Tesouro Público. Era um puro, no sentido castilhista do termo. O marechal Hermes⁸ o definia como “Velho republicano de nome nacional, com uma vida pura e dedicada aos ideais democráticos”. E Costa Porto diz dele: “Honesto e puro no trato do dinheiro (público), compreende-se como lhe doeria qualquer suspeita nesta matéria delicada (...)”.

⁸ *Apud* Costa Porto, *Pinheiro Machado e seu Tempo*, Rio, J. Olímpio, 1951, p. 180.

E lhe doía. Tenho aceitado impassível todo tipo de acusações, a única vez que desafiou um adversário para bater-se em duelo ocorreu quando o congressista Barbosa Lima colocou em dúvida sua honestidade pessoal com relação ao dinheiro público, em 1915. O bravo gaúcho tinha autoridade para exigir que fosse respeitado neste terreno. Durante a insurreição federalista rejeitou o pagamento oferecido por Floriano em reconhecimento aos seus serviços, obrigando os subalternos a fazer o mesmo. Certa vez chegou a pagar, de seu próprio pecúlio, a importância de mil contos, a fim de saldar uma quota da dívida externa brasileira.

Outro aspecto do valor moral de Pinheiro Machado relacionava-se à nobreza de atitudes, especialmente com os adversários, o que levou um de seus conhecidos a afirmar que para ganhar a amizade do líder gaúcho era preciso ser seu inimigo político. Disto Pinheiro deu um testemunho cheio de humanidade: a amizade com Rui Barbosa, a quem continuou apreciando e admirando profundamente, apesar de ter sido seu maior opositor. No campo da luta política sempre agiu de frente, como um bravo. Jamais usou o enorme poder político para tomar represálias pessoais. Sempre respeitou o adversário. Sua morte constitui um belo testemunho desse fato: o assassinaram na entrada do hotel onde se alojavam dois dos seus contendores políticos, aos quais fora saudar pessoalmente.

Nada melhor para ilustrar o alto teor de desinteresse pessoal e de retitude moral que empolgava ao senador gaúcho do que o seu próprio testamento, a *Carta de Bronze*, que podemos considerar como síntese de suas idéias políticas e que constitui uma das páginas mais puras do pensamento castilhistas:⁹

“Neste momento em que a capital da República está profundamente agitada por elementos subversivos que evidentemente procuram atentar contra a ordem, as autoridades legais e, quiçá, contra as próprias instituições, convencido de que minha vida corre perigo, pois que a minha ati-

⁹ *Apud* Costa Porto, *op. cit.*, p. 281-282. A *Carta de Bronze* foi escrita e entregue a uma sobrinha por Pinheiro Machado, quando já pressentia que ia ser vítima da crescente onda opositora que o cercava. O envelope estava redigido assim: “Para ser aberto por minha mulher, se porventura for eu vítima do ódio dos meus inimigos e da República – 4-3-914”.

tude, agora como sempre, tem sido de antemural contra a onda que, em mais de um estádio da República, tem procurado ferir de morte o regime, entendo fazer as seguintes declarações que servirão de esclarecimento aos vindouros sobre a minha ação política, caso sucumba na luta que se avizinha. Mantenho-me impávido perante os perigos que prevejo, porque tenho a consciência tranqüila, convencido de que tenho, com inexcedível dedicação, servido com honra, não poupando sacrifícios, o meu ideal político que foi e é a implantação da República Federativa em minha pátria. Nos altos postos que hei ocupado jamais me afastei da rota do dever cívico, tendo, na Parlamento e fora dele, defendido com serena energia, nunca esmaecida, os interesses que reputo cardeais, atendendo com solicitude às solicitações legítimas desta terra onde nasci, não pondo um momento sequer, a serviço de apetites inconfessáveis, o prestígio, a autoridade conquistada entre os meus concidadãos. O Tesouro Público contou sempre com a minha assídua e vigilante cooperação, para impedir que a cobiça o assaltasse, embora ela se desenhasse em indivíduos a mim ligados por estreitos laços pessoais ou partidários. Inflexível tem sido a minha diretriz neste sentido, comprovada por inúmeros atos e atitudes e pelos meus próprios adversários, cujos rancores não ousaram contestar essa feição do meu caráter. No terreno propriamente doutrinário, não fiz concessão às ambições que me rodearam, conservando intatas as minhas convicções que julgo assecuratórias da pureza do regime que adotamos e que não pode e não deve sofrer o influxo das alterações que o deturpariam ao sabor dos interesses triunfantes na ocasião. Se me for adversa a sorte, na grande luta em que pelejamos, morrerei sereno, certo de que a História fará justiça ao meu patriotismo. *J. G. Pinheiro Machado.*”

d) Getúlio Vargas

Nas páginas anteriores fizemos alusão ao célebre discurso de Getúlio Vargas diante do túmulo de Júlio de Castilhos, em 1903. Nesta oração aparecem claramente delineados os traços de sua concepção moralista, levando-o a enaltecer o valor da pureza, como a virtude que permite ao governante zelar pelo bem público, especialmente o Tesouro do Estado. Em sua vida política, Vargas conservou esta sensibilidade. A exposição de

motivos com que Borges justificava sua designação para a Presidência do Rio Grande mencionava, no numeral 6º, a “incorrupível moralidade privada e pública, assim como o prestígio individual, perante a sociedade e as correntes políticas, a fim de que o governante se imponha ao acatamento público menos pela força material que por sua autoridade moral”.¹⁰

Apesar da bancarrota inflacionária em que deixou o país depois da ditadura, sua honestidade pessoal ficou incólume:¹¹ “(...) Pessoalmente honesto – e entre a orgia de negociatas, que se cometeram em seu longo governo, não se apontou caso concreto de sua participação direta e em proveito próprio – atirou a Nação na debacle da inflação desmedida (...)”.

Outros aspectos moralizantes de sua atuação já estão relacionados com a política colonizadora, na qual Getúlio acompanhou as linhas mestras dos antecessores castilhistas. Sobre este ponto afirma Ivã Lins: “fiel à sua formação política, essencialmente castilhista, e, portanto, positivista, Getúlio Vargas instituiu, no âmbito federal, durante o seu governo, que a imigração deveria basear-se em quotas correspondentes aos estoques populacionais já integrados (...)”. Política que correspondia ao ideal da imigração espontânea e selecionadora sustentado por Castilhos. Outro aspecto moralista de sua política foi a preocupação pela legislação trabalhista, que correspondia ao ideal castilhista – e positivista – da incorporação do proletariado à sociedade. Acerca deste ponto declara Costa Porto: (...) “Getúlio lograva provocar um ambiente de euforia, criando, no papel, a arquitetura vistosa de uma legislação social, com acentuado avanço na defesa do trabalhador, que, no gaúcho enigmático, saudava o amigo e benfeitor, que o livrara das garras do capitalismo sem entranhas (...)”.

A preocupação getulista pela pureza de intenções do governante aparece até no testamento político do líder gaúcho, escrito pouco antes de seu suicídio, em 1954. É interessante observar, nesse documento, a inspiração realmente religiosa que empolga Getúlio, levando-o a sacralizar sua missão de governante, e a declarar que chega até imolar a sua vida, a fim de conservar a sua pureza de intenções.

¹⁰ *Apud* Neves, *op. cit.*, p. 385.

¹¹ Costa Porto, *op. cit.*, p. 293.

e) *A legislação castilhista*

A análise que fizemos nas páginas anteriores sobre o moralismo que caracterizava a concepção política dos representantes do castilhismo, ilustrou suficientemente esta dimensão da filosofia política de inspiração positivista. Resta-nos unicamente indicar as referências aos lugares da legislação sul-rio-grandense, onde aparece o moralismo como elemento inspirador.

A pureza de intenções que deve caracterizar ao governante, amplia-se, na legislação sul-rio-grandense, a inúmeras disposições que contemplam uma moralização não só dos funcionários públicos, no sentido do desinteresse castilhista, senão de toda a administração pública e da vida mesma dos cidadãos, enquanto relacionada com o reto desempenho de suas funções cívicas. Embora nas páginas seguintes nos referiremos novamente a este ponto, adiantemos alguns elementos.

O sentido moralizador preside, em primeiro lugar, a atividade legislativa em geral e se caracteriza pela responsabilidade que devem ter os governantes em prol da preservação do regime.¹² A exposição de motivos que deve acompanhar todo projeto é uma manifestação do ideal comtista de "viver às claras".¹³

As atribuições do Presidente e dos funcionários públicos são entendidas dentro do sentido de responsabilidade mencionado. A continuidade administrativa é um postulado moral, porquanto alicerça o Estado moralizador e conduz ao desinteresse dos governantes. E entende-se o julgamento político e/ou administrativo contra os funcionários irresponsáveis também desta forma. Caem ainda dentro deste contexto as atribuições da Assembléia dos representantes.¹⁴

¹² Castilhos, "Mensagem à Assembléia dos Representantes", in *A Federação*, 27-9-1897.

¹³ CPE, Art. 61, § 2º – Usaremos, no relativo à legislação sul-rio-grandense, as seguintes siglas: CPE, *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul*, na edição correspondente, (consultamos duas edições: 1ª - Porto Alegre, of. gráf. de *A Federação*, 1891; 2ª edição, Porto Alegre, Liv. Globo, 1927. LDA, *Leis, Decretos e Atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, of. gráf. de *A Federação* (vários anos, entre 1893 e 1907).

¹⁴ CPE, Art. 24,§§ 4º-6º; Art. 37, § 6º.

Considera-se a Constituição do Estado um código moralizador, que veio introduzir a ordem no caos que deixou o regime parlamentar do Império e que tem influído beneficemente na elevação dos costumes políticos. Preocupações moralistas orientam, além disso, o programa do PRR assim como a concepção castilhistá do regime republicano, a organização do sistema judicial, a legislação eleitoral, a legislação trabalhista, as leis que organizam a instrução pública do Estado, as que regulam os serviços de higiene e as relativas a obras públicas. Revestem-se de um sentido moralizante, dentro do contexto da pureza castilhistá, a abolição dos privilégios de títulos e diplomas,¹⁵ o reconhecimento exclusivo do matrimônio monogâmico,¹⁶ o culto aos mortos, a proclamação do laicismo do Estado e do ensino leigo, a abolição dos jogos e das loterías,¹⁷ o regime de liberdade de profissão e de indústria¹⁸ e a abolição do anonimato.

¹⁵ CPE, Art. 71, §§ 4º-5º, Osório, *op. cit.*, pp. 231-235.

¹⁶ CPE, Art. 71, §§ 8-11. Osório, *op. cit.*, pp. 241-242.

¹⁷ CPE, Art. 71, § 18.

¹⁸ CPE, Art. 71, §§ 16-17.

.....

Capítulo VII

O bem público interpretado como o “reino da virtude”, na tradição castilhista

a) *Júlio de Castilhos*

A

luz dos conceitos que acabamos de expor, estrutura-se o conceito de bem público, para a tradição castilhista. Assim como para os pensadores liberais o bem público dava-se através da conciliação dos interesses individuais, conciliação que se concretizava no Parlamento, como organismo representativo daqueles interesses, para Castilhos o bem público só poderia encontrar-se onde se achasse a essência mesma da sociedade ideal, que ele entendia em termos do “reinado da virtude”. O bem público confundia-se, para ele, com a imposição, por parte do governante esclarecido, dum governo moralizante, que fortalecesse o Estado em detrimento dos egoístas interesses individuais e que velasse pela educação cívica dos cidadãos, origem de toda moral social. O texto que citaremos à continuação expressa admiravelmente todos os aspectos que implicam o conceito castilhista de “bem público”: “(...) A completa reorganização política e administrativa do Estado, moldada de harmonia com o bem público, e subordinada à fecunda divisa de *conservar melhorando*, a sua prosperidade material atestada pelas inúmeras obras postas em execução e por outros tantos fatos auspiciosos; o crescente desenvolvimento das indústrias (...); a estabilidade do seu crédito (...); a considerável amortização de sua dívida (...); o numerário acumulado no seu Tesouro; a sua progressiva educação cívica, em que se fortalece o ininterrupto aperfeiçoamento moral deste povo

gloriosa. tudo isso resume a brilhante atualidade do Rio Grande do Sul.” (Maiúsculas de Castilhos; o grifo é nosso.)¹

Em outras palavras, para Castilhos o bem público fundamenta-se na completa reorganização política e administrativa do Estado, à luz do princípio “conservar melhorando”. Baseia-se, também, na prosperidade material do Estado (obras públicas, desenvolvimento industrial, estabilidade de crédito do governo, amortização da dívida pública, poupança estadual). Consiste, principalmente, na progressiva educação cívica, moralizadora do povo e que, segundo veremos adiante, busca educar o povo para fortalecer o Estado. Por outra parte, os poderes oficiais devem devolver à sociedade em serviços úteis (ao Estado) a tônica das contribuições a que são obrigados aos cidadãos.

b) Borges de Medeiros

O bem público é entendido por ele dentro do mesmo contexto em que Castilhos o entende: organização político-administrativa do Estado, prosperidade material do mesmo e, principalmente, educação moralizadora do povo que fortaleça o império do regime da virtude. Convém salientar que este é o elemento fundamental da concepção borgista acerca do bem público e a ele está encaminhado o fortalecimento do Estado através da reorganização político-administrativa e da prosperidade material. Procura-se um Estado forte para que possa realizar completamente sua missão educadora e moralizadora dos cidadãos. Referir-nos-emos a cada um destes aspectos, que configuram o conceito borgista de bem público.

No que diz respeito à reorganização político-administrativa e ao incremento da prosperidade material do Estado, a obra política de Borges está toda ela encaminhada no sentido da plena realização e consolidação das instituições governamentais. As principais realizações neste campo foram, segundo João Neves, as Leis Orgânicas do Estado, o Decreto do Estatuto dos Funcionários e a solução do problema dos transportes; acerca do último ponto, é digna de menção a forma peculiar como foi encarado. Efetivamente, os transportes ferroviários eram administrados por uma companhia

¹ *A Federação*, 3-2-1893 e 27-9-1897.

particular, a “Auxiliare”. Borges conseguiu que a União encampasse os mencionados transportes, para transferi-los ao Estado através de arrendamento, denominando este programa de “socialização dos serviços públicos”. A finalidade perseguida era responder às necessidades “indicadas pelo bem público”, que pediam a administração direta dos citados serviços por parte do Estado, afastando-os da exploração particular: “Presidindo ao livre jogo das forças econômicas, compete ao Estado exercer uma ação reguladora, *na medida das necessidades indicadas pelo bem público*. Deriva-se dessa concepção o princípio que aconselha subtrair da exploração particular, privilegiada, tudo quanto se relaciona com o interesse da coletividade. É a *socialização dos serviços públicos*, exprimindo essa designação genérica que a administração de tais serviços deve estar a cargo exclusivamente do poder público.” (O grifo é nosso.)

Também relacionava-se com a preservação do bem público, na mentalidade borgista, o escrupuloso cuidado com a poupança do dinheiro do Estado, ponto em que Borges chegou algumas vezes a verdadeiros exageros. Ligada à poupança pública estava a preocupação em aperfeiçoar os mecanismos tributários para elaborar corretamente o orçamento do Estado. Era esta uma idéia tipicamente castilhista e comtista. Escrevendo sobre o orçamento, em 1818, afirmava Augusto Comte:² “Há, na ordem política, alguma coisa mais importante do que a divisão dos poderes: é a composição do orçamento; é aí que reside o grande problema social, porquanto, nos povos modernos, a questão capital é o imposto.”

Interpretando o pensamento do mestre, o discípulo castilhista explicava assim a importância do orçamento e da votação do tributo para o fortalecimento do Estado, ou seja, para o bem público:³ “A lei financeira é tudo, porque sem ela o governo terá de oscilar entre a revolução e o despotismo. Augusto Comte não trepidou em afirmar que *a composição do orçamento e a votação do imposto, envolvem uma questão capital para a sociedade e mais importante que a própria controvérsia sobre as formas de governo*. Essa concepção parece que foi partilhada pelos constituintes do Estado quando

² Apud Lins, Ivã, *op. cit.*, p. 200.

³ Apud Almeida, Pio de. *Borges de Medeiros. Subsídios para o estudo de sua vida e obra*. Porto Alegre, Globo, 1928; p. 114; citado por Lins, Ivã, *op. cit.*, p. 200.

instituíram a Assembléia dos Representantes com a função única e privativa de votar e decretar o orçamento público. Os representantes do povo, adstritos então ao exame somente do que interessar ao orçamento, podem com amplitude e madureza, resolver como melhor convir ao bem público. Na prática se observa que o nosso orçamento é sempre uma obra relativamente verdadeira, perfeita, em que não entram ficções nem artificios quaisquer.” (O grifo é nosso.)

Por outro lado, a “continuidade administrativa”, que no plano político correspondia à reeleição do Presidente do Estado e à nomeação de seu sucessor e do Vice-Presidente por parte do mesmo, era uma exigência imposta pelo bem público. Desta forma, Borges defendeu a mencionada continuidade, ao designar Carlos Barbosa para substituí-lo na Presidência, em 1907, e ao indicar Getúlio Vargas como seu sucessor, em 1928. A “continuidade administrativa” para o bem público também justificou a quarta reeleição de Borges, a negativa em abandonar o poder e em revogar o dispositivo que estabelecia a nomeação do Vice-Presidente, durante a insurreição de 1923. Em telegrama dirigido a João Simplicio, datado de 11-6-1923, Borges de Medeiros dizia:⁴ “(...) Sinto insuperável inibição abolir dispositivo constitucional relativo reeleições (...). A reeleição é um dos pivôs do nosso sistema constitucional e a melhor garantia de ordem pública e de continuidade administrativa.”

Quanto à educação moralizadora do povo, através da qual se devia chegar à instauração do regime da virtude no Rio Grande e que, segundo indicamos atrás, é o aspecto fundamental da concepção borgista sobre o bem público, Borges é muito claro ao insistir em que é missão fundamental do Estado difundir a educação positiva, única capaz de curar os males que afetam a sociedade:⁵ “(...) (A) educação positiva (...) tem por princípio fundamental a supremacia da moral sobre a ciência, do sentimento sobre a razão, da sociabilidade sobre a inteligência. Relevai-me esta rápida digressão filosófica, de que não podia prescindir, porque só nos ensinamentos

⁴ *Apud* Love, J., “Índice cronológico dos papéis de Antônio Augusto Borges de Medeiros –1909/1923, arquivado no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre”, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, (286:269), Rio de Janeiro, jan./março, 1970.

⁵ Discurso de Borges de Medeiros em Porto Alegre a 19-5-1916, *apud* Lins, Ivã, *História do Positivismo no Brasil*, *op. cit.*, p. 202, cf. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 24-4-1961, p. 2, 2ª seção.

do incomparável filósofo de Montpellier, vamos encontrar soluções definitivas e adequadas aos tormentosos problemas que agitam a civilização moderna. Só a educação positiva poderá curar o ceticismo, que domina as classes superiores, e o indiferentismo ou a revolta que caracterizam as classes inferiores.”

Um claro exemplo de educação moralizadora – por parte do Estado – é constituído pela política colonizadora de Castilhos e Borges de Medeiros. Para o primeiro, a colonização no Rio Grande era moralizadora, na medida que adaptava os novos habitantes ao regime castilhista:⁶ “No Rio Grande, *colonização constitui uma exceção moralizadora, que nos é assaz honrosa*. Ela não equivale, aqui, à importação de simples trabalhadores, que formam ordinariamente uma massa flutuante ou movediça, inassimilável ou refratária aos nossos costumes e às nossas leis, encerrando um verdadeiro perigo nacional. O colono, aqui, transforma-se logo em pequeno proprietário agrícola, sente imediato bem-estar na sua modesta propriedade, adquire condições de fixidez normal.” (O grifo é nosso.)

O desenvolvimento da política colonizadora castilhista coube a Borges de Medeiros. Castilhos mostrava-se contrário à imigração dirigida, que – segundo ele – possuía como única meta um fictício aumento da população. O que lhe interessava era uma imigração espontânea, mais selecionada e definitiva, que atraísse elementos suscetíveis de serem educados dentro dos “estilos da nova Pátria”, ao mesmo tempo que se criavam entre eles e o Estado fortes e duradouros vínculos de dependência econômica. Eis como João Neves – que participou ativamente no desenvolvimento desta política durante os governos de Borges de Medeiros e de Getúlio Vargas (inclusive a nível nacional, com o último) – a tipifica: “(...) O intuito foi atrair elementos assimiláveis, sob todos os aspectos, e fixá-los ao solo, isto é, incorporar apreciáveis valores humanos ao país, dar-lhes estabilidade, amor aos estilos de vida da nova Pátria, criando famílias enraizadas à terra e com elementos necessários à expansão do trabalho.(...) O Estado, depois de feita a demarcação dos lotes, vendia-os aos imigrantes (...) a longo prazos, de modo a serem pagos com os frutos do trabalho. Dava-lhes, também, transporte para os lugares escolhidos e instrumentos agrários. Formaram-se as-

⁶ *Apud* Neves, João, *op. cit.*, p. 56.

sim vastas colmeias laboriosas, às quais o Rio Grande deve imensa parcela do seu progresso.”

O bem público entendido à maneira castilhista, como a instauração e a fortificação de um governo forte que implantasse no Rio Grande o regime da virtude, através de um processo moralizador dos cidadãos, constituiu o valor supremo na ação política. Inúmeras são as afirmações do líder castilhista a respeito. Assim se expressava, por exemplo, ao explicar porque aceitou o quinto mandato como Presidente do Rio Grande: “(...) Líder de um grande Partido, órgão, por conseguinte, de suas idéias e aspirações, *não cessarei nunca, entretanto, de subordinar os interesses políticos ao bem público*, interpretado de acordo com as leis, a moral e a razão.” (O grifo é nosso.)

Anos depois, em 1927, quando fazia o balanço das cinco gestões presidenciais, antes de entregar o poder a Getúlio Vargas, Borges sintetizava toda a sua obra governamental como uma administração não exclusivista e tolerante, que obedeceu, sobretudo, “à razão suprema do bem público”.⁷ “Governei com ele [o PRR] na boa e na má fortuna, ora recebendo os aplausos e as aspirações de sua força de opinião, ora apoiando-me no seu hercúleo braço, nos dias tormentosos de privações e lutas inglórias. Mas administrei o Estado para o bem de todos, sem exclusivismos e sem intolerância, antepondo a todas as considerações a razão suprema do bem público.(...) Dentro de poucos meses, voltarei ao convívio comum dos meus concidadãos tranqüilo e satisfeito *porque só pensei no bem e nos meios de realizá-lo*, empenhando para isso o máximo de minhas débeis forças.” (O grifo é nosso.)

João Neves, ao caracterizar os governos de Borges de Medeiros, diz que nunca “(...) deixou de promover eficazmente o bem público, que nele encontrou sempre, mais do que um político, a vocação de um sacerdote”.

c) *Pinheiro Machado*

Ao conceito borgista e castilhista do “bem público” corresponde em Pinheiro Machado o dos “supremos interesses da nação”, que outra coisa não é senão a defesa do regime republicano entendido como o reino

⁷ *Apud* idem, p. 387.

da virtude. O senador, segundo Tavares de Lira,⁸ “(...) jamais sobrepôs interesses de ordem subalterna aos supremos interesses da Nação (...)”.

A procura destes supremos interesses constituía o objetivo final das atividades de Pinheiro e o núcleo do seu pensamento político. Tais interesses identificavam-se com a defesa do regime republicano, quer dizer, como teremos oportunidade de mostrá-lo logo mais, com a defesa do reinado da virtude, e com a preocupação pelo fortalecimento da organização partidária, sendo esta última – cujo líder indiscutível ele pretendia ser e foi – o meio prático para consolidar a República. Assim nos explica Costa Porto estas idéias:⁹ “E em meio à volubilidade dos processos, não será difícil vislumbrar algumas idéias centrais, que formavam o núcleo de seu pensamento e o objetivo derradeiro de suas atividades, sobrelevando duas constantes que lhe marcam os rumos: o feiticismo pelo regime republicano e a preocupação pelo fortalecimento da organização partidária (...). Havia, pois, no líder rio-grandense, alguma coisa que escapava à mobilidade dos ziguezagues costumeiros: avançando e recuando, afirmando e negando, transigindo e negaceando, ele não desfitava os olhos do traçado prefixado – a defesa permanente do regime, confundido com a própria Nação (...). Dentro desta orientação, é possível apanhar as duas normas que lhe pautaram a orientação: o regime republicano, fora do qual não creditava se firmasse o bem-estar nacional, e o partido, que assegurasse a consecução do alvo derradeiro. Esta, a dinâmica de sua atuação: *como objetivo, a defesa do regime, confundido com a defesa da Nação; como meio, o partido, o processo para resguardá-lo das ambições e das tendências individualistas.*” (O grifo é nosso.)

Eis como o senador gaúcho dava à sua idéia de República o conteúdo de uma ação moralizadora que conduziria à instauração dum regime que fosse a máxima expressão da civilização; em polêmica com Rui Barbosa, Pinheiro enfatizava que a República, além de ser o centro de sua predileção, constituía a única forma de governo que assegurava a realização desses ideais. Diz Costa Porto: “(...) Místico da República, Pinheiro não admitia vacilações na sua defesa, chegando até censurar a Rui, em cujas atitudes enxergava extremos intermitentes pela sorte do regime.” E de si

⁸ Ministro Tavares de Lira, *apud* Costa Porto, *op. cit.*, p. 89.

⁹ *Op. cit.*, pp. 233-235.

próprio afirmava: “Eu não sou um republicano da facção de V. Ex^a Sou um convencido. Acredito que a forma republicana é a única que nos pode dar a liberdade; é a única que se afeiçoa à nobreza dos sentimentos humanos, é a única que eleva os homens, é a única que pode elevar a Nação ao apogeu da civilização. É por isso que eu tenho pela forma republicana predileção ... levando minhas convicções aos últimos limites, *não podendo compreender a vida política senão sob esse regime*.” (Os grifos são nossos.)

Desta concepção da República como o único regime capaz de garantir a liberdade afeiçoando-se à nobreza dos sentimentos humanos e elevando a Nação ao apogeu da civilização (o que noutros termos podemos exprimir dizendo que a República é para Pinheiro o único regime em que se dá a conciliação da liberdade com o reinado da virtude), deduzem-se duas características da temática republicana em Pinheiro, que são, aliás, paralelas às características da concepção castilhistista do regime republicano: em primeiro lugar, a República é sagrada, reveste-se de um certo caráter misterioso e quase-divino e torna-se então centro de um culto de inspiração religiosa: o culto republicano; em segundo lugar, os que desempenham a função pública revestem-se das prerrogativas dos sacerdotes (Pinheiro é um “místico da República” e se considera ele mesmo como “o pálido debaixo do qual se guardava a hóstia republicana”), cuja principal função consiste em preservar intatas as instituições republicanas, longe dos ziguezagues da política costumeira. Eis como Costa Porto exprime admiravelmente esses conceitos que acabamos de mencionar:¹⁰ “(...) Para Rui, por exemplo, a Constituição permanecia como qualquer coisa de vivo e vivificante, sendo mister procurar, detrás dos textos frios, o espírito latente, que valia mais do que a letra inexpressiva, enquanto Pinheiro a encarava como tabu, que merecia respeito e nunca análise: daí a fúria e o desprezo pelos que falavam em revisão, em interpretação à luz da doutrina, em regulamentação, coisas que lhe soavam como heresia e sacrilégio.(...) A censura [de Pinheiro] a Rui provinha, mesmo, da opinião de que o baiano mostrava *intermitências* no culto à República, em cuja preservação tudo o mais devia ceder: leis, direitos, princípios, convicções, interesses, (...). Julgando-se o *pálido debaixo do qual se guardava a hóstia republicana*, teria que deturpar o regime, ao peso do individualismo obcecante, mas, errando, estava convencido de que cuidava dos interesses supremos do país.”

¹⁰ *Op. cit.*, pp. 233-135.

Sem dúvida que esta concepção de República deita suas raízes na tradição castilhistas, que interpretou num contexto de ascese republicana os ideais da propaganda e do manifesto de 1870, desligando-os do espírito liberal em que foram concebidos.

“Vindo da propaganda – diz Costa Porto – tendo-se formado ao calor do manifesto de 1870, (...) não compreendia nenhuma vacilação ou intermitência neste esforço em prol do regime e daí ver sempre com desconfiança os que não tinham a centelha da ascese republicana, os velhos abencerragens da monarquia, Pena, Rodrigues Alves, Rio Branco. Ninguém mais do que ele terá contribuído para deturpar o espírito republicano, o que, entretanto, decorre do vício de origem, da própria formação, incapaz de assimilar o sentido que alicerçou a mentalidade dos fundadores. Pinheiro (...) não se abeberara na democracia americana (...) *Discípulo de Castilhos, dosava a concepção rígida, inflexível, geométrica, o misticismo do mestre, com as tendências temperamentais do seu espírito avesso à especulação metafísica* e, neste caso, teria de ser eclético, misturando o comtismo com as práticas do maquiavelismo instintivo, em que vencia mais pelos ardis, pela astúcia, pela capoeiragem (...)” (O grifo é nosso.)

Somente à luz desta inspiração castilhista podemos entender a mística dedicação de Pinheiro ao ideal da República, que faz dele, mais do que um político, um sacerdote do culto republicano. Só assim compreenderemos também o seu autoritarismo, como a defesa incondicional de um regime sacro por parte de quem é o guarda da sua pureza e estabilidade. A República, dirá Alfredo Ellis,¹¹ era entendida por Pinheiro Machado como inscrita “em moldes estreitos e por uma forma invertida, supunha que, adquirindo força, só dela se serviria para proteger o regime, *considerando-se o pálio debaixo do qual se guardava a hóstia republicana*” (o grifo é nosso).

Referindo-se a esta vocação sagrada de protetor da República, o próprio Pinheiro Machado dirá: “(...) A República representa para mim o principal elemento do meu espírito, é como a sombra do próprio corpo, dando-me esperança, vigor e alento nos dias tormentosos de minha vida

¹¹ *Apud* Costa Porto, *op. cit.*, pp. 233-235.

política (...). Não tenho tido vacilação de dar por ela tudo aquilo que o homem pode ter de mais caro, até a vida.”

Dá por que até adversários como Alfredo Ellis não podem deixar de reconhecer que Pinheiro Machado “foi um republicano honesto, nunca traiu sua fé, nunca traiu sua consciência (...). Ninguém amou mais a República com maior carinho e maior fidelidade do que aquela alma e aquele coração impoluto e honesto”.

Sintetizando, em Pinheiro Machado encontramos viva a tradição castilhista, no que se refere à forma como é entendido o bem público, que equivale, na terminologia de Pinheiro, aos “supremos interesses da nação”. Identifica-os com a defesa do regime republicano, governo moralizador que busca, como dizia o senador gaúcho, “elevar a nação ao apogeu da civilização”. Assim situa-se na mesma linha em que Castilhos e Borges entendiam o bem público.

d) Getúlio Vargas

Getúlio Vargas adere à concepção castilhista e borgista do bem público que, segundo indicávamos atrás, era entendido por eles como o fortalecimento do Estado (que abarca a reorganização político-administrativa e a prosperidade material do mesmo), a fim de cumprir eficazmente a missão educadora que lhe compete, para instaurar na sociedade o regime da virtude. Por tal motivo, não vamos nos deter muito neste ponto, limitando-nos a assinalar, em traços gerais, a forma como o são-borgense se identifica com a tradição castilhista.

Que Getúlio significava para os castilhistas uma garantia a favor do bem público, ou seja, em prol da conservação da ordem estabelecida por Castilhos e Borges de Medeiros, mediante a continuidade administrativa, o mostra a exposição de motivos com que Borges justificava a indicação do líder de São Borja para o Presidência do Estado, durante o período 1928-1933:¹² “Tratarei de expor sumariamente os motivos que me levaram a preferir esses dois notáveis rio-grandenses [Getúlio Vargas e João Neves para

¹² *Apud* Neves da Fontoura, João, *op. cit.*, pp. 384-385.

a Presidência e a Vice-Presidência do Rio Grande, respectivamente – anotação nossa] a tantos outros que compõem a brilhante plêiade de servidores públicos(...). A primeira cogitação, que nos deve preocupar, é a de *assegurar a necessária continuidade política e administrativa*, que tem sido a mais notável característica do governo rio-grandense e que é, porventura, a mais sólida garantia de ordem e de progresso. Mas a satisfação dessa necessidade orgânica exige da parte dos governantes o preenchimento de requisitos especiais, que se podem consubstanciar nos seguintes pontos: 1º o perfeito conhecimento teórico e prático do regime constitucional, cuja conservação deve ser artigo de fé inviolável (...); 2º a completa subordinação às normas e disciplina do Partido Republicano, cuja organização está identificada com o próprio Estado, a ponto de não conceber-se a vida normal de um sem o apoio do outro; 3º a comprovada competência jurídica, indispensável ao exercício regular da prerrogativa presidencial de legislar sobre o direito judiciário em geral e sobre os serviços iminentes ao Estado; 4º a capacidade administrativa revelada no exercício de funções públicas federais, estaduais e municipais (...); 5º as qualidades práticas de atividade, firmeza, prudência e energia (...); 6º a incorruptível moralidade privada e pública, assim como o prestígio individual (...). Sem injustiça às virtudes e merecimentos de outros, parece-me que os Drs. Getúlio Vargas e João Neves se destacaram, entre os seus pares, como os que melhor satisfazem as condições, intrínsecas e extrínsecas, que a investidura governamental requer no atual momento (...).” (Os grifos são nossos.)

Em termos semelhantes se expressava Borges de Medeiros na comunicação confidencial que antes dirigira a Vargas: a designação deste constituía a única fórmula capaz de “corresponder inteiramente à expectativa pública (...) além de satisfazer todas as exigências da ordem política e administrativa”.

Por outro lado, a atitude de Getúlio pouco antes de receber o poder no Rio Grande, era a de reconhecer a continuidade administrativa esperada por Borges de Medeiros. Em discurso proferido no Rio ante os representantes gaúchos ao Congresso, Vargas afirmava que a designação não havia sido nem uma dádiva pessoal de Borges, nem fruto da ambição, e tampouco imposição do Governo Federal, mas sim uma determinação do chefe do PRR, aprovada por este. E dizia: “(...) Quem substituir o Sr. Borges de Medeiros não poderá prescindir dos seus ensinamentos e da sua experiência, nem deixar de apoiar-se sobre o grande prestígio moral do seu nome.”

Borges de Medeiros não se enganava quanto à fidelidade castilhista do sucessor e chegaria até a sofrer as conseqüências, como referimos atrás. Getúlio, efetivamente, dava provas de uma identificação visceral com o pensamento e o sistema político de Júlio de Castilhos. Mencionávamos no primeiro capítulo a fervorosa homenagem que o jovem são-borgense fez ante o túmulo do Patriarca gaúcho e que constitui uma nítida profissão de fé castilhista. Alguns anos mais tarde, em 1908, veremos Getúlio apresentar sua religiosa oferenda de adesão a Castilhos e ao sistema por ele montado. A este respeito, diz João Neves:¹³ “A 24 de outubro, coube a Getúlio proferir, em nome do Partido Republicano, a oração na romaria ao túmulo de Castilhos. Nela ainda ressoa o timbre da campanha do ano anterior e se renovam os sentimentos de fidelidade aos ensinamentos e princípios do líder desaparecido, assim como de solidariedade à direção do Sr. Borges de Medeiros.”

Em 1922, ao se consumir a fraude eleitoral que reelegueu pela quinta vez Borges, assim se expressava Getúlio no parecer da Comissão de Poderes, da qual participava:¹⁴ “(...) Não eram dois homens que se defrontavam nas urnas, eram dois princípios. De um lado, a organização política e constitucional instituída por Júlio de Castilhos e que, durante três decênios, tem presidido à paz, à ordem, e à florescente prosperidade do Rio Grande do Sul. Ela é mantida pelo Partido Republicano, sob a direção de Borges de Medeiros. De outro, o elemento pugnaz e batalhador que encarna a tradição parlamentar de Gaspar Martins, sob a denominação de Partido Federalista (...)”.

A fidelidade ao castilhismo demonstrada por Getúlio durante sua carreira política, a nível provincial, acompanhou-o também, segundo Ivã Lins, nas atividades ao lado ou à frente do Governo Federal:¹⁵ “Getúlio Vargas, ligado ao castilhismo desde a juventude, sustentou abertamente os seus postulados, na Câmara Federal, quando, em 1925, se debateram as emendas constitucionais propostas pelo Presidente Artur Bernardes”.

¹³ *Op. cit.*, p. 111

¹⁴ *Apud* Silva, Hélio. 1922. *Sangue na areia de Copacabana*, *op. cit.*, pp. 515-516.

¹⁵ *Op. cit.*, p. 208.

Como líder da bancada gaúcha defendeu no Congresso a Constituição sul-rio-grandense da acusação de ateísmo na sessão de 8-12-1925 e, a 19-8-1925, em entrevista ao jornal *O País*, repetia as idéias de Castilhos relativas à inconveniência do ensino religioso oficial, salientando o papel do Estado como sustentáculo da ordem.

Como Presidente da República, Getúlio continuou “fiel à sua formação política, essencialmente castilhista e, portanto, positivista”,¹⁶ ao guiar-se à luz dos princípios estabelecidos por Castilhos em matéria de imigração e colonização e ao mostrar uma especial sensibilidade frente ao problema da incorporação do proletariado à sociedade. Esta preocupação inspirou o Artigo 74 da Constituição castilhista, assim como a legislação em benefício do trabalhador feita por Vargas. Mas o ponto em que mais fielmente seguiu Castilhos foi, sem dúvida, a concepção autoritária do poder político, como meio para conservar a estabilidade do Estado e assegurar, assim, a função moralizadora deste. Mais adiante referir-nos-emos detalhadamente a este tópico da concepção política getulista.

e) A legislação castilhista

A legislação castilhista repete, em linhas gerais, as idéias dos representantes desta tradição, que acabamos de expor. O bem público é entendido basicamente como o fortalecimento do Estado, a fim de deixar aberto o caminho para o reto cumprimento de sua função moralizadora e chegar, desta forma, à instauração do regime da virtude. É dispensável insistir em que não de outro teor poderia ser a legislação castilhista, tendo em conta que para essa tradição quem legislava era, fundamentalmente, o líder e que os princípios de cada um deles identificavam-se com tal mentalidade, segundo tivemos oportunidade de mostrar nas páginas anteriores. Por essa razão nosso propósito consiste apenas em referir alguns pontos da legislação castilhista.

Para a mentalidade castilhista era claro que todo o esforço legislativo e administrativo do governo deveria nortear-se basicamente pela procura do bem público, identificado com a própria segurança do Estado,

¹⁶ Lins, Ivã. *Op. cit.*, p. 211.

sempre acima dos direitos dos indivíduos. Muitas são as afirmações castilhistas do tipo da que citamos a seguir:¹⁷ “(...) A completa reorganização política e administrativa do Estado [deve estar] moldada de harmonia com o bem público.”

Ou desta outra:¹⁸ “(...) Quanto à ação administrativa, propriamente dita, está ela imediatamente subordinada à preocupação do bem público (...).”

Em conseqüência, os diferentes aspectos da legislação castilhista respiram esta preocupação fundamental pelo fortalecimento do Estado. A legislação financeira e tributária obedece a tal propósito, particularmente a criação do imposto territorial e a abolição da apropriação particular das terras devolutas.¹⁹ Aquele era considerado pelos castilhistas o tributo básico e possuía como finalidade enfraquecer a força dos antigos latifundiários e fortalecer, conseqüentemente, o domínio do Estado sobre as terras públicas, que eram vendidas aos pequenos proprietários e colonos através de um sistema de longo prazo que os tornasse dependentes do governo. Já aludimos anteriormente à política colonizadora de Castilhos, que buscava uma total assimilação do imigrante por parte do Estado.²⁰ Por outro lado, a política de obras públicas privilegiaria as áreas de colonização, favorecendo assim o fortalecimento da economia estatal, na medida que estas áreas dependiam fortemente do Estado, dada a forma de distribuição das terras, à qual nos referimos um pouco atrás. Vale a pena anotar, com relação às finanças públicas, a preocupação dos castilhistas pelo aumento e segurança do Tesouro Público, o que os levou a aperfeiçoar os mecanismos tributários.

A preocupação pelo bem público, entendido como a procura da segurança do Estado, devia guiar a gestão presidencial.²¹ “A suprema dire-

¹⁷ Castilhos, Júlio de, “Mensagem enviada à Assembléia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul”, in *A Federação*, 27-9-1897.

¹⁸ *A Federação*, 8-12-1893.

¹⁹ CPE, Porto Alegre, Globo, 1927, Art. 47.

²⁰ CPE, ed. De 1927, Art. 10, §§ 21-22. Mensagens de Borges de Medeiros à Assembléia dos Representantes em 20-9-1906 e 1907. Mensagem de Castilhos à Assembléia do Rio Grande, in *A Federação*, 17-9-1897. Borges de Medeiros; “Mensagem enviada à Assembléia dos Representantes de Estado do Rio Grande do Sul”, em 23-9-1926, Porto Alegre, *A Federação*, 1926, p. 35.

²¹ CPE, ed. 1927, Art. 7º .

ção governamental e administrativa do Estado, compete ao Presidente, que a exercerá livremente, conforme o bem público, interpretado de acordo com as leis”, sendo as atribuições do Primeiro Mandatário interpretadas dentro deste contexto. Assim, por exemplo, o Presidente convoca a Assembléia extraordinariamente quando o exigir o bem público e, para mantê-lo, compete-lhe organizar a força pública do Estado. A reeleição do Presidente, a escolha do vice-presidente por parte daquele e as normas que regulavam o trabalho dos funcionários oficiais, inspiravam-se na idéia de assegurar a continuidade administrativa requerida pelo bem público.

Outros aspectos básicos da legislação castilhista baseavam-se explicitamente na idéia de buscar a segurança do Estado, como por exemplo a instituição do voto a descoberto, a aversão ao governo representativo, a organização da justiça²² e, dentro desta, a criação do ministério público, a elaboração do Código de Processo Penal e a organização policial do Estado, assim como as restrições impostas à liberdade de pensamento e expressão.²³

²² *Lei nº 10 de 16 de dezembro de 1895 – Organização judiciária do Estado do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, of. gráf. de *A Federação*, 1920, p. 18. Cf. Costa Franco, *op. cit.*, p. 169-174. Amaral, Evaristo do, artigos publicados em *A Federação* de 20 e 22-5-1895, sobre o projeto de organização judicial do Estado, apresentado por Júlio de Castilhos. – Neves Neto, Andrade, artigo publicado em *A Federação*, de 23-5-1895, sobre os inconvenientes do tribunal do júri. – Osório, *op. cit.*, pp. 188-201.

²³ Cf. o artigo intitulado “Liberdade de Pensamento”, in *A Federação*, de 21-2-1893.

.....

Capítulo VIII

O exercício da tutela moralizadora do Estado sobre a sociedade, segundo a tradição castilhista

a) *Júlio de Castilhos*

V

itor de Brito¹ caracteriza muito bem a concepção castilhista da política, quando diz que para esta tradição: “(...) A autoridade saída do consentimento geral dos povos não passa de uma fórmula grotesca, cuja impotência e incapacidade para a solução dos magnos problemas, oferecidos pela civilização hodierna, dia a dia se vão afirmando na consciência dos homens esclarecidos. A obsoleta democracia foi-se com a bancarrota da metafísica. A sociedade precisa ser regida pelas mesmas leis, submetida aos mesmos métodos positivos das matemáticas e da biologia. Isso de soberania popular, de governo do povo pelo povo, são conceitos vãos, criados para estorvar a ação da autoridade no estudo das questões sociais, cuja solução só se deve inspirar na necessidade histórica e na utilidade pública.”

O princípio básico para o castilhismo (aplicado também para a filosofia política positivista em geral) é o de que a sociedade caminha inexoravelmente para a sua estruturação racional. Atingem-se esta convicção e os meios necessários para a sua realização através do cultivo da ciência social, privilégio de personalidades carismáticas, que devem impor-se nos

¹ *Gaspar Martins e Júlio de Castilhos, estudo crítico de psicologia política*, Porto Alegre, Liv. Americana, 1908, pp. 48-49.

meios sociais onde se encontram. Quando uma personalidade esclarecida pela ciência social assume o governo, pode transformar o caráter de uma sociedade que levou séculos para constituir-se. A ação política de Castilhos inscreveu-se neste contexto: não consultou a opinião do povo, nem sequer indagou as condições de receptividade do meio para a sua ação, porque, impelido por um móvel poderoso – visão científica da sociedade e da missão que nela lhe correspondia – soube aproveitar o concurso dos fatores determinantes e, de acordo com eles, influir nas multidões, sendo seguido “com a inconsciência e a instintividade de reflexos dos quais [ele] era o centro que [atuava] sob a inspiração de um poder superior”. A crise do governo representativo, para o regime castilhista, provém daqui: se a única alternativa para a estruturação racional da sociedade é a imposição do governante esclarecido, qualquer outro tipo de organização social que não for o seu tornar-se-á necessariamente caótico. Daí a feroz crítica que o castilhismo desatou contra o sistema parlamentar – sistema para lamentar, segundo um deputado castilhista – como expoente número um do governo representativo.

A liberdade para os indivíduos dá-se na medida em que estes procuram, através de todas as suas atividades (intercâmbio de opiniões, concretização de iniciativas, trabalho), a realização do bem público, sob a divisa “conservar, melhorando”. Nesta procura do bem público têm prelação as classes conservadoras definidas como “(...) as classes que produzem e trabalham, o comércio e o proletariado, a indústria e as artes [e que] agremiam-se ao redor do presidente do Rio Grande, ajudando-o, desta ou daquela forma, a organizar nossa terra (...)”²

Estas classes conservadoras, amantes da ordem, foram conquistadas por Castilhos junto com os elementos revolucionários ou radicais “em cuja atividade preponderava a procura do progresso *à outrance* sobre as necessidades de manutenção da ordem”, de forma que conseguiu estabelecer o equilíbrio social entre a mocidade e a velhice, os progressistas e os conservadores. Fora do contexto de bem público que, como vimos, se identifica com a moralização dos cidadãos e a segurança e prosperidade do Estado, não se pode dar liberdade para os indivíduos.

² Editorial de Pedro Moacir, in *A Federação*, 3-2-1893.

Para alcançar a moralização da sociedade, o governante dever exercer, uma tutela sobre a mesma, a fim de que ela se amolde à procura do bem público; este papel educativo caracteriza o estadista conservador, que, além de governante exemplar, deve ter a convicção do apóstolo e a justiça do magistrado,³ para estabelecer e equilíbrio entre as forças sociais e conseguir a harmonia entre a liberdade individual e a autoridade. A tradição castilhista insiste em que o próprio povo procura esta liberdade sob tutoria: "(...) o pobre povo (...) só aspira a que o deixem viver em paz, com as parcelas de autonomia que a organização social lhe permite para a harmonia possível entre a liberdade individual e a autoridade constituída (...)".⁴

Os direitos dos indivíduos estão a todo momento submetidos ao bem público; a legislação também em função deste, de tal forma que, nas épocas de perigo para a segurança do Estado no cumprimento da sua missão moralizadora, o governo deve orientar a sua conduta "nos princípios fundamentais da ordem, segurança, salvação, existência da sociedade". Segundo estes princípios, a legislação deve ser empregada nos casos normais. Porém, quando se põe em perigo a segurança pública, devem fechar-se todos os códigos "para aplicar o texto vigoroso de uma lei mais alta" que diz relação à salvação coletiva.

Vale a pena citar completo o texto de Pedro Moacir,⁵ escrito quando era diretor de *A Federação* e um dos mais ardentes castilhistas: "Em toda essa confusão de uma sociedade, violentamente arrancada de sua paz, de seu trabalho normal, de seu rápido progresso por uma revolução de saqueadores, assassinos e anarquistas, é mister que o povo não deixe um instante de ver claro e tenha juízos firmes sobre a situação. (...) Republicanos e homens até indiferentes à luta partidária têm uma meia atitude patriótica em face do procedimento do governo quando ele vê-se coagido a ir procurar nos princípios fundamentais de ordem, de segurança, de salvação, de existência da sociedade, a orientação da sua conduta. Essa atitude é a da adesão, é a do mais franco aplauso. Não estamos fazendo uma *defesa original* de ilegalidade

³ *A Federação*, 17-8-1897.

⁴ Brito, Vitor de, *op. cit.*, p. 51.

⁵ *A Federação*, 4-9-1893.

do governo e açulando-o a saltar por cima de todas as garantias; mas, entre as pretensões criminosas de quaisquer indivíduos e o supremo interesse público, preferimos este último, sem falsas reservas. Seja a legislação empregada nos casos normais. Quando as situações, porém, se anormalizam, máximo em caráter extremo, violento e decisivo dos destinos de um povo, à autoridade é lícito, é indispensável fechar as páginas de todos os códigos para aplicar o texto vigoroso de uma lei mais alta, que é a mesma expressão de harmonia social – a lei da conservação, a lei da salvação coletiva. Por isso mesmo que somos adeptos entusiastas da política conservadora, nosso ponto de vista é este: na paz, o respeito de todas as leis, de todas as fórmulas, de todos os preceitos; na guerra, o emprego oportuno, rápido, eficaz de todas as garantias extraordinárias para a sociedade ameaçada. *Não admitimos o suicídio do governo na asfixia de um código, quando o povo debate-se nas agonias de uma revolução.* O poder público está mais de [que] justificado.” (O grifo é nosso.)

Em conseqüência, mais que das leis escritas ou das constituições, a guarda do bem público depende do zelo e do esclarecimento do governante iluminado pela ciência social e ornado com uma “pureza de intenções”, que lhe permita superar o proveito individual em prol da coisa pública. Neste sentido como diz Vítor de Brito na obra antes indicada, “(...) o povo, dentro do qual estão [as] forças produtoras, é levado a concluir que *a questão de bem governar ou mal governar não depende das constituições, mas, sim, dos homens, dos governantes,* que mais vale agüentar uma constituição, mesmo defeituosa, ou constituição nenhuma, desde que o poder esteja nas mãos de um homem honesto, patriota e bem intencionado, do que a mais bela composição escrita do liberalismo mais puro, entregue a um ambicioso, a um degenerado, capaz de rasgá-la no primeiro momento de impulsividade para satisfação de interesses inconfessáveis” (os grifos são nossos).

b) Borges de Medeiros

Dentro desta concepção da liberdade sob tutoria que empolgava Castilhos, situavam-se os outros castilhistas. Em todos eles observam-se as linhas mestras do autoritarismo do Patriarca gaúcho, que podemos sintetizar desta forma: se o bem público da sociedade consiste na moralização da mesma e se, por outra parte, isto não se pode conseguir através dum processo pedagógico pelo qual o indivíduo mude progressi-

vamente, amadurecendo,⁶ a única alternativa que fica em pé é a instauração do regime da virtude através da sua imposição por parte do Estado, à frente do qual se acha o líder carismático ilustrado pela ciência social. Poderíamos afirmar que o processo de redenção do indivíduo em Castilhos e seus discípulos abrevia-se e despersonaliza-se. Já não se requerem argumentos para que os indivíduos aceitem o regime da virtude e este possa se instaurar como fruto do amadurecimento progressivo da humanidade. Não. Para redimir o homem requer-se apenas um líder carismático à frente de um Estado forte, capaz de disciplinar compulsoriamente os cidadãos. Convém salientar aqui que o elemento autocrático em Castilhos é a outra face do caráter sacerdotal e quase-sagrado de que se revestia o governante. Segundo esta tradição, como já frisamos, devia ser um puro. O líder carismático, alheio aos interesses materiais, na medida em que esteja imune ao materialismo reinante, animado por uma ordem espiritual de valores, ilustrado pela ciência social, será mais decidido e enérgico na imposição de seus ideais sociais. Esta decisão é tanto mais atrevida quanto se desconfia da capacidade do indivíduo para descobrir a nova ordem de valores por si mesmo. Reação tipicamente antiindividualista e anti-racionalista, que fará do castilhismo um conservadorismo.

Salientadas as linhas gerais do pensamento castilhista, analisemos as idéias dos seguidores de Castilhos. Borges de Medeiros possuía, como Castilhos, uma personalidade autoritária; temperamento retraído, dificilmente se comunicava, mesmo com os colaboradores mais imediatos, e tomava as decisões prescindindo de assessores.

João Neves⁷ o caracterizava, como um solitário e ilustra assim este lado da personalidade do líder castilhista: "(...) O Sr. Borges de Medeiros foi, no poder, o homem solitário. Sem confidentes nem conselheiros. Assessores, mesmo, a rigor nunca os teve. Nem a família se intrometia na política ou se arrogava o direito de participar da administração do Estado ou da direção do Partido. As mensagens do Sr. Borges de Medeiros, seus

⁶ Um pouco mais adiante faremos alusão à profunda desconfiança que tinha Castilhos com relação ao indivíduo e à sua razão, desconfiança que o conduziria a afirmar a necessidade de uma tutela do Estado sobre os indivíduos, como único meio para conseguir a moralização da sociedade.

⁷ *Op. cit.*, pp. 258-259.

discursos, seus despachos não eram tão somente obra dele, como os escrevia do próprio punho (...). Quando cometia a outros a elaboração de projetos, não o fazia para depois apresentá-los como de sua autoria. Nomeava por decreto as pessoas escolhidas e mais tarde se limitava a corrigir ou alterar, a seu juízo, o trabalho que lhe fosse apresentado. Assim aconteceu com a reforma da Lei da Organização Judiciária.”

E continua João Neves: “(...) Suas conversas (...) nunca ultrapassavam de um milímetro as lindes, que ele mesmo por assim dizer demarcava para suas expansões. Tenho tido contato com quase todos os homens públicos do meu país no Governo ou na oposição. Em nenhum deles encontrei tamanho policiamento nas relações com os amigos, auxiliares ou companheiros de causa (...).”

Apesar desta característica autoritária, Borges diferia de Castilhos. O sucessor não tinha o dinamismo do primeiro líder republicano, que, como vimos, era uma personalidade brilhante. Alguns críticos de Borges – Mem de Sá, por exemplo – o caracterizavam como medíocre e sujeito ao imobilismo administrativo.

A última limitação é salientada pelo Ministro Augusto Tavares de Lira⁸ primeiro enviado de Artur Bernardes ao Rio Grande do Sul para iniciar as negociações de paz em 1923: “Duas observações, que devo consignar aqui, me foram repetidamente feitas [por parte dos oposicionistas]: a primeira, que o Dr. Borges de Medeiros desconhecia muitas necessidades do Estado, que nunca percorrera depois de investido no Governo (...).”

Porém o autoritarismo não era em Borges, como insinua João Neves, apenas um dom natural. Encontrava-se profundamente enraizado em suas convicções políticas. Tanto nas relações com o PRR, do qual foi durante várias décadas “chefe unipessoal”, como no exercício do poder no Rio Grande e ainda fora dele, Borges de Medeiros deu bastantes provas da concepção autoritária de governo. Detenhamo-nos um pouco na análise de algumas.

Conforme anotamos na breve síntese biográfica, depois da morte de Castilhos, Borges tornou-se chefe único do PRR. Teve de enfrentar os grupos que pretendiam apoderar-se da direção partidária, ou para conferir a

⁸ “Notas Manuscritas do Ministro Tavares de Lira”, *apud* Silva, Hélio, 1922 - *Sangue na areia de Copacabana*, *op. cit.*, pp. 290-297.

esta uma orientação mais explicitamente comtista (caso do prefeito Nogueira, “que enviava mensagens à Câmara Municipal, cheias de citações do *Apelo aos Conservadores* e de Clotilde de Vaux”) ou para favorecer uma descompressão no seio do Partido (pretensão dos republicanos “democratas” dirigidos por Fernando Abbott, em São Gabriel). No entanto, Borges conseguiu impor-se totalmente, contando, para isso, com a valiosa colaboração de Pinheiro Machado, a cuja ascensão no plano nacional não eram interessantes as desejadas mudanças no interior do Partido.

Uma vez fortalecida sua autoridade à frente do PRR, Borges liderou-o dentro das fronteiras traçadas por Castilhos, ou seja, à luz de uma concepção autocrática do poder. João Neves,⁹ fervoroso partidário de Castilhos e de Borges, dá a respeito o seguinte testemunho: “(...) As anotações dos mesmos cadernos de lembranças destinam-se principalmente a testemunhar (...) o perfil espiritual dos homens a cujo lado combati ou contra os quais combati. De todos eles, no ciclo que medeia entre a minha saída do ginásio e a Revolução de 1930, nenhum competiu – nem longinquamente – com o Sr. Borges de Medeiros na influência que exerceu sobre todos nós, na projeção que deu ao nome do Rio Grande. Embora, de 1922 até 1928, um grupo da nossa geração se haja constituído no quadrado de ferro, dentro do qual se apoiou vitoriosamente a autoridade dele, não há como contestar que todos, sem exceção, chegamos aos mais altos postos pela sua mão, sua livre escolha, sua incontestável autoridade sobre o Partido e o Rio Grande (...).

“Foi ainda a respeito do Sr. Borges de Medeiros, para acompanhá-lo nos lances de sua política ou combatê-la, que milhares e milhares dos nossos conterrâneos mobilizaram suas energias. Ele era o centro de todas as rotações pessoais e cívicas em tão dilatado espaço de tempo (...).”

Em todos os atos de sua vida política partidária, Borges de Medeiros norteou-se pelos ensinamentos de Castilhos, especialmente ao nomear sucessores. A escolha de Carlos Barbosa para a Presidência do Rio Grande, em 1907, obedeceu às normas utilizadas por Castilhos para indicá-lo: moralidade pessoal e docilidade. Idêntico critério seguiu na escolha de Getúlio Vargas, em 1927, quando afirmou que, além de satisfazer o requi-

⁹ *Op. cit.*, pp. 102-103.

sito fundamental de assegurar a continuidade administrativa, o candidato designado cumpria, entre outras exigências, a de “completa subordinação às normas e disciplina do Partido Republicano”, o qual Borges chefiava, e a da “incorrupível moralidade privada e pública”. E, como para reafirmar a expectativa do líder gaúcho, o próprio Vargas afirmou publicamente, antes da posse no governo do Rio Grande: “Quem substituir o Sr. Borges de Medeiros não poderá prescindir dos seus ensinamentos e da sua experiência, nem deixar de apoiar-se sobre o grande prestígio moral do seu nome.”¹⁰

O mesmo autoritarismo com que Borges dirigiu o PRR orientou seu prolongado mandato. Consciente de que a Constituição de 14 de julho de 1891 fundamentava a estabilidade política e o modelo autoritário de governo no Rio Grande, Borges reagiu vigorosamente – como antes o fizera Castilhos – contra todas as tentativas a favor de uma revisão da Carta. Tal fato se tornou evidente durante as negociações de paz em 1923, nas quais:¹¹ “(...) Era manifesta a resistência de Borges às modificações de textos constitucionais da carta política do Rio Grande, mais notadamente em relação à nomeação do vice-presidente, pelo Presidente, e sobre o caráter orçamentário exclusivo da Assembléia dos Representantes. Recorda (Setembrino de Carvalho), as palavras com que Borges lhe redarguiu, quando alvitrou a idéia de converter em eleição a escolha do vice-presidente e de conferir à Assembléia poderes mais vastos, de maneira a torná-la verdadeiro órgão legislativo do Estado: *Oh!* – disse ele – *é preferível, então, acabar com tudo quanto aí existe.*”

Igual energia teve Borges nas negociações, a fim de rejeitar a idéia de renúncia à presidência do Estado, exigência básica dos revolucionários. A este respeito escreveu o Ministro Tavares de Lira: “[Borges de Medeiros] colaboraria sinceramente na obra de pacificação, examinando com o governo Federal quaisquer outros alvitre sugeridos, salvo dois: *a sua renúncia e a revisão da Constituição Estadual.*” (O grifo é nosso.)

Neste mesmo sentido, Borges telegrafava ao deputado Nabuco de Gouveia:¹² “(...) as infelizes circunstâncias criadas pela sedição tiram-me o livre-arbítrio de renunciar ao meu cargo e de transigir com uma nova

¹⁰ *Apud* Neves, *op. cit.*, p. 391.

¹¹ Silva, Hélio, *op. cit.*, 1304, Cf. Neves, *op. cit.*, pp. 203-204.

¹² Telegrama de 21-11-1923, *apud* Silva, Hélio, *op. cit.*, p. 323. Cf. as declarações dos borgistas ao Ministro Augusto Tavares de Lira, *apud* Silva, Hélio, *op. cit.*, pp. 293-294.

eleição para escolha de um candidato de conciliação. Isso seria o desprestígio completo do princípio da autoridade, quando os sagrados mandamentos do meu compromisso constitucional e da lei me impõem o dever supremo de defender com energia a ordem material e governamental (...). Não pode existir paz verdadeira onde não houver respeito à legalidade e à autoridade constituída, que devem pairar acima de qualquer pacto ou transação entre partidos.”

Mas a orientação autoritária de Borges de Medeiros manifestou-se especialmente no desprezo permanente pelo sistema representativo de governo. Foi uma constante do pensamento castilhista o culto aos sistemas autoritários e, em geral, às formas não-representativas de exercício do poder. A democracia primitiva da Grécia Antiga e da República Romana, por exemplo, eram consideradas superiores à democracia representativa da idade moderna. A valorização da consulta popular a nível municipal, ao mesmo tempo que se desconhecia o papel da Assembléia dos Representantes, mostra o peso que possuía para os castilhistas o conceito de democracia não-representativa, muito adequado, como demonstrou a história rio-grandense durante quatro décadas, ao exercício autoritário do poder. A consulta plebiscitária às bases municipais era uma cômoda instituição para dar visos democráticos ao regime, sem os inconvenientes de uma Assembléia que vigiasse a ação do executivo. As eventuais críticas ao sistema só eram possíveis em nível local e com a modalidade castilhista de identificação pessoal, a qual constituía argumento suficiente para dissuadir de uma oposição real, especialmente se levar-se em conta a manipulação que o Governo Estadual exercia sobre as eleições dos intendententes e dos conselhos municipais, compostos, em grande maioria, de pessoas favoráveis ao governo. Pois bem, dentro do contexto que acabamos de enunciar, Borges de Medeiros dedicou especial ênfase à valorização dos municípios na política do Estado, a ponto de sustentar que “(...) cada município é a escola primária da democracia, onde nascem e vivem os elementos geradores dos movimentos sociais e políticos”.¹³

O desdém de Borges pelo governo representativo manifestou-se, além disso, na institucionalização da fraude eleitoral. Mais adiante referir-nos-emos em detalhe à legislação castilhista acerca deste aspecto. Salien-

¹³ *A Federação*, de 2-12-1907.

temos de momento que, segundo a lei eleitoral vigente no Rio Grande, a mesa receptora não podia investigar a identidade do eleitor que apresentava o título, fato que ensejava inúmeros abusos. Por outro lado, a apuração do pleito competia à Assembléia Estadual, na qual durante muitos anos somente houve representantes favoráveis ao governo e jamais um número considerável de opositoristas. Em 1904, Borges não acatou a Lei do Congresso Nacional estatuinto o voto cumulativo, que visava fornecer segurança às forças minoritárias, e reformou, pelo contrário, a lei gaúcha, adotando o regime de representação proporcional; sem dúvida, tinha como finalidade estorvar a representação das minorias. Por último, a instituição castilhistas do voto a descoberto acabava colocando todo o sistema eleitoral nas mãos do *status quo*. Diz Neves da Fontoura:¹⁴ “É certo que o sistema eleitoral (sul-rio-grandense) padecia de vários defeitos, principalmente o voto às claras e as apurações imediatas pelas próprias mesas receptoras (...). As deficiências e defeitos da lei eleitoral facilitavam em muito a ação do situacionismo (...).”

Durante os cinco períodos dos governos borgistas, repetiram-se no Rio Grande as irregularidades eleitorais a favor do sistema estabelecido, sendo a mais grave a fraude de novembro de 1922. Através dela Borges de Medeiros reelegeu-se pela quinta vez para a presidência do Estado, o que foi a causa imediata do levante armado dos partidários de Assis Brasil, candidato derrotado no pleito eleitoral. Convém salientar que a Constituição gaúcha admitia a reeleição – inclusive indefinida – no seu artigo 9º, condicionada ao pronunciamento favorável de mais de $\frac{3}{4}$ partes do eleitorado (não do eleitorado total, mas do que se apresentasse no dia das eleições, segundo a interpretação combinada à última hora pelos próprios borgistas). A apuração do pleito cabia, como dissemos, à Assembléia Estadual, que nomeou para isto uma Comissão de Constituição e Poderes, formada por Getúlio Vargas, Ariosto Pinto e José Vasconcelos Pinto, os quais concluíram, após exaustiva e acidentada apuração, a favor da proclamação de Borges. A Assembléia aprovou o parecer da comissão com apenas três votos contrários, da oposição.

Podemos sintetizar em duas as exigências dos revolucionários gaúchos em 1923: 1) a instauração, no Rio Grande, de um governo repre-

¹⁴ *Op. cit.*, p. 167.

sentativo, que emanasse realmente da vontade popular e que tivesse, num estatuto legal adequado, a garantia de sobrevivência. A exigência levava implícita, de um lado, a renúncia de Borges de Medeiros, por considerar-se a sua recente reeleição e o seu autoritarismo como a negação mesma do governo representativo encarecido; de outro lado, supunha uma revisão da Carta Constitucional de 14 de julho de 1891, por ser o fundamento legal do governo antidemocrático sul-rio-grandense; 2) a preservação das liberdades individuais, postas em perigo pelo regime de opressão. Junto com as garantias para a vida, honra e bens dos cidadãos, os revoltosos pediam o livre exercício do direito de voto e o direito de fiscalizar as eleições. Vejamos alguns textos.

Em mensagem dirigida ao General Setembrino de Carvalho durante o encontro de Bagé, a 15 de novembro de 1923, com os líderes revolucionários, Assis Brasil¹⁵ sintetizou os ideais e as exigências destes, assim como as causas do conflito:

"Duas causas, uma antiga, outra recente, explicam o presente levantamento armado e o protesto que é evidentemente da maioria dos rio-grandenses: a primeira é a organização ditatorial do Estado, cuja longa experiência edificou a opinião e fatigou a tolerância do povo; a segunda consiste no fato de ser considerada real e legalmente viciosa a última eleição presidencial do Estado, denunciada como caso patente de usurpação do poder."

Continuava Assis Brasil: "Apesar da capciosa resistência com que se tem pretendido transfigurar os intuitos do movimento revolucionário, é certo que este, impugnando a realidade da recente eleição, não se arvorou em pretendente à ocupação da presidência do Estado. O que a oposição quer e reclama para o dia seguinte ao desaparecimento da usurpação é o recurso direto à própria fonte da soberania, à origem legítima de todo poder entre os povos livres. Triunfantes pelas armas, ou pela pressão eficaz da formidável mole da opinião, que representa, a oposição exigirá simplesmente que, mediante a intervenção imperativamente indicada pela Constituição Federal, se proceda a uma eleição livre, a uma sincera e honesta consulta ao povo, cujo resultado acatará religiosamente, seja ele qual for (...)."

Assis Brasil terminava assim o seu arrazoado: "Levado pelo sentimento de humanidade e patriotismo (...), eu não me negaria a aconselhar

¹⁵ *Apud* Silva, Hélio, *op. cit.*, pp. 318-321.

os meus amigos a atenderem o convite pacifista do Governo Federal, desde que este, por intermédio de V. Exa. e com a positiva promessa de o ter por executor, ofereça um plano concreto de *medidas garantidoras da vida e liberdade* dos que se desarmassem, regressando às ocupações de paz (...)” (o grifo é nosso).

Análise semelhante, porém mais profunda, por assinalar o grau de institucionalização a que chegara o castilhismo, fez o deputado Maciel Jr.,¹⁶ um dos chefes rebeldes: “Conformo-me, portanto, com a supressão progressiva do sistema draconiano que há trinta anos impera no Estado (...). A extirpação violenta e subitânea da grande causa poderia talvez produzir um abalo de efeitos, para nós contraproducentes, ao passo que o avanço paulatino consolidaria melhor os alicerces da era nova. Demais, a tirania não está no homem que a exerce. Está nas *instituições que ele encarna, nos processos que ele adota* à sombra daquelas, e no sistema que ele consolidou, em longos anos de poder discricionário, que não seria possível sem as mesmas instituições. Qualquer governante, com a carta de 14 de julho, penderia mais ou menos para o mesmo despotismo, na acepção doutrinária ou na acepção mesquinha do termo, conforme suas inclinações pessoais (...)” (o grifo é nosso).

Inúmeros são os textos dos líderes rebeldes, especialmente de Assis Brasil, em que se repetem estas idéias. O tratado de Paz de Pedras Altas (14/12/1923), que pôs término ao conflito, revela as duas exigências básicas dos revolucionários gaúchos: a formação de mecanismos legais que assegurassem a volta do Rio Grande ao governo democrático e representativo, especialmente mediante a preservação das eleições livres (parágrafos de 1 a 8 inclusive); e, em segundo lugar, a salvaguarda das garantias individuais (parágrafos 9º e 10). É certo que o Tratado não satisfazia plenamente aos desejos dos chefes oposicionistas, em especial no que se referia à renúncia de Borges de Medeiros. Porém – e isto é o que nos interessa – estava animado, nos pontos básicos, pelo espírito liberal. Apesar do documento silenciar quanto à ampliação das atribuições da Assembléia dos Representantes, dava um golpe mortal na “continuidade administrativa” – verdadeiro cordão umbi-

¹⁶ Carta do chefe federalista, deputado Maciel Jr. ao General Setembrino de Carvalho, a 10 de novembro de 1923; *apud* Silva, Hêlio, *op. cit.*, p. 315.

lical do regime castilhista – , ao proibir a reeleição do Presidente para o período presidencial imediato (parágrafo 7º). Igualmente, quebrava o monolitismo do PRR, que praticamente tinha-se apoderado da Assembléia Estadual, ao garantir a representação das minorias (parágrafo 7º) e ao criar os mecanismos legais para a pureza e liberdade das eleições (parágrafos de 2º a 8º).

Em 1933 Borges de Medeiros publicou seu único livro intitulado *O Poder Moderador na República Presidencialista* (ed. *Diário de Pernambuco*, Recife). Embora, à primeira vista, pareça que o autor defende uma posição liberal, a obra não passa de uma confirmação de suas idéias autoritárias. Em primeiro lugar, porque não faz o balanço da experiência gaúcha, de término ainda bastante recente, ao tempo da publicação do livro. Borges ataca a ditadura de Getúlio, que pretendia realizar a nível nacional a experiência castilhista. Contudo, o faz sem fundamento algum.¹⁷ “O que se pode dizer dessa investida – afirma Antônio Paim – contra a ditadura nascente é que corresponde a uma confissão implícita de que o totalitarismo só é sustentado, em sã consciência, pelos que se dispõem a exercê-lo. Lançado no campo da oposição e vítima do próprio sistema que ajudara a desenvolver e consolidar, Borges de Medeiros descobre as vantagens do liberalismo.”

Longe de ser uma autocrítica ou de significar um rompimento com as idéias políticas de Comte, a obra deixa ver a posição “de um velho inimigo do sistema representativo”. Isto parece claro se atentarmos em segundo lugar ao anteprojeto da Constituição que ocupa boa parte do livro. Borges propõe três inovações: a) A criação do poder moderador, que deve ser exercido pelo Presidente da República, a quem compete constituir o Poder Executivo (Conselho de Ministros), sendo a escolha aprovada pelo Legislativo. O poder moderador fica em mãos do Presidente porque “(...) a nossa experiência já nos convenceu bastante de que ele não deve ser mais o chefe do poder executivo, que é apenas uma parte do todo, um dos órgãos do poder público, e sim o chefe supremo de todos os poderes políticos, o verdadeiro chefe do Estado”; b) A transformação do Senado em instituição corporativa, segundo os moldes da Carta Portuguesa, com dualidade de Câmaras: uma política, “organizada segundo o princípio democrático”, e outra

¹⁷ Antônio Paim (organizador). *A filosofia política de inspiração positiva*, ed. PUC-RJ, 1973.

econômica, “organizada segundo o princípio corporativista”; c) A criação de um órgão “estruturado nacionalmente, nos Estados e nos Municípios, eleito pelo voto familiar, incumbido de legislar sobre educação, higiene, beneficência, e assistência social”.

Em tudo isso encontramos, diz Paim, “uma tentativa de modificar o arranjo das instituições”, sem dar-se ao trabalho de ponderar o significado ou a oportunidade de tal pretensão. Preocupação que, certamente, nunca incomodou a quem tão pouca sensibilidade mostrou ante os processos democráticos.

c) Pinheiro Machado

Ao tratarmos do tópico relativo à idéia republicana de Pinheiro Machado, encontrávamos seu núcleo constituído por uma concepção autoritária da República. Por isso, é no aprofundamento do autoritarismo que podemos identificar um dos pilares do pensamento político do ilustre gaúcho.

Que o autoritarismo deitava profundas raízes na personalidade de Pinheiro Machado, é coisa que afirmam unanimemente os seus biógrafos. Autoritário por natureza, tinha plenamente consciência de que nasceu para exercer uma liderança absoluta. Com uma concepção individualista do poder, jamais admitiu compartilhá-lo. Possuía, não obstante, uma índole cordial, caracterizada pelo espírito persuasivo e pela simpatia, qualidades que o levavam a se impor, muitas vezes, sem que os subordinados o percebessem. Deparamo-nos aqui com o traço que mais o diferencia da energia ríspida de Castilhos e da natural frieza de Borges de Medeiros. Um dos seus biógrafos o caracterizou como dotado de uma “índole oceânica”, que tudo o queria encher de si.

Pinheiro tinha preferência pelo trabalho político atrás dos bastidores. Este secreto maquiavelismo foi um dos aspectos mais salientes de sua política e contrastava com a valentia pessoal.

Tentemos enfocar diretamente o núcleo da concepção autoritária de Pinheiro acerca do poder político. Não é demais observar com Costa Porto¹⁸ que “Se (...) nos arriscamos a enxergar-lhe na maneira de agir, qualquer laivo de orientação doutrinária, é por dedução, inferindo-o

¹⁸ *Op. cit.*, p. 239.

do modo como, na prática, se portava diante das questões concretas, para conseguir recompor a concepção que lhe singularizava a mentalidade”.

Pinheiro Machado valoriza, em primeiro lugar, o papel do partido político no exercício do governo. Na convenção que homologou a candidatura de Rodrigues Alves, Pinheiro pronunciou um significativo discurso em que expôs, sucintamente, sua concepção sobre os partidos políticos. Nele não preconizava um partido nacional engajado nos moldes da legislação então vigente. Admitia a proliferação de organizações, com as suas próprias características, segundo os diferentes Estados. Mas observava que as diferenças não tocavam “pontos de doutrinas e não são de natureza a afastar de um movimento comum os diferentes Estados”, de tal forma que os esforços particulares poderiam convergir para um plano de ajustamento, cuja meta seria “o franco e decidido apoio que merecem as instituições vigentes”. Em síntese, o que o líder gaúcho pedia em seu discurso era “um acordo fecundo (entre os diferentes partidos – anotação nossa) no presente e no futuro”, capaz de coordenar o trabalho disperso em termos de unidade, em benefício do Brasil e da República. Sua preocupação era “(...) criar no país uma organização que transpusesse os limites dos Estados e se afirmasse como força de coesão, capaz de disciplinar a vida política em todos os recantos”.

Foi o que Pinheiro tentou realizar com a criação do PRC, em novembro de 1910.¹⁹ Não é nosso propósito realizar neste momento o balanço da atuação do PRC na política nacional. Deixemos esta preocupação aos historiadores. Interessa-nos centrar a atenção no ideal político que perseguia Pinheiro ao criar o mencionado partido.

Fiel à tradição castilhista, Pinheiro pretendeu realizar a nível nacional o que Júlio de Castilhos conseguira no Rio Grande com o PRR: o ideal do partido único, cuja direção absoluta devia caber-lhe, sem discussões e sem opositores. Assim como Júlio de Castilhos foi acabando com as dife-

¹⁹ O PRC esteve sempre sob o domínio de Pinheiro Machado, apesar de só a partir de 1912 figurar como chefe do mesmo. A chefia foi ocupada inicialmente por Quintino Bocaiúva. Tratava-se de uma das características jogadas entre bastidores, próprias do senador gaúcho. Cf. Carone, Edgard, *A República Velha. – Evolução Política*, São Paulo, DIFEL, 1974, 2^a ed. pp. 256-257.

rentes tentativas oposicionistas ou de crítica com relação ao PRR, atitude repetida em termos idênticos por Borges de Medeiros; Pinheiro fez o mesmo, visando garantir seu domínio absoluto na política nacional através do PRC. Dentro deste contexto devemos interpretar, por exemplo, a política das “degolas” que o senador dirigiu com perfeição insuperável; a ela faremos referência um pouco mais adiante. A única diferença existente entre Castilhos e Pinheiro dizia respeito ao campo de ação partidário: provincial, no primeiro; nacional, no segundo. Não obstante, ainda aqui havia uma linha de continuidade, como se observava nos entendimentos de Pinheiro Machado com Castilhos e Borges de Medeiros, a fim de manipular a política nacional de forma favorável aos interesses do Rio Grande, fato salientado na breve síntese biográfica que precede a esta análise. De qualquer forma, existia por parte de Pinheiro total coincidência com a tradição castilhista, na concepção totalitária e de chefia unipessoal do partido político: partido único, solidamente estruturado sob a direção de um chefe também único. Perfeita réplica, em nível partidário, da ditadura comtista.

O partido para quê? Segundo Castilhos, para facilitar o exercício do poder ilimitado do Presidente do Estado, função identificada quase sempre com a mesma pessoa que exercia a direção partidária. (Houve duas oportunidades em que se diferenciaram, acidentalmente, estas funções: quando Castilhos foi substituído por Borges na Presidência do Estado em 1898, período no qual o primeiro continuou como chefe do Partido, e quando Carlos Barbosa sucedeu a Borges, tendo ficado o ex-presidente na chefia do PRR. Tratou-se, entretanto, de uma diferenciação acidental, porquanto no primeiro caso Borges continuou sendo uma prolongamento do braço todopoderoso de Castilhos, situação repetida por Carlos Barbosa em 1908.) Segundo Castilhos, em síntese, o Presidente do Estado tinha à disposição o Partido, que, ao controlar as eleições estaduais e municipais, lhe assegurava o apoio dos Conselhos e da Assembléia dos Representantes, assim como o dos representantes e senadores do Estado ante o Congresso Federal. Anotemos, rapidamente, a cautela sem par de Pinheiro Machado ao manter sempre o apoio do Presidente gaúcho e, *a fortiori*, do eleitorado rio-grandense.

O partido, segundo Pinheiro, devia representar, com relação a ele, um papel análogo, ajudando-o a manter seu domínio no plano nacional. Para isso, a localização do eixo do poder deveria deslocar-se para onde se encontrasse o senador gaúcho, ou seja, para a vice-presidência do Senado e a direção partidária.

O PRC seria encarregado de dar ao Presidente da República o apoio político necessário para ganhar as eleições e exercer o poder. Por outro lado, o Executivo devia ser forte, não se sujeitando, por exemplo, às intromissões do poder judicial, ou aos vaivéns demagógicos da Câmara dos Representantes. Para isto fazia-se necessário o apoio de um partido solidamente estruturado em nível nacional: o PRC (assim podemos explicar as declarações de Hermes da Fonseca, confirmando sua submissão, como Presidente da República, às diretrizes do Partido. E entendemos também o início do declínio de Pinheiro, quando Venceslau Brás negou-se a depender do PRC).

Mas, para que não houvesse abusos no exercício do poder por parte do Executivo e para que o controle sobre ele se exercesse de forma digna e segura em relação aos interesses do Estado, o papel de contrafreio e de fiscalização do Presidente teria de ser desempenhado pela corporação mais idônea para isso: o Senado da República. Este, alheio à demagogia que muitas vezes dominava a Câmara dos Representantes, onde a representação por Estados era dispar, assegurava uma situação igualitária e em perfeita vinculação com os interesses da República, por serem seus membros escolhidos entre os melhores expoentes do PRC. Assim, toda a vida política nacional passaria a girar – como de fato ocorreu – em torno daquele partido, o qual, por outro lado, era fiscalizado por Pinheiro. O curioso é que Pinheiro Machado se situava justamente na cúpula da pirâmide, como dono absoluto do PRC e líder incondicional do Senado. Verdadeira “ditadura branca”, segundo as palavras de Costa Porto, digna aliás da tradição castilhista que lhe deu origem. Pinheiro não deixou, como Castilhos, um sistema político detalhado no texto de uma constituição. Porém o fez funcionar. E com tal eficácia que mereceu o título de “maior constitucionalista prático do Brasil” em toda sua história.

Costa Porto²⁰ sintetiza assim a concepção política de Pinheiro Machado: “Mesmo quando mais parecia desviado das diretrizes primitivas, conservava-se fiel ao princípio fundamental: o presidencialismo escudado no partido e sob o controle do Senado e, ambos, em derradeira análise, agindo em função do espírito partidário. Daí se infere porque Pinheiro talvez não tenha mesmo aspirado à Presidência da República, pelo menos

²⁰ *Op. cit.*, pp. 242-243.

não tenha feito força demais para conquistá-la (...): presidente do PRC, tornava-se, na realidade, o poder *de fato*, o *sobrepresidente* da classificação de Rui, enquanto, no Catete, teria de submeter-se ao controle do Senado e ao lado do bloco partidário que se sobrepunha a tudo, porque neste *presidencialismo de gabinete*, de equilíbrio de forças e de contrafreios, os diversos componentes convergiam para a afirmação de uma única realidade: o Partido”.

O poder ilimitado que Pinheiro Machado alcançou em nível nacional foi assinalado por Rui Barbosa:²¹ “Bem sei que conosco temos a evidência da Constituição, a doutrina dos mestres, o voto dos Congressos Jurídicos e a jurisprudência do S.T.F.. Mas tudo isso nada é, desde que contra o peso do universo jurídico, se invoca a opinião do nobre vice-presidente do Senado”.

À luz das páginas anteriores, podemos compreender a repulsa de Pinheiro Machado ao sistema representativo de governo. Munhoz da Rocha²² sintetizou assim a posição do senador gaúcho: “É inegável que Pinheiro Machado prejudicou a pureza do nosso sistema representativo, desestimulando muitos esforços que se rendiam diante da inutilidade de percorrer toda a tramitação do processo eleitoral, desde a votação sob a vigilância dos chefes locais do governo local, até o reconhecimento pelo Congresso, que proclamava ou degolava, arbitrariamente.”

Efetivamente, Pinheiro não se interessava de forma alguma pela opinião pública, desafiando-a continuamente, sendo esta uma das causas principais da crescente impopularidade que terminou por dar-lhe o golpe fatal em 1915. Por outro lado, o seu antiparlamentarismo é fato que não se pode pôr em dúvida, pois foi por ele próprio confirmado, tanto em palavras como em obra: as numerosas “degolas” – modalidade pinheirista da fraude eleitoral que praticou mediante a manipulação do Congresso – são prova suficiente da hostilidade ao sistema representativo. Não nos detemos na análise destes fatos. Historiadores da importância de Costa Porto, José Maria Belo, Costa Franco, Edgard Carone ou Hélio Silva o fizeram. É suficiente mencionar que não se tratava de fenômeno desconhecido na vida

²¹ *Apud* Costa Porto, *op. cit.*, p. 171.

²² Prefácio à obra já citada de Costa Porto, p. XV.

política brasileira. Como vimos em páginas anteriores, Júlio de Castilhos iniciou este *modus agendi* no Rio Grande do Sul, sendo Pinheiro Machado o primeiro castilhista a aplicá-lo em nível nacional.

d) Getúlio Vargas

João Neves traçou um esboço da personalidade de Getúlio, no qual o caracteriza como dono de uma certa autoridade natural unida a um ar acolhedor. Tal caracterização talvez reflita mais a atitude do jovem são-borgense que procurava ascender nos quadros políticos da província. Porque, se atentarmos à evolução posterior de sua vida pública, perceberemos que se tratava – como Castilhos – de uma personalidade talhada para a ditadura.

Porém o autoritarismo de Getúlio não era mero dote natural. Como nos antecessores castilhistas, deitava profundas raízes em suas convicções. Quando se encontrava no poder, tudo girava em seu redor, de forma semelhante a como Castilhos ou Borges de Medeiros concentravam em si o exercício do governo. A única diferença que poderíamos estabelecer entre o autoritarismo getulista e o dos antepassados castilhistas é a mesma que víamos entre estes e Pinheiro Machado: mudava apenas o cenário da ação, conservando-se intacta a procura do poder pessoal total.

Profundamente maquiavélico,²³ mostrou o seu autoritarismo especialmente no combate sem trégua que durante a vida inteira desencadeou contra o governo representativo. Como acertadamente afirma Costa Porto, Getúlio tinha “(...) alergia pelo fenômeno eleitoral (...), interessando-lhe mais o apelo aos golpes do que o recurso ao veredito das urnas”.

Getúlio não sabia se colocar na oposição, nem tampouco aceitá-la; é aspecto ressaltado por João Neves: “A oposição, aliás, também não era o forte de Getúlio Vargas (...) A oposição que gostava de fazer, era aos adversários, quando se achava no poder. Aí, sim, fustigava-os sem quartel. Quem lesse seus discursos teria a impressão de estar diante de um tribuno da plebe desancando o cesarismo!”

²³ Costa Porto, *op. cit.*, p. 293-294; Silva, Hélio, 1922, *Sangue na areia de Copacabana*, pp. 262-263. Sá, Mem de. *A Politização do Rio Grande*, pp. 76-81-84.

Entre esta atitude e a opinião castilhista de que aos adversários políticos o que resta é uma humilde e sincera penitência, não há nenhuma distinção. O autoritarismo não admite negociações nem participação de outros no poder. Conquistando-o, só há uma alternativa: perpetuar-se nele. Como afirmava Raul Pila,²⁴ referindo-se a Getúlio: “Uma vez na cadeira presidencial, dela não saíria senão à força.” Caso se perdesse o posto, a tradição castilhista assinalava duas alternativas: ou lutar para reconquistá-lo, sem dar trégua e a aniquilando os adversários – a alternativa de Castilhos em 1892 e, em parte, a de Borges de Medeiros depois de 1930 – ou morrer. Getúlio optou pela segunda. Ambas, entretanto, são idênticas na origem: a impossibilidade, para o governante autoritário, de tornar-se oposição.

Muitas seriam as considerações que poderíamos fazer sobre a inspiração castilhista na atuação de Getúlio desde a primeira magistratura da Nação. Porém esta reflexão nos levaria muito longe e ultrapassaria os limites que nos impusemos. Apesar disso, afirmariamos que Getúlio encarnou, como Presidente da República, a imagem autoritária que Borges de Medeiros traçara do primeiro mandatário:²⁵ “Ele é o centro do sistema, é o líder da Nação, o supremo diretor político e administrativo da União. Logo, é do Presidente que há de dimanar sempre o maior bem ou o maior mal para a República”.

e) A legislação castilhista

Sem dúvida, o núcleo autoritário da legislação castilhista se encontrava nos artigos 7º a 11 da Constituição gaúcha,²⁶ que diziam:

“Art. 7º – A suprema direção governamental e administrativa do Estado compete ao presidente, que a exercerá livremente, conforme o bem público, interpretado de acordo com as leis.

“Art. 8º – Assumirá o Presidente a inteira responsabilidade de todos os atos que praticar no exercício das suas funções, aos quais dará toda a publicidade para completa apreciação pública.

“Art. 9º – O Presidente exercerá a Presidência durante cinco anos, não podendo ser reeleito para o período seguinte, salvo se merecer o sufrágio de três quartas partes do eleitorado.

²⁴ *Apud* Sá, Mem de, *op. cit.*, p. 84.

²⁵ Discurso de 29-5-1921; *apud* Neves, João, *op. cit.*, p. 239.

²⁶ CPE, edição de 1891.

“Art. 10 – Dentro dos seis primeiros meses do período presidencial, o Presidente escolherá livremente um vice-presidente, que será o seu imediato substituto no caso de impedimento temporário, no de renúncia ou morte.

“Art. 11 – O vice-presidente, sucedendo ao presidente em virtude de renúncia ou morte deste, exercerá a presidência até a terminação do período governamental.”

As atribuições que a Constituição Gaúcha reconhecia ao presidente, como encarregado da “suprema direção governamental e administrativa do Estado”, eram quase ilimitadas e asseguravam-lhe o domínio absoluto da administração e da política. Eis a enumeração das atribuições, segundo o artigo 20 da mencionada Carta: 1) promulgar as leis (que não estejam relacionadas com o orçamento); 2) dirigir, fiscalizar e defender todos os interesses do Estado; 3) organizar, reformar ou suprimir os serviços dentro das verbas orçamentárias; 4) expedir decretos, regulamentos e instruções para a execução das leis; 5) convocar extraordinariamente a Assembléia dos Representantes e prorrogar as sessões, quando o exigir o bem público; 6) expor cada ano a situação dos negócios do Estado ante a Assembléia dos Representantes, “indicando-lhe as providências dela dependentes”; 7) preparar o projeto de orçamento para submeter à Assembléia no começo das sessões; 8) realizar empréstimos e outras operações de crédito, de acordo com as autorizações do orçamento; 9) organizar a força pública do Estado, distribuí-la e movimentá-la; 10) destacar e utilizar a guarda policial dos municípios em caso de necessidade; 11) criar e prover os cargos civis e militares, segundo o orçamento; 12) prestar, por escrito, todas as informações que pedir a Assembléia (como veremos mais adiante, restringiu-se em emenda posterior a matéria das informações que a Assembléia podia exigir ao presidente, reduzindo-a conforme o emprego do orçamento por ela votado); 13) pedir do Governo da União o auxílio direto das forças federais em caso de necessidade, e protestar perante ele contra os funcionários federais que embarcem ou perturbem a ação do Governo do Estado; 14) estabelecer a divisão judiciária; 15) resolver sobre os limites dos municípios, alterando-os de acordo com os conselhos;²⁷ 16) manter relações com os demais Esta-

²⁷ Contudo, o art. 62, § 2º, dizia assim: “O [município] que não estiver nas condições de prover as despesas exigidas pelos serviços que lhe incumbem poderá reclamar ao Presidente do Estado a sua anexação a um dos municípios limítrofes, devendo o Presidente suprimi-lo mesmo sem reclamação, se verificar aquela deficiência de meios”.

dos da União; 17) declarar sem efeito as resoluções ou atos das autoridades municipais, quando infringirem leis federais ou do Estado; 18) decidir nos conflitos de jurisdição que se apresentarem entre os chefes da administração; 19) providenciar sobre a administração dos bens do Estado e decretar a sua alienação na forma da lei; 20) organizar e dirigir o serviço relativo às terras do Estado; 21) desenvolver o sistema de vias de comunicação do Estado; 22) conceder aposentadorias, jubilações e reformas; 23) conceder prêmios honoríficos ou pecuniários por notáveis serviços prestados ao Estado; 24) tomar providências acerca do ensino público primário.

Além destas atribuições, competia também ao Presidente providenciar a substituição para as vagas na Assembléia dos Representantes²⁸ e promover a reforma da Constituição segundo o esquema seguido para decretar as leis, ao qual faremos alusão um pouco mais adiante. Vale a pena salientar, além disso, que a atribuição de estabelecer a divisão judiciária e civil, assim como a relativa aos limites dos municípios, permitia ao Presidente dividir o Estado no número de comarcas que julgasse conveniente e suprimir os municípios que considerasse incapazes de se sustentar. Resta ponderar o ilimitado alcance político destas atribuições, que, junto à de organizar a política judiciária do Estado, diretamente dependente do primeiro mandatário, e à de defender “os interesses estáveis da sociedade pelo fortalecimento da ação da autoridade” presidencial, punham sob o seu domínio absoluto a política regional e municipal.

Por outra parte, a eleição do Presidente caracterizava-se pela estabilidade que a Constituição, a Lei Eleitoral e o monolitismo partidário garantiam ao processo. Efetivamente, no regime castilhistas – como de fato o mostrou a *praxis* política sul-rio-grandense durante várias décadas – só podia chegar à presidência do Estado o candidato previamente indicado pelo chefe do PRR, salvo o caso de reeleição do Presidente. A apuração das eleições correspondia à Assembléia dos Representantes, formada, em sua quase totalidade, por membros do PRR.

A autoridade presidencial estava reforçada, também, pelo processo que se seguia no Rio Grande para promulgar as leis. Ao primeiro

²⁸ Lei nº 58 de 12 de março de 1907. *A Federação*, 1907, p. 37.

mandatário competia, como já dissemos, elaborar as que não tivessem relação com o orçamento do Estado, ou seja, todas as leis civis e penais. O *modus operandi* para a promulgação de uma lei era o seguinte, segundo a Constituição castilhista:

“Art. 31 – Ao Presidente do Estado compete a promulgação das leis, conforme dispõe o nº 1 do art. 20.

“Art. 32 – Antes de promulgar uma lei qualquer, salvo o caso a que se refere o art. 33, o presidente fará publicar com a maior amplitude o respectivo projeto acompanhado de uma detalhada exposição de motivos.

“Art. 33 – § 1º O projeto e a exposição serão enviados diretamente aos intendentos municipais, que lhes darão a possível publicidade nos respectivos municípios.

“§ 2º – Após o decurso de três meses, contados do dia em que o projeto for publicado na sede do governo, serão transmitidas ao presidente, pelas autoridades locais, todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do estado.

“§ 3º – Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o Presidente manterá inalterável o projeto, ou modificá-lo-á de acordo com as que julgar procedentes.

“§ 4º – Em ambos os casos do § antecedente, será o projeto, mediante promulgação, convertido em lei do Estado, a qual será revogada, se a maioria dos conselhos municipais representar contra ele ao Presidente.”

Com tal legislação, o Presidente do Rio Grande podia promulgar as leis que considerasse convenientes, seguro de que não haveria oposição embaraçosa. Fornecia-lhe esta segurança o fato de que qualquer crítica tinha que ser a título individual e com plena identificação daquele que a fazia. Se considerar-se, além disso, que o Presidente controlava estritamente as eleições municipais para intendentos e conselhos e que, por outro lado, dependia unicamente do seu arbítrio aceitar ou rejeitar as modificações sugeridas pelos cidadãos aos projetos de lei, explica-se porque durante as várias décadas de governo castilhista não houve um só projeto que sofresse modificações essenciais ou que não chegasse a ser promulgado.

Em caso de julgamento político, o Presidente tinha asseguradas suas defesa e absolvição, pois o tribunal especial encarregado do processo compunha-se de dez membros da assembléia — que encontrava-se absolu-

tamente nas mãos do primeiro mandatário, por depender do PRR, sob a chefia daquele — e os nove membros do superior Tribunal do Estado,²⁹ nomeados pelo Presidente.

Tratava-se, sem dúvida, de uma autêntica ditadura científica como Venceslau Escobar³⁰ caracterizou o regime instituído pela Constituição castilhistas: “(...) Tal obra era pois a consagração da preconizada *Ditadura Científica* o supremo ideal político da poderosa mentalidade do sábio de Montpellier (...) Por um tal sistema constitucional ficava o presidente investido de grande soma de poder público; era quase, senão, um ditador, cuja atribuição ia até nomear seu próprio substituto legal (...) para governar sem dar contas à opinião (...). O estatuto político rio-grandense é o mais bem ideado embuste democrático.”

Além de basear-se na hipertrofia do poder executivo, o autoritarismo da Carta de 14 de julho apoiava-se também numa desvalorização do sistema representativo. Aqui se reproduzem as mesmas características analisadas no pensamento político dos representantes do castilhismo, pois à visão personalista e autoritária do poder corresponde, em todos eles, um profundo desprezo pelo governo representativo.

O artigo 1º da Constituição gaúcha suprimiu a caracterização do governo do Estado como representativo, contrapondo-se à fórmula adotada na Constituição federal de 1891. Claro que para os castilhistas o termo “representativo” achava-se vazio do conteúdo que possuía para o pensamento liberal. Todos o interpretavam unicamente como governo temporal procedente do voto popular; desconheciam-lhe, porém, o elemento básico, ou seja, o encarnar-se numa Assembléia que constitui o poder político fundamental porque dela emanam as leis. Segundo o castilhismo, o governo que se apóia em assembléia é necessariamente caótico e corresponde a uma fase já superada da evolução política dos povos. Apregoa-se no seio desta tradição uma volta ao passado feudal, tido como a ordem social perfeita, por encontrar-se alheio às ambições revolucionárias que geraram o liberalismo. Alguns dos defensores do sistema castilhistas, como Alfredo Varela, consideravam que a Carta de 14 de julho constituía uma volta à estabilidade polí-

²⁹ CPE, art.21.

³⁰ *Apontamentos para a História da Revolução de 1893*, Porto Alegre, Globo, 1920, pp. 37-38.

tica de que desfrutava Portugal em fins do século XVIII. Em conseqüência, os castilhistas criticavam severamente qualquer tipo de governo representativo, especialmente o regime parlamentar, e valorizavam enfaticamente os processos democráticos diretos, como os empregados na antiga Grécia e Roma. O plebiscito seria a forma ideal da consulta popular, exercido a nível municipal. Já vimos como a legislação se inclinava por estes procedimentos no referente à elaboração das leis.

Dentro deste contexto, não se pode estranhar o papel tão secundário que a Carta sul-rio-grandense reconhecia à Assembléia dos Representantes, limitando-a simplesmente a votar o orçamento, cujo projeto nem sequer ela elaborava, pois lhe era apresentado pelo Presidente. Este, como anotamos anteriormente, lhe devia indicar as providências. A isto se juntavam outras limitações, como o mandato imperativo, em virtude do qual podia ser anulado a qualquer momento o mandato aos representantes “pela maioria dos eleitores” – sabemos do uso coercitivo que Castilhos fez desta prerrogativa, manipulando o eleitorado para anular mandatos daqueles que se arriscavam a criticá-lo, como aconteceu com Pedro Moacir – e a limitação imposta à Assembléia quanto às informações que podia pedir ao Presidente.

O menosprezo dos castilhistas pelo sistema representativo do governo manifestava-se, também, na legislação eleitoral, que favorecia as fraudes e, conseqüentemente, a manipulação das eleições a favor do sistema estabelecido. A 12 de janeiro de 1897, Castilhos promulgou a lei eleitoral do Estado,³¹ na qual estabelecia, indo contra muitas opiniões, o sistema do voto a descoberto, adotado também para o tribunal do júri nos julgamentos penais “por consultar melhor à dignidade do eleitor e à moralidade do sufrágio”. Ao confiar aos conselhos municipais a escolha da comissão incumbida do alistamento, da constituição das mesas e da apuração dos votos, a lei abria a porta e contínuas fraudes, facilitadas ainda mais pela proibição expressa de exigir a identificação pessoal do eleitor. Além disso, havia discriminação política, pois para o alistamento o eleitor tinha que declarar a filiação política, além do voto a descoberto.

³¹ *Leis, decretos e atos do governo do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, of. gráfica de A Federação, 1897.

Por outra parte, conceitos pertencentes ao campo do Direito Constitucional, como os de presidencialismo, federativismo, tripartição dos poderes públicos, republicanismo, etc., sofreram uma reinterpretação dentro do espírito autoritário e de preconceitos contra o sistema representativo que animava os castilhistas. Não nos deteremos na análise dos mencionados itens, porque consideramos que constitui suficiente ilustração dos mesmos tudo o que foi dito em páginas anteriores sobre o pensamento político de Castilhos, Borges, Pinheiro Machado e Getúlio Vargas. Um exame mais amplo nos levaria ao campo do direito constitucional, e este não é o nosso propósito. Três obras se destacam, por tratar com alguma profundidade tal aspecto do pensamento castilhista: *O Rio Grande do Sul e as suas Instituições Governamentais*, de Raimundo de Monte Arrais, os *Comentários à Constituição Sul-Rio-Grandense*, de Joaquim Luís Osório, a que nos referimos anteriormente, e a *História Constitucional do Rio Grande do Sul*, de Vítor Russomano. Um ponto sobressai em toda esta temática abordada pelo castilhismo: o espírito antiliberal que o anima.

Este antiliberalismo torna-se evidente na concepção jurídica do sistema castilhista. A lei é interpretada como fator de ordem social, que, por sua vez, é entendido como bem público na acepção de segurança do Estado. Podemos afirmar que no castilhismo ocorreu um processo de despersonalização do indivíduo, em benefício da entidade anônima da coletividade, identificada com o próprio Estado. O que dissemos até agora ilustra suficientemente tal apreciação. Basta considerar deste ponto de vista o primeiro e o segundo aspectos que analisávamos no pensamento dos castilhistas. É possível exemplificar o antiliberalismo castilhista com a pergunta que Germano Hasslocher fazia aos que criticavam a preterição dos direitos individuais no regime gaúcho: “Por que havia de dar [a legislação] mais direitos ao indivíduo do que à coletividade?”³² O liberalismo, para a filosofia política de inspiração positivista, identificava-se com a anarquia.

³² Discurso na Câmara Federal. Sessão de 8-6-1907.

.....

Capítulo IX

O conservadorismo castilhista

a) Júlio de Castilhos

V

ale a pena salientar novamente a mudança sofrida pelo conceito de bem público, segundo a tradição castilhista: enquanto para o pensamento liberal o bem público resultava da preservação dos interesses dos indivíduos que abrangiam basicamente a propriedade privada e a liberdade de intercâmbio, bem como as chamadas liberdades civis, para Castilhos o bem público ultrapassa os limites dos interesses materiais dos indivíduos, para tornar-se impessoal e espiritual. O bem público se dá na sociedade moralizada por um Estado forte, que impõe o desinteresse individual em benefício do bem-estar da coletividade. É claro que este bem-estar traduziu-se, a nível do Rio Grande do Sul, no fortalecimento do Estado sobre os indivíduos, com o desenvolvimento correspondente de uma sólida burocracia oficial.

É justamente nesta reação antiindividualista e antimaterialista do castilhismo onde podemos descobrir um dos seus traços mais significativos, que o tornam uma filosofia política conservadora. Ao estabelecer, como ponto de partida, que a racionalidade da sociedade encarna-se não na projeção da razão individual, concretizada num órgão representativo onde se pudesse alcançar o consenso, nos moldes do liberalismo, senão na obra moralizadora de um Estado autocrático, o castilhismo nada mais fazia do que situar-se do lado das múltiplas reações conservadoras que com Maistre

(1753-1821), Burke (1727-1797), Comte (1798-1857), De Bonald (1754-1840), etc., condenavam as conquistas da ilustração, no relativo ao papel atribuído à razão individual. E ao propugnar por uma sociedade moralizada em torno a ideais espirituais, em aberta rejeição ao regime de negociações entre interesses materiais conseguido pelo sistema liberal, Castilhos procurava uma volta – inconsciente, talvez – a uma sociedade de tipo feudal, na qual o móvel inspirador dos cidadãos fosse a procura da virtude. Tanto na sua rejeição à razão individual, como no seu desprezo pelo interesse material, Castilhos é conservador, justamente ao propugnar em ambos os casos por uma volta ao passado pré-liberal. E é esta, sem dúvida nenhuma, como o tem mostrado claramente Mannheim, uma das características fundamentais da atitude conservadora.

Baseando-nos no mesmo autor, poderíamos assinalar uma terceira característica conservadora do pensamento castilhista: sua resistência à teorização. A própria obra política de Castilhos testemunha isto, assim como a dos seus seguidores. Pinheiro Machado será considerado, como já anotamos, “o maior constitucionalista prático do Brasil”, ao passo que Borges de Medeiros e Getúlio (na sua primeira fase, como governador do Estado sulino) não deixaram mais do que uma obra legislativa que continuava a Constituição castilhista. E não foram poucas, pelo contrário, as investidas de todos eles contra a “metafísica liberal”, que sim contou no Brasil com teóricos da altura de Silvestre Pinheiro Ferreira.

Uma anotação para ampliar um ponto que insinuamos anteriormente. Dizíamos, ao referir-nos ao positivismo ilustrado de Pereira Barreto, que a essência deste dependia do fato de que, por uma parte, a maldade humana para ele radicava na ignorância e, por outra, as idéias erradas podiam-se combater sem atacar o indivíduo que as professava, sendo possíveis mudanças neste campo sem recorrer à violência. Víamos como a partir destas premissas Pereira Barreto salientava que o melhor meio para moralizar a sociedade era um acertado processo pedagógico. Dado o marcado antiindividualismo de Castilhos que, como acabamos de assinalar, levava-o a desconfiar da razão individual, este processo pedagógico se faz impossível na concepção política do líder gaúcho, restando como único meio, para moralizar a sociedade, a imposição pela força do líder carismático. Nesse contexto, a única educação cívica possível é a promovida pelo próprio Estado e consiste na imposição da organização político-institucional concebida por Castilhos. Qualquer discussão ou qualquer forma de organização da

sociedade, diferente da proposta pelo líder gaúcho, era *a priori* descartada como contrária à reta razão e à moralidade pública.

Os traços totalitários que assomam no castilhismo deitam suas raízes aqui, como teremos oportunidade de sugerir-lo na última parte deste trabalho. A única ação moralizadora será o exercício autocrático do poder. E a única atitude de quem dissente do poder será, como dizia Castilhos, referindo-se aos seus inimigos liberais, uma *sincera penitência*.

Contudo, o aspecto conservador que mais ressalta nos seguidores de Castilhos é a sua resistência a teorizar. Há, em todos eles, uma marcada insistência por voltar à fonte de inspiração, a vida e a obra política de Júlio de Castilhos. Daí, porque neles a temática da ordem, entendida como a defesa e a continuação incondicional das instituições políticas sul-rio-grandenses, seja uma constante. Ilustremos esta apreciação com uma breve análise do pensamento político de Borges, Pinheiro Machado e Getúlio Vargas.

b) Borges de Medeiros

Em repetidas oportunidades, Borges definiu sua política como conservadora da ordem estabelecida. Durante os anos de governo, declara João Neves, ele foi, junto com os colaboradores republicanos “fiéis ao castilhismo, o maior bastião na defesa da ordem material: a ordem por base”.

Em 1925, ao encerrar a sessão ordinária da Assembléia, Borges afirmava,¹ dirigindo-se aos deputados: “Sois uma geração nova, destinada a conservar, melhorando, e a transmitir engrandecida aos vindouros a obra gloriosa que os antepassados nos legaram.”

E, por ocasião da revolta de 5 de julho de 1924, segundo testemunho de João Neves, “Borges de Medeiros assumira, com eficácia, seu papel de soldado da ordem, e da legalidade. Sem se deter em razões político-partidárias, sem calcular vantagens para sua pessoa ou sua grei, jogando-se de corpo inteiro na campanha para a sufocação dos surtos sediciosos, a posição de S. Exa. obedecia à lógica dos seus antecedentes e ainda ao legado de Castilhos: *a ordem por base*.”

¹ *Apud* Neves, *op. cit.*, p. 356.

Porém, a atitude conservadora de Borges de Medeiros manifestou-se com mais clareza no conhecido editorial de *A Federação* de 7-7-1922, onde condenava a revolta do Forte de Copacabana, ocorrida dia 5. O editorial, redigido por Lindolfo Collor e “submetido à apreciação prévia de Borges, com anotações por escrito, sem o que não podia ser publicado, tinha o valor de um pronunciamento”, segundo Hélio Silva. Eis as partes mais importantes deste documento: “(...) Inabaláveis no nosso posto de convicção, não pouparemos, dentro da ordem, o último esforço pela integridade da Constituição e pela moralidade do regime. Para a desordem civil não contribuirá o Rio Grande do Sul. (...) *Dentro da ordem sempre; nunca pela desordem*, parta de onde partir, tenda para onde tender – é este o nosso lema, supremo e inderrocável” (o grifo é nosso).

O afirmado em páginas anteriores sobre a concepção borgista do bem público, serve, também, para ilustrar o seu conservadorismo, pelo que insere de estático e de referência incondicional ao legado de Castilhos.

c) Pinheiro Machado

Tudo quanto dissemos anteriormente sobre a concepção republicana de Pinheiro Machado serve para ilustrar o espírito conservador que o animava. Efetivamente, a defesa do regime republicano como valor supremo da ação política e a concepção pinheirista da República como algo estático e indiscutível, são aspectos que caracterizam sua mentalidade como essencialmente conservadora. Limitar-se-nos-emos, pois, apenas a reforçar o afirmado com algumas indicações mais.

O Ministro Tavares de Lira define Pinheiro com um temperamento conservador: “No fundo, um *temperamento eminentemente conservador*. Nunca conspirou contra os governos legítimos dos quais foi por vezes, à semelhança de Paraná, no Império, o contraforte externo a que aludiu Nabuco” (o grifo é nosso).

Tavares de Lira salienta, ainda, outro traço conservador: os dois objetivos essenciais do PRC correspondiam à finalidade suprema de preservar as instituições republicanas, através da defesa da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, “reconhecida como prematura e inoportuna qualquer revisão dos seus textos”, e através da “manutenção da autonomia dos Esta-

dos nos termos da mesma Constituição, dispensada qualquer interpretação de seu artigo 6º”.

Em discurso proferido no Senado em janeiro de 1915, alguns meses antes da sua morte, dizia o líder gaúcho:² “(...) a integridade das instituições não pode estar à mercê da versatilidade demagógica das correntes populares”, preocupação que o levou a ser batizado dentro da corrente castilhista como o “caudilho da ordem”, segundo a expressão de Evaristo do Amaral. Aqui Pinheiro situa-se de novo dentro da tradição política de Castilhos. Como este, defendia a ordem constitucional, adaptada à sua permanência no poder (o senador gaúcho, sabemos, lutava pela carta de 24 de fevereiro, dentro da interpretação autoritária que ele lhe dava, defrontando-a a partir de um ponto de vista antiliberal). Do mesmo modo que Castilhos, Pinheiro não aceitava discussões quanto à interpretação a ser dada à Constituição; sua polêmica com Rui Barbosa sobre este ponto é bastante significativa. Como o jovem presidente do Rio Grande, o velho senador unicamente reconhecia uma ordem política estática, na qual ele se colocava à frente. E era, assim como Castilhos, profundamente civilista. “Pinheiro, diz Costa Porto, se agiganta como caudilho da ordem civil.” Porém o faz na medida que a ascensão dos militares *salvadores*, sob a liderança de Mena Barreto, pretendia disputar-lhe o domínio sobre o Presidente da República. Civilismo semelhante mostrara Castilhos ante as tentativas revisionistas ou simplesmente mediadoras dos interventores militares durante a pacificação do Rio Grande, a partir de 1895. Civilismo por incompatibilidade, o chamariamos, pois tanto Castilhos quanto Pinheiro se confessavam civilistas quando os militares se opunham a eles, mas não hesitavam em pô-los à frente do governo quando estavam certos de os manejar. Vimos isto ao analisar os governos do Visconde de Pelotas e do General Frota no Rio Grande do Sul. Algo semelhante aconteceu quando Pinheiro levou à Presidência da República o Marechal Hermes.

d) Getúlio Vargas

Em diferentes momentos da política sul-rio-grandense anterior a 1930, Getúlio Vargas apresentou-se como defensor incondicional da or-

² *Apud* Costa Porto, *op. cit.*, p. 224.

dem estabelecida por Júlio de Castilhos. Já nos referimos à sua declaração depois das eleições de 1922, na qual se colocava a favor da “organização política e constitucional instituída por Júlio de Castilhos”. Poucos meses depois, durante a insurreição que se seguia à fraude eleitoral, Getúlio rejeitava, na Câmara, o projeto de intervenção federal no Rio Grande, exposto pelo Senador Soares dos Santos, nestes termos: “Os gaúchos estão confiantes em que os altos poderes da República hão de respeitar no Rio Grande do Sul o que é mais digno de respeito: *o sacrifício voluntário da vida na defesa do direito*” (o grifo é nosso).

Atitude semelhante teve em 1924, ao qualificar a repressão levada a cabo por Borges contra os novos focos revolucionários como uma luta “pela ordem legal”. Em 1925, quando o Presidente Artur Bernardes mostrou aos líderes do Congresso um anteprojeto de reforma da Constituição de 1891, o qual procurava fortalecer o Executivo federal e limitar a liberdade dos Estados, Vargas, de acordo com Borges de Medeiros, opôs-se ao que considerava um atentado contra o regime castilhista. Tudo o que dissemos atrás sobre a figura de Getúlio como garantia para o bem público no Rio Grande do Sul, ilustra também estes aspectos conservadores da sua política.

e) A legislação castilhista

Correríamos o risco de repetir muitas das coisas afirmadas em páginas anteriores, caso tentássemos expor aqui tudo que se relaciona ao carácter conservador da legislação castilhista. Efetivamente, tanto a preocupação com a segurança do Estado, latente no culto ao bem público, como a instauração de um sistema autocrático de governo não representativo, tinham como finalidade conservar o regime castilhista. Por isso nos limitaremos a dar algumas pinceladas que completem a imagem conservadora da legislação sul-rio-grandense.

Segundo Costa Porto, Castilhos foi eminentemente um organizador que buscava montar um regime perdurável. Sua obra legislativa manifesta a preocupação em organizar instituições que se situem além da corrente tumultuosa dos acontecimentos fugazes e das assembleias. Inúmeras são as afirmações do líder republicano, no sentido de que o trabalho legislativo devia-se inspirar na “fecunda divisa de conservar – melhorando”. Inúmeras são, também, as asserções dos castilhistas neste sentido. Já o programa do

PRR manifestava uma preocupação nitidamente conservadora, ampliada na Constituição de 14 de julho de 1891. O programa buscava, efetivamente, “a garantia da ordem social, sob a égide da lei assegurando o livre evoluir moral, intelectual e econômico da Pátria (...)”.

Acerca da Constituição castilhista, dizia Pedro Moacir:³ “Código político, *inspirado em doutrinas conservadoras*, e admiravelmente conciliador dos princípios da liberdade e autoridade – a Carta de 14 de julho efetuou uma verdadeira revolução no mundo da política constitucional, orientando-a com princípios novos e sadios. Ao PRR a política do Ocidente será sempre devedora desse imenso serviço” (o grifo é nosso).

Os aspectos conservadores mais destacados da Carta sul-riograndense são ao nosso ver os que dizem respeito à continuidade administrativa, aspectos que, segundo os comentadores da mencionada Constituição, correspondiam à adoção da forma autoritária de governo legada pela tradição clássica e pela monarquia portuguesa. Lacerda de Almeida⁴ chega a definir o papel do Presidente do Rio Grande como essencialmente conservador. A preocupação em perpetuar a ordem estabelecida salta à vista ao longo de toda a Carta, cujo título IV, que deveria ser relativo às liberdades do cidadão, declara: “Garantias gerais de Ordem e Progresso no Estado”, salientando deste modo o caráter conservador do mesmo.

Traços conservadores que sobressaem na restante legislação castilhista são constituídos pelas leis que regulavam a política colonizadora, cuja finalidade básica era, como já vimos, alcançar uma plena adaptação dos colonos, a fim de preservar a segurança do Estado; pela legislação trabalhista, cuja preocupação era preservar a ordem social através da incorporação do proletariado à sociedade; pela organização policial do Estado, cuja finalidade primordial consistia em assegurar a autoridade do Presidente e a ordem estabelecida; e, finalmente, pela organização judiciária, na qual se destacava o Código do Processo Penal como elemento inspirado na tradição.

³ In *A Federação*, 20-1-1893.

⁴ Lacerda de Almeida, Francisco de Paula, *Catecismo Constitucional Rio-Grandense* (Obra destinada às Escolas Públicas do Estado), Porto Alegre, Rodolfo J. Machado, editor, 1895, p. 20.

.....
Terceira Parte

*IDÉIAS POLÍTICAS BÁSICAS DO LIBERALISMO
E CRÍTICA LIBERAL AO CASTILHISMO*

.....

Capítulo X

Os liberais anticastilhistas

Ao pretender focar a filosofia política de inspiração positivista a partir do ponto de vista da filosofia política liberal, é necessário lembrar alguns conceitos fundamentais desta. Por tal motivo, dedicar-se-à o capítulo XI a uma síntese do pensamento liberal. Seremos modestos no alcance da nossa exposição. Limitar-nos-emos a destacar três aspectos que nos parecem básicos para compreender a crítica que os dois maiores liberais gaúchos, G. da Silveira Martins e Joaquim Francisco de Assis Brasil, fizeram ao castilhismo: a idéia da representação, o papel do poder legislativo e a finalidade do governo.

Relacionaremos a concepção política de Assis Brasil e de Silveira Martins com a dos autores que elaboraram o liberalismo político na Inglaterra e nos Estados Unidos. Adiantando-nos um pouco à nossa análise, anotemos a continuidade que se segue no pensamento dos dois ilustres gaúchos com relação ao liberalismo anglo-americano clássico, nos três pontos essenciais já mencionados.

No capítulo XII, desenvolveremos a crítica feita por Assis Brasil ao regime castilhista, assim como a resposta dada por Silveira Martins à Carta de 14 de julho de 1891.

Antes de começarmos a desenvolver este capítulo, façamos algumas observações acerca da vida e da atividade política de Silveira Martins e Assis Brasil.

Gaspar da Silveira Martins nasceu em Bagé (Rio Grande do Sul) a 5-8-1835 e morreu em Montevideu a 23-7-1901. Formou-se na Faculdade de Direito de São Paulo, após haver estudado dois anos em Recife. Uma vez formado, desempenhou o cargo de juiz municipal na Corte durante o ano de 1858. Em 1860 fundou o Partido Liberal Histórico. Elegeu-se deputado provincial pelo Rio Grande em 1862, representando-o na 15ª e na 17ª legislaturas. Em 1872 derrotou o gabinete Rio Branco nas eleições gerais para a renovação da Assembléia Geral, apoiado pelo Partido Liberal da província. Em 1878 foi Ministro da Fazenda no gabinete presidido pelo Visconde de Sinimbu. Em 1880 elegeu-se senador. Em 1889 distinguiu-o o Imperador com os cargos de Conselheiro de Estado e presidente da província do Rio Grande, tomando posse do último a 12 de julho. A 6 de novembro do mesmo ano Silveira Martins passou o governo provincial a Justo de Azambuja Rangel, a fim de viajar à capital do Império. Durante a viagem o surpreendeu o golpe que derrubou a Monarquia. A 22 de dezembro de 1889 foi desterrado e partiu para Europa. A 19 de novembro de 1890 revogaram o decreto de desterro. Em 1892 promoveu a reunião de um congresso em Bagé, no qual se pedia a revisão da Carta de 14 de julho e se propunha um modelo parlamentar de governo para a República. Durante o mesmo ano eclodiu a revolução federalista no Rio Grande; Silveira Martins apoiou-a, opondo-se a Júlio de Castilhos. Ao terminar a contenda, o tribuno foi desterrado novamente, desta vez por Buenos Aires. Dali dirigiu-se, pouco depois, para a Europa. Em 1896 regressou ao Brasil e participou do Congresso federalista de Porto Alegre, onde apresentou um modelo de Constituição parlamentar, aproveitado na Carta de 1934. Seus escritos políticos reduzem-se às intervenções do Senado, às eventuais entrevistas com a imprensa e às plataformas partidárias, sendo seu testamento político, ao qual referir-nos-emos adiante, o mais importante deles.

Joaquim Francisco de Assis Brasil nasceu em São Gabriel (Rio Grande do Sul) a 27-7-1857 e morreu em Pedras Altas (RS) a 24-12-1938. Como Castilhos, formou-se em direito na Faculdade de São Paulo. Republicano histórico, tornou-se o primeiro deputado eleito pelo PRR; suas intervenções na Assembléia Provincial do Rio Grande, durante os anos que precederam à proclamação da República, levaram-no a enfrentar Silveira Martins. Casado em primeiras núpcias com uma irmã de Castilhos, não se deixou influenciar por ele, mostrando, como temos visto, profundas diferenças, causadas por sua orientação liberal, diametralmente divergente da

inspiração positivista do líder republicano. Sua progressiva separação de Castilhos originou-se já em 1891, poucos meses depois do Congresso Constituinte da República. Deposto aquele, Assis Brasil participou da Junta Governadora do "Governicho", por pouco tempo. Rejeitou o golpe de Estado de Deodoro. Entre 1891 e 1922, afastou-se da política militante para exercer a diplomacia. Foi embaixador do Brasil em Portugal, correspondendo-lhe a missão de reatar as relações diplomáticas entre os dois países, rotas desde 1893. Foi também ministro plenipotenciário na Argentina e nos Estados Unidos. Teve uma atuação decisiva como delegado do Brasil no Tratado de Petrópolis, no qual, sob a direção de Rio Branco, realizou-se a incorporação do Acre ao Brasil. Em 1922 voltou à luta política, a fim de disputar com Borges de Medeiros a Presidência do Rio Grande. Já narramos as incidências desta campanha eleitoral e da revolta de 1923, na qual desempenhou papel importante. Em 1930 foi ministro da Agricultura. Teve uma vida jornalística relativamente intensa durante seus anos de formação, sendo diretor de redação do jornal *O Precursor*, editado em São Gabriel em 1884. Escreveu as seguintes obras, de caráter político: *A República Federal* (1881), *História da República Rio-Grandense* (1882), *Discursos pronunciados na Assembléia Legislativa da província do Rio Grande do Sul* (1886), *Democracia representativa – Do voto e do modo de votar* – várias edições – (1891), *Do Governo presidencial na República brasileira* (1896), *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia* (1908), *Brasil escreve-se com S...* (1918), *Idéia de Pátria* (1918). Deixou escritas duas obras literárias: *Homens microscópicos* (drama em quatro atos) e um poema inédito: "Libelos a Deus". Nos seus últimos anos escreveu *Cultura dos Campos*, obra de caráter didático, fruto do retiro de Pedras Altas e que testemunha o desencanto que sofreu com a política da República.

Convém salientar que a crítica ao castilhismo não foi obra exclusiva de Assis Brasil e de Silveira Martins. Eles encarnam, sem dúvida, a crítica liberal gaúcha. Contudo, o sistema castilhista foi criticado por Sílvio Romero na década de 1910/1920, especialmente nos seguintes escritos, que, de forma direta ou indireta, questionam a filosofia política de inspiração positivista: *Parlamentarismo e presidencialismo na República brasileira* (1893), *Doutrina contra doutrina – O Evolucionismo e o Positvismo no Brasil* (1894-1895), *Uma suposta Lei Sociológica* (1896), *A questão do Rio Grande* (1898), *Castilhismo Positivista no Rio Grande do Sul* (1910), *República Unitária e*

Parlamentar (1911), *A geografia da politicagem – o Norte e o Sul do Brasil* (1912), *O castilhismo no Rio Grande do Sul* (1912), *O que o Brasil tem o direito de esperar do exército* (1912). O castilhismo também sofreu críticas, ainda que esporádicas, de parte de Rui Barbosa, que se opôs principalmente à política de Pinheiro Machado e aos abusos de Castilhos em matéria de perseguição política. Em 1923 intensificaram-se as críticas ao regime gaúcho, por ocasião da quinta reeleição de Borges de Medeiros e deram lugar a uma polêmica defesa do castilhismo por parte de Monte Arrais na obra, já citada, *O Rio Grande do Sul e as suas Instituições Governamentais*.

A crítica liberal gaúcha ao castilhismo é insuficiente na análise desta filosofia política. Como iremos ver nas páginas seguintes, Silveira Martins e Assis Brasil não superam o campo do direito constitucional, apesar de encontrarmos neles uma filosofia política liberal. Isto nos faz crer que, se não enfocaram o castilhismo com maior profundidade e amplitude, relacionando-o às outras correntes totalitárias que irromperam na República Velha, não foi certamente por carecer de uma base filosófica. Talvez a insuficiência a que nos referimos firme-se no imediatismo com que ambos liberais rio-grandenses encararam o castilhismo, devido, por um lado, ao regionalismo gaúcho, que os levava a considerá-lo como fenômeno puramente local, e, por outro, à extrema agressividade do regime instaurado por Castilhos, que lhes impediu uma avaliação mais completa do mesmo. Estas observações farão compreender o insuficiente alcance da crítica liberal gaúcha. A documentação que consultamos em relação com o pensamento de Assis Brasil e de Silveira Martins é básica e descarta o temor de não ter feito justiça à crítica dos liberais sul-rio-grandenses.

.....

Capítulo XI

O governo representativo segundo o pensamento liberal

A idéia da representação

Para John Locke, a origem de uma comunidade ou governo se situa no acordo feito por várias pessoas, que, sendo livres e independentes por natureza, decidem unir-se em comunidade para viver com segurança, gozar das suas propriedades e estar resguardadas contra quem não faça parte da mesma. Qualquer número de homens pode realizar este acordo, sem prejuízo para a liberdade natural dos outros. Em virtude deste pacto é constituído um corpo político, no qual a maioria goza do direito de trabalhar e resolver por todos:¹

“Quando qualquer número de homens, pelo consentimento de cada individuo, constitui uma comunidade, tornou, por isso mesmo, essa comunidade um corpo, com o poder de agir como um corpo, o que se dá tão-só pela vontade e resolução da maioria (...). E, portanto, vemos que, nas assembléias que têm poderes para agir mediante leis positivas, o ato da

¹ Locke, John. *Segundo Tratado sobre o Governo (Ensaio relativo à verdadeira origem (extensão e objetivo do governo civil)*, trad. de E. Jaci Monteiro, São Paulo, Abril Cultural, 1973, 1ª ed., p. 77. Convém salientar que Locke entende por comunidade “não uma democracia ou qualquer forma de governo, mas qualquer comunidade independente que os latinos indicavam com o termo *civitas* (...)”, *op. cit.*, p. 91.

maioria considera-se como sendo o ato de todos e, sem dúvida, decide, como tendo o poder de todos pela lei da natureza e da razão”.

Aqui já há um começo de representação. Efetivamente, é a maioria quem se constitui porta-voz e representante dos interesses da sociedade. Do pacto mencionado se origina o poder político, definido por Locke como:²

“(...) o que cada homem, tendo no estado de natureza, cedeu às mãos da sociedade e dessa maneira aos governantes, que ela instalou sobre si, com o encargo expresso ou tácito de que seja empregado para o bem e para a preservação da mesma”.

Segundo Locke, o poder que os indivíduos deram à sociedade não pode jamais retornar a eles enquanto aquela durar, devendo permanecer na comunidade. Caso contrário extingui-se-ia a sociedade.

Numa sociedade politicamente organizada, é impossível que todos deliberem acerca das leis que hão de ser adotadas, assim como também não podemos todos tomar parte na execução das mesmas e na administração da justiça. Por isso é necessário, diz Locke, que os cidadãos se façam representar para a marcha política da sociedade. Como esta originou-se na preocupação por salvaguardar as posses dos indivíduos, aos proprietários incumbe fazer-se representar. O corpo legislativo por eles eleito é o órgão supremo do governo e a ele devem estar submetidos todos os outros. O voto pelo qual é eleito tal corpo é censitário, ou seja, discriminado de acordo com as propriedades dos indivíduos.

A idéia da representação evoluiu na América e ampliou-se. O princípio supremo que norteia a marcha da sociedade é, para os escritores americanos, o autogoverno. Nisto seguem o pensamento de Locke. O autogoverno da sociedade realiza-se pela vontade da maioria, que não se identifica com a sociedade, mas à qual esta deve ser submissa. A sociedade chega ao governo representativo quando no exercício do autogoverno torna-se impossível a deliberação de todos os membros, pelo crescimento da mesma. É então preciso que os indivíduos se façam representar, pois, caso contrário, a sociedade não poderia existir. Além da razão do tamanho da sociedade, outro fator torna necessário o governo representativo: a pró-

² *Op. cit.*, p. 108.

pria maldade humana, que conduz os indivíduos a não obedecerem às ordens da sua própria consciência, exigindo a presença de um princípio exterior de ordem. A sociedade, diz Paine,³ “(...) é produzida pelas nossas necessidades e o Governo pela nossa maldade”.

Segundo Tocqueville, na América foi-se chegando paulatinamente à consolidação do governo representativo, em termos mais amplos do que os reconhecidos pelo liberalismo lockiano. Pouco a pouco foi-se evoluindo ali do voto censitário, utilizado durante a época colonial ao exercício pleno da soberania popular, depois de obtida a independência. Quando escreve, Tocqueville reconhece, entretanto, que o governo representativo não exclui as formas diretas de participação do povo. A representação da maioria se exerce nos negócios do Estado; porém, no nível das comunas (municípios), o povo delibera diretamente. Contudo, os representantes do povo devem respeitar as orientações traçadas pela opinião popular, tendo de a ele prestar contas de sua tarefa sem que por isso deixem de gozar de liberdade no exercício das suas funções. Os autores americanos e o mesmo Tocqueville salientam que na América houve pela primeira vez a experiência da democracia representativa, que buscava o pleno exercício da soberania popular.

A idéia da democracia representativa consolidou-se para os liberais americanos em torno à de República, na qual se destacam dois princípios: a consagração do princípio da maioria, ou seja, de que o poder da sociedade se expressa através da vontade majoritária, sem ter em conta privilégios de castas ou de classes, e a idéia de que todo poder político é responsável perante o povo, ou, em outros termos, de que este é o tribunal que julga a autenticidade dos poderes constituídos, com autoridade para renovar seus representantes quando faltarem à missão que lhes foi confiada. O governo republicano, diz Madison:⁴

“(...) é aquele em que todos os poderes procedem direta ou indiretamente do povo e cujos administradores não gozam senão de poder temporário, a arbítrio do povo ou enquanto bem se portarem.

³ Paine, Thomas. *Senso Comum* (trad. de A. Della Nina). São Paulo, Abril Cultural, 1973, 1ª ed., pp. 51-52.

⁴ “Conformidade do plano proposto com os princípios republicanos...”, cap. XXXIX de *O Federalista*. São Paulo, Abril Cultural, 1973, 1ª ed.

"É da essência que não uma só classe favorecida, mas que a maioria da sociedade tenha parte em tal governo (...).

"É bastante para que tal governo exista, que os administradores do poder sejam designados direta ou indiretamente pelo povo; mas sem esta condição, *sine qua non*, qualquer governo popular que se organize nos Estados Unidos, embora bem organizado e bem administrado, *perderá infalivelmente todo o caráter republicano*" (o grifo é nosso).

Tocqueville⁵ ilustra assim a idéia de República para os anglo-americanos: "O que se entende por república, nos Estados Unidos, é a ação lenta e tranqüila da sociedade sobre si mesma. É um governo conciliador, em que as resoluções amadurecem longamente, discutem-se com lentidão e executam-se com maturidade. O que se chama república, nos Estados Unidos, é o reino tranqüilo da mesma maioria (...)."

Algumas características que acompanham as duas notas essenciais da idéia de República que assinalávamos atrás são a ampliação da idéia da representação, que já não se restringe aos proprietários, mas que deve-se estender também às pessoas; o reconhecimento de um único tipo de aristocracia: a fundada na virtude e no talento; a convicção de que o regime republicano está acima das sociedades tribais e dos governos de força, porque nele os homens gozam, no maior grau possível, da liberdade e da felicidade. Como características de tipo negativo que seguem à idéia de República, podemos assinalar duas: o individualismo, que se origina da quebra da ordem social aristocrática, causada pela democracia, e que é definido por Tocqueville como "um sentimento refletido e pacífico, que predispõe cada cidadão a isolar-se da massa dos seus semelhantes e a retirar-se à parte, com a família e os amigos, de tal modo que, após criar dessa maneira uma sociedade para uso próprio, abandona prazerosamente a sociedade a si mesma". A outra é o risco da anarquia popular, considerada por Tocqueville como um "mal menor" frente ao perigo da tirania e que é aceito, na forma mitigada das desordens populares, como conseqüência da democracia.

⁵ *A democracia na América*. Tradução de J. A. G. Albuquerque, São Paulo, Abril Cultural, 1973, pp. 266-267.

Tocqueville salienta que a concepção americana da República estava profundamente enraizada não só na visão política, como também na filosofia mesma e nos hábitos dos anglo-americanos. A respeito, frisa:⁶

“(…) Do Maine à Flórida, do Missouri ao Oceano Atlântico, acredita-se que a fonte de todo poder legítimo é o povo. Tem-se a mesma idéia da liberdade e da igualdade; professam-se as mesmas opiniões quanto à imprensa, ao direito de associação, ao júri, às responsabilidades dos agentes do poder.”

Esta visão tinha como pano de fundo uma peculiar concepção filosófica acerca do homem e de sua missão no mundo, concepção que animava todos os aspectos da vida americana. Os traços principais dessa filosofia são os seguintes: tanto a autoridade moral como o poder político baseiam-se, respectivamente, na razão universal dos cidadãos. A procura da verdade não é privilégio de uns poucos; depende do bom senso de todos. Daí a importância da opinião pública e da livre discussão, campo no qual se destaca a imprensa. Um conhecimento razoável dos próprios interesses basta para guiar o homem rumo ao justo e ao honesto, pois todos os seres humanos receberam ao nascer a faculdade de se autogovernar. Como resultado, ninguém tem direito de forçar os demais na procura da felicidade. O homem é perfectível por natureza. No caminho da perfeição humana, a difusão da cultura é um meio imprescindível; pelo contrário, a ignorância sempre produz efeitos desastrosos. Se o homem é perfectível por natureza, nada do que diga relação a ele é estável para sempre; por isso a sociedade e a humanidade estão em contínuo progresso. Tal visão se complementa com um profundo sentido religioso, inspirado na teologia protestante. Assim, o espírito de liberdade, que brota da concepção filosófica antes mencionada, se inter-relaciona com o espírito de religião. Nas primeiras manifestações da vida política americana encontramos indissolivelmente unidos estes dois princípios, como por exemplo no documento assinado pelos colonos fundadores da Nova Inglaterra em 1620. Tocqueville salienta assim a interrelação entre espírito de liberdade e espírito religioso na mentalidade americana:⁷ “Longe de se prejudicarem, essas duas tendências, aparentemente tão opostas, caminham de

⁶ *Op. cit.*, p. 262.

⁷ *Idem*, p. 197.

acordo e parecem apoiar-se mutuamente. A religião vê na liberdade civil nobre exercício das faculdades do homem e, no mundo político, terreno livre deixado pelo Criador aos esforços da inteligência. Livre e poderosa em sua esfera, satisfeita de seu lugar, sabe que seu império é mais bem estabelecido quando reina por suas próprias forças e domina sem apoio os corações. A liberdade vê na religião a companheira de lutas e triunfos, o berço de sua infância, a fonte divina de seus próprios direitos. Considera a religião como salvaguarda dos costumes; os costumes como garantia das leis e penhor de sua própria durabilidade.”

Assis Brasil reproduz, em linhas gerais, a concepção política dos liberais americanos. Para ele, a democracia representativa é uma característica inalienável da civilização contemporânea; apesar disso há pequenas seitas que, por fanatismo, desconhecem este fato. Assis Brasil se refere aos positivistas brasileiros.

A democracia – termo que emprega como sinônimo de democracia representativa – consiste no fato de⁸ “(...) tomar o povo parte efetiva no estabelecimento das leis e na designação dos funcionários que têm de executá-las e de administrar a coisa pública”.

É no regime republicano onde a democracia se encontra mais perfeitamente. E a República é a única forma de governo que convém ao Brasil, pois só este regime assegura o governo do povo, motivo pelo qual apenas ela o pode satisfazer. A democracia representativa fornece as condições de prosperidade e de felicidade aos indivíduos que desejam esta forma de governo:⁹ “O ideal do nosso sistema é governar o Brasil pelo melhor modo de fazê-lo feliz e próspero; até hoje não mostra a História um só caso de conseguir-se esse resultado praticando doutrinas sistematicamente extremadas. A sociedade quer, deve e só pode ser governada segundo a média da sua opinião, que, por enquanto, é democrática e representativista.”

Por outro lado, uma vez organizada a nação e tendo-se desenvolvido o espírito de liberdade, o povo não pode autogovernar-se senão

⁸ Assis Brasil, Joaquim Francisco de. *Democracia Representativa, do voto e do modo de votar*. Rio de Janeiro, Impr. Nacional, 1931, 4ª ed. pp. 15-17.

⁹ Assis Brasil, J. F. de., *Do governo presidencial na República Brasileira*. Lisboa, Cia. Editora Nacional, 1896, p. 81. O autor parece tirar a sua concepção da representação como *média da opinião*, do francês Guizot (1787-1874).

através da representação. O exercício da democracia direta é impossível nas sociedades modernas. Assis Brasil critica fortemente o mandato imperativo e o plebiscito sistemático, que são¹⁰ "(...) idéias nascidas da mesma origem viciosa – o falso suposto da absoluta soberania popular. O povo é a fonte do poder, mas não é o poder, ou melhor, não o exerce direta e ordinariamente".

Este ponto de divergência surge muito cedo entre Assis Brasil e Júlio de Castilhos, que, como anotamos em capítulos anteriores, consagra a prática da democracia direta, através do mandato imperativo e do plebiscito sistemático.

A prática da democracia direta tornou-se impossível atualmente, dizia Assis Brasil, não tanto pelas dificuldades materiais que encerraria a reunião de grandes nações para deliberar, mas, principalmente, devido à situação do organismo político e social, hoje muito mais adiantado e porque as modernas nações superam em muito a simplicidade das antigas repúblicas. Por outra parte, o povo é moral e materialmente incapaz de governar por plebiscito. Esta impossibilidade reside na falta de esclarecimento, que o leva a se enganar com facilidade. Sua participação no governo consiste, principalmente, em escolher os representantes, sendo a confiança política o elemento prevalecente nesta escolha. Uma vez eleito, o representante deve cumprir a função pública que lhe foi encomendada, cuja realização deve guiar-se pelo seu critério, atendendo sempre à lei estabelecida.

Para Gaspar da Silveira Martins a representatividade consiste no "(...) direito de todo cidadão de delegar o poder (a algumas) pessoas para garantir os seus interesses".

Uma autêntica representação, segundo Silveira Martins, exige as seguintes condições: em primeiro lugar, o voto direto, através do qual o povo manifesta sua vontade; o liberal gaúcho critica duramente o poder moderador do Império, por tergiversar a expressão da vontade popular, interpondo seus designados. Lembremos que em virtude do mencionado poder o Imperador gozava da atribuição de interferir no Senado, na Câmara e em todas as nomeações públicas, independentemente da lei. A pessoa do Imperador é limitada, diz Silveira Martins, e sujeita portanto à possibilida-

¹⁰ *Democracia Representativa ...*, ed. cit., p. 104.

de de erro, motivo pelo qual deveria submeter-se a uma Constituição. A segunda condição para alcançar uma autêntica representação consiste em que os cidadãos tenham a possibilidade de votar por idéias e não simplesmente por pessoas; daí se conclui que os diferentes deputados seriam representantes dos respectivos partidos, os quais poderiam canalizar as inquietudes e interesses populares. Confiar-se-ia o mandato a autênticos representantes do povo e não a agentes de vontades pessoais. A terceira condição reside na autonomia do poder legislativo, “que deve ser absolutamente independente do executivo e estar somente submetido à lei”. A República, entendida na pureza do seu significado original como “coisa pública” e organizada constitucionalmente sob um governo de caráter parlamentar, seria a única forma de superar a monarquia absoluta. A existência da República depende eminentemente, para o ilustre tribuno, do respeito às liberdades individuais.

O Legislativo, órgão da representação e supremo poder político

O Legislativo é, para John Locke, o poder supremo da sociedade, pois sua aparição coincide com o ato de criação da mesma por parte dos indivíduos que decidem unir-se em comunidade e sua dissolução marca a desaparecimento daquela. Ao consistir a essência da sociedade em ter uma só vontade e ao ser depositada esta pela maioria no Legislativo, este poder se converte no centro vital da sociedade constituída. Eis as palavras de Locke a respeito:¹¹ “(...) é no legislativo que se unem e combinam os membros de uma comunidade para formar corpo vivo e coerente. Este é a alma que dá forma, vida e unidade à comunidade; daí resulta, para os vários membros, a influência mútua, a simpatia e conexão; e, por conseguinte, quando se interrompe ou dissolve o legislativo, seguem-se-lhe dissolução e morte; porquanto, consistindo a essência e união da sociedade em ter uma só vontade, o legislativo, quando uma vez instituído pela maioria, fica com a declaração e, por assim dizer, com a conservação dessa vontade. A constituição do legislativo é o primeiro ato fundamental da sociedade, por meio do qual se provê à continuação da união de todos sob a direção de pessoas e vínculos de leis estabelecidas

¹¹ *Segundo Tratado sobre o Governo*, pp. 124-125. Cf. *idem*, pp. 91-93-99.

pelos que estão autorizados a fazê-las, mediante o consentimento e a designação por parte do povo, sem o que nenhum homem ou grupo de homens pode ter autoridade para fazer leis que obriguem todos os restantes (...)"

A maioria na sociedade deposita a sua única vontade no legislativo com uma finalidade muito clara; assegurar o gozo da propriedade e da liberdade dos indivíduos. O meio para conseguir isto são as leis e é ao legislativo, nomeado pelo público, a quem compete exclusivamente esta função. Qualquer determinação proveniente de outra fonte e que não tenha saído, consequentemente, do seio do povo carece do caráter de lei e não pode coagir ninguém na sociedade. Apesar disso, quando o Legislativo deixa de cumprir a missão que lhe foi encomendada, o povo pode tirar o poder de legislar aos representantes que tinha eleito e entregá-lo a outros, para preservar suas propriedades e a sua liberdade, bens aos quais homem nenhum poderá jamais renunciar. Este ato de preservação recebe de Locke o nome de bem público.

O poder legislativo está submetido às seguintes restrições: primeira, não pode ser absolutamente arbitrário com relação à vida e à fortuna das pessoas, porquanto lhe é impossível atribuir-se mais prerrogativas de que as dadas por aqueles que o instituíram. Ao não poder os homens no estado de natureza atentar contra a vida, liberdade ou bens próprios ou alheios e ao ser precisamente a conservação destes a finalidade de sua entrada em sociedade, o legislativo careceria de qualquer fundamento se atentasse contra o que deve conservar. Em segundo lugar, o legislativo não pode governar por meio de decretos extemporâneos e arbitrários, pois encontra-se obrigado a administrar justiça e decidir acerca dos direitos dos indivíduos através de leis devidamente promulgadas. Isso de acordo com a lei da natureza, que se acha no espírito humano e que consiste na preservação da sociedade. Em terceiro lugar, o poder legislativo não pode tirar de ninguém parte da propriedade sem seu consentimento, já que a conservação da mesma é objetivo do governo e do ingresso dos homens em sociedade. Por último, o Legislativo não pode transferir o poder de legislar a outras mãos, pois recebeu do povo o poder de fazer leis, não de fazer legisladores. E conclui Locke:¹² "Somente o povo – (...) – pode indicar a forma da comunidade, a qual consiste em constituir o legislativo e indicar em que mãos deve estar."

¹² *Op. cit.*, pp. 92-96.

Sendo o legislativo o poder supremo da sociedade por encarnar a vontade da maioria, os outros poderes existentes devem-lhe estar subordinados, de tal forma que perdem a autoridade quando ultrapassam o limite. O poder de convocar e dispensar o legislativo, concedido ao executivo, não lhe confere superioridade em hipótese alguma, pois constitui um encargo fiduciário justamente para que o poder supremo funcione. O filósofo inglês sintetiza assim a supremacia do legislativo:¹³ “Em todos os casos, enquanto subsiste o governo, o legislativo é o poder supremo; o que deve dar leis a outrem deve necessariamente ser-lhe superior; e desde que o legislativo não é de outra qualquer maneira senão pelo direito que tem de fazer leis para todas as partes e para qualquer membro da sociedade, prescrevendo-lhes regras às ações, e concebendo poder de execução quando as transgrirem, o legislativo necessariamente terá de ser supremo, e todos os outros poderes e membros ou partes quaisquer da sociedade deverão ser dele derivados ou a ele subordinados”.

Para os liberais americanos, segundo Tocqueville, o poder supremo da sociedade era também o legislativo. O motivo da supremacia baseia-se no fato de ser este poder a encarnação da opinião da maioria e, portanto, da razão universal, que, como anotamos anteriormente, é o fundamento da autoridade moral. Esta supremacia do legislativo ocorre tanto em nível local, como estadual; por exemplo, diz Tocqueville:¹⁴ “(...) Na América, o poder legislativo de cada Estado não tem diante dele nenhum poder capaz de resistir-lhe. Mal poderia detê-lo em sua vida, nem privilégios, nem mesmo a autoridade da razão, pois representa a maioria que se pretende o único órgão da razão. Não tem, portanto, outros limites, em sua ação, que não sua própria vontade (...).”

Como na Inglaterra, a origem do poder legislativo é o povo, com a diferença de que nos Estados Unidos ampliou-se a base popular representada. Vimos como a democracia americana consagrou o princípio da dupla representação, ou seja, não só das propriedades como também das pessoas. Fizemos alusão, ainda, à responsabilidade a que se sujeitavam os

¹³ *Op. cit.*, p. 99.

¹⁴ *A Democracia na América*, p. 204. Acerca da supremacia do legislativo em nível comunal, cf. *op. cit.*, p. 196.

representantes eleitos pelo povo. Este participava indiretamente na elaboração e também na execução das leis, através da eleição dos representantes para o Congresso e da eleição do chefe do executivo, respectivamente. Eis a forma como Tocqueville¹⁵ ilustra este exercício da soberania popular: “Há países em que um poder, de certo modo exterior ao corpo civil, age sobre ele e o força a mover-se em certa via. Há outros em que a força se encontra dividida, situando-se, ao mesmo tempo, na sociedade e fora dela. Nada se vê de semelhante nos Estados Unidos; a sociedade age por si só e sobre si mesma. Só existe poder em seu seio; nem se encontra ninguém que ouse conceder, e sobretudo exprimir, a idéia de procurá-lo alhures. O povo participa da composição das leis, através da escolha dos legisladores, e de sua aplicação, pela escolha dos agentes do Poder Executivo; pode-se dizer que governa diretamente, tanto é fraca e restrita a parte que toca à administração, tanto esta se ressent de sua origem popular e obedece ao poder de que emana. O povo reina sobre o mundo político americano, como Deus sobre o universo. É a causa e o fim de todas as coisas; tudo dele sai e nele se absorve.”

Todos os poderes da sociedade devem, pois, subordinarem-se à soberania popular. É interessante salientar que esta se encarna primariamente na Constituição, considerada a máxima representação da vontade do povo, devendo guiar a tarefa dos legisladores. Pode ser modificada pela vontade popular, segundo fórmulas estabelecidas e em casos previstos de antemão. Por isso Tocqueville diz que “Na América, a Constituição pode, portanto, variar; mas, enquanto existe, é a origem de todos os poderes. A força predominante reside nela só (...)”

O poder judiciário se submete à vontade popular através da Constituição, pois os norte-americanos reconheciam aos juizes o direito de fundamentar os vereditos nesta, mais do que nas leis. Davam-lhes assim a oportunidade de não aplicar as que lhes parecessem inconstitucionais. Trata-se, pois, não de um caso de independência absoluta de um poder, mas de dependência direta da soberania popular, com a possibilidade de defender esta nas eventuais transgressões dos outros dois poderes. Quanto ao executivo,

¹⁵ *Op. cit.*, p. 202. Cf. idem, pp. 127, 203-204. Jefferson, *Escritos políticos, op. cit.*, p. 32.

deve respeitar as orientações do legislativo: em caso de atrito “(...) só poderia haver luta desigual, entre o presidente e o legislativo, posto que, perseverando em seus fins, este pode sempre vencer a resistência que se lhe opõe (...)”

A condição de dependência do executivo com relação ao legislativo ficou bem clara nas seguintes palavras de Tocqueville: “Na América, o presidente exerce grande influência sobre os negócios do Estado, mas não os conduz; o poder preponderante reside no conjunto da representação nacional (...). Os legisladores americanos, aproveitando-se dessas circunstâncias, não tiveram dificuldades em estabelecer um poder executivo fraco e dependente; tendo-o criado, puderam, sem perigo, torná-lo eletivo.”

Para Assis Brasil, o caráter representativo das instituições republicanas depende basicamente da existência de um Congresso de representantes do povo. Na história política, observamos que, quando uma comunidade consegue debilitar o poder despótico dos governantes, cria instituições representativas. Estas, apesar de terem os mais variados nomes, caracterizam-se por uma nota comum: são assembléias de delegados incumbidos de traduzir a opinião pública nacional. Nos países em que impera a democracia representativa, o Congresso constitui um ramo do poder. Afirmo Assis Brasil¹⁶ que este é “(...) o órgão principal que permite à nação a liberdade de se governar (...)”.

Um governo livre ocorre sob duas condições: uma essencial, que repousa em traçar as normas da atividade oficial e em fazer as leis; outra formal, que consiste em executá-las. A primeira condição é realizada, nos governos representativos, pelos representantes do povo: “(...) pela boca destes – disse A. Brasil – a nação declara por que modo quer ser regida”.

Não há, pois, função mais importante. A nota que caracteriza a maturidade de um povo no caminho da liberdade é a de que este se orienta não por uma vontade individual, mas pela simples influência das leis. Podemos medir o grau de civilização de uma nação pela importância dada em seu seio ao poder legislativo.

Ao observar a evolução do princípio da representação, vemos que as funções do governo vão-se especializando cada vez mais. Foi isto o que aconteceu com o poder legislativo na Inglaterra, por exemplo, onde de

¹⁶ *Do Governo Presidencial...*, ed. cit., p. 194.

simples guarda das leis passou a ser considerado, simultaneamente, órgão legislativo. Só após haver-se aperfeiçoado a função dos representantes do povo, o congresso ou parlamento pôde ser chamado propriamente poder legislativo.

A primeira condição para se ter um bom congresso é que este represente fielmente a opinião nacional. Apenas desta forma as leis dele emanadas expressam a média do sentimento nacional e, conseqüentemente, o povo tem o governo que merece. Somente assim o povo consegue desenvolver todas as suas potencialidades e aperfeiçoar-se. O povo, como os organismos, não adquire aptidões senão realizando os exercícios que as originam. Tal princípio deve ser aplicado ao exercício da liberdade na sociedade. É necessário reconhecer que a liberdade não influi obrigatoriamente na felicidade, pois leva consigo também o sofrimento. Por isso os que pretendem privar o povo da mesma para evitar-lhe tribulações, estão retirando-lhe o bem máximo. Diz ainda Assis Brasil:¹⁷ “(...) Se a nação não for a fonte expressa do próprio governo – (...) – as vantagens que lhe couberem em partilha não serão merecidas, porque não serão obra sua, e as desgraças que lhe sobrevierem serão sempre injustas, porque foram provocadas por causa estranha.”

Só se fazendo representar é que a nação pode autogovernar-se. A legitimidade do governo deve ser medida pelo grau de verdade contido na representação popular. A representação verdadeira da opinião nacional no Congresso é, principalmente, uma questão de justiça. Se na representação nacional não se dá voz a todas as opiniões que revelem certo grau de intensidade, marginaliza-se injustamente uma parcela da opinião pública. A maioria tem o poder, sem dúvida, mas, se quiser fazer justiça, deve atender à voz das minorias. Por outro lado, ao fazer justiça o governo se fortalece, pois neutraliza as tentativas de conquista do poder por meios violentos, ao mesmo tempo que afirma seu caráter de maioria, ao poder contrapor-se legalmente, como bloco, a uma oposição organizada, evitando as dissensões internas que corroem o seio dos partidos majoritários que optam por permanecer solitários no poder. Ao nosso ver, Assis Brasil reflete aqui muitas

¹⁷ Idem, p. 198.

das preocupações nele suscitadas pelas divisões que o Partido Republicano Histórico gaúcho sofreu continuamente, causadas pelo monolitismo dado por Castilhos à organização partidária.¹⁸

“A maioria dos eleitores – dizia A. Brasil – deve fazer a maioria dos representantes, mas não a unanimidade da representação (...)”.

Neste ponto Assis Brasil está mais avançado que o liberalismo anglo-americano, que consagra – como vimos – a lei da maioria sem atenuações.

Segundo o pensamento político de Gaspar da Silveira Martins, a lei consiste na “(...) concretização da idéia de justiça com fins sociais”.

Estes fins sociais consistem na preservação da condição do homem como ser racional. Sendo este o maior bem a que se pode aspirar, a lei, que é a salvaguarda do mesmo, goza de uma supremacia indiscutível sobre as demais instituições humanas. Dentro de uma sociedade politicamente organizada, a quem cabe interpretar a lei? Silveira Martins não vacila em dizer que ao Parlamento, onde os diferentes partidos ouvem e decidem, concretizando a lei em leis escritas, de acordo com o direito natural, que manda antes de tudo garantir a justiça, fundamento do princípio da igualdade entre os homens. À lei devem-se submeter todos os componentes do governo. O tribuno gaúcho insistia em que a força pública deveria estar sempre sob o império da lei; para isto sugeria, entre outras coisas, que a Guarda Nacional fosse eletiva.

Preocupado com a idéia de liberalizar a monarquia brasileira, Silveira Martins propunha abolir o poder moderador, delegando as funções deste ao gabinete, cujos membros deveriam provir do seio do legislativo, e não ser designados ao arbítrio do monarca. Desta forma conseguir-se-ia que o poder fosse a conquista de um partido político e não uma dádiva pessoal. Apesar de o gabinete dever-se inspirar e unificar ao redor do programa do partido vencedor, Silveira Martins insistia em que precisava obedecer, fundamentalmente, à preocupação pelo bem público, entendido como o bem-estar de todos. As mudanças a que estivesse submetido o gabinete

¹⁸ *Democracia Representativa* ..., p. 113. Cf. o projeto de programa para o Partido Republicano Democrático, escrito por Assis Brasil, in *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*, Pelotas, L. P. Barcelos, sem data, pp. 7-9.

dariam origem a positivas e progressivas mudanças políticas e sociais, porém sempre sob a lei. Para que isto ocorresse era necessário que se tivesse presente que um partido é menos que a nação ou o povo, aos quais deve subordinar os seus interesses.

Em outras palavras, um partido é a concretização de uma tendência política no seio do governo, mas não o esgota, como tampouco torna dependente de si o Estado. Silveira Martins se mostra aqui, igualmente, mais adiantado que o liberalismo clássico.

Dentro da idéia de liberalizar o regime brasileiro, o ilustre tribuno propunha reformar o Senado, a fim de deixar de ser vitalício e de ter maioria de membros ligados à família imperial, representantes das oligarquias. O Senado, pensava Silveira Martins, devia resolver as questões visando o interesse popular e não os privilégios de uma minoria.

A evolução social pacífica somente se dá inspirada na lei e através do trabalho dos partidos políticos no gabinete. Silveira Martins caracteriza esta evolução como uma reforma. Porém, quando a justiça é violada, em outras palavras, “quando os interesses do país são sacrificados pelos interesses das minorias”, as forças políticas oprimidas desencadeiam a revolução, que, apesar de lamentável pelas tristes conseqüências que traz, é necessária para garantir os princípios e harmonizar os poderes, em prol da execução da lei. O tribuno gaúcho pretendia, sem dúvida, assegurar uma autêntica reforma social e política no Brasil, levando em consideração o desgaste do Império e as novas idéias republicanas que apontavam no horizonte.

A finalidade do governo

Para John Locke é claro que a principal finalidade do governo consiste na preservação e melhoramento dos “bens civis”, que, considerados no seu conjunto dentro da comunidade civil, caracterizam-se também como “o bem público” da sociedade. Detenhamo-nos um pouco, a fim de analisar o que o filósofo inglês entende pelos bens civis.

Basicamente, estes são constituídos pela propriedade. É necessário aqui esclarecer o conceito desta, para não dar um sentido restrito demais à idéia de “bens civis”. Segundo Locke, os homens estão submetidos na terra à lei da natureza, que se expressa através da razão individual e que

comanda a conservação da vida humana. Tal lei é expressão da vontade divina, devendo ser acatada por todos os homens, em qualquer estado em que se encontrem.

Justamente para cumpri-la é que os homens trabalham antes de entrar em sociedade. Por meio do trabalho, realizado pelo homem através do seu corpo – considerado por Locke como a primeira propriedade humana –, cada indivíduo apropria-se, no estado de natureza, das coisas necessárias para a subsistência. O trabalho, pois, estabelece uma relação vital entre a pessoa e as coisas, sendo o meio pelo qual se exerce a propriedade. Porém, como a expressão das coisas – em outras palavras, a base real em que se encontram – é a terra, a propriedade desta inclui tudo quanto o homem pode possuir; passa a ser, por esta razão, a propriedade básica. Sendo lei da natureza a subsistência do indivíduo e estando esta em relação direta com a apropriação da terra, justifica-se a propriedade privada da mesma como condição básica para a vida do homem. É lógico que, na evolução da história, têm aparecido outros meios que expressam a propriedade humana, como o dinheiro, por exemplo. Mas estes dizem relação à propriedade fundamental, a da terra. Quando os homens decidem entrar em sociedade, o fazem para cumprir mais perfeitamente a lei da natureza, a lei da sua própria subsistência através do trabalho, que lhes permite apropriar-se do necessário para o sustento. É evidente, por isso, que a finalidade primeira da entrada do homem na sociedade é garantir o gozo pacífico da propriedade.

Os “bens civis” são, conseqüentemente, a propriedade dos que ingressaram em sociedade; apesar de aquela se expressar fundamentalmente na posse de terras, não se limita a esta. Como já vimos, está em relação essencial com a pessoa do indivíduo, com o seu trabalho, com seu corpo, com sua liberdade. Por isso, quando Locke fala de “bens civis”, refere-se a todo o conjunto. Os homens entram em sociedade por um pacto livre, para garantir sua propriedade, ou seja, a totalidade dos bens que se relacionam à preservação da sua vida: liberdade, trabalho, posses, etc. Mas como entre estes há um que é a expressão objetiva mais completa do que é a propriedade humana, ou seja, a propriedade da terra, esta deve ser privilegiada na organização da sociedade. Desta forma, apesar de todos poderem se beneficiar com as leis da mesma, é aos proprietários de terras a quem compete de perto sua constituição, ao mesmo tempo que á a propriedade territorial um vínculo indissolúvel do indivíduo à sociedade.

Em resumo, segundo Locke, a finalidade essencial da entrada dos homens na sociedade, como também do governo, deve ser garantir aos indivíduos o desfrute pacífico da vida, liberdade e propriedades.

A filosofia política norte-americana reproduz, em linhas essenciais, o pensamento liberal de Locke, no referente à finalidade que atribui ao governo civil. Que a sociedade política tem como finalidade imediata o governo dos que nela se amparam, a fim de trabalhar e prover suas necessidades de subsistência e de enriquecimento, ficou claro no primeiro documento assinado pelos colonos da Nova Inglaterra. A organização desta colônia realiza-se em torno da preocupação de garantir a propriedade dos seus membros e favorecer o livre trabalho e enriquecimento dos mesmos. Com tal fim, as leis da Nova Inglaterra fazem girar toda a vida da colônia ao redor da individualidade comunal, ao mesmo tempo que dentro desta garantem plenamente a intervenção do povo nos negócios públicos, como também estabelecem a votação livre das leis tributárias, a responsabilidade dos agentes do poder, a liberdade individual e o julgamento por júri. Apesar de ainda estar submetida à Metrópole, a vida e a legislação internas da colônia são perfeitamente autônomas segundo Tocqueville. O mesmo Hamilton, por outro lado, expressava-se em termos que lembram a filosofia de Locke:¹⁹

“O Governo não foi menos instituído para defender a pessoa dos cidadãos do que para defender a sua propriedade; e, portanto, uma e outra coisa devem ser igualmente representadas por aqueles que exercem as funções do governo (...).”

Apesar desta coincidência – quanto à idéia genérica de representação – com o pensamento liberal inglês, os norte-americanos desenvolvem um aspecto novo: a democracia. Efetivamente, este conceito vem ampliar o alcance das idéias de Locke sobre a finalidade do governo civil, permanecendo inalterada, porém, a essência. Embora o pensador inglês reconheça a necessidade de o governo responder pelo bem público, vinha entretanto, na concepção política da sociedade e na sua organização, privilegiar os donos

¹⁹ *O Federalista*, p. 146. A única diferença que poderíamos constatar aqui seria com relação a um mais amplo sentido que os liberais americanos davam ao conceito de representação, como já anotamos. Cf. *idem*, p. 104.

de terras através do voto censitário, como observamos na Constituição redigida para a colônia de Carolina do Norte.²⁰

A idéia de democracia penetrou profundamente na mentalidade e nas instituições dos Estados Unidos desde sua formação, sendo, segundo Tocqueville, o aspecto à luz do qual se deve compreender o sistema representativo americano. Assim, a finalidade do governo deve-se traduzir aqui em termos democráticos. Podemos salientar dois pontos em que insiste a filosofia política americana: para ser autenticamente democrático, o governo tem de assegurar o bem-estar material de todos os cidadãos, por uma parte, e, por outra, dar a todos uma educação que os esclareça acerca de seu papel dentro da democracia representativa. Analisemos brevemente cada um dos aspectos.

Segundo Tocqueville,²¹ “na América, a paixão pelo bem-estar material nem sempre é exclusiva, mas é geral; se nem todos a sentem da mesma maneira, pelo menos todos a sentem. A preocupação com a satisfação das necessidades do corpo e com as pequenas comodidades da vida ocupa todos os espíritos. (...) O amor pelo bem-estar tornou-se o gosto nacional dominante; a grande corrente das paixões humanas vai nessa direção e tudo leva em seu curso”.

Há, conforme o citado autor, uma curiosa inter-relação entre a promoção do bem-estar material como finalidade do governo e a estabilidade deste. Efetivamente, enquanto é dever seu promover ao máximo o bem-estar de todos os cidadãos, o conforto é, ao mesmo tempo, fator de ordem e de tranqüilidade pública. Esta inter-relação acontece também entre o bem-estar, a religiosidade e a moralidade. Eis como Tocqueville²² se explica a respeito: “Essa inclinação particular (...) pelos prazeres materiais não se opõe, absolutamente, à ordem; pelo contrário, tem necessidade de ordem para ser satisfeita. Também não é inimiga da regularidade dos costumes; pois os bons costumes são úteis à tranqüilidade pública, e favorecem a indústria. Com freqüência chega mesmo a combinar-se com uma espécie de moralidade religiosa; quer-se viver o melhor possível neste mundo, sem

²⁰ Locke, *Constitutions Fondamentales de la Caroline* (Intr., trad. et notes par B. Gilson). Paris, Vrin, 1967.

²¹ Idem, pp. 291-293.

²² Idem, p. 293.

perder as chances do outro”.

Assim como a promoção do bem-estar material é finalidade essencial do governo democrático, também o é a educação de todos os cidadãos, a fim de que aprendam a fazer uso de sua liberdade, para participar acertadamente nos negócios públicos. São muitas as alusões a este tema nos escritos de Jefferson, salientando a necessidade que tem o governo de reconhecer e estimular a iniciativa dos cidadãos, para que se formem no exercício da liberdade. O ilustre estadista é contrário, especialmente, a uma repressão indiscriminada que venha amedrontar as manifestações populares, em detrimento da sã mobilidade que deve caracterizar o jogo democrático. A miséria e a ignorância são, junto com a opressão, os piores males que podem residir numa sociedade.

Assis Brasil salienta também a citada dupla finalidade como própria do governo republicano. Assim o expressou no projeto de programa do Partido Republicano Democrático,²³ em 1908:

“O Partido Republicano Democrático, continuador das tradições da Democracia Rio-Grandense e Nacional, adota, como base da sua organização, os seguintes princípios:

“I – Quanto à política, – o governo deve fundar-se e exercer-se de acordo *com a média da vontade do povo*,

“II – Quanto à administração, – *o principal fim do poder público é servir à educação e riqueza da comunidade.*” (O grifo é nosso.)

A educação e a riqueza do povo estão em relação proporcional com sua liberdade. “Dá-me um povo educado e rico – dizia Assis Brasil – e eu respondo pela sua liberdade, pela sua felicidade.” Somente assim se pode combater o perigo da tirania nas sociedades democráticas. Um governo que promove a educação e a riqueza da população estará poupando os gastos relativos à força pública para exercer a tutela oficial, porque a sociedade saberá para onde marcha. Dispensará, também, o protecionismo exagerado para as indústrias, pois o povo terá iniciativa na criação da riqueza. Garantir-se-á, por último, uma séria fiscalização. Um sistema opressivo como o castilhista, diz Assis Brasil, não poderia manter-se no seio de qualquer dos

²³ Assis Brasil, J. F. de., *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*, pp.7-9-25.

povos ricos e educados atualmente existentes. Por outro lado, a educação do povo é condição necessária para o funcionamento de um governo representativo, no qual os cidadãos participem das eleições e da atividade legislativa. Povos ignorantes deixam que outros elejam e legislem por eles.

Silveira Martins se situa na mesma linha do pensamento de Assis Brasil, ao salientar, como condições essenciais para um bom governo, a liberdade de indústria e comércio que fundamente a riqueza da nação e a liberdade de ensino que assegure o esclarecimento da nova geração, garantindo a evolução da sociedade. Quanto ao primeiro ponto, Silveira Martins combateu fortemente todas as formas de protecionismo e de monopólio estatal da economia, como medidas atentatórias à liberdade dos cidadãos. Esta, dizia o ilustre tribuno, deve repousar em condições materiais concretas, sem as quais se torna pura ilusão. Efetivamente, a partir da produção cada um deve assegurar sua liberdade mediante uma eqüitativa movimentação da riqueza; para isto, é necessário que o comerciante seja a ponte entre o produtor e o consumidor, garantindo desta forma a sua propriedade privada, assim como a do produtor e a do consumidor. Por isso, a liberdade de comércio deve ser irrestrita, com a condição de que se assegure o crédito público. A intervenção do governo central na economia das províncias, ainda que feita de forma indireta, é negativa para a liberdade dos cidadãos, porque paralisa o comércio e, portanto, a riqueza. O tribuno era contra a política de empréstimos, alegando que a economia de um país devia basear-se na sobriedade de gastos e na capacidade de trabalho do povo. Entendia o imposto como “o preço que o cidadão deve pagar para garantir sua liberdade individual e ter direito aos benefícios que sua província lhe pode proporcionar”. Por este motivo, a província deve ser autônoma em relação à taxa-ção e à distribuição das rendas arrecadadas, pois a liberdade econômica é o pressuposto das demais liberdades e é aos representantes do povo e não ao poder moderador que corresponde decidir sobre a economia do país. Silveira Martins condenava, por outra parte, a ganância desenfreada, assim como a violação das condições humanas do trabalho, pois ambas atentam contra os direitos humanos do trabalhador.

Quanto à liberdade de ensino, Silveira Martins considerava que o regime do Império era adverso ao desenvolvimento da mesma, porquanto as escolas dependiam do poder direto do Imperador. A liberdade de ensino deveria basear-se no princípio de “Igreja livre no Estado livre”, que exigiria a desvinculação da instrução pública da Igreja Católica, com eviden-

te ameaça para a estabilidade do regime monárquico, pois contestaria o papel das oligarquias dependentes da monarquia. Ao ficar o ensino primário e secundário sob a competência das províncias, descartando qualquer intervenção do governo central, dar-se-ia uma contribuição decisiva para a evolução da monarquia à república.

Em síntese, o pensamento político de Silveira Martins se situa na linha do liberalismo americano, ao considerar que a finalidade do governo representativo é garantir a liberdade dos cidadãos, assegurando-lhes o enriquecimento e a educação.

.....

Capítulo XII

A crítica liberal ao castilhismo

U

ma vez fixados os pontos essenciais da filosofia política liberal, entregamo-nos à tarefa de analisar rapidamente a crítica feita a partir deste ponto de vista ao castilhismo. Ao longo de nossa exposição sobre o pensamento político e a obra de Castilhos, Borges de Medeiros, Pinheiro Machado e Getúlio Vargas, anotamos algumas críticas dos liberais gaúchos ao sistema castilhista. Por exemplo, as referências que fizemos aos comunicados dos revolucionários federalistas de 93, como também os textos que citamos dos líderes da revolta de 23, entre os quais se encontrava Assis Brasil; por isso não é nosso propósito lembrar aqui todas as críticas realizadas pelo pensamento liberal gaúcho ao regime autoritário de Castilhos. Simplesmente, pretendemos sistematizá-las, quanto aos conceitos básicos, em torno das duas grandes figuras liberais do Rio Grande: Assis Brasil e Silveira Martins.

A crítica de Assis Brasil ao regime castilhista

Este ilustre rio-grandense condensou a maior parte das suas críticas ao regime gaúcho, numa obra a que já aludimos: *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia* (discurso pronunciado no Congresso do Partido Republicano Democrático, aberto a 20 de setembro de 1908, na cidade de Santa Maria). Ao explanar o projeto de programa do partido, Assis Brasil criticou

o regime castilhista, detendo-se especialmente na análise da Constituição de 14 de julho de 1891. Exporemos agora esta crítica, baseando-nos principalmente na obra mencionada, mas levando em conta, também, os demais escritos do liberal gaúcho anteriormente citados. Consideramos que assim serão abrangidos os principais aspectos de sua crítica ao castilhismo, pois, ao analisar a Carta de 14 de Julho, Assis Brasil a encara como sistema político que encarnou uma concepção da sociedade.

Assis Brasil não aceitava a razão dada por Castilhos de que o autoritarismo da Carta de 14 de Julho obedecia à difícil situação, por que passava o Rio Grande durante os primeiros anos da década de 1890; para controlar a desordem teria bastado o estado do sítio, “a faculdade de declarar suspensas as garantias constitucionais, admitida e usada por todas as nações liberais”.¹ No manifesto que Assis Brasil publicou em 1891 ao deixar o governo provisório do Rio Grande do Sul, depois do golpe de Estado de Deodoro, o liberal gaúcho mostrava seu pleno desacordo com a doutrina contida na Carta sul-rio-grandense:² “(...) Desde que tive conhecimento da extravagante mistura de positivismo e demagogia contida no projeto de Constituição para este Estado, projeto de cuja redação eu também fora oficialmente encarregado, mas *que foi exclusivamente composto pelo Sr. Castilhos*, sem a minha colaboração, sem a minha assinatura, sem a minha responsabilidade (...)” (o grifo é nosso).

Porém, em 1898 Assis Brasil afirmava que cometera *lapsus linguae* ao chamar, em 1891, de positivista a Constituição gaúcha, pois apesar de ser apoiada intransigentemente pelos positivistas e ser “(...) um código de ditadura política, vestido com aparências de democracia exagerada, e nada mais”,³ Assis Brasil assegurava que Castilhos nunca a catalogou como obra de inspiração positivista, pois o “preclaro legislador” não se permitiria “(...) a extravagância, sem precedente positivo na História, de impor como lei fundamental de um povo, composto de diversas crenças, de diferentes religiões, de confissões distintas, a cartilha de uma seita”.⁴

¹ *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*, p. 31.

² *Apud* idem, p. 64.

³ Idem. pp. 67-68.

⁴ Idem. p. 67.

O certo é que Castilhos permitiu-se tal extravagância e o lapso verbal de Assis Brasil não foi em 1891 e sim em 1898.

O aspecto que mais salta à vista da crítica assistida à Carta de 14 de Julho é a repulsa à concentração de poderes no Presidente do Estado, caracterizando esta anomalia constitucional como a consagração da ditadura, sistema que “(...) exclui a separação de poderes e principalmente a existência de uma assembléia cujas resoluções ou leis devam ser obrigatoriamente observadas pelo poder executivo (...)”.

Assis Brasil caracterizava o regime gaúcho, ainda, como despótico, porque os três poderes são exercidos exclusivamente por um órgão único e pessoal. Afirma que o poder converte-se em tirania “se o déspota o exercer com a crueldade de que é tão susceptível o poder omnímodo”. Assim, para Assis Brasil o governo do Rio Grande é ditatorial ou despótico, termos que para ele se equívalem.

No Rio Grande não há regime constitucional, diz o liberal gaúcho, porque o poder executivo – identificado com o Presidente do Estado – “também exerce as funções do Legislativo e domina o Judiciário”.

O poder legislativo está nas mãos do chefe do Estado por força do artigo 20, §§1; 31 e 32 da Constituição gaúcha. Tal poder de legislar é inquestionável. Efetivamente, se pelo artigo 32 §§1 e 2 o Presidente deve publicar os projetos de lei, a fim de que sejam apreciados pelos cidadãos para as emendas correspondentes, o mesmo artigo 32 § 3 dispõe que o Presidente as aceita ou rejeita conforme seu arbítrio. Trata-se, diz Assis Brasil, de “uma limitação anódina ao poder absoluto do Presidente”. Além desta cautela *a priori*, o artigo 32 § 4º oferece outra *a posteriori*, igualmente inócua: a lei, uma vez promulgada, será revogada se contra ela pronunciar-se a maioria dos conselhos municipais. Mas como, em que tempo e com base em que garantias jurídicas estes poderão se manifestar? E quem senão o Presidente do Estado será o encarregado de julgar se se pronunciaram a maioria dos Conselhos? Pode ser feita a objeção à lei inteira ou somente a alguns dos seus dispositivos?

A verdade é que, segundo a Constituição castilhista, “os Conselhos municipais são fabricados ao sabor do ditador”. Por um lado, baseando-se nas atribuições que lhes confere o art. 20 § 2º da Carta estadual “ou em qualquer outro pretexto legal”, os Presidentes do Rio Grande – argumenta Assis Brasil – só admitem que prevaleçam as eleições muni-

pais quando proclamam vencedores os súditos incondicionais de sua soberana vontade. Por outro lado, o Presidente do Estado tem direito de vida e morte sobre os municípios: o artigo 62 § 2º lhe permite decretar sem fórmula de juízo a anexação de uns e outros e o artigo 20 § 11 lhe dá a possibilidade de mobilizar a força policial dos municípios e usá-la. Sobre tudo isto está o poder de fazer leis e pô-las em execução, poder “que serve para tudo, inclusive para suprimir direta ou indiretamente a própria existência das municipalidades”. A situação é mais grave ainda, diz Assis Brasil, quando se tem em conta que os representantes à Assembléia do Estado não gozam do poder de legislar, mas têm simplesmente funções orçamentárias. Da anterior análise Assis Brasil conclui: “É preciso, pois, convir em que, perante os textos e o espírito da nossa Constituição estadual, o Presidente reúne e exerce de direito e de fato os poderes Executivo e Legislativo.”

O Presidente, continua o liberal gaúcho, exerce também de direito e de fato o Poder Judiciário. Enquanto na maioria das nações livres o Ministério Público é indicado pelas autoridades judiciais superiores, assim como também o são vários juizes (no caso de nomeação pelo Governo, todos têm suficientes garantias para trabalhar com total independência), no Rio Grande o artigo 60 da Constituição atribui ao Presidente a nomeação dos membros do Ministério Público. Assim, se os promotores querem conservar-se nos cargos devem converter-se em instrumentos do despotismo legal imperante, já que, além de designados pelo chefe do Estado, estão submetidos a serem removidos por ele mesmo (art. 95 §§ 2º e 3º), gozando o procurador-geral da faculdade de indicar promotores interinos, fato que torna o cargo virtualmente de livre demissão. Assim se explicam, diz Assis Brasil, dois fatos que afetam gravemente a administração de justiça no Rio Grande: em primeiro lugar, as perseguições realizadas pelo governo estadual aos que trataram de cumprir honestamente suas funções; em segundo lugar, que houvesse juizes que não julgassem jamais contra o modo de pensar ou contra as pretensões do Presidente. A vergonhosa dependência com relação ao chefe do Estado foi sofrida também pelos intendentess municipais. E conclui: “Não há municipalismo, não há poder municipal, não há autonomia. O que há é somente o que em verdade deve existir, só na ditadura – é o ditador. Toda a Constituição está feita para ele e opera por ele.”

A concentração dos poderes públicos nas mãos do Presidente do Estado é reforçada, diz Assis Brasil; pelas disposições da Constituição sobre as eleições. Por força destas disposições, “(...) o Presidente pode fazer eleitorado especial, pode estatuir o processo da eleição e, por cima de tudo, pode ainda ser eleito e reeleito pela própria máquina por ele montada”.

O Presidente pode ser reeleito, segundo a Constituição, se consegue os $\frac{3}{4}$ do eleitorado.⁵ Tendo em conta o desgaste natural que sofre todo governo, é impossível que um Presidente seja reeleito pelos $\frac{3}{4}$ do eleitorado; de forma que o fato de possibilitar esta disposição equivale a admitir a coação e a fraude na reeleição. Igual insensibilidade pelos processos democráticos comporta a cláusula constitucional que estabelece a nomeação do Vice-Presidente por parte do chefe do Estado: “Bom ou mau o cargo – disse Assis Brasil – o que é inadmissível é o critério do despotismo, segundo o qual a magistratura suprema é propriedade de um homem e pode ser objeto de sucessão testamentária.”⁶

Encontramos uma boa síntese do pensamento de Assis Brasil acerca da Constituição castilhista no manifesto de 19 de dezembro de 1891:⁷ “Temos na Constituição a ditadura e a democracia; mas a ditadura sem os caracteres de estabilidade e competência que o mestre [A. Comte] lhe exige, porque fica sujeita aos azares da eleição, que pode dar os mais extravagantes resultados; e a democracia exagerada para a nossa atual situação, a democracia que se confunde com a demagogia e que, como ela, só pode ser favorável ao despotismo.”

A seguir achamos, no mesmo texto, o modelo de democracia representativa que Assis Brasil propunha para substituir a ditadura castilhista: “O que eu proporia em lugar disso seria um governo democrático, no sentido de fundar-se no voto da maioria do povo, atualmente (e quem sabe

⁵ Assis Brasil salienta, a respeito, o equívoco em que cai o texto da Constituição: “O (...) artigo 9º exige, para a reeleição do Presidente, três quartas partes do eleitorado e, logo adiante, o art. 18 § 3º exige três quartas partes dos sufrágios. Não é a mesma coisa: eleitorado é a soma dos eleitores; sufrágios são os votos. O candidato que captar três quartas partes dos votos pode não ter por si uma quarta parte do eleitorado, sobretudo numa terra em que o absenteísmo floresce por estar o povo convencido da inutilidade de votar.” (*op. cit.*, p. 85).

⁶ *Do Governo Presidencial ...*, *op. cit.*, pp. 241-242; 274-277.

⁷ *Apud Ditadura, Parlamentarismo, ...*, pp. 68-69.

por quanto tempo ainda?) critério único para a instituição e apoio dos governos; queria também que esse governo fosse representativo, no sentido de não serem as principais funções desempenhadas pelo povo diretamente; e queria mais que esse governo não fosse parlamentar, no sentido de não se considerar delegação da assembléia, caráter que lhe tiraria a estabilidade e independência, sem o que nem mesmo pode haver exata responsabilidade”.

Era claro para o ilustre gaúcho que o que importa garantir num governo são duas coisas: a representação do povo e o controle do poder por parte do mesmo, a fim de evitar o despotismo.

Em repetidas oportunidades Assis Brasil salientou que a causa da turbulência política no Rio Grande era a ditadura castilhista. Os textos a que nos referimos no capítulo segundo, quanto à revolução de 1923, são muito ilustrativos. Todos eles se inspiram na idéia liberal de que, quando o poder legítimo dos povos é usurpado por um tirano que pretende tirar-lhes a liberdade, cessam todos os vínculos de obediência e é legítima a rebeldia, pois desapareceu a razão de ser do governo. Esta consiste, como víamos, em conservar a vida e propriedades dos cidadãos, para os quais a liberdade é o maior bem, porque é o fundamento de tudo.

A resposta de Silveira Martins ao regime castilhista

Vamo-nos deter na análise de um documento que é fundamental para compreender a reação de Silveira Martins à ditadura castilhista: o testamento político do ilustre tribuno.⁸ Mais que uma crítica em sentido estrito, trata-se de uma resposta, no campo do direito constitucional, à Carta de 14 de Julho. Mas não por isto o citado documento carece de valor contestatário, sendo, como veremos, uma crítica indireta ao regime gaúcho.

Apesar de o testamento propor um modelo de governo representativo em nível nacional, é fácil descobrir nele a motivação que exerceu sobre Silveira Martins o regime de Castilhos. Citaremos a seguir o documento, para realizar posteriormente o confronto com o sistema castilhista:

“1º Eleição do Presidente da República pelo Congresso Nacional (sistema francês).

⁸ In *Diário de Pernambuco*, 21-8-1902.

“2º Supressão conseqüente do cargo de vice-presidente da República.

“3º Ampliamento dos casos de intervenção federal nos Estados (sistema argentino, em fundo).

“4º Os ministros poderão assistir às sessões do Congresso; tomar parte nos debates e responderão às interpelações na Câmara, mediante aprovação, pela maioria, da proposta de interpelação apresentada por qualquer deputado.

“5º Os ministros reunir-se-ão e deliberarão em gabinete, ou conselho, havendo um presidente, sob a direção do Presidente da República, com responsabilidade solidária nas questões políticas de alta administração.

“6º Os ministros serão livremente nomeados e demitidos pelo Presidente da República que será obrigado a demiti-los sempre que o Congresso, reunido em comissão geral, manifestar-lhe desconfiança por dois terços dos presentes;

“7º O mandato presidencial será de sete anos, o da Câmara dos Deputados de quatro anos, e o do Senado Federal de oito anos, sem renovação parcial.

“8º A Câmara será reduzida a cento e cinqüenta deputados, aproximadamente, estabelecido novo e mais largo quociente para a representação.

“9º Não haverá subsídio nas prorrogações podendo o Congresso funcionar cinco meses.

“10º As Constituições dos Estados serão revistas pelo Senado Federal, que lhes dará o tipo político uniforme da União.

“11º Sempre que houver reforma constitucional em um Estado, será submetida à aprovação do mesmo Senado, sem a qual não prevalecerá.

“12º Unidade do direito e do processo.

“13º Das decisões finais das magistraturas locais haverá sempre recurso voluntário para a Justiça Federal que, além dos órgãos existentes, terá tribunais regionais de revistas, no sul, norte e centro da República.

“14º Ao Supremo Tribunal Federal incumbirão, além das atuais atribuições, o processo e o julgamento nos crimes políticos e de responsabilidade dos altos funcionários da União e dos Estados.

“15º As rendas e impostos da União e dos Estados sofrerão nova e radical discriminação, de modo a ficar aquela dotada com mais abundantes recursos.

“16º Os Estados não poderão contrair empréstimos externos sem prévia aprovação do Senado Federal.

“17º Os Estados não poderão organizar polícias com caráter militar, isto é, com o armamento, tipo e mais condições peculiares ao Exército e à Guarda Nacional, incumbindo o serviço de segurança às guardas civis, de exclusiva competência municipal.

“18º Reverterão ao domínio da União as terras devolutas.

“19º Os governos estrangeiros não poderão adquirir imóveis no território nacional sem expresse consentimento do poder executivo.

“20º Haverá uma só lei eleitoral para todo o país (União, Estados e Municípios).

“21º Será mantida a autonomia municipal, sendo porém as leis orgânicas respectivas e as de orçamento submetidas à aprovação das legislaturas estaduais.

“22º Os governadores dos Estados serão eleitos por sufrágio direto de cada um, em lista triplíce, da qual o Senado Federal escolherá o governador, ficando os outros votados classificados 1º e 2º vice-governadores.”

Dois pontos saltam á vista no testamento político de Silveira Martins: em primeiro lugar, o fortalecimento do governo representativo, que o tribuno define claramente dentro dos marcos da República presidencialista e, em segundo lugar, o fortalecimento da União sobre os Estados, delineando um regime de centralização política. Estes aspectos estão fortemente influenciados pela problemática vivida pelo Rio Grande durante a ditadura castilhistas, da qual Silveira Martins foi enérgico opositor. Analisemos a relação que possuem os diferentes numerais do testamento com a situação sul-rio-grandense.

É evidente que os dois aspectos que se destacam no documento se opõem diametralmente aos dois vícios fundamentais da Carta gaúcha, ou seja: com relação ao Estado do Rio Grande, a negação do governo representativo e sua substituição por uma ditadura; com relação à União, a pretendida sujeição desta aos interesses autoritários do Chefe do Estado sulino.

Contrapondo-se à acumulação de poderes em mãos do Presidente, à conseqüente perda de funções da Assembléia dos Representantes e aos vícios do sistema eleitoral gaúcho, anomalias que configuram o atentado contra o governo representativo na Carta de 14 de Julho, Silveira Martins fortalece o papel do Congresso Nacional adotando o regime parlamentar, atribuindo-lhe, além da função de legislar, a de vigiar a vida política dos

Estados, especialmente no relativo às Constituições, a de fiscalizar a política econômica dos mesmos e a de regular a marcha do Executivo, mediante a eleição do Presidente da República, a fiscalização das funções ministeriais e a escolha dos governadores. Além disso, o tribuno gaúcho fortalece a representação assegurando os mecanismos legais que a tornam possível: o estabelecimento de um novo e mais amplo quociente para a mesma na Câmara dos Deputados, assim como o da unidade do direito e do processo, e o de uma lei eleitoral única para todo o país.

Respondendo ao debilitamento da União, que pretendia a Constituição gaúcha para favorecer a ditadura castilhista, Silveira Martins propugna pelo fortalecimento da Federação, mediante a ampliação dos casos de intervenção federal nos Estados,⁹ a já mencionada fiscalização das Constituições dos Estados pelo Senado Federal, a adoção da unidade do direito e do processo,¹⁰ a instauração da Justiça Federal como tribunal de última instância para as decisões das magistraturas locais, a atribuição ao Supremo Tribunal Federal do processo e julgamento nos crimes políticos dos altos funcionários da União e dos Estados, a ampliação dos recursos econômicos federais, a proibição para os Estados de contrair empréstimos externos sem prévia aprovação do Senado Federal e de organizar polícias com caráter militar – alusão de Silveira Martins à brigada Militar organizada por Castilhos.

Em síntese, Silveira Martins luta pela implantação, no Brasil, de uma República Federativa de caráter presidencial, representativo e parlamentar, que, ajustando-se à concepção liberal de governo, forneça a primazia do poder público ao legislativo, submeta a este o Executivo e assegure o livre funcionamento do Judiciário, a fim de promover o bem-estar dos cidadãos e superar, definitivamente, a crise do governo representativo, encarnada no regime castilhista.

⁹ Testamento, § 3º. Vale a pena lembrar aqui a polêmica que houve durante vários anos no Congresso Federal, sobre a possibilidade da intervenção do Governo central no Rio Grande. Esta tentativa foi sempre rejeitada violentamente por Castilhos e seguidores, como lesiva aos interesses do Estado sulino. Contudo, quando a intervenção federal se encaminhou para o fortalecimento do regime castilhista, não só foi permitida, como solicitada pelo chefe do Estado a Floriano.

¹⁰ Idem, § 12. A legislação castilhista interveio não poucas vezes em matérias de competência estritamente federal. Cf. a respeito Assis Brasil, *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*, pp. 87-99.

.....

Quarta Parte

A HERANÇA DO CASTILHISMO

.....

Capítulo XIII

Antônio Chimango e a ditadura castilhistas

E

mbora não possamos reduzir a obra literária ao seu conteúdo sociopolítico, é bem possível analisá-la sob esse ângulo, a fim de examinar o ambiente da época, o *Sitz im Leben*, a sua estrutura como realidade social.

Isso quer dizer que a própria obra literária é um fato social. De forma que podemos afirmar o que Adolph Siegfred Tomars frisava, em 1940, na sua *Introdução à Sociologia da Arte*. “As instituições estéticas não se baseiam em instituições sociais; nem sequer formam parte de instituições sociais; são instituições sociais de um determinado tipo e estão intimamente relacionadas às demais.”¹

Ou podemos aderir ao que René Wellek e Austin Warren afirmam na sua *Teoria Literária*.² “A literatura é uma instituição social que utiliza como meio próprio a linguagem, criação social. Os artifícios literários tradicionais, como o simbolismo e o metro, são sociais na sua mesma natureza; são convenções e normas que somente podem ter-se produzido na sociedade.

¹ Tomars, Adolph Siegfred. *Introduction to the sociology of art*. México: 1940. Cit. por René Wellek e Austin Warren, in: *Teoria literaria*. Madri: Gredos, 1969, p. 112.

² *Ob. cit.*, p. 112. Grifo do autor.

Mas, além disso, a literatura representa a vida; e a vida é, em grande medida, uma realidade social, mesmo quando tenham sido objeto de imitação literária o mundo natural e o mundo interior ou subjetivo do indivíduo. O próprio poeta é membro da sociedade, e possui uma condição social específica; recebe um certo reconhecimento e recompensa sociais; dirige-se a um público, mesmo que hipotético. Mais exatamente, a literatura nasceu, em geral, em íntimo contato com determinadas instituições sociais, e pode acontecer que na sociedade primitiva não possamos sequer distinguir a poesia do ritual da magia, do trabalho ou do jogo. A literatura possui também uma função ou uso social, que não pode ser puramente individual. Daí que grande parte das questões colocadas pelos estudos literários sejam, ao menos em última instância ou por derivação, questões sociais; questões de tradição e convenção, de normas e gêneros, de símbolos e mitos.”

O fato de reconhecermos o caráter social da literatura, não nos autoriza, no entanto, a pretender identificar a obra literária com um determinado fator monocausalista. Como acertadamente frisa Oliveira Viana "(...) não há atualmente monocausalismos em ciências sociais."³ De forma tal que a identificação unilateral entre obra literária e um aspecto determinado da vida social, por exemplo o econômico, termina por empobrecer a feição social mesma da literatura.

A respeito, frisam Wellek e Warren: “Em geral (...), a pesquisa relativa a literatura e sociedade é colocada de uma forma mais curta e exterior. Formulam-se questões sobre as relações da literatura com uma situação social dada, com um determinado sistema econômico, social e político; fazem-se tentativas para expor e definir a influência da sociedade sobre a literatura e para fixar e julgar o lugar da literatura na sociedade. Essa aproximação sociológica da literatura é cultivada particularmente pelos que professam uma filosofia social específica. Os críticos marxistas não só estudam essas relações entre a literatura e a sociedade, como também possuem o seu conceito netamente definido acerca do que devem ser tais relações, tanto na nossa sociedade atual como na futura sociedade sem classes. Praticam a crítica valorativa, baseada em critérios políticos e éticos não literários. Não

³ *Evolução do povo brasileiro*. 4ª ed., Rio de Janeiro: José Olimpio, 1956, p. 28.

só nos dizem o que foram e são as relações sociais da obra de um autor, mas o que deveriam ter sido ou deveriam ser. Não somente são estudiosos da literatura e da sociedade, mas profetas do futuro, admoestadores, propagandistas; e torna-se-lhes difícil separar essas duas funções.”⁴

Por essas razões, quem se aproxima da obra literária para nela estudar o conteúdo social, ou melhor, para analisá-la como fato social, deve levar sempre em consideração o elemento que serve de mediador entre as forças sociais do meio e a obra de seu mundo, que é um universo. Talvez a atitude certa seja a que Heidegger propõe na sua *Carta sobre o Humanismo*: “(...) A linguagem é a casa do ser. Nesta habitação do ser mora o homem. Os pensadores e os poetas são os guardas desta habitação. A guarda que exercem é o consumir a manifestação do ser, na medida em que a levam à linguagem e nela a conservam (...). O pensar (...) deixa-se requisitar pelo ser para dizer a verdade do ser (...).”⁵ Essa exigência de respeito pelo ser da obra foi explicada por Fidelino de Figueiredo, como decorrente da dinâmica espiritual das obras de cultura: “(...) o dinamismo revolucionário das obras de pensamento está aderido à própria inspiração individual – que já recebeu da coletividade e da época tudo que tinha para receber”⁶.

Do que levamos exposto, depreende-se uma regra que assumiremos como pauta da abordagem do aspecto sociopolítico da obra *Antônio Chimango*. Deixaremos que o autor nos fale através das quadrilhas em que manifestou a sua picante crítica ao regime borgista, sem pretendermos assinalar previamente o que consideramos essencial e secundário. Alicerçados em estudos que fizemos do castilhismo como filosofia política,⁷ limitaremos-nos a ampliar os aspectos em que o texto poético fizer ênfase. Não

⁴ Welles-Warren, *ob. cit.*, p. 113.

⁵ “Sobre o Humanismo. – Carta a Jean Beaufret”. (Tradução de E. Stein), in: Heidegger, Martin. *Conferências e escritos filosóficos*. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 149.

⁶ “Pequeno prólogo” à *História literária de Portugal séculos XII/XX*. Coimbra: Nobel, 1944, pp. 7-10, in: Carlos de Assis Pereira (organizador). *Ideário crítico de Fidelino Figueiredo*. São Paulo: USP/Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1962, p. 437.

⁷ *Castilhismo: uma filosofia da República*. Porto Alegre: Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1980, 1ª edição.

pretendemos, contudo, esgotar o rico conteúdo sociopolítico da obra; tampouco trataremos do valiosíssimo aspecto da linguagem gaúcha, que tem merecido acuradas análises da parte de estudiosos como Carlos Reverbel, Rodrigues Till, Augusto Meyer, etc. Será nosso propósito, simplesmente, deter a atenção nos aspectos sociopolíticos que, numa leitura desprentensiosa de *Antônio Chimango* saltaram à nossa vista.

Uma breve consideração sobre o autor. Ramiro Fortes de Barcelos (1851/1916), sob o pseudônimo de “Amaro Juvenal”, escreveu *Antônio Chimango – poemeto campestre*, em 1915. Nasceu em Cachoeira do Sul (RS), a terra natal de Fontoura Xavier e de João Neves Fontoura. Tendo cursado os estudos secundários em Porto Alegre, completou o curso superior na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1874. Como todos os jovens da sua geração, participou ativamente da propaganda e da política republicanas, e teve papel de destaque na imprensa gaúcha, notadamente nos jornais *Correio do Povo* e *A Federação*. Escrevia assinando os seus comentários e artigos, ora com o seu próprio nome, ora com os pseudônimos de “Amaro Juvenal” ou “Rafael de Matos”.

Barcelos foi parlamentar, tendo representado o Rio Grande do Sul como senador, durante 18 anos. “Ágil folhetinista, polemista vigoroso, crítico arguto, poeta cheio de inspiração cívica”, assim o caracterizou Rodrigues Till.⁸ Embora os seus escritos se reduzam à obra jornalística e à sátira política *Antônio Chimango*, críticos como Carlos Reverbel não duvidam em considerar esta última como “(...) uma das primeiras, senão a primeira obra clássica da literatura rio-grandense, condição de que poderiam compartilhar os *Contos Gauchescos e Lendas do Sul*, de J. Simões Lopes Neto, e *O Continente*, de Erico Veríssimo”.⁹

Testemunho insuspeito da grandeza humana de Ramiro Barcelos, foi-nos dado pelo seu conterrâneo João Neves de Fontoura, que nas suas *Memórias* escreve assim sobre o nosso autor: “(...) Sendo médico, fala-

⁸ Posfácio à 21ª edição de *Antônio Chimango*. (Prefácio de Carlos Revebel; coordenação, capa, notas e posfácio de Rodrigues Till; ilustrações de Mário Matos). Porto Alegre: Martins, 1978, p. 75.

⁹ Prefácio à edição já citada de *Antônio Chimango*.

va sobre Direito com a segurança de um profissional do foro. Nunca vi talento mais variado, cultura mais enciclopédica. Sabia tudo. Discorria sobre tudo com proficiência. E com beleza, pois era, ao mesmo tempo, um verdadeiro homem de letras.”

“Jornalista, ilustrava *A Federação* com suas graciosas crônicas ao tempo da propaganda, sob o pseudônimo de Amaro Juvenal. Poeta, escreveu o *Antônio Chimangó*, uma sátira contra o Sr. Borges de Medeiros, com o qual rompera nos últimos anos de vida. O poemeto é um dos melhores documentos folclóricos do Rio Grande, ainda que tenha muito de inspiração do *Martín Fierro*. Senador da República, durante longos anos, enfrentou Rui Barbosa, criticando da tribuna o plano financeiro do grande baiano, quando Ministro da Fazenda do Governo Provisório. O debate entre ambos foi aceso e por vezes rigorosamente pessoal.”¹⁰

A “oferta” da obra revelava duas coisas: em primeiro lugar, a busca da liberdade. Em segundo lugar, o amor às tradições gaúchas. Eis o teor daquela:

“Ao Rio Grande
Oferta
Velho gaúcho – insaciável
De fazer aos mandões guerra,
Nestas páginas encerra
Por um pendor invencível –
Seu amor – incorrigível
Às tradições desta terra.”

Aprofundemos um pouco na idéia de “fazer sos mandões guerra”. A sátira *Antônio Chimangó* foi motivada pelo autoritarismo de Borges de Medeiros (1863/1961), que ensejou o rompimento entre ambos em 1915. Carlos Reverbél sintetizou assim o episódio: “(...) Por sugestão de Pinheiro Machado, que comandava a política nacional, Borges de Medeiros aceitou o nome do Marechal Hermes da Fonseca para concor-

¹⁰ *Memórias* – 1º volume: *Borges de Medeiros e seu tempo*. Porto Alegre: Globo, 1958, pp. 170-171.

rer ao Senado pelo Rio Grande do Sul. Ramiro Barcelos, acompanhado por alguns próceres do Partido Rio-Grandense, insurgiu-se contra a indicação do marechal à senatória, passando, então, a chefiar uma facção dissidente, que terminaria apresentando seu nome ao Senado, em oposição ao de Hermes da Fonseca. Veio a eleição e Ramiro Barcelos, que já representava o Rio Grande do Sul no Senado durante dezoito anos, foi fragorosamente derrotado, mesmo porque, naquela época os candidatos governistas sempre venciam.”¹¹

Simon Schwartzman ¹² salientou o fato de os gaúchos, quando na oposição, aderirem sempre às reivindicações liberais, enquanto que, quando sediados no poder, tenderem costumeiramente ao centralismo autoritário. Essa observação torna-se patente na primeira e na segunda gerações castilhistas. Enquanto que o próprio Castilhos (1860/1903) e seus correligionários aderiram à pregação liberal e republicana para fazer oposição à Monarquia, proclamada a República e colocados no poder em 1891, no Rio Grande do Sul, ensejam uma “ditadura científica” pautada pela Constituição estadual redigida por Castilhos nos moldes positivistas. Surge então, do seio do próprio castilhismo, o primeiro núcleo oposicionista liberal, com Assis Brasil, Pedro Moacir, Barros Cassal e Fernando Abbott. Esse grupo desfechou o golpe contra Castilhos em 1892. Chegando ao poder, esquece todos os princípios liberais com base nos quais criticava o autoritarismo excludente de Castilhos e pratica o mesmo vício, recusando-se a compartilhar o poder com os seus aliados da véspera, que ajudaram na derrubada do ditador, os seguidores de Gaspar da Silveira Martins (1835/1901).

Polarização semelhante ocorreria entre os castilhistas quando da quinta reeleição de Borges em 1923, que causou a revolta federalista sob o comando de Assis Brasil (1857/1938). Os federalistas insistiram em reivindicações liberais de descentralização do poder, enquanto os borgistas, sediados nele, propugnavam pela manutenção do centralismo autoritário.

¹¹ Prefácio à edição citada de *Antônio Chimangó*, p. 8.

¹² *Bases do autoritarismo brasileiro*. 1ª edição, Rio de Janeiro: Campus, 1982, p.100.

Nova eclosão de reivindicações liberais, de cunho oposicionista, empolgaria a ação da segunda geração castilhista na época da Aliança Liberal, quando Getúlio Vargas (1883/1954), Lindolfo Collor (1891/1942), João Neves da Fontoura (1889/1963) e Batista Luzardo (1893/1982) desenvolveram, ao lado dos mineiros, amplas reivindicações liberais. É do próprio Getúlio Vargas a expressão, num comício de 1930, de “Anistia ampla, geral e absoluta”. No entanto, uma vez galgando o poder, Getúlio ensejaria forte movimento centralizador e autoritário, com a conseqüente reação dos seus colegas castilhistas: seriam, de uma forma ou de outra, perseguidos pelo Estado getuliano Lindolfo Collor, Maurício Cardoso (1888/1938), Barros Cassal, João Neves da Fontoura e até o próprio Borges de Medeiros que, após a consolidação de Getúlio no poder e perdidas as chances de se eleger para a Presidência da República, de positivista se transforma em liberal, ao escrever, do seu exílio em Pernambuco, a obra *O Poder Moderador na República Presidencialista* (1933).¹³

A posição crítica de Amaro Juvenal em relação ao borgismo, pode-se explicar fazendo referência ao contexto de oposição/liberalismo, situação/autoritarismo, típico da política sul-rio-grandense, a que acabamos de fazer referência.

Conseqüentemente, o espírito liberal de Amaro Juvenal ia até a crítica ao borgismo, sem contudo contestar o autoritarismo castilhista. Isso é patente, por exemplo, nas sextilhas 80 e 81, que dizem assim:

Tudo em orde e bem cuidado,
Cada coisa em lugar;
Sabia o dono mandar
À peonada gaúcha.

¹³ Recife: *Diário de Pernambuco*, 1933, 175 pp. Cf. Antônio Paim. “Borges de Medeiros e a Constituição de 1934”. Apêndice à obra *A filosofia política positivista*. Rio de Janeiro: PUC/ Conselho Federal de Cultura/Documentário, 1979, vol. I, p. 121 Seg. Sobre as incoerências do liberalismo da segunda geração castilhista, cf. de Ricardo Vélez Rodríguez, “Tradição centralista e Aliança Liberal”, introdução à obra *Aliança Liberal: documentos da campanha presidencial*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, 2ª edição.

O Coronel Prates,¹⁴ cuepucha!
Tinha um Dom particular.

“Era um home de respeito,
Trabalhador, camperaço:
Tinha firmeza no braço,
Na vista a mesma firmeza;
Pois, era aquela certeza
Quando sacudia o laço!”

Amaro Juvenal reconhece que só com o pulso firme de Castilhos a ordem era mantida no Rio Grande. A sextilha 84 frisa que:

“E a peonada da Estância...
Isso é que era de se ver!
Moçada guapa a valer,
Na porteira do curral,
Cada qual, com seu bagual
À espera do amanhecer.”

Os peões em ordem, a Estância progressa. Essa era o binômio “Ordem e Progresso”, sob o punho de ferro do Coronel Prates. Eis a descrição da fartura gaúcha, nas quadrilhas 78 e 79:

“Estância linda era aquela,
Onde a vista se estendia
Por mais de uma sesmaria
De campo todo gramado;
Era de fama o seu gado,
Quer de corte, quer de cria.”

“Lá não se via macega,
Tudo grama de forquilha,

¹⁴ Amaro Juvenal dá o nome de “Coronel Prates” a Castilhos, fazendo uma troca dos sobrenomes do Patriarca Gaúcho, cujo nome completo era: Júlio Prates de Castilhos.

Trevo era mato e flechilha;
Muita fartura de aguada;
Cada cerca d'invernada
De moirão e coronilha.”

Contrastando com a figura patriarcal do Coronel Prates, Amaro Juvenal nos apresenta a Antônio Chimango (Borges de Medeiros), franzinho desde o nascimento, e carregando a má estrela dos débeis e mediocres. Eis o relato da vinda ao mundo do Chimango e dos seus primeiros dias, nas sextilhas 11, 12 e 13:

“Nos cerros de Caçapava
Foi que viu a luz do dia,
À hora d’Ave-Maria,
De uma tarde muito suja;
Logo cantou a coruja
Em honra de quem nascia.

“Veio ao mundo tão flaquito,
tão esmirrado e choquinho
Que, ao finado seu padrinho,
Disse espantada a comadre:
‘Virgem do Céu, Santo Padre!
Isso é gente ou passarinho?’

“Você parteira e não sabe?
Isto logo se descobre:
Terneiro de campo pobre
Não tem quartos nem papada,
É produção desgraçada,
Que não vale nem um cobre.”

A magreza e a debilidade física prenunciavam a mediocridade de quem só ascenderia por mão alheia. É o que nos diz Amaro Juvenal nas sextilhas 18 e 19:

“Inda aos três anos mamava
E só dizia: - tetéia,

Numa magreza mui feia,
Quase como a se sumir,
Pra dar um passo ou subir
Era só por mão alheia.

“Mesmo ansim tão fanadinho,
Pescoço cheio de figas,
Levado por mãos amigas
E a benção dos seus padrinhos,
Foi crescendo a bocadinhos,
Cheio de manha e lombrigas.”

Amaro Juvenal põe em boca da cigana que passa pela Estância o futuro do Chimango: parasita que galgará os mais altos cargos, sem esforço da sua parte. Eis a premonição da cigana, nas sextilhas 26, 30, 31 e 32:

“Vira-bosta é preguiçoso
Mas velhaco passarinho;
Pra não fazer o seu ninho
Se apossa do ninho alheio;
Este há de, segundo creio,
Seguir o mesmo caminho.
(....)

“Ninguém se fie, portanto,
Neste tambeiro mansinho;
E o digo porque adivinho
E percebo muito bem
Na linha torta que tem
Perto do dedo minguinho.

“Este, pois, que aqui se vê
C’um jeitinho de raposa,
Parece um Mané de Sousa,
Mas, isto é só na aparência;
Inda há de ter excelência,
Inda há de ser grande cousa.

“Ansim falou a cigana
E toda a gente se ria
Das bobagens que dizia
Sobre a sorte do miúdo;
Amigos, aquilo tudo
Tinha de ser algum dia.”

A infância do Chimango revelaria uma criança doente e medrosa. É o que Amaro Juvenal relata nas quadrilhas 44, 45 e 46:

“Tinha já mudado os dentes
E andava de camisola
O Chimango, um tramanzola
Molhava à noite o pelego;
Tinha medo de morcego,
Corria, vendo pistola.

“No meio da gurizada,
Quando brincava de laço,
Era o Chimango o palhaço,
Nunca acertava um pealo;
E se montava a cavalo,
Não troteava... era no passo.

“Andava sempre atempado:
volta e meio, era churrio,
Pontadas pelo vazio,
Dor de barriga, enxaqueca,
Catapora, tosse seca...
Mas, nunca tinha fastio.”

A juventude do Chimango seria um prolongamento dessa infância frágil. Um elemento assinala Amaro Juvenal no caráter dele: a mediocridade arrivista, que o predispunha, admiravelmente, ao “dedodurismo” na Estância. Eis o quadro da mocidade do Chimango, nas sextilhas 87, 89, 90 e 91:

“Não saiu lendo por cima,
Mas, um pouco soletrado;
Ficou sendo um aporreado
Como tantos que eu conheço
Que se vendem por bom preço
Por terem pêlo pintado.”
(...)

“Mas, vendo o coronel Prates
Que se criava um remisso,
Foi-lhe inventando serviço
Mesmo ali pelo terreiro:
Cuidar porco no chiqueiro,
Puxar água num petiço.

“Socar quirera pros pintos,
Dar milho aos galos de rinha,
Apalpar cada galinha
Pra ver as que tinham ovo;
Ouvir o que dizia o povo
Miúdo, lá na cozinha.

“Desse ofício ele gostava
Como peru de cupim;
Sutil como borlantium,
Desempenhava o papel
E informava ao coronel
Tudo, tintim por tintim.”

Amaro Juvenal caracteriza a política sul-rio-grandense como uma privatização do poder por parte de uma autoridade patriarcal única e inquestionável, que governa sem prestar contas a ninguém e que distribui sinecuras aos que se deixarem cooptar pela autoridade. Em termos sociológicos, a caracterização de Amaro Juvenal corresponde perfeitamente ao complexo de clã, tão maravilhosamente descrito, na região dos pampas, por Oliveira Viana no segundo volume de *Populações Meridionais do Bra-*

sil,¹⁵ que se insere, de outro lado, na realidade do Estado patrimonial, estudado pela sociologia weberiana.¹⁶

O poder é entendido como prolongação das funções domésticas do Patriarca. Na Quarta e na Quinta rondas do poema, Amaro Juvenal situa nesse contexto a sucessão do coronel Prates pelo Chimango. Nas sextilhas 113 e 114, o poeta explica o teor desse processo:

“C’o tempo o coronel Prates
Se foi sentindo pesado;
Tinha muito trabalhado
Naquela vida campestre,
Onde ele, com mão de mestre,
Tinha tudo preparado.

“Um dia chamou o Chimango
E disse: ‘escuta, rapaz,
Vais ser o meu capataz;
Mas, tem uma condição:
As rédeas na minha mão,
Governando por detrás.’”

O sucessor deve, portanto, se deixar cooptar pelo Patriarca. E a mediocridade e subserviência do novo governante são evidente garantia de controle da situação por parte do coronel Prates. É o que Amaro Juvenal expressa nas sextilhas 117 e 120:

“Toda minha gente é boa
pra parar bem um rodeio,
Boa e fiel, já lo creio,
Mas, eu procuro um mansinho,

¹⁵ *O campeador rio-grandense* 2ª edição, Rio de Janeiro: Paz e Terra/Fundação Oliveira Viana/Governo do Estado do Rio de Janeiro, 1974.

¹⁶ Os principais representantes dessa corrente no Brasil são: Raimundo Faoro (*Os donos do poder*, Porto Alegre: Globo, 1958); Antonio Paim (*A querela do estatismo*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978); e Simon Schwartzman (*Bases do autoritarismo brasileiro*, ob. cit.).

Que não levante o focinho
Quando eu for meter-lhe o freio.”
(...)

“Eu poderia tomar outro
Pra encarregar das prebendas;
Mas, para evitar contendas
E que briguem por engodos,
Pego o mais fraco de todos;
E assim quero que m'intendas.”

A fim de preparar o Chimango para as funções de capataz da Estância, o coronel Prates encomenda ao amigo Aureliano, seu secretário, “pardo velho muito antigo” (sextilha 121), para que lhe ensine a arte do governar. As lições de “maquiavelismo gaúcho” que Aureliano dá a Chimango, refletem deliciosamente o autoritarismo castilhisto da Carta de 1891, que ensejou um Estado mais forte do que a sociedade, a fim de exercer a tutela moralizadora alicerçada na filosofia positivista.¹⁷

O princípio patrimonial de que “o chefe não erra”, é traduzido assim pelo velho Aureliano, na sextilha 127:

“Quando um erro cometeres
(O que bem se pode dar)
Não deves ignorar
Como se sai da rascada:
A culpa é da peonada;
O patrão não pode errar.”

Um princípio típico do patrimonialismo é, segundo Max Weber,¹⁸ o aniquilamento, pelo monarca patrimonial, de qualquer autoridade que possa competir com a sua. O velho Aureliano formula princípio semelhante na sextilha 128:

¹⁷ Cf. Ricardo Vélez Rodríguez, *Castilhismo: uma filosofia da República*.

¹⁸ *Economía y sociedad*. (Tradução espanhola de José Medina Eschavarría, *et alii*). 1ª edição em espanhol. México: Fondo de Cultura Económica, 1944, vol. IV, pp. 131 seg.

“Quando vires um peão,
Mesmo o melhor no serviço,
Ir pretendendo por isso
Adquirir importância...
Bota pra fora da Estância,
Mas, sem fazer rebuliço.”

Outros princípios da ética do poder patrimonial seriam os seguintes, segundo as sextilhas 132 e 133:

“Não percas isto de vista:
C’os cotubas ter paciência,
C’os fracos muita insolência,
Com milicos muito jeito;
Não ter amigos – do peito;
Nisto está toda a ciência.

“Dizem que não crer é bom,
Pra quem ser forte deseja;
Mas tu debes ir à igreja
Bater nos peitos também;
E te fará muito bem
Pedir que ela te proteja.”

Lema do autoritarismo castilhista foi o seguinte: “o regime parlamentar é um regime para lamentar”. Consequentemente, a Constituição gaúcha esvaziava na prática o poder legislativo. E os pleitos eleitorais converteram-se em fraudes tuteladas pelo Executivo estadual. Os direitos individuais foram convertidos nas dúbias garantias de “Ordem e Progresso”, com que culminava a Constituição redigida por Castilhos. Esse desprezo pela democracia representativa, foi expressado assim pelo velho conselheiro Aureliano, nas sextilhas 141 e 142:

“O povo é como boi manso,
Quando novilho atropela,
Bufa, pula, se arrepela,
Escrapateia e se zanga;

Depois... vem lamber a canga
E torna-se amigo dela.

“Home é bicho que se doma
Como qualquer outro bicho;
Tem, às vezes, seu capricho,
Mas, logo larga de mão,
Vendo no cocho a ração,
Faz que não sente o rabicho.”

Quando da morte do coronel Prates, “Toda a Estância de São Pedro/Ficou como atordoada” (sextilha 172). E o Chimango, muito astuto, interpretou em proveito próprio o testamento do coronel, que dispunha “Que a peonada escolhesse/Dentre si o mais sisudo” (sextilha 174). Vê-se aqui a grande estimação que Ramiro Barcelos devotava a Júlio de Castilhos; culpado pela crise em que mergulhou a Estância após a morte do coronel Prates, não foi o autoritarismo dele. O reponsável por tudo seria diretamente o Chimango e mais ninguém.

Tudo decaiu na Estância após a morte do coronel. O José Turuna (o senador José Gomes Pinheiro Machado – 1851/1915 —, que fez ruir a candidatura de Ramiro Barcelos ao Senado), consegue dividir com o Chimango o espólio do antigo Patriarca. Eis de que forma Amaro Juvenal refere esse episódio, criticando asperamente a política de bastidores de Pinheiro Machado, sem contudo desconhecer a bravura do Senador, assassinado em 1915 (sextilhas 183, 184, 188, 189 e 193):

“Antigamente, da Estância
Um certo José Turuna
Que havia feito fortuna
Do coronel protegido,
Pra outros pagos tinha ido
Morar nos campos da Tuna.

“Era um gaúcho atrevido
Quer a pé, quer a cavalo
Cola atada ao cantagalo;

Prata em penca de guaiaca,
Dispondo de muita vaca,
Levava a vida em regalo.”
(....)

“Sobre a Estância de S. Pedro
Fundava grande esperança
De a receber por herança,
Por morte do coronel;
Mas, sem fazer arranzel
Deu outro jeito na dança.

Fez que não deu pela coisa
Armada pelo Chimango;
Sabia que aquele frango
Esporas mesmo não tinha,
Não agüentava uma rinha
Não sustentava um fandango.”
(....)

“Entre os dois fizeram vaca
No jogo co’a peonada
E tendo a sorte escorada
Um em São Pedro, outro em Tuna
Mas afinal, o Turuna
Foi quem ficou co’a parada.”

Essa aliança entre o Chimango e o Turuna fez a Estância mergulhar em profunda crise. É o que Juvenal nos diz nas sextilhas 195, 196 e 197:

“Os anos foram passando
E o Chimango no poleiro,
Combinado c’o parceiro
E sem mais ouvir conselho,
Foi levando tudo a relho
Sem resistência e folheiro.

“Tudo o que era de valor
Daquela gente campeira
Que tinha feito carreira
Quando o coronel vivia,
Não vale nada hoje em dia,
Não passa de bagaceira.

“Pobre Estância de São Pedro
Que tanta fama gozaste!
Como assim te transformaste
Dentro de tão poucos anos;
De destinos tão tiranos
Não há ninguém que te afaste!”

Simon Schwartzman¹⁹ frisa que a situação fronteiriça teria conferido ao Rio Grande do Sul, características típicas das regiões situadas nos confins dos grandes impérios continentais europeus. Schwartzman resume assim essas características, salientando a primazia dos gaúchos na política nacional, a partir de 1930:

“O Rio Grande parece ter desempenhado no Brasil um papel semelhante ao que Portugal e Espanha desempenharam na Europa cristã: como um posto militar de fronteira, desenvolveu sua própria ortodoxia, o positivismo – em uma combinação peculiar soma tradição militar local e a cultura boiadeira – e uma forte oligarquia estadual, que reunia forças tanto para a luta contra o inimigo espanhol e portenho quanto para a luta pela autonomia em relação ao império brasileiro. A região era a base da ala mais importante do exército brasileiro, fornecendo, também, uma parte considerável dos seus quadros. Desempenhou um papel bastante ativo na política nacional, desde a criação do Partido Republicano Rio-Grandense em 1882, na derrubada do Império, em 1889, e daí em diante. Em 1930, chegou ao poder nacional com Vargas, que tinha sido anteriormente governador do Rio Grande do Sul, de acordo com os interesses de Borges de Medeiros, o chefe político do

¹⁹ *Bases do autoritarismo brasileiro*, p. 34.

Estado, e com ele os gaúchos literalmente atrelaram seus cavalos na capital nacional. Vargas novamente, em 1950, Goulart, em 1961, Costa e Silva, Médici e Geisel, depois de 1964, todos esses presidentes gaúchos atestam a marcante vocação do Rio Grande para o poder nacional, através de seus filhos civis e militares”.

Essa vocação do Rio Grande para o poder nacional foi também cantada por Amaro Juvenal, nas sextilhas que dedica à política do vice-presidente do Senado, José Gomes Pinheiro Machado, o José Turuna, que se no Rio Grande acabou com a Estância, por ter se aliado a Chimango, na Estância dele (o Congresso Nacional) dominava com ar soberano e tinha as coisas em ordem. As sextilhas 185, 186 e 187 dizem assim:

“Tinha uma Estância asseada,
Galpão coberto de zinco,
Mangueiras, tudo era um brinco;
Não perdia uma carreira;
Se um lhe batia – primeira –,
Já tinha – o cinqüenta e cinco.

“Astuto por natureza,
Com fama de valentia,
O certo é que ele sabia
Impor c’um ar soberano
E sempre ganhar de mano
No jogo em que se metia.

“Tinha atrevimento e sorte
E muita liga consigo,
Jeitos de caudilho antigo;
Por bom modo ou a sopapo,
No que não fosse bem guapo
Punha logo pé-de-amigo.”

Amaro Juvenal não deixou de criticar a ortodoxia castilhista, o positivismo, sem contudo envolver o coronel Prates, mas fazendo recair no

Chimango a responsabilidade pela adoção da esdrúxula religião, que teria sobreposto à sua primeira formação cristã.²⁰ Escreve a respeito Amaro Juvenal, nas sextilhas 201, 202 e 203:

“Dizem até que o Chimango,
apesar de batizado,
Vive como um renegado
E deixou de ser cristão;
Que tem outra religião,
Na qual anda enfeitado.

“E nessa tal bruxaria,
Em vez de Nossa Senhora,
Uma outra mulher adora
Que tem um nome estrangeiro;
(Em português é – terneiro²¹
Segundo ouvi cá de fora).

“Dizem que é boa irmandade,
Mas, eu que nada sei disto,
Me vou ficando com Cristo
E co’a Virge do Rosário:
Pois que neste mundo vário
Muita coisa se tem visto.”

Não escapou ao autor do *Antônio Chimango* a aguda observação, feita também por José Veríssimo, da conveniência de se professar a religião comtiana, para alguém ser bem aceito nas altas esferas. A propósito, Amaro Juvenal, frisa nas sextilhas 204 e 205:

²⁰ Nos seus últimos anos, como frisamos no Capítulo II, o líder gaúcho converteu-se ao catolicismo, sua religião de infância.

²¹ O autor se refere a Clotilde de Vaux, que era cultuada na Religião da Humanidade de Comte.

“Porém da tal novidade
Muito gandulo aproveita
E tem logo a cama feita,
Se se diz da devoção;
Se é desta laia o peão
O Chimango não rejeita.

“Com a tal religião nova
Tudo é possível fazer;
Basta Chimango querer
E não há mais embaraço:
Quem resmunga vai pro laço,
Pois a regra é obedecer.”

Traço este, aliás, bem típico do *Patrimonialismo* e do despotismo oriental, que ordinariamente cooptam o fator religioso, como meio para consolidar o poder político.²²

A ortodoxia positivista, aliada ao autoritarismo do Chimango, contribui, segundo Amaro Juvenal, à crise da estância gaúcha. É o que o autor afirma na sextilha 201:

“E tudo mais em São Pedro
Vai morrendo, pouco a pouco,
A manotaços e a soco
Rolando para um abismo;
Pois c’o tal positivismo,
O home inda acaba louco.”

A ortodoxia comtiana teria sido a responsável, no sentir de Amaro Juvenal, pela errada política econômica do Chimango. Não seria descabido pensar que tal coisa houvesse de fato acontecido, a julgar pelas informações dadas por Ivã Lins na sua *História do positivismo no Brasil*,²³ acerca dos

²² Cf. Ricardo Vélez Rodríguez. “Tradição autoritária e direitos humanos na América Latina”. In.: *Boletim* – Universidade Estadual de Londrina, I (3): pp. 2-7, novembro de 1981.

²³ São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, 2ª edição.

exageros dos engenheiros castilhistas, que condicionavam o tamanho das represas às medidas ideais propostas por Augusto Comte. De qualquer forma, Amaro Juvenal expressa a sua crítica à errada política agrícola do Chimango, nas sextilhas 208, 209 e 210, que rezam assim:

“O desmando vê-se em tudo,
Não é só na criação;
Parece, por maldição
Que deu-lhe o tangolomango,
Pois, até quer o Chimango
Que não se plante feijão.

“E se plantar, não se venda;
Quem o vender vai pro rol;
E isso é feito à luz do sol,
Que ansim quer o seu capricho;
Feijão é pra criar bicho
E apodrecer no paiol.

“Deu-lhe a veia pra embirrar
Com tudo o que se põe à mesa;
Até a batata-inglesa
Das iras não lhe escapou.
Quanta batata grelou
Ninguém sabe com certeza.”

Duas observações para terminar. Em primeiro lugar, em que pese o pseudônimo usado por Ramiro Barcelos, a publicação, em 1915, da obra *Antônio Chimango*, financiada pelo autor, equivalia a uma declaração de guerra aberta contra o ditador todo-poderoso. Ninguém, ignorava quem era o autor. Carlos Reverbel²⁴ escreveu o seguinte, se referindo à primeira

²⁴ Prefácio à edição, já citada, de *Antônio Chimango*, p. 8. Carlos Reverbel salienta que a segunda edição da obra, aparecida em 1923, por ocasião da revolução federalista, foi datada com o ano de 1915, sendo também clandestina.

edição do *Antônio Chimango*. “(...) Apresenta na capa uma caricatura de Borges de Medeiros, com a cara de Chimango, feita pelo autor, que assim também revela certo talento para o desenho. Não traz indicação de editora nem de tipografia, mas foi impressa em papel de boa qualidade, sendo nítida a composição e bem revisado o texto. Trata-se pois, de uma edição clandestina, o que se compreende, dadas as características da obra e as circunstâncias do momento. Ninguém ignorava, entretanto, que o livro fora mandado imprimir por conta do autor (...).”

Em segundo lugar, como salientam os críticos Carlos Reverbel, Rodrigues Till e Augusto Meyer, a obra tem hoje, sobretudo, um valor artístico, sendo considerada por Meyer, no “Estudo crítico” à edição de 1961, da Editora Globo, como “a sátira mais viva da literatura brasileira”.²⁵

Consideramos que um dos valores fundamentais do poemeto campestre de Ramiro Barcelos, enquanto obra de arte literária, consiste em recriar belamente os traços marcantes da cultura política na sociedade gaúcha. Ilustrar este aspecto foi o propósito do presente capítulo.

²⁵ Cit. por Rodrigues Till, no posfácio à edição, já citada, de *Antônio Chimango*, p. 74.

.....

Capítulo XIV

Getúlio Vargas, parlamentar

É

comum identificar a figura de Getúlio com a de Presidente do Estado do Rio Grande do Sul em 28, Chefe do Governo Provisório em 30, Presidente da República em 34, Ditador em 37 ou Presidente eleito em 51. Mas a figura de Getúlio parlamentar é desconhecida. No entanto, a passagem de Getúlio Vargas pelo Parlamento foi decisiva na sua formação como estadista. Porque foi justamente no Parlamento onde ele descobriu a dimensão nacional, superando as preocupações puramente regionais que até então lhe roubavam a atenção.

Getúlio foi eleito para a Câmara dos Deputados em meados de 1922 pelo 3º distrito eleitoral do Rio Grande. Pertenciam à Bancada gaúcha, pelo mesmo distrito, Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, Gumercindo Taborda Ribas, Joaquim Luís Osório e José Barbosa Gonçalves, tendo Getúlio tomando assento pela primeira vez na Câmara na sessão de 26 de maio de 1923. Os outros deputados gaúchos, eleitos pelos 1º e 2º distritos eleitorais, eram: Álvaro Batista, Antônio Carlos Penafiel, Alcides Maia, João Simplicio Alves de Carvalho, Otávio Francisco da Rocha, Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, Francisco Antunes Maciel Júnior, José Tomás Nabuco de Gouveia, Sérgio Ulrich de Oliveira e Ildelfonso Simões Lopes.¹

¹ Cf. Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928, vol. I, p. 7.

Timidez e regionalismo

Dois traços iniciais encontramos no jovem parlamentar que se iniciava nas lides da palavra e da negociação política: timidez e regionalismo. Eis um testemunho claro de timidez apresentado pelo orador, em julho de 1923, alegando que se sentia acuado pelo brilhantismo retórico dos seus colegas: “(...) Neste recinto, onde se reúne a elite intelectual do país, consagrado pelo verbo de tantos oradores ilustres, acostumado à ressonância do argumento sutil, da palavra elegante e da frase escorreita, eu desejaria ficar silencioso, observando e aprendendo. Dado o retraimento natural do meu espírito, a minha timidez e o reconhecimento da própria incapacidade (...) eram outras tantas forças inibitórias a qualquer manifestação pública. É, pois, quase me escusando de uma ousadia, que compareço neste plenário.”²

Podemos lembrar este outro testemunho, datado de agosto de 1923, em que aparece, além da timidez natural, a saudade regionalista de quem se sente desgarrado do organismo rio-grandense, retratada com imagens tiradas da fisiologia social saint-simoniana: “Poderei alegar em meu favor, ao menos, a escusa de ser desconhecedor das praxes desta Casa, mal adaptado talvez ao meio para mim estranho. (...) Quanto mais longe me acho do meu Estado natal, mais próximo estou dele pelo coração, pelos meus sentimentos de admiração por seu passado de glórias, por seu presente de realizações, por seu futuro de esperanças (...). Nascido e criado na região fronteira do Rio Grande, na região da savana verde, sou como um pedaço arrancado do seu organismo sangrando ainda da separação recente, e sentindo em cada célula um estremecimento vibrante de amor e de saudade (...)”³

Em 1924, quando escolhido como líder da bancada gaúcha na Câmara, o ainda tímido orador dizia: “Senhor Presidente, coube à minha desautoradíssima palavra, (...) avesso que sou às manifestações da tribuna, a tarefa desvanecedora de, em nome da maioria da representação sul-rio-

² Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928, vol. I, p. 722.

³ Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928, vol. VI, p. 435.

grandense, trazer as expressões dos nossos aplausos, da nossa solidariedade, à moção do ilustrado líder da maioria.”

Além da timidez, o Getúlio parlamentar caracterizou-se, como foi destacado acima, pelo seu sentido regionalista, que se traduzia em admiração pelas qualidades morais do homem gaúcho. Em agosto de 1923 pronunciava, a respeito, as seguintes palavras: “(...) O gaúcho, essa figura indômita do centauro que, guiado pelos heróis epônimos de sua raça, demarcou a fronteira da Pátria com a ponta de sua lança e constituiu o baluarte inexpugnável para a defesa da mesma, já não existe. Modificado pela ação transformadora da civilização, caldeado nas diferenciações étnicas, o que resta do gaúcho é a lembrança do passado esbatida na poeira luminosa das lendas. Mas as qualidades desses ancestrais, o valor, o ímpeto, a sobriedade, a resistência, estas qualidades persistem nos seus descendentes de hoje, mas modificadas pelas novas condições da vida em benefício da paz e da ordem. Essas qualidades se transformaram (...).”⁴

A defesa do regime castilhista

A primeira grande empreitada de Getúlio na Câmara consistiu na defesa do governo gaúcho e da Constituição castilhista, acusados de serem contrários à Carta Federal, em decorrência fundamentalmente de dois fatos: a hipertrofia do Poder Executivo inserida por Castilhos no regime sul-rio-grandense e a instituição antidemocrática do sufrágio a descoberto. À defesa incondicional do castilhismo, Getúlio dedicou a sua tarefa tribunicia ao longo dos anos 1923, 1924 e 1925. Vargas lembra, em primeiro lugar, que ele não é o único homem público a sair em defesa do regime castilhista. Outras importantes figuras sul-rio-grandenses já empreenderam, antes dele, essa tarefa. Em discurso pronunciado na sessão da Câmara dos Deputados de 8 de dezembro de 1925, frisava Getúlio: “(...) o meu discurso tem apenas o valor de um protesto, por isso que a defesa das instituições constitucionais do Rio Grande do Sul tem sido feita em épocas diferentes, de maneira

⁴ Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928, vol. VI, p. 450.

brilhante e exaustiva pelos próprios membros da representação rio-grandense, dentre os quais cito os nomes dos senhores Germano Hasslocher, James Darci, Simões Lopes, Vespúcio de Abreu, Carlos Penafiel, Gumercindo Ribas, Joaquim Osório, Lindolfo Collor, além de outros, quer da tribuna das duas Casas do Congresso, quer das colunas da imprensa”.⁵

Na sua argumentação, Getúlio reconhecia a filiação positivista da Carta sul-rio-grandense (e, paradoxalmente também, da Constituição Federal de 24 de fevereiro). O deputado gaúcho invocava a opinião de Júlio de Castilhos, para quem o regime sul-rio-grandense era legítimo, porquanto inspirado na verdadeira ciência social — o comtismo — e democrático, porque fundamentado no voto proporcional, aberto a todas as opiniões.

Em discurso pronunciado em dezembro de 1925, Getúlio dizia a respeito: “Sofreu a Carta de 14 de Julho de 1891, em verdade, a influência da doutrina positivista, como padeceu dessa influência a Constituição Federal, embora menos acentuadamente. Mas daí não é possível julgá-la uma obra comtista. Júlio de Castilhos, o autor do projeto de Constituição rio-grandense, discípulo do genial filósofo de Montpellier, procurava as soluções políticas na escola científica de Augusto Comte. Teve, porém, de amoldar o estatuto estadual ao federal. Em memorável documento de 22 de agosto de 1898, escreveu o Patriarca manter a Constituição estadual inteira fidelidade aos princípios cardeais da Constituição Federal (...). É, portanto, o código político sul-rio-grandense uma obra democrática, por força mesmo dos preceitos que lhe impôs o pacto fundamental da República, e não pode ser havida como obra sociocrática a Carta de 14 de julho de 1891, que autoriza a adoção para o Estado de uma lei eleitoral, como a que atualmente vigora no Rio Grande do Sul, a mais democrática das leis eleitorais, por isso que repousa no voto proporcional, garantindo a representação política de todas as opiniões.”⁶

Na sua defesa do governo castilhista, Getúlio não deixava de reconhecer que se tratava de um regime de força. Assim como Floriano

⁵ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 6520.

⁶ Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 6523.

manteve-se no poder “pela violência contra a violência”, de forma semelhante a Borges de Medeiros assistia o direito de utilizar meios extraordinários para permanecer no cargo. Nessa defesa da força Getúlio, em discurso pronunciado em 10 de julho de 1923, marcava a distância que separava os castilhistas dos positivistas ortodoxos, citando trechos de recente artigo escrito pelo general Gomes de Castro.⁷

Getúlio tentava mostrar que, embora o regime sul-rio-grandense fosse centralizador, rigorosamente alicerçado num Executivo forte (que garantia a continuidade administrativa), no entanto era expressão da ciência social e estava acorde com a Constituição Federal. De outro lado, o regime gaúcho propiciava o equilíbrio entre autoridade e liberdade, e era expressão, outrossim, de autêntico bipartidarismo. Isso revelava, no sentir do deputado, que a opinião pública gaúcha aceitava o regime implantado por Castilhos.

Estas idéias encontram-se no discurso que Getúlio pronunciou em 20 de outubro de 1925. Eis o trecho central desse discurso: “Na grande hora histórica que estamos vivendo, é natural e é lógico que cada um traga o seu depoimento, vazado nos moldes das idéias que o agitaram, dos sentimentos que o impeliram, refletindo a atuação superior a que houve de obedecer condicionado pelos princípios políticos do partido a que pertence, e expressando o que foi mister ceder, vencido pelas contingências em ocasião. O Rio Grande do Sul é o caso único na Federação, onde a opinião pública se biparte em organizações políticas, erguendo-se em torno ao pendão dos seus programas, com idéias perfeitamente nítidas e precisas. E, talvez por isso, quando a exacerbação das paixões, naquele povo em que os sentimentos cívicos têm uma imensa vibração, leva-o à contenda pelas armas; mal cessada esta, ainda sob o fumo esvoaçante dos combates, os lutadores podem trocar um aperto de mão como cavalheiros. É que se bateram pela vitória das suas insígnias e entre eles permaneceram intatos os sentimentos de honra pessoal e o respeito pela dignidade alheia. O Partido Republicano fundado por Júlio de Castilhos,

⁷ Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928, vol. III, pp. 551-555. Eis a parte central do artigo do general Gomes de Castro: “(...) Foi lícito (...) a Floriano, o benemérito defensor da República, por exemplo, o manter-se pela violência contra a violência, no cargo de governo que ocupava. Foi não só lícito como ainda imperativo (...)”.

desde os primeiros tempos da República, para apoiar as instituições políticas sul-rio-grandenses, temperado nas lutas cívicas e no fragor dos combates, é uma força impressionante de coesão e de disciplina. O Estado do extremo sul, guiado pelo seu grande organizador, um político [norteador] pelo rígido critério de um filósofo, com intuições de sociólogo, ergueu, dentro do sistema da Constituição Federal, um regime institucional em que admiravelmente se consorciavam a autoridade com a liberdade. Melhor compreendendo a natureza do regime presidencial, instituiu um poder executivo forte, facultando-lhe, sem receio, consagrar e manter as mais amplas franquias liberais, ampliando, senão na letra pelo menos na sua exata interpretação, as que foram prometidas pela Constituição da República. A par disso, a continuidade administrativa, um critério firme e seguro, normas, processos, praxes de publicidade ampla, de probidade, de simplicidade e de clareza formaram costume, criaram hábitos sulcando aspectos característicos na sua vida pública.”⁸

O parlamentar gaúcho incorria em contradição ao afirmar, como acabamos de frisar, que a Constituição castilhistas não entrava em atrito com a Carta Federal e ao reconhecer, ao mesmo tempo, alicerçado em Duguit, que a feição centralizadora do regime castilhistas, consagrava uma eficiente figura do Executivo, que legislava diretamente, de forma plebiscitária, considerando, de outro lado, a tripartição de poderes como mais uma abstração teológica da metafísica liberal. Em discurso pronunciado em 21 de outubro de 1925, frisava Getúlio: “Lá [no Rio Grande do Sul] o Presidente do Estado propõe a lei que toma a forma plebiscitória, com a publicidade ampla, a colaboração direta do povo na apresentação de emendas e referendums dos Conselhos Municipais. São os imperativos categóricos da ordem social, impondo-se como necessidades ineludíveis, e vencendo as frágeis barreiras erguidas por preconceitos teóricos em equilíbrio instável, no trapézio mirífico da divisão de poderes, como muito bem afirma Duguit: *Cette conception d'un pouvoir souverain, un en trois pouvoirs, est une conception métaphysique, analogue au mystère chrétien de la trinité, qui a réduit les esprits parfois chimiques de l'Assemblée de 1789, mais qui est inadmissible dans une construction vraiment positive du droit public.*”⁹

⁸ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 4922.

⁹ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 4713.

Getúlio argumentava, de outro lado, no sentido de desmoralizar os que faziam oposição ao regime sul-rio-grandense, os assististas, lembrando que eles herdaram dos maragatos o gosto pelo confronto e pela revolução. A argumentação do deputado terminava entrando em choque com a sua defesa do bipartidarismo gaúcho a que fizemos alusão anteriormente. Tanto era verdade que o bipartidarismo inexistia no Rio Grande, que a oposição via-se empurrada à revolta armada por falta de garantias para o exercício pacífico da representação. Não há, diz Getúlio, opinião pública favorável à revolução no Rio Grande do Sul. O regime sul-rio-grandense é apoiado pelas classes conservadoras, industriais e trabalhadores, às quais o deputado gaúcho somava o Exército. O arrazoado getuliano deixa transparecer claramente a sua inspiração castilhista, bem como a sua heterodoxia comtiana, pois o filósofo de Montpellier jamais pensou em admitir as Forças Armadas como integrantes das classes conservadoras.

Em discurso pronunciado em 19 de novembro de 1924, dizia Getúlio a respeito: “Como aferir da existência dessa maioria da opinião favorável à revolução? No Exército? Não! Não representam o Exército esses pequenos grupos que, traíndo seus compromissos de honra, levantam as armas contra os poderes constituídos da República. E tanto não representam que não têm a seu lado nem um nome representativo do Exército, nenhuma brilhante tradição do Exército Nacional, nenhuma alta patente na efetividade do seu cargo (...). Estará com o povo, com a opinião pública? Não. Não pode também representar a opinião pública, porque a opinião pública não é a opinião dos desocupados, não é a opinião dos gritadores de esquina, dos vulgarizadores de boatos, dos eternos descontentes que fazem dos seus desastres pessoais, motivos de calamidades públicas. A opinião pública tem que ser representada pelas camadas profundas da sociedade, pela expressão das nossas altas relações comerciais, pelas classes conservadoras, pelos que laboram nas indústrias, pelos que aram a terra, pelos que apascentam os rebanhos, por todos os que trabalham e produzem e que precisam de paz e de ordem como garantia precípua e remuneradora dos seus esforços.”¹⁰

¹⁰ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930, vol. XIV, pp. 270-271.

De maneira bastante curiosa, o parlamentar Getúlio Vargas defendia o princípio federativo, como forma de impedir a intervenção da União no Rio Grande. Contrasta essa posição com o que Getúlio fará, uma vez no poder, no sentido de centralizar politicamente o país mediante a nomeação de interventores. A defesa do princípio federativo soa, assim, como posição tática, mais do que como convicção.

Em importante discurso pronunciado em 21 de outubro de 1925 (que constitui, aliás, uma das peças oratórias de maior significado na trajetória parlamentar getuliana), assim defendia o deputado gaúcho o princípio federativo: “A maioria dos propugnadores de medidas centralizadoras que cerceiam a autonomia dos Estados, partem de um falso pressuposto: que os serviços públicos da União são melhor organizados que os dos Estados. A verdade, porém, é que os serviços públicos federais, em matéria de administração, deixam muito a desejar. Não podem servir de modelo aos Estados. A União tem um funcionalismo público expressivo, aumentado mais no intuito de atender às solicitações do protecionismo oficial que aos interesses do serviço e mal remunerado porque é excessivo (...). Sobrecarregar ainda a União com serviços que devem ser custeados pelos Estados, é entravar a máquina administrativa e, talvez, deixar àquela que não tem recursos para esse serviço, o ônus de ministrar a instrução pública aos Estados que descurarem dessa obrigação. (...) Diz Raoul de la Grasserie que no mundo social, como no mundo físico, sob a ação do movimento, a matéria pode associar-se, dissociar-se, condensar-se ou refazer-se, apresentando o aspecto dos Estados federativos ou unitários. Acolhendo, embora com as necessárias precauções, a fácil generalização desses princípios, é justo confessar a aplicabilidade da observação do ângulo sociológico, a nosso respeito. Após a dissociação e relativa independência entre si, dos diversos núcleos sociais no regime colonial, sobreveio a condensação no unitarismo absorvente do período imperial, refazendo-se, depois, no sistema federativo da organização republicana. A Federação implantou-se, entre nós, com caráter definitivo, por ser a única organização compatível com a vida orgânica do Brasil. Só a Federação satisfaz a diversidade das nossas bases geográficas, das nossas tradições históricas, da nossa estrutura social.”¹¹

¹¹ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 4722.

Getúlio lembra que a feição federativa enraizou-se nas tradições do Rio Grande do Sul desde o século passado, a partir da República de Piratini, como muito bem fica patenteado no manifesto de Bento Gonçalves de 29 de agosto de 1838, que rezava assim: “Perdidas as esperanças de concluírem com o Governo de S. M. I. uma conciliação fundada nos princípios da justiça universal, os rio-grandenses, reunidos às suas municipalidades, solenemente proclamaram e juraram a sua independência política, debaixo dos auspícios do sistema republicano, dispostos, todavia, a federarem-se, quando isso se acorde, às Províncias irmãs, que venham a adotar o mesmo sistema.”¹²

O princípio federativo para Getúlio, em resumo, garante a liberdade, o correto funcionamento das finanças públicas, o patriotismo e a segurança do sistema republicano. No seu discurso de 21 de outubro de 1925 deixou claras o deputado gaúcho essas idéias: “Só ela [a Federação], pela sua maior afinidade com a forma republicana por tornar o patriotismo mais concreto, por ser mais liberal, mais aberta às iniciativas, mais ágil, pode suplantar a monstruosa hidrocefalia do unitarismo. Só ela permite uma melhor organização econômica e mais perfeita tributação, conforme as fontes produtoras de cada unidade federada. Por isso devemos resistir a qualquer diminuição na autonomia dos Estados, como tendências centralizadoras e unitárias que golpeiam a Federação. O dinamismo revolucionário do período imperial, erguia-se mais contra as instituições e tornava-se separatista pela força das circunstâncias, isto é, pelo isolamento, ante a impossibilidade de modificar o regime então vigente. No período republicano, ao contrário, os movimentos subversivos são dirigidos contra os governos e alguns até sob o pretexto de exigir mais exata aplicação da lei. Nada podem dizer contra a forma de governo que é o ideal dos povos livres, nem contra as leis que são liberais. Se a juízo dos opositores os governos são maus, a limitação de sua vida no tempo (tem) prazo fixo (e isso) resolve o problema. O erro dos rebeldes consiste, sendo eles uma pequena minoria,

¹² Citado por Getúlio Vargas no seu discurso pronunciado na Câmara dos Deputados em 21 de outubro de 1925. In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 4722.

em sair de sua função simplesmente fiscalizadora, pretendendo impor pelas armas, num regime de opinião, o que só as urnas podem decidir. Com o sistema federativo, um golpe de força, por acaso triunfante na capital da República, já não decide da sorte de um governo. É que as unidades federadas adquiriram vida própria, elementos próprios de resistência, reservatórios inesgotáveis de energia e de força renovadora. E se as organizações destinadas à manutenção da lei no interior viessem, no todo ou em parte, a falhar no desempenho dessa missão, a estabilidade legal seria mantida por força do vínculo federativo que une os Estados (...). Só a República Federativa é o regime mais próprio para a formação desses pequenos centros vivazes, verdadeiras escolas de civismo e de experiência, onde se ensaiam os futuros homens de Estado, que aspiraram ao exercício das altas funções da vida pública, para servir à grande Pátria que é o Brasil (...).¹³

Ecoa aqui, sem dúvida, a idéia comtiana das “pequenas pátrias”, tão cara ao próprio Júlio de Castilhos. Que essa concepção não formava parte das convicções profundas de Getúlio, prova-o amplo processo centralizador efetivado pelo estadista gaúcho, quando da sua chegada ao poder em 1930. As juras federalistas, são, assim, mais um argumento tático, de quem no Parlamento defendia os interesses do Rio Grande do Sul. Uma vez dono do poder, Getúlio agiria de forma diferente, inclusive entrando em atrito com a caudilhagem sul-rio-grandense, como dão teste-

¹³ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 4722. No mesmo discurso, Getúlio frisava em relação ao *élan* federativo causado pelo centralismo imperial: “O sistema de unidade e centralização instituído pelo Império, absorvendo as autonomias locais e ameaçando-lhes as iniciativas, foi um regime transitório e artificial. E as formidáveis junturas dessa máquina política partiam-se, amiúde, sobre a expansão dos foros regionais, reivindicando direitos, às vezes com as armas na mão. Na Constituinte de 1823, verificaram-se as primeiras manifestações federativas. Em 1824, a Confederação do Equador deixava patentes as aspirações do norte brasileiro. Em 1835, irrompeu no Rio Grande do Sul a epopéia farroupilha denominada República Piratini, que lutou 10 anos de combates fulgurantes contra todo o Império, inclusive grande parte da população da própria província rebelada, que permaneceu fiel ao Governo imperial. Foi este o mais tenaz e denodado ensaio de organização republicana, até então levado a efeito. A Revolução não pretendia quebrar a unidade nacional. Não tinha intuítos separatistas. A antiga Província rompeu, transitoriamente apenas, os vínculos que a prendiam ao resto do Brasil, porque não encontrou neste solidariedade para a realização do ideal republicano.” *Ob. cit.*, p. 4722.

munho os numerosos conflitos havidos entre ele e Borges de Medeiros, Flores da Cunha, etc.¹⁴ Mais uma vez é confirmada a observação, citada atrás, de Simon Schwartzman, de que os gaúchos são liberais quando na oposição, e autóritários quando no governo.

O deputado coroava a sua defesa do regime sul-rio-grandense com um argumento de autoridade: o seu fundador, Júlio de Castilhos e o seu atual representante, Borges de Medeiros, são pessoas de ilibadas virtudes republicanas. Em relação a Castilhos, dizia Getúlio em discurso pronunciado em 18 de novembro de 1924: "(...) Por último, o senhor Lafaiete Cruz fez a sua estréia tribunicia, pronunciando um discurso que é uma revelação de sociólogo. Evidentemente, S. Ex^a descobriu o nexu da causalidade entre a evolução democrática da atualidade e o regime normal previsto pela sociologia comtista, e para o qual marchamos, segundo a sua afirmação. S. Ex^a, com a fronte enramada pela coroa de louros deste dom divinatório, cortou na trama viva da sociedade sul-rio-grandense com a agudeza crítica de um filósofo. Declarou o Sr. Deputado Lafaiete Cruz que Júlio de Castilhos era a mais completa e perfeita organização de estadista republicano de quantos têm atuado na consolidação e aperfeiçoamento do regime e que a Constituição do Estado era modelar, consagrada de todas as liberdades."¹⁵

Em relação às virtudes republicanas de Borges de Medeiros, dizia Getúlio, em discurso pronunciado em 23 de agosto de 1923: "Um homem que governou durante 20 anos, que desenvolveu e incentivou o progresso de seu Estado, está paupérrimo, porque dedica toda a atividade ao interesse público, não lhe sobrando nem mesmo tempo para atender o escasso patrimônio que recebeu de seus antepassados."¹⁶

¹⁴ Cf. a este respeito, o *Diário de Getúlio Vargas*, (volume I: 1930-1936; volume II: 1937-1942). Apresentação de Celina Vargas do Amaral Peixoto; edição de Leda Soares. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas; São Paulo: Siciliano, 1995.

¹⁵ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930, vol. XIV, pp. 233-234.

¹⁶ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1928, vol. VI, p. 451.

Discussão e equacionamento dos problemas nacionais

Embora ferrenhamente comprometido com a defesa do regime sul-rio-grandense, Getúlio Vargas acorda cedo, na sua função parlamentar, para a discussão dos principais problemas nacionais, face aos quais preocupa-se com a busca de soluções viáveis. Já em 19 de novembro de 1924, o deputado gaúcho faz, em memorável discurso, uma clara enumeração dos principais problemas enfrentados pelo país: desequilíbrio orçamentário, questão social, isolamento regional. A solução deverá ser equacionada por meio de reformas, não de revoluções. Encontramos aí formulada, em germe, a ulterior política getuliana de equacionamento técnico dos problemas.

Eis o trecho mais significativo do mencionado discurso: “Feita a República, que foi o grande ideal nacional, garantidas as mais amplas conquistas liberais, com a Constituição de 24 de Fevereiro, resta-nos apenas a realização dos grandes problemas nacionais para que o Brasil possa descrever a curva harmônica do seu progresso. Esses problemas têm constituído a preocupação patriótica do Governo da República e têm sido largamente discutidos nesta Câmara, ainda este ano, nos notáveis pareceres apresentados pelos relatores das diferentes Comissões e nos discursos de todos os brilhantes espíritos que aqui se têm ocupado do assunto. Estes problemas nacionais são, em primeiro lugar, o equilíbrio orçamentário, porque, tanto os países quanto os indivíduos que gastam mais do que ganham, desordenadamente, terão de chegar fatalmente à ruína. Restabelecido o equilíbrio orçamentário, teremos a solidez das finanças, a fortaleza do crédito público, a alta do câmbio, o barateamento da vida, a abundância material. Ao lado deste, teremos os problemas correlatos, a valorização do fator humano pela profilaxia, pela educação primária, pelo ensino profissional; o aumento da produção e da circulação da riqueza, pelo desenvolvimento dos meios de transportes. Mas, para que o Brasil realize esses problemas, não precisa de revoluções, porque todos esses problemas podem e devem ser resolvidos dentro do nosso regime. Essas revoluções, absolutamente, não representam um ideal, porque não têm por si a maioria da opinião nacional.”¹⁷

¹⁷ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930, vol. XIV, p. 207.

Foi a leitura da obra de Oliveira Viana que levou Getúlio a descobrir a dimensão nacional e lhe permitiu superar o ranço de regionalismo sul-rio-grandense. Getúlio cita nos seus discursos, a partir de 1925, trechos inteiros de *Populações meridionais do Brasil*, cuja primeira edição data de 1920. É através da leitura de Oliveira Viana como o deputado supera os estreitos limites do comtismo e se abre a uma perspectiva sociológica mais larga, na qual, sem esquecer os princípios do organicismo saint-simoniano e do darwinismo social,¹⁸ incorpora a perspectiva monográfica da sociologia de Le Play, que já tinha, aliás, inspirado ao próprio Sílvio Romero.

No seu memorável discurso de 25 de outubro de 1925, frisa Getúlio: “Ninguém melhor que Oliveira Viana, cujas idéias compendiamos

¹⁸ Antes da influência de Oliveira Viana, recebida em 1925, Getúlio tinha-se formado no conhecimento do positivismo (Cf. a respeito, Ivã Lins, *História do positivismo no Brasil*, 2ª edição, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, pp. 208-212), da fisiologia social saint-simoniana e do darwinismo social. A filha de Getúlio, Alzira Vargas do Amaral Peixoto (*Getúlio Vargas, meu pai*. Porto Alegre: Globo, 1960, pp. 6 e 8), destaca, na biblioteca paterna, a presença de obras de autores clássicos, bem como de um escrito de Getúlio sobre Zola: “Encontrei em seu arquivo os exemplares de *O Debate* encadernados. Encontrei a *Revista Pantum* onde escrevera um fundamentado artigo sobre Emilio Zola. Tinha como subtítulo: “Renouveler ou périr (Renovar-se ou perecer)”. No seu *Diário* (*ob. cit.*, vol. I, pp. 486-487), Getúlio dá o seguinte testemunho da sua inspiração no darwinismo social: “À noite, conversava com meu filho Lutero sobre a preocupação filosófica nos últimos anos de minha vida de estudante, a ansia de encontrar na ciência ou na filosofia uma fórmula explicativa da vida e do mundo. Falou-me dos vestígios que ele encontrava dessa preocupação nos livros da minha biblioteca que ele estava percorrendo e nas anotações encontradas. No conceito que eu lhe repetia, e que ele encontrara nessas anotações ou referências, estava, como aplicação da teoria darwiniana, que vencer não é esmagar ou abater pela força todos os obstáculos que encontramos – vencer é adaptar-se. Como tivesse dúvidas sobre a significação da fórmula, expliquei-lhe: adaptar-se não é conformismo, o servilismo ou a humilhação; adaptar-se quer dizer tomar a coloração do ambiente para melhor lutar.” À luz dessa influência podem ser interpretadas as imagens orgânicas e fisiológicas fartamente utilizadas por Getúlio nos seus discursos parlamentares. Eis alguns exemplos: “As fúrias que se assanham contra as instituições sul-rio-grandenses assemelham-se à avidez dos estômagos gastos pela deglutição de todas as papas-fritas da culinária costumeira, ante o aparecimento de acepipes novos e raros. No descontentamento dos tempos que correm, há a surda fermentação social de um novo mundo (...).” (Discurso pronunciado na sessão de 9 de dezembro de 1925. In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 6532). Outro exemplo: “Quaisquer que sejam os princípios e ideais adotados por nós, a identidade dos fatores cósmicos, morais e sociais, atuando sobre os mesmos indivíduos, deve apresentar as mesmas resultantes biológicas...” (Discurso pronunciado na sessão de 20 de outubro de 1924, in: Brasil, Congresso Nacional, *Anais da Câmara dos Deputados*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930, vol. XII, pp. 483-484).

em algumas destas sugestões, com a esclarecida visão do sociólogo, apreendeu a evolução do povo brasileiro. Fracassaram as generalizações apressadas da sociologia, pretendendo aplicar as leis gerais da evolução, como um paradigma que todos os povos tivessem de seguir, na sua marcha. Esqueceram-se que a ação modeladora do meio cósmico, da composição étnica e dos fatores externos tinham que variar o processo do seu desenvolvimento, que sofre avanços e recuos, desvios e contramarchas, conforme a atuação preponderante desses agentes. Foi preciso que sobreviesse a plêiade brilhantíssima dos discípulos da Escola de Le Play, para, no estudo pormenorizado dos pequenos núcleos sociais, apanhar toda a infinita variedade da vida. Edmund Demolins, um dos mais argutos seguidores dessa escola, discípulo de Henri de Tourville, diz no seu notável ensaio **Comment la route crée le type social**: *La cause première et décisive de la diversité des peuples et de la diversité des races c'est la route que les peuples ont suivie... Les routes du globe ont été, en quelque sorte, des alambics puissants, que ont transformé de telle manière ou de telle autre les peuples que s'y sont engagés.*¹⁹

Seguindo a análise de Oliveira Viana em *Populações meridionais do Brasil*,²⁰ Getúlio lembra a forma em que se processou a unificação do país, sob o Império, após séculos de dispersão colonial, motivada pelos fatores físicos. A propósito, frisa o deputado: “Ante a ação inevitável das leis naturais, sob a pressão de fatores geográficos, os políticos lusitanos são obrigados a ensaiar um regime novo. Começam pela criação de Capitânicas hereditárias, ensaiam depois um governo geral e por fim optam pela fragmentação do poder, instituem governos entre si, quase independentes e sujeitos inteiramente à metrópole. Esta, as mais das vezes, no interesse fiscal, ainda subdividia a autoridade pomposa dos vice-reis ou governadores entre vários agentes subalternos, cujas funções variavam conforme a natureza da vida local. Esses núcleos regionais diferenciados pela ação dos fatores cósmicos e étnicos insulados no vastíssimo território, pela dificuldade de comunica-

¹⁹ In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 4931.

²⁰ Cf. Oliveira Viana. *Populações meridionais do Brasil*. Vol. I: Populações rurais do centro-sul. 7ª edição. Belo Horizonte: Itatiaia. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987. O arrazoado getuliano alicerça-se, fundamentalmente, na terceira parte da mencionada obra, que trata da formação política brasileira (pp. 159 a 250).

ções, em um estado de quase completa independência administrativa e separação política, de uns para com os outros, e sujeitos somente ao Governo nem sempre paternal, mas de atuação demorada da MetrÓpole, formaram o esboço de uma Federação que mais de três séculos de vida colonial afeioaram aos hábitos da autonomia regional. E assim tinha de ser, porque como bem observa Oliveira Viana: *Não é possível nenhuma organização central forte em um país de base física vasta, de baixa densidade demográfica e de circulação rudimentar*. Proclamada a Independência, os estadistas imperiais tinham que resolver o problema da criação de um país, estruturando-o sobre as bases da unidade política. E saíram-se engenhosamente, criando uma poderosa máquina de construção, que tinha como peça mestra, rematando todas as outras, o Poder Moderador. Através desta se fazia o reajustamento ou a mudança de todas as outras peças. Segundo a crítica da época, pela instituição do Poder Moderador, o rei reina, governa e administra, quebrando assim o postulado constitucional atestador da miopia do imperante, nos países de regime parlamentar.”²¹

Duas observações convém fazer, em relação a esta leitura de Oliveira Viana por parte de Getúlio Vargas. Em primeiro lugar, o deputado gaúcho não sintetizava, no seu discurso, todos os elementos que o sociólogo fluminense desenvolveu, em *Populações Meridionais do Brasil*, em relação à evolução da administração colonial portuguesa. Se bem é certo que houve o processo de ocupação ganglionar do território, bem como a presença de múltiplas administrações independentes (que muitas vezes produziram o fenômeno da “anarquia branca”), Getúlio não leva em consideração que o modelo atomístico colonial começou a ser superado no século XVIII, a partir da descoberta das minas de ouro e diamantes, com a criação, em Minas Gerais, do Distrito Diamantino.²² A administração das minas recém-descobertas exigia uma série de controles que não tinham razão de ser antes; pelo contrário, uma relativa liberdade, como a que ensejou os movimentos expansivos dos paulistas, era útil aos interesses da Coroa portuguesa, porquanto ajudou na descoberta das minas.

²¹ Getúlio Vargas, discurso pronunciado em 21 de outubro de 1925. In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 4722.

²² Cf. Oliveira Viana. *Populações meridionais do Brasil*. Vol. I, pp. 185 seg.

Uma segunda observação que podemos fazer é que Getúlio descobriu (à luz da obra de Oliveira Viana), no processo centralizador e unificador empreendido pelo Império, o modelo que ele próprio poria em execução anos mais tarde, quando à frente do poder nacional empreendeu, na década de 30, amplas reformas modernizadoras, no contexto do centripetismo que caracterizou a segunda geração castilhista.

Oliveira Viana identificou dois momentos-chave no processo de centralização brasileiro, em *Instituições políticas brasileiras* (1949)²³: o Segundo Reinado e o Estado getuliano.²⁴ Dom Pedro II e Getúlio Vargas enfeixaram nas suas mãos o maior acúmulo de poder que governante algum já conseguiu ter ao longo da história brasileira. A genialidade política de ambos decorria do fato de terem encarnado uma autoridade de cunho patriarcal, mas pondo-a a serviço de um processo modernizador, que tinha como finalidade a definitiva consolidação do Estado nacional, sobranceiro aos clãs. O Estado getuliano, considera Oliveira Viana, sobrepôs-se à privatização do poder político decorrente da queda do Império e da adoção da instituição republicana calcada na Carta norte-americana, com o conseqüente sacrifício do poder central no altar do vácuo federalista. Getúlio conseguiu reerguer um centro de poder nacional. Ao seu redor, em autêntico élan modernizador, o estadista gaúcho deflagrou amplo processo de reformas econômicas, sociais, trabalhistas e educacionais, que permitissem ao Estado intervir nos principais setores da vida nacional, a fim de sobrepor a unidade política e o sentimento nacional à colcha de retalhos de interesses clânicos em que tinha afundado a República Velha. Verdadeiro esforço pedagógico que visava ao surgimento de uma nova consciência social, como a pretendida pelo processo centralizador do Império. O direito social, presente na legislação trabalhista getuliana, seria elemento fundamental do processo.²⁵

Getúlio, como era de se esperar, em decorrência da sua formação castilhista, endossava a tese de Oliveira Viana de que a representação, ao longo

²³ Cf. Oliveira Viana. *Instituições políticas brasileiras*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da USP; Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987, 2 vol.

²⁴ Cf. o nosso artigo "Vargas e Oliveira Viana: o estatismo e seus dois intérpretes". In: Suplemento Cultura – *O Estado de São Paulo*, ano III, nº 182, 4 de dezembro de 1983, p. 10.

²⁵ Cf. nossa obra *Oliveira Viana e o papel modernizador do Estado Brasileiro*. Londrina: Editora da UEL, 1997.

do Império, constituiu mais uma pura formalidade a serviço da centralização dominante. A respeito, frisava o deputado gaúcho: “É que no Brasil, verdadeiramente, nunca houve regime parlamentar, como reflexo da vitória dos partidos. O Poder Moderador abatia ou elevava Ministérios, e estes é que, paradoxalmente, elevavam ou derrubavam as situações políticas. (...) O verdadeiro parlamentarismo (...) nunca foi exercido. Proibia-o a Constituição imperial. Impediram-no a falta de eleições livres, o dissídio intestino dos partidos e, por fim, o poder efetivo da coroa.”²⁶

Concluamos. Getúlio Vargas descobriu muito mais cedo do que se imaginava, a perspectiva nacional dos problemas brasileiros. Como foi mostrado atrás, foi na sua passagem pelo Parlamento que o líder são-borgense superou a natural timidez, bem como a perspectiva assaz regionalista da sua apreensão do mundo.²⁷ A vida parlamentar permitiu-lhe, outrossim, conhecer outras perspectivas teóricas diferentes do estreito cientificismo dos pampas. Foi assim como, na Capital da República entrou em contato com a obra de Oliveira Viana, tendo desenvolvido, a partir dessa salutar influência, uma base teórica suficiente para superar a estreita perspectiva regionalista dos castilhistas da primeira geração. As reformas que Getúlio empreendeu a partir de 30 foram, dessa forma, preparadas já na década anterior, mediante a elaboração de um alicerce conceitual mais amplo do que o comtismo. Nessa nova base conceitual Getúlio projetou o positivismo, o darwinismo social e o saint-simonismo da sua primeira formação, sobre o pano de fundo do método monográfico de Le Play, que constituía o norte das pesquisas de Oliveira Viana (e que era contrário a qualquer tipo de dogmatismo sociológico). Essa talvez seja a razão fundamental do extraordinário jogo de cintura do estadista gaúcho, que se caracterizou por não lutar contra os fatos e por buscar a efetivação das reformas, contando com as exigências da realidade. Lembremos o princípio de darwinismo social do estadista gaúcho, no seu *Diária*. “Vencer não é esmagar ou abater pela força todos os obstáculos que encontramos – vencer é adaptar-se (...); adaptar-se quer dizer tomar a coloração do ambiente para melhor lutar.”²⁸

²⁶ Getúlio Vargas, Discurso pronunciado na sessão de 21 de outubro de 1925. In: Brasil, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925, p. 4722.

²⁷ Alzira Vargas do Amaral Peixoto relata, na sua obra, já citada, *Getúlio Vargas, meu pai*, que foi Herculano de Freitas, “homem de grande inteligência” e líder da bancada paulista, quem iniciou Getúlio “nos segredos e malícias do Congresso e da política nacional” (p. 19).

²⁸ Getúlio Vargas. *Diária*, vol. I, pp. 486-487.

.....

Capítulo XV

Getúlio Vargas, o castilhismo e o Estado Novo

P

retendemos mostrar, neste capítulo, que a Constituição de 10 de Novembro de 1937, que instituiu o Estado Novo, inspirou-se basicamente no castilhismo. O Estado Novo, seria, portanto, mais uma etapa do longo ciclo iniciado por Júlio de Castilhos (1860-1903) com a Constituição do Rio Grande do Sul, de 14 de Julho de 1891.

Como ficou claro do exposto nos capítulos anteriores, o castilhismo foi a ideologia política que deu embasamento à prática do autoritarismo republicano, à luz do qual se processaram as reformas modernizadoras necessárias à industrialização do Brasil. Essa ideologia foi, outrossim, o arquétipo que moldou o nosso modelo republicano, alicerçado na crença positivista de que o poder vem do saber e é canalizado, na prática política, na preeminência do Executivo sobre os outros poderes e no exercício de rigorosa tutela do Estado sobre a massa informe dos cidadãos, banida como pertencente à metafísica liberal qualquer tentativa de estruturar a representação e de ver garantidos direitos civis básicos, como a liberdade de imprensa ou o funcionamento da oposição. O castilhismo foi, na vida política brasileira, a mais acabada forma de rousseauianismo ou de jacobinismo republicano. A importância que reveste o estudo do castilhismo, decorre justamente dessa sua agressiva presença na história republicana.

Não compreender a obra de Castilhos e seguidores, é não entender o Brasil republicano. Algo assim como ignorar, na história do México

do século XX, a figura de Porfirio Díaz, como esquecer, no estudo da história política da Argentina contemporânea, a figura paradigmática de Perón, como ignorar, na compreensão da Turquia atual, a obra reformadora definitiva de Atatürk, ou como deixar passar em brancas nuvens, num estudo sobre a democracia indiana, o carisma de Gandhi.

O castilhismo enquanto doutrina política materializada num regime, teve três etapas no relacionado à sua elaboração teórica e à sua prática: 1) a primitiva formulação ao redor da Constituição elaborada por Castilhos em 1891, e em torno, também, da defesa dessa Constituição; 2) as propostas modernizadoras elaboradas pela Segunda Geração Castilhista, integrada por Getúlio Vargas (1883-1954), Lindolfo Collor (1889-1942), João Neves da Fontoura e outros; 3) a ordem constitucional formulada ao ensejo do Estado Novo, proclamado em 1937. Desenvolveremos, a seguir, as três etapas mencionadas.

A primitiva formulação do castilhismo ao redor da Constituição elaborada por Castilhos em 1891

O cerne da mencionada Constituição foi duplo: de um lado, identificação do poder público com o Executivo, em detrimento do Legislativo e do Judiciário; de outro lado, esvaziamento da representação política, mediante a atribuição à Assembléia Legislativa de funções puramente orçamentárias.

Antônio Paim sintetizou, da seguinte forma, essas características da Constituição gaúcha: “Castilhos concebeu o novo sistema no plano puramente institucional, dispensando-se da fundamentação doutrinária correspondente, que se encontraria na obra de Comte. Primeiramente elaborou uma Constituição estadual inteiramente ao arpejo da Carta de 91. Nesse sistema, suprimiu-se o Parlamento. Ao Executivo incumbia não apenas o governo, mas igualmente a elaboração das leis. Para distingui-lo de uma simples oligarquia, foram fixados em lei os crimes de responsabilidade do chefe do governo, e os procedimentos para julgá-lo, e formulado o Código da Magistratura. Com o propósito de tornar inatacável a honorabilidade do Executivo no tocante a questões financeiras, instituiu-se uma Assembléia, eleita por voto direto, incumbida de aprovar o Orçamento e receber as contas do governante. Para o desempenho de semelhante missão, reúne-

se durante dois meses em cada exercício. A votação, para escolha de seus integrantes, efetiva-se mediante o voto a descoberto.”¹

Inspirada no positivismo comtiano, a Constituição gaúcha ensejaria no Rio Grande do Sul uma autêntica ditadura científica. No entanto, ao colocar em primeiro lugar o fortalecimento do Estado para propor, em segundo, a educação compulsória dos indivíduos por parte daquele, a Constituição gaúcha inaugurava versão oposta aos ideais de Comte, que privilegiava a ação educadora sobre a ação política. Os próprios castilhistas explicariam assim a feição política da tutela estatal proposta pela Carta gaúcha: “(...) Este código político, promulgado a 14 de julho de 1891, em nome da Família, da Pátria e da Humanidade, estabelece a separação dos dois poderes temporal e espiritual, de acordo com o princípio capital da política moderna, isto é, da política fundada na ciência. Como consequência disso, a liberdade religiosa, a liberdade de profissão e a liberdade de indústria, acham-se nela plenamente asseguradas. Não há parlamento: o governo reúne à função administrativa a chamada legislativa, decretando as leis, porém após exposição pública dos respectivos projetos, nos quais podem assim colaborar todos os cidadãos. A Assembléia é simplesmente orçamentária, para a votação dos créditos financeiros e exame das aplicações das rendas públicas. O governo acha-se, em virtude de tais disposições, investido de uma grande soma de poderes, de acordo com o regime republicano, de plena confiança e inteira responsabilidade, o que permite-lhe realizar a conciliação da força com a liberdade e a ordem, conforme as aspirações e os exemplos dos Dantons, dos Hobbes e dos Fredericos”.²

Fortes seriam no Rio Grande e no país as reações à Constituição castilhista. Como decorrência da estrita tutela que o Estado passava a exercer sobre todos os indivíduos e devido, também, à impossibilidade de outros agrupamentos políticos disputarem efetivamente o poder ao Partido Republicano Rio-Grandense chefiado por Castilhos, a autoridade dele seria

¹ Apresentação à obra de Joaquim Luís Osório, *Constituição política do Estado do Rio Grande do Sul: Comentário*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981, p. 3.

² In: Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Monumento a Júlio de Castilhos*. Porto Alegre: Imprensa Oficial do Estado, 1922, *passim*.

atacada frontalmente na guerra civil entre pica-paus e maragatos (1893 a 1898). Outra contenda civil ensejaria a Carta gaúcha em 1923, devido à chamada “continuidade administrativa” por ela estabelecida, que possibilitou a reeleição sucessiva de Borges de Medeiros (1863–1961), entre 1913 e 1928. Nesse novo conflito o motivo era o mesmo: a impossibilidade de a oposição, identificada com os federalistas, chefiados por Assis Brasil (1857-1938), disputar o poder ao monolítico Partido Republicano Rio-Grandense.

Em que pese o evidente autoritarismo da Constituição gaúcha que levava à tutela do Estado sobre a sociedade, à hipertrofia do Executivo e ao menosprezo total pelas instituições do governo representativo, é necessário anotar algumas conseqüências positivas: em primeiro lugar, a estruturação de uma esfera de interesses permanentes, que correspondiam à consolidação do Estado e da administração pública. Os castilhistas desenvolveram a idéia do bem público, identificando com ele a permanência e intangibilidade da República e chegando a conferir-lhe um valor quase sacral. É sabido, efetivamente, que Pinheiro Machado (1851-1915), senador castilhista, identificava-se como o “pálio sob o qual se guarda a hóstia republicana”.³ É claro que no contexto da República Velha, em que o poder era entendido como propriedade particular dos indivíduos e dos grupos para pô-lo ao seu serviço, a idéia castilhista de bem público, como instância irredutível aos interesses privados, era um avanço considerável.

Um segundo aspecto positivo do castilhismo foi o seu culto às virtudes republicanas, decorrente do conceito de “bem público”. Artur Ferreira Filho sintetizou admiravelmente a concepção castilhista da República como regime da virtude: “[Para Júlio de Castilhos] a República era o reino da virtude. Somente os puros, os desambiciosos, os impregnados de espírito público deveriam exercer funções de governo. No seu conceito, a política jamais poderia constituir uma profissão ou um meio de vida, mas um meio de prestar serviços à coletividade, mesmo com prejuízo dos interesses individuais. Aquele que se servisse da política para seu bem-estar pessoal, ou para aumentar sua fortuna, seria desde logo indigno de exercê-la. Em igual culpa, no conceito castilhista, incorreria o político que usasse das posições como se usasse de um bem de família (...). Como governante, Júlio de

³ Cf. da nossa autoria, *O Castilhismo*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1982. Ali fazemos ampla exposição sobre este e outros aspectos da tradição castilhista.

Castilhos imprimiu na administração rio-grandense um traço tão fundo de austeridade que, apesar de tudo, ainda não desapareceu”.⁴

Num contexto marcado pelo patrimonialismo tradicional, que levava a uma visão privativista do poder, o espírito republicano castilhista constituía uma posição modernizadora, porquanto tentava identificar uma esfera de bem público irredutível aos interesses particulares. Essa concepção, evidentemente oposta à mentalidade patrimonialista vigente, não chegava, contudo, a constituir uma modalidade de democracia política pelo fato de tentar legitimar o poder pelo saber, com banimento da representação. Por isso, como frisou com propriedade Simon Schwartzman, os castilhistas materializaram um modelo do denominado patrimonialismo modernizador.

Os principais expoentes da defesa do castilhismo em nível nacional foram, nesta primeira etapa, Raimundo de Monte Arrais com a sua obra *O Rio Grande do Sul e as suas instituições governamentais*⁵ e Joaquim Luís Osório com o livro intitulado *Constituição política do Estado do Rio Grande do Sul: comentário*.⁶ O cerne dos ataques à Carta gaúcha consistia em que ela entrava em atrito com a Constituição Nacional de 1891, ao desconhecer a tripartição de poderes e negar a representação.

Antônio Paim caracterizou o debate que se travou ao redor da Constituição castilhista, nestes termos: “O ciclo inicial de discussão do castilhismo alcança sobretudo os três primeiros lustros deste século. Consolidada a República após os graves acontecimentos da primeira década, aflora com toda nitidez o caráter *sui generis* da situação configurada nos pampas. A questão central resumia-se em saber se o regime rio-grandense poderia ser enquadrado dentro do sistema representativo. Os castilhistas, com grande sucesso, iriam evitar qualquer discussão da idéia mesma de representação buscando travá-la em torno do que seria a essência do regime, se a eleição dos mandatários ou a elaboração das leis pelo parlamento (...). Os castilhistas lograram amplo sucesso no propósito de escamotear a discussão do essencial. O que caracteriza o sistema representativo é a elegibilidade do mandatário e não as funções do Poder Legislativo — tal a hipótese em torno da qual girou o debate —. Não se avançou a tese — a rigor, intuitiva, por-

⁴ *História geral do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1958, p. 149.

⁵ Brasília: Câmara dos Deputados / Editora da Universidade de Brasília; 1981.

⁶ *Ob. cit.* A edição consultada é a terceira. As duas primeiras são de 1911 e 1923.

quanto tautológica — de que o sistema é representativo porque se apóia na representação, o que teria levado à identificação da natureza da representação, ao reconhecimento da diversidade dos interesses em toda sociedade, etc. Mas parece que a problemática da representação desaparecera de todo da perspectiva da nova elite em formação. Além da chamada política dos governadores, introduzida sob Campos Sales, plenamente consolidada à época da discussão ora resumida, deve-se referir que Assis Brasil, contrapondo-se a Castilhos, diria que a eleição tem lugar para averiguar a média das opiniões. O interesse perdeu os direitos de cidadania e foi expulso para o limbo da imoralidade.”⁷

Outro elemento importante que materializou o castilhismo no primeiro período foram as intervenções de Getúlio Vargas no Congresso Nacional, em defesa da Constituição castilhista duramente atacada. A respeito, frisa Ivã Lins: “Getúlio Vargas, ligado ao castilhismo desde a juventude, sustentou abertamente os seus postulados, na Câmara Federal, quando, em 1925, se debateram as emendas constitucionais propostas pelo Presidente Artur Bernardes.”⁸

As propostas modernizadoras elaboradas pela segunda geração castilhista

A segunda etapa na formulação e na prática do castilhismo, foi materializada pela que denominamos de Segunda Geração Castilhista, integrada por Getúlio Vargas, Lindolfo Collor, João Neves da Fontoura e outros. Como frisamos anteriormente,⁹ os castilhistas ensejavam uma vertente modernizadora no arcabouço do autoritarismo republicano, ao criarem uma esfera acima dos interesses individuais, identificada com a preservação do Estado, garantia do bem público.

No entanto, os castilhistas não professavam uma modernidade plena. Ao contrário da tradição política liberal, que vinculava o conceito de

⁷ Introdução à obra citada de Monte Arrais, *O Rio Grande do Sul e as suas instituições governamentais*, pp. 6-7.

⁸ Ivã Lins, *História do positivismo no Brasil*. 2ª edição, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967, p. 208.

⁹ “Tradição centralista e Aliança Liberal”, ensaio introdutório à obra *Plataforma dos candidatos da Aliança Liberal*. 2ª edição, Brasília: Câmara dos Deputados / Editora da Universidade de Brasília, 1982.

bem público à conciliação dos interesses individuais, para Castilhos e os seus seguidores aquele confundia-se com a imposição, por parte do governante esclarecido, de um governo moralizante, que fortalecesse o Estado em detrimento dos egoístas interesses individuais e que velasse pela educação cívica dos cidadãos, origem de toda moral social.

A Segunda Geração Castilhista perpetuaria esse legado de Castilhos, ao fazer do projeto de modernização do Estado e da centralização política os pontos básicos das propostas elaboradas pela Aliança Liberal em 1929 e 1930, que se materializaram em dois documentos: o discurso de Getúlio Vargas como candidato presidencial pela Aliança (pronunciado na Esplanada do Castelo em 2 de janeiro de 1930) e o Manifesto redigido por Lindolfo Collor e proclamado na Convenção da Aliança, em setembro de 1929.¹⁰

No mencionado discurso, assim salientava Vargas o significado reformista da Aliança Liberal: “A direção, que recomenda, as providências, que aconselha, as medidas, que se propõe executar, compreendem pontos fundamentais da economia, cultura e civismo da nacionalidade. Passou a época dos subterfúgios e procrastinações. Politicamente, a impressão que nos dá o Brasil é de um *arrière*, ainda que se restrinja o confronto apenas à América do Sul. Não nos iludimos. Têm sido repudiadas, para as nossas crises políticas, como para as administrativas, soluções específicas, portanto inevitáveis, que, se não forem agora postas em prática, sinceramente, voluntariamente, não poderão deixar de o ser à força, mais hoje, mais amanhã. Daí a significação, que a ninguém escapa, do vigoroso e profundo movimento de opinião, que empolga todas as forças vivas e permanentes do país. A Aliança Liberal é, com efeito, em síntese, a mais expressiva oportunidade que já se ofereceu ao Brasil para realizar, sem abalos, sem sacrifícios, o plano de ação governamental exigido, insistentemente, não só pela maioria consciente da sua população e pelas suas tradições de cultura e patriotismo, como também pelo espírito do momento universal.”¹¹

A elite política gaúcha compreendera, sem dúvida, que após as revoltas tenentistas que revelavam um crescente descontentamento com o

¹⁰ Cf. *Aliança Liberal: documentos da campanha presidencial*. 1ª edição, Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas Alba, 1930, *passim*.

¹¹ *Ob. cit.*, p. 132.

regime oligárquico da República Velha, cuja característica marcante tinha sido a tentativa de privatizar o poder, só seria possível conservar a paz e a unidade nacionais mediante um grande esforço que fortalecesse o Poder Central e o tornasse, mediante a modernização do Estado, um autêntico poder nacional. Nos ouvidos da jovem liderança gaúcha ecoava o apelo conservador/reformista de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada: “Façamos a revolução antes que o povo a faça.”

Justamente para se contraporem à visão privatista do poder, típica do espírito patrimonial tradicional¹² que animava à República Velha, os Castilhistas da Segunda Geração propunham uma clara diferenciação entre a esfera do poder público e a dos interesses privados, assinalando a primazia, no campo político, ao poder público. Eis a forma em que Lindolfo Collor expressava essa proposta no seu Manifesto: “Ninguém, em nenhuma sociedade civilizada, ousaria discutir ainda hoje as conveniências da separação entre o poder público e o poder partidário. O poder partidário faz o poder público, mas o poder público, por nenhuma forma, deve fazer o poder partidário. No Brasil, a prática, que se pode dizer quase uniforme, tem consistido precisamente no contrário: é o poder público, é o governo que faz, ampara, tonifica, aparelha de recursos o poder partidário, no qual, por sua vez, descansa e confia. É o *do ut des* mais perfeitamente organizado em benefício dos que governam: é a oligarquia, é a doença mais grave da República. Urge, pois, separar o poder público do poder partidário, por meio de adequada legislação, que dê aos partidos existência legal, que lhes defina a personalidade, os deveres e as responsabilidades. Os governos não se devem confundir com os partidos, nem os partidos com os governos.”¹³

O projeto apresentado por Lindolfo Collor era parcialmente semelhante ao da centralização política do Império: o Centro formando os partidos e irreduzível a eles, porquanto constituía uma esfera superior. A parcialidade da semelhança fica por conta do banimento da representação no projeto dos castilhistas, item que para a elite imperial, como sabemos,

¹² Para a análise dos conceitos de Patrimonialismo Tradicional e Patrimonialismo Modernizador e a sua presença na vida política brasileira, cf. Antônio Paim, *A querela do estatismo* (primeira edição, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978) e Simon Schwartzman, *Bases do autoritarismo brasileiro* (primeira edição, Rio de Janeiro: Campus, 1982).

¹³ Manifesto de Lindolfo Collor, in: *Aliança Liberal: documentos da campanha presidencial*, p. 54.

era fundamental. Para a Segunda Geração Castilhista, a finalidade primordial do Poder Central seria garantir o progresso do país e a unidade da Nação. De nada serviria, no seu entender, conseguir o primeiro às custas da segunda. Lindolfo Collor criticava esse vício à República Velha. Nela, não se podia negar o progresso individual das oligarquias, mas às custas de amplos setores da Nação que ficavam marginalizados. O estadista gaúcho dava valor moral à materialização dessa dupla finalidade, especialmente a segunda. A anistia entraria como a primeira medida tendente a reconstruir a unidade nacional. Mas também seria necessária a presença tutelar do Estado para garantir os direitos fundamentais de todos os cidadãos. Pode-se afirmar que os aspectos básicos da Plataforma da Aliança Liberal identificavam os pontos em que o Estado deveria intervir para materializar o progresso e a unidade da Nação.

Getúlio Vargas, no seu discurso de 2 de janeiro de 1930, insistiria nesses aspectos. Para ele, a Aliança Liberal era uma reação à distorção da realidade brasileira, cansada do insolidarismo e do clientelismo ensejados pelos privilégios e monopólios, que vingaram ao longo da República Velha. Competia ao Estado dirigir essa reação, que não poderia ser caótica, mas que deveria se processar “dentro da ordem e do regime.”¹⁴

Essa reação centralizadora deveria ser comandada, segundo Lindolfo Collor, pelo próprio Presidente da República. O estadista gaúcho lembrava, a respeito, a tradição castilhista, segundo a qual a figura do Executivo é garantia de unidade do regime. E ia até assinalar-lhe funções que o tornariam um autêntico poder moderador: “(...) O Presidente da República não é chefe de partido, mas chefe da Nação. Como tal, deve pairar acima dos interesses de facção, e nunca alimentá-los com atitudes de premeditada parcialidade. Agindo como chefe da Nação, ouve, perscruta, consulta, transige, coordena, põe de acordo partes porventura desavindas (...).”

Os principais aspectos em que se deveria materializar essa reação estatizante e modernizadora ensejada pela Aliança Liberal eram os seguintes, de acordo com as propostas de Getúlio e de Lindolfo Collor:

a) A definitiva presença intervencionista do Estado para modernizar a economia. A conquista da racionalidade econômica deveria abarcar

¹⁴ Cf. *Aliança Liberal: documentos da campanha presidencial*, p. 85-86.

os seguintes itens: adoção da idéia de desenvolvimento econômico. Implantação da indústria siderúrgica nacional, garantia da independência estratégica do Brasil nas áreas industrial e militar. No relacionado ao café, era reconhecida a necessidade de uma política planejada, que levasse em consideração o mercado internacional. Em relação à agropecuária, reivindicava-se o controle sobre o latifúndio improdutivo, a fim de estimular a produção de alimentos e racionalizar o desenvolvimento da pecuária para competir nos mercados internacionais. No terreno do petróleo, era focalizada a necessidade de desenvolver a produção nacional. No item correspondente às políticas econômicas, era proposta a revisão das tarifas alfandegárias, visando à promoção da indústria nacional. De outro lado, era prevista a estabilidade da moeda, mediante o projeto de remodelação do Banco do Brasil, através de mecanismos intervencionistas nos campos monetário e financeiro. Era previsto, por último, o combate às secas do Nordeste, visando incorporar essa região à economia nacional.

b) Solução orgânica da questão social, mediante a incorporação do trabalhador ao Estado na nova legislação. Neste ponto, de nítida inspiração saint-simoniana e comtiana, ocupava lugar de destaque a proposta de criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

c) A política de imigração como reforço à presença intervencionista e planejadora do Estado na economia.

d) Instrução, educação e saneamento: aspectos sociais que deveriam ser contemplados pelo Estado modernizador e intervencionista. Era prevista, outrossim, a valorização dos cursos técnico-profissionais e do ensino superior. Como forma de aparelhar o Estado para responder a esses itens, era proposta a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública.

e) Moralização da função política: educar os homens públicos para que, abandonando os privilégios da sinecura individual, passem a cumprir a missão de materializar a “educação moral e cívica do povo”.

f) Valorização da autonomia da indústria militar e do papel das Forças Armadas.

g) Racionalização dos quadros do funcionalismo público, no contexto da modernização da economia.

h) Integração física do país ao redor do Governo Central, mediante o plano de viação geral.

Paralelamente aos itens que acabamos de mencionar, nota-se na Plataforma da Aliança a presença de elementos pertencentes à retórica libe-

ral: críticas ao clientelismo, defesa da liberdade de expressão, proposta de “anistia plena, geral e absoluta”, etc. Em que pese o evidente autoritarismo que inspirava a alta cúpula da Segunda Geração Castilhista, algumas iniciativas de inspiração liberal foram levadas em consideração após a Revolução de 30, como a adoção do Código Eleitoral de 1932. No entanto, os aspectos básicos derivados de uma proposta verdadeiramente democrática, no sentido de materializar um governo representativo, foram sumariamente esquecidos, uma vez empossado no poder o Chefe do Governo Provisório, fato que confirmaria a feição retórica atrás apontada.

De qualquer forma, a retórica presente na Plataforma da Aliança Liberal revelaria a grande flexibilidade política da Segunda Geração Castilhista, que a soube utilizar num contexto de centralização e de modernização do aparelho estatal e da economia, sem contudo se comprometer efetivamente com o exercício da representação. Nesse contexto, o único elemento efetivo seria a criação da Justiça Eleitoral em 1932. O discurso de Getúlio de 2 de janeiro de 1930, testemunha a clarividência do candidato da Aliança Liberal em relação à crítica que deveria ser feita ao clientelismo político, bem como a sua determinação de tratar as questões políticas como problemas técnicos.

Essa flexibilidade levaria a Segunda Geração Castilhista a quebrar as barreiras do dogmatismo provinciano impostas por Castilhos e Borges de Medeiros, e a se abrir a alianças mais amplas, como a que deu origem à Aliança Liberal, que abarcava as elites dissidentes mineira e paraibana.

No entanto, quebrada a unidade do grupo que integrava a Segunda Geração Castilhista (que levou ao rompimento entre os jovens políticos gaúchos e Getúlio em 32, sendo as figuras mais importantes nessa dissidência Lindolfo Collor e Neves da Fontoura), ficaria aberto o caminho para a sistematização do autoritarismo de cunho castilhista, sem o vezo de retórica liberal que caracterizou esta segunda etapa. A terceira etapa do castilhismo estaria, assim, mais próxima da primeira, porquanto não se deu nela o elemento liberal. Surgiria, no entanto, a proposta de “individualismo grupalista” teorizada por Oliveira Viana, como veremos a seguir.

*A ordem constitucional formulada ao ensejo do Estado Novo,
proclamado em 1937*

A terceira etapa de formulação do castilhismo teve como ponto culminante o Estado Novo. Esta etapa iniciou-se em 1932 com a dissolu-

ção do grupo gaúcho que integrava a Segunda Geração Castilhistas, a saída de Collor e de Neves da Fontoura do governo e a sua adesão à Revolução Constitucionalista. Três seriam, no nosso entender, os teóricos principais da terceira etapa: no plano das idéias políticas, como porta-voz da concepção de Estado que animava ao Presidente Vargas, Almir de Andrade, quem foi nomeado por Getúlio diretor da Revista *Cultura Política* (1941-1945). No terreno da sociologia política, como inspirador da elite militar que daria apoio ao processo estatizante getuliano, o fluminense Francisco José de Oliveira Viana (1883-1951). Do ponto de vista jurídico, o ministro da Justiça do governo getuliano, o mineiro Francisco Campos (1891-1968). Analisemos em detalhe cada uma destas versões do pensamento estadonovista.

a) *Oliveira Vianna e o Estado Novo* – Expliquemos, antes de mais nada, as razões da afinidade entre Oliveira Viana e Getúlio Vargas, a fim de analisar, a seguir, a influência que o sociólogo fluminense exerceu sobre a jovem oficialidade do Clube 3 de Outubro.

A partir da publicação de seu primeiro livro em São Paulo (1920), Oliveira Viana tornar-se-ia conhecido em nível nacional e internacional. A intuição em que se baseia *Populações meridionais do Brasil*, consistente em identificar no latifúndio vicentista as remotas origens patriarcais da organização social brasileira, que evoluiria, no decorrer dos séculos XVIII e XIX, até a consolidação do Estado Nacional no Império e o fortalecimento político das oligarquias regionais na República Velha, seria considerada de vários ângulos ao longo da década de vinte e primeiros anos da década de trinta. Assim, o sociólogo fluminense publicaria este conjunto de livros: *O idealismo da Constituição* (1920), *Pequenos estudos de psicologia social* (1921), *Evolução do povo brasileiro* (1923), *O ocaso do Império* (1925), *Problemas de política objetiva* (1930), *Formation ethnique du Brésil colonial* (1932), *Raça e assimilação* (1932).

Esse conjunto de obras revelou pontos de vista semelhantes aos esposados pelos Castilhistas da Segunda Geração, pelo menos no relativo a dois itens: a crítica ao formalismo jurídico herdado do bacharelismo liberal e a insistência na necessidade de um Estado forte e modernizador, que quebrassem os elos da sociedade familística, fonte do nosso insolidarismo ao longo da República Velha. Em 1928, Oliveira Viana já tinha se tornado

bastante conhecido da elite castilhista, como testemunha o convite que lhe fez Getúlio Vargas (então Presidente do Rio Grande do Sul), para pronunciar conferência em Porto Alegre.

Depois da Revolução de 30, Oliveira Viana tornou-se consultor da Justiça do Trabalho. Graças a essa posição, o sociólogo fluminense influiu na orientação da nova legislação trabalhista. Assinale-se desde logo que a sua influência não seria apenas técnico-jurídica, abrangendo também o campo dos princípios. Oliveira Viana considerava o insolidarismo o traço mais característico dos indivíduos e dos grupos na sociedade brasileira, razão pela qual defendia o papel coativo e educador do Estado, na formação do que ele chamava de um comportamento culturoológico, capaz de se sobrepor ao espírito insolidarista.

Desfrutando de uma situação em que poderia atuar nessa direção, não deixou de fazê-lo, como se vê da parcela subsequente da sua obra, integrada pelos seguintes livros, que materializam o seu pensamento acerca desse segmento de atuação culturoológica: *Problemas de direito corporativo* (1938), *Problemas de direito sindical* (1943) e a coletânea de ensaios intitulada *Direito do trabalho e democracia social* (obra publicada posteriormente, em 1951).

Proclamado o Estado Novo, recebeu de Getúlio a indicação para ser Ministro do Supremo Tribunal; mas declinou o oferecimento. Alegava razões de idade e o desejo de se dedicar ao estudo do direito civil e da sociologia. O Presidente tornou a lhe oferecer então outro importante cargo, como Ministro do Tribunal de Contas da União (1940). Oliveira Viana aceitou, movido em parte pelo fato de que o novo cargo não lhe impediria a realização das suas pesquisas.

De fato, essa circunstância permitiu-lhe dar forma acabada à sua meditação, notadamente pela complementação de *Populações meridionais do Brasil* (segundo volume: *O campeador rio-grandense*, publicado postumamente em 1952), mas igualmente pelo texto que coroa a sua obra: *Instituições políticas brasileiras* (publicado em 1949), no qual Getúlio teria inspirado a sua campanha para voltar ao poder em 1951.

Ilustraremos rapidamente, a seguir, os pontos da sociologia de Oliveira Viana que mais se aproximavam da análise conjuntural de Getúlio e demais Castilhistas da Terceira Geração, no período imediatamente anterior à proclamação do Estado Novo. No segundo volume de *Populações*

meridionais do Brasil, partindo do fato de a ocupação do Rio Grande do Sul ter-se iniciado ao longo dos séculos XVII e XVIII, por obra das bandeiras paulistas surgidas dos latifúndios de São Vicente, Itu, Sorocaba e Taubaté, Oliveira Viana analisa a forma em que se deu a ocupação das planícies gaúchas, mediante a formação de uma fronteira viva, que avançava e recuava de acordo às circunstâncias na Bacia do Prata, mas que terminaria se firmando nos atuais limites, graças à poderosa organização ensejada pelo pastoreio intensivo e pela formação de currais. Profundamente enraizada na sociedade gaúcha desde os seus primórdios, a organização militar, ao passo que engajava todas as camadas sociais numa empresa comum de defesa das fronteiras e dos gados, tornava os habitantes da região muito sensíveis à autoridade e ao sentimento do bem público.

Esses elementos de culturologia política da população sul-riograndense teriam ensejado, no sentir de Oliveira Viana, a rápida formação, no Rio Grande do Sul, de um Estado mais forte do que a sociedade, cuja manifestação no início da época republicana, teria sido a ditadura castilhista. O sociólogo fluminense não se distanciava da avaliação que os próprios castilhistas faziam do regime iniciado por Castilhos, centrado ao redor da compreensão do conceito de bem público como a estabilidade do Estado, o exercício da tutela moralizadora deste sobre a sociedade, a continuidade administrativa e um conservadorismo que levava a impedir, a qualquer preço, mudanças revolucionárias, e conduzia a torná-las, melhor, reformas efetivadas pelo Estado.

Muito facilmente Getúlio e os demais Castilhistas da Terceira Geração descobririam a sua identidade de perspectivas com as teses de Oliveira Viana. Tais perspectivas comuns poderiam ser sintetizadas nestes termos: os acirrados regionalismos e a oligarquia tradicional ensejados pela República Velha, só seriam superáveis através de novo processo centralizador e racionalizador da economia e da iniciativa política, como o acontecido na consolidação do Império.

De que forma se processou a influência de Oliveira Viana sobre a jovem oficialidade, no Terceiro Ciclo Castilhista? Os integrantes do Clube 3 de Outubro, uma vez afastados em 1932 os elementos dissidentes do grupo gaúcho (Collor e Neves da Fontoura), tentaram ocupar o lugar deles. Cónscios da identidade de pontos de vista entre o projeto estatizante e modernizador da Revolução em andamento e as teses do sociólogo

fluminense, foram procurá-lo para que os orientasse, a despeito da auréola de “reacionarismo” que então ornava a Oliveira Viana.

Os pontos centrais do programa que o mestre fluminense elaborou para os jovens oficiais reproduziam as suas preocupações fundamentais e o tornaram, do ângulo sociológico, o mais importante expoente dos ideais políticos inspiradores do Estado Novo: poder central forte e modernizador, que acabasse de vez com os localismos centrífugos e o espírito de clã; instauração de um processo de participação seletiva das elites no governo, que implicava o exercício de uma representação moderada e de eleições indiretas; fundamentação das reformas constitucionais no conhecimento científico da realidade nacional; racionalização da burocracia estatal mediante a organização de conselhos técnicos integrados à administração; preocupação com a legislação social e com o equacionamento de uma política fiscal condizente com o adequado aproveitamento do capital estrangeiro, sem riscos para a economia nacional; instauração de uma espécie de Poder Moderador (o Conselho Nacional), para a harmônica coordenação dos poderes executivo, legislativo e judiciário, etc.

As metas propostas pelo programa de Oliveira Viana tiveram influência mais larga: é sabido que o Marechal Castelo Branco dedicou longas horas de estudo à obra do sociólogo fluminense. A presença de Oliveira Viana no meio militar, notadamente na Escola Superior de Guerra, seria de tal monta que, como frisou conhecido estudioso da doutrina esguiana, o seu pensamento sociológico passou a ser um dos pilares desta.¹⁵

b) Almir de Andrade e o Estado Novo – Convém lembrar que este autor foi um dos colaboradores de primeira linha de Getúlio Vargas no amplo trabalho de doutrinação política, junto com Lourival Fontes. Almir de Andrade foi professor da Faculdade Nacional de Filosofia, da Faculdade Nacional de Direito e do Colégio Universitário da antiga Universidade do Brasil (1937-1944). Foi fundador e Diretor da revista *Cultura Política* (1941-1945), no Departamento de Imprensa e Propaganda dirigido por Lourival Fontes. Foi subchefe do Gabinete Civil da

¹⁵ Cf. Ubiratan Macedo, “Origens nacionais da doutrina da ESG”, in: *Convivium*, São Paulo, volume 22, nº 5 (1979): pp. 514-518. Cf. a nossa obra *Oliveira Viana e o papel modernizador do Estado brasileiro*. Londrina, Editora da Universidade Estadual de Londrina, 1997.

Presidência da República, no segundo governo de Getúlio Vargas (1951-1954) e Presidente do IPASE (1959-1960) no governo de Juscelino Kubitschek.

Para Almir de Andrade não havia dúvida quanto ao fato de o Estado Novo constituir a natural continuidade do governo surgido da Revolução de 30. A Constituição de 1934, ao retirar prerrogativas do Presidente da República e dá-las ao Congresso, terminou obstruindo o trabalho de reformas iniciado por Getúlio no Governo Provisório. Era necessário, no sentir de Almir de Andrade, que o Estado superasse o entulho liberal-democrático, e enveredasse pela trilha de uma democracia social, alicerçada em sólidas reformas econômicas e políticas, que possibilitassem às classes trabalhadoras a conquista dos benefícios de que gozavam as classes médias e a burguesia.

A respeito da continuidade mencionada, escrevia Almir de Andrade: "A rigor (...), não houve qualquer solução de continuidade entre o período pós-revolucionário de 1930-1937 e o período estadonovista de 1937-1945. O segundo foi a continuação natural e o lógico e inevitável epílogo do primeiro. Releva notar que a plenitude dos poderes conferidos ao Presidente da República pelo novo texto constitucional tinha ainda o excepcional reforço do seu artigo 186, no capítulo das Disposições Transitórias: *É declarado em todo o país o estado de emergência - sem prazo de duração preestabelecido*. Não se furtara, pois, o governo à declaração expressa, positiva e franca de que o Estado Novo, instituído para funcionar normalmente num regime de legalidade revolucionária, principiava, entretanto (igual ao Governo Provisório dos primeiros anos da revolução de 30) como uma ditadura civil – agora suficientemente forte para permitir-lhe a mais ampla e desimpedida liberdade de ação, no cometimento das reformas de base e na renovação dos costumes políticos do País."¹⁶

A Segunda Geração Castilhistas teve sucesso no seu projeto de tecnificação do Estado. Getúlio conseguiu substituir a representação política pelos conselhos técnicos integrados à administração. A problemática do

¹⁶ Almir de Andrade, "A justiça social como *princípio-limite* da liberdade na reestruturação das democracias – A propósito de uma reconstituição histórica da ideologia política do Governo Vargas". In: *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, vol. 20, nº 79 (1983): pp. 39-40.

governo representativo ficava reduzida à questão das eleições, de acordo, aliás, com a interpretação estreita que foi cunhada por Júlio de Castilhos e seus seguidores. Indefinida a questão do governo representativo e do papel a ser desempenhado pelo Congresso na vida política do país, as medidas adotadas para “a restauração das normas da democracia” seriam facilmente assimiláveis pelo processo centralizador instaurado. O ponto nevrálgico da estratégia de Getúlio seria a redução dos problemas políticos a questões técnicas.

Antônio Paim frisou a respeito: “O certo é que Vargas, com a adoção desse esquema, conseguiu fazer de seu governo um centro aglutinador. Enquanto as reivindicações eram levantadas apenas para criar a possibilidade de acesso ao poder do agrupamento que delas se apropriava, o governo adotava uma atitude construtiva, cuidando de encaminhá-las e solucioná-las. Ao longo da década de trinta criam-se, portanto, dois processos de exercício do poder. O primeiro, que dava seguimento ao clima que propiciou a Revolução, nutria-se de assembléias, manifestações, plataformas e, depois, de debates na Assembléia Constituinte, logo substituída pelo legislativo restaurado. A rigor, tratava-se de um novo simulacro de representação, porquanto até mesmo a discussão desse tema assumiria uma conotação técnica e não havia preocupação efetiva com a organização do corpo eleitoral, para assegurar o sucessivo aprimoramento do sistema.”¹⁷

Nesse contexto centralizador assinalado por Paim, situou-se a colaboração de Almir de Andrade com o Estado Novo, à frente da Revista *Cultura Política*. Esta seria, fundamentalmente, um veículo de expressão para cooptar os intelectuais cuja concepção se aproximasse da do Chefe do Governo. Nunca seria portanto uma publicação aberta à crítica ao regime. Partindo do pressuposto de que as opiniões nela expressadas não se contrapusessem à opinião do Presidente do Estado Novo, *Cultura Política* tentava incentivar um consenso entre os autores. Levando em consideração os escritos de Almir de Andrade, bem como a variada gama de colaboradores da revista, pode-se concluir que a mencionada publicação era uma tentativa de obtenção do consenso político, num esforço que levasse em consideração as diferentes correntes autoritárias suscetíveis de serem cooptadas pelo Estado Novo. Essa hipótese implicaria a disposição dos castilhistas (Getúlio à frente)

¹⁷ Antônio Paim. *A querela do estatismo*. 1ª edição. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1978, p. 74.

de ouvir a argumentação das outras correntes autoritárias. A verdade é que em *Cultura Política* quem menos aparece são os castilhistas, certamente em decorrência do esvaziamento sofrido pelo grupo que integrou a Segunda Geração, com a saída do governo, em 1932, de importantes gaúchos que acompanharam Getúlio na Revolução de 30 (Lindolfo Collor e João Neves da Fontoura, entre outros).

A índole nitidamente cooptativa da Revista *Cultura Política* foi claramente reconhecida pelo próprio Almir de Andrade, da seguinte forma: “O plano que apresentamos, frisava o então diretor da revista, era simples e intuitivo. Poderia ser resumido nos seguintes itens: a) A revista chamar-se-ia *Cultura Política* e teria o subtítulo de revista de estudos brasileiros; b) seria dividida em seções, abrangendo a faixa mais ampla possível da cultura brasileira: política, economia, história, literatura, música, artes plásticas, textos e documentos do passado nacional reportagens sobre iniciativas e realizações do Governo, registro bibliográfico, etc.; c) todos os números trariam ilustrações, para dar vida e atratividade à sua apresentação; d) os colaboradores seriam escolhidos na elite intelectual do Brasil, e a revista acolheria em suas páginas escritores, professores, técnicos, jornalistas, militares e civis, sem distinção de opiniões ou de tendências e com a mais ampla liberdade de expressão; e) a única condição restritiva seria a de que não se publicariam artigos com idéias contrárias à orientação presidencial, embora fosse facultada a crítica construtiva de alto nível; f) respeitada a condição anterior, seriam aceitas quaisquer propostas, sugestões, interpretações, desenvolvimentos teóricos que pudessem esclarecer ou complementar o pensamento do Governo; g) a revista seria distribuída pelas bancas de jornais de todo o país, para que qualquer pessoa pudesse adquiri-la a preços populares, independentemente da distribuição gratuita às bibliotecas, autoridades e órgãos oficiais; h) suas várias seções trariam editoriais de abertura, apontando os vínculos entre a cultura e a política – além dos editoriais de fundo doutrinário das primeiras páginas, dos quais se incumbiria sempre o próprio diretor.”¹⁸

A variedade de posições que, no seio do contexto autoritário, apresentava *Cultura Política* testemunha, de um lado, que o Estado getuliano não pretendeu, em momento algum, ensejar um processo totalitário. De

¹⁸ Almir de Andrade. "A justiça social como *princípio-limite* da liberdade na reestruturação das democracias", p. 62, nota 95.

outro, ilustra a “racionalidade administrativa variável” que Karl Wittfogel (na sua clássica obra *Oriental Despotism*) identificou como característica dos Estados patrimoniais: suposta uma meta a ser atingida — no caso getuliano a racionalização da economia e a estruturação modernizadora do aparelho do Estado — abre-se uma alternativa para a administração centralizadora do dissenso. O castilhismo testou com sucesso, ao longo de mais de três décadas, o método da consulta plebiscitária. No caso de *Cultura Política*, a revista agiria como fórum em que se debatiam as propostas surgidas dos diferentes agrupamentos políticos, dando ao Executivo forte, como diria posteriormente o general Golbery, “maior liberdade de ação para concretização de seus próprios objetivos políticos”.

c) *Francisco Campos e o Estado Novo* – O Ministro da Justiça de Getúlio quando da instauração do Estado Novo teve, sem dúvida, importante papel na formatação da Constituição de 37, embora a sua real influência tenha sido claramente circunscrita pela predominância da inspiração castilhista do seu chefe. Aparentemente, o peso do ideário corporativo deveria ter sido muito grande, pois a Carta de 37, elaborada por Francisco Campos, contemplava uma organização corporativista da economia, com reflexos na própria estrutura política do país.¹⁹

Paradoxalmente, com as idéias corporativistas acontece no Estado Novo o mesmo que tinha acontecido anos atrás, durante a campanha da Aliança Liberal (1929-1930), e também durante o Governo Provisório (1930-1934) com as idéias liberais: o castilhismo em ascensão cooptá-las, aproveitando o *élan* estatizante e esquecendo aquilo que entrasse em atrito com a proposta centralista e modernizadora getuliana.

Como a organização corporativista proposta por Francisco Campos implicava uma “medievalização” do país, porquanto entrava em atrito com o capital estrangeiro, além de cair na ficção romântica de fechar a economia nacional na administração dos seus recursos naturais, sem dar importância à industrialização, Getúlio deixaria os planos corporativos do seu

¹⁹ Os traços fundamentais da proposta corporativista de Francisco Campos foram detalhadamente estudados por Francisco Martins de Sousa na Introdução à obra de Francisco Campos intitulada *O Estado Nacional e outros ensaios*, Brasília, Câmara dos Deputados, 1983, bem como na sua recente obra *Raízes teóricas do corporativismo brasileiro*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1999.

ministro relegados ao esquecimento. Isso terminou motivando a ruptura com Campos e o ulterior exílio do estadista mineiro em 1942. A adesão da elite castilhistas a uma proposta modernizadora da economia datava de uma década atrás, quando da elaboração da Plataforma da Aliança Liberal, cuja coerência nesse ponto foi devidamente salientada.

Vale a pena lembrar aqui que um traço essencial à atuação dos castilhistas consistia em dar um valor muito relativo aos textos constitucionais, quando não fossem elaborados por eles próprios. Como acertadamente frisou Vítor de Brito,²⁰ referindo-se ao valor que os castilhistas davam aos textos constitucionais elaborados por outros, para eles era claro que “(...) a questão de bem governar ou mal governar não depende das constituições, mas, sim, dos homens, dos governantes; que mais vale agüentar uma constituição, mesmo defeituosa, ou constituição nenhuma, desde que o poder esteja nas mãos de um homem honesto, patriota e bem intencionado, do que a mais bela composição escrita do liberalismo mais puro, entregue a um ambicioso, a um degenerado, capaz de rasgá-la no primeiro momento de impulsividade para satisfação de interesses inconfessáveis”.

Esse positivismo jurídico que levava a reconhecer como única fonte de legalidade o poder estabelecido, teria sido a arma com que Getúlio derrotaria, no plano da luta política e das formulações constitucionais, as tendências liberais e autoritárias que lhe fizeram oposição ao longo do período 1930 – 1945. Submetidos definitivamente os liberais depois do desfecho falido da Revolução Constitucionalista de 32, vencidas as intencionas integralista e comunista, restava ao líder gaúcho submeter definitivamente as correntes autoritárias ainda atuantes. Submeteu-as, no entanto, aproveitando o que de aproveitável havia nas suas propostas: a defesa do regime centralizador, sem cair, porém, nas armadilhas tradicionalistas ensejadas pelo corporativismo. Razão tinha Costa Porto quando atribuía a Pinheiro Machado — o mesmo poderia ser dito de Getúlio — a qualidade de ser o maior constitucionalista prático do Brasil.²¹

²⁰ Vítor de Brito, *Gaspar Martins e Júlio de Castilhos: estudo crítico de psicologia política*. Porto Alegre: Livraria Americana, 1908, pp. 48-49.

²¹ Cf. Costa Porto, *Pinheiro Machado e seu tempo*. Rio de Janeiro, José Olímpio, 1951, p. 224.

A proposta corporativista de Francisco Campos foi descartada pelo getulismo, em virtude dos elementos não modernizadores que implicava. A idéia do estadista mineiro de que “O Estado assiste e superintende [mediante o Conselho de Economia Nacional, de feição corporativa], só intervindo para assegurar os interesses da Nação, impedindo o predomínio de um determinado setor da produção, em detrimento dos demais”²², implicava, no terreno econômico, uma perda de forças do Estado empresário e centralizador da tradição castilhista.

Talvez agisse, no corporativismo de Francisco Campos, o lastro não modernizador da evolução econômica de Minas, região identificada por Simon Schwartzman²³ como de tipo tradicional, junto com a antiga área de cana-de-açúcar do Nordeste. “(...) A exaustão das atividades mineradoras — frisa Schwartzman — ocorrida por volta da segunda metade do século XVIII, deixou a província com a maior população do país, localizada sobretudo nas concentrações urbanas, e desprovida de uma atividade econômica importante, de alta lucratividade. Um outro remanescente foi a estrutura burocrática da administração colonial, e esse é, muito provavelmente, o berço da vocação política de Minas Gerais.”

Em termos weberianos, para Vargas era inaceitável a idéia de um Estado patrimonial modernizador, que entregasse às corporações o aspecto fundamental da administração da economia. Isso equivaleria, no mínimo, a um retrocesso que fortaleceria de novo a ascensão dos interesses particularistas.

O Estado getuliano deglutiria, no entanto, a idéia corporativista, libertando-a do vezo romântico presente na proposta de uma economia administrada organicamente pela Nação, e inserindo-a no contexto do Poder central forte e modernizador. O modelo sindical que se consolidou ao ensejo da legislação trabalhista assumiu essa idéia, fazendo dos sindicatos peças da engrenagem controlada pelo Estado. Parte importante desse esforço de reinterpretação no contexto do Estado intervencionista e modernizador

²² Cit. por Francisco Martins de Sousa, in: “Introdução à obra de Francisco Campos”, *O Estado nacional e outros ensaios*, pp. 9 seg.

²³ Simon Schwartzman, *Bases do autoritarismo brasileiro*. 1ª edição. Rio de Janeiro, Campus, 1982, pp. 26 seg.

coube a Oliveira Viana, quem na sua obra intitulada *Problemas de direito corporativo*, editada em 1938,²⁴ já deixava entrever essa posição.

De outro lado, o Estado getuliano encampou, também, a preocupação de Francisco Campos em prol da educação das massas, inserindo-a no contexto castilhisto (e positivista) da incorporação do proletariado à sociedade, que tinha, aliás, inspirado a criação do Ministério de Educação e Saúde Pública em 1930. Para Getúlio, não se tratava já de educar as massas para que pudessem, através das corporações, competir com o Estado na administração da economia. Tratava-se, sim, de preparar os quadros técnicos, bem como os operários necessários à modernização da economia do país.

Longe de mitigar a idéia (proveniente do modelo de patrimonialismo modernizador de Pombal) de o Estado intervencionista se tornar empresário, Getúlio insistiu nela para fazer surgir a indústria siderúrgica, base do ulterior processo de modernização da economia. Essa proposta, aliás, constava já da Plataforma da Aliança Liberal. Para se impor à maré privatista herdada da República Velha, só restava a Getúlio reviver a tradição castilhisto, segundo a qual a racionalização da economia só seria possível num contexto de forte intervenção do Estado na economia, tornando-se ele próprio empresário.

O pensamento estadonovista foi, portanto, mais castilhisto do que qualquer outra coisa. Francisco Martins de Sousa, ao concluir a sua análise do corporativismo vigente no Estado Novo,²⁵ destacou, de forma clara, a fidelidade de Vargas ao castilhismo, nos seguintes termos: “Em síntese, pode-se apontar a fidelidade de Vargas ao castilhismo nestes aspectos: a) O governo é uma questão técnica, é um problema de competência (o poder vem do saber e não de Deus ou da representação). A tarefa legislativa não pode ser delegada aos parlamentos, mas a órgãos técnicos. Preferiu estes ao arcabouço imaginado por Francisco Campos. Além disto, pode-se dizer que universalizou essa praxe de elaboração legislativa, mantendo-a no nível

²⁴ Cf. Francisco José de Oliveira Viana, *Problemas de direito corporativo*, Rio de Janeiro, José Olímpio, 1938, p. 62 seg. Evaldo Amaro Vieira, na sua obra *Oliveira Viana e o Estado corporativo* (São Paulo, Grijalbo, 1976, pg. 32 seg.), mostra detalhadamente a forma com que o sociólogo fluminense realizou essa interpretação mais elástica do corporativismo. Cf. de Oliveira Viana, *Problemas de organização e problemas de direção*, Rio de Janeiro, José Olímpio, 1952, p.111.

²⁵ Francisco Martins de Sousa, Introdução à obra já citada de Francisco Campos, *O Estado Nacional e outros ensaios*, pp. 25-26.

da Presidência e dos Ministérios e estendendo-a aos Estados. b) O governo não é ditatorial [do ponto de vista getuliano] porque não legisla no vazio, mas consulta as partes interessadas. O princípio castilhista que se exercia mediante a publicação das leis e a resposta do governante às críticas, sob Vargas, no plano nacional, assume esta forma: os técnicos elaboram as normas legais; os interessados são convidados a opinar; e o governo intervém para exercer função mediadora e impor uma diretriz, um rumo. Em vários níveis essa modalidade achava-se institucionalizada em Conselhos Técnicos, com a participação dos especialistas, dos interessados e do Governo. Além disto, a parte orçamentaria está submetida a controle idôneo (no castilhismo, da Assembléia, que só tinha essa função; sob Vargas, do Tribunal de Contas, prestigiado pela presença de notáveis). c) Os esquemas corporativos (sindicatos profissionais, tutelados pelo Estado) foram adotados para a realização do lema comtiano da incorporação do proletariado à sociedade moderna. Mas acrescidos de dois instrumentos que lhes deram não só perenidade como eficácia: a Justiça do Trabalho e a Previdência Social. No terreno econômico, Vargas iria preferir a intervenção direta do Estado. A primeira usina siderúrgica não ficou nem em mãos do capital estrangeiro nem em poder de particulares, mas foi assumida diretamente pelo Estado. Essa intervenção, no regime castilhista, não deixava de ser mera retórica, a que Vargas daria efetividade.”

Do analisado anteriormente surge a constatação de que o Estado Novo, mais do que uma realidade em si, é a última variante assumida pelo castilhismo, na sua longa caminhada que se confunde praticamente com a nossa história republicana.

O ciclo 51-54, correspondente à derradeira passagem de Vargas pelo poder, inseriu-se num contexto internacional em que não poderia ser negada, de forma contundente, a democracia representativa, tendo preservado o Governo ampla margem de manobra nos terrenos do planejamento e da busca de soluções para a questão social. O papel de Oliveira Viana, com a sua tematização do que Vanderlei Guilherme dos Santos denominou “autoritarismo instrumental”, passaria então a lugar de destaque. Esses são os elementos que vieram inspirar, de um lado, o ciclo identificado como “plano de metas” de Juscelino Kubitschek, bem como a abertura política tentada no fim do recente ciclo autoritário militar. A palavra de ordem seria “desenvolvimento com democracia”, sob a firme batuta do Estado planejador

e intervencionista. Uma modalidade, diríamos hoje, bastante típica de social-democracia, modalidade que o próprio Getúlio tinha alcunhado de democracia social.

De qualquer forma, o agressivo ciclo castilhistas terminou em 1945, com a queda do Estado Novo, sendo a herança mais negativa, que perdura até hoje, de um lado a hipertrofia do Executivo (que ainda legisla mediante o expediente do decreto-lei, chamado eufemisticamente de medida provisória) e, de outro, o desvirtuamento da representação (com as práticas conhecidas de infidelidade partidária, alianças de legenda, venda ou aluguel de mandato, descarado fisiologismo, nepotismo orçamentívoro, clientelismo, etc.). O castilhismo revelou-se, portanto, como a mais agressiva e eficiente proposta de autoritarismo republicano modernizador, cujos efeitos se fazem sentir até hoje. O Brasil, a bem da verdade, já não seria o mesmo após o longo ciclo castilhistas, sendo o Estado Novo a culminância deste.

.....

Conclusão

Ao longo desta obra caracterizamos o castilhismo como uma filosofia política que inspira um governo autoritário, não-representativo, que pospõe a liberdade e as garantias dos indivíduos ante o supremo interesse da segurança do Estado, assumindo forte caráter tutelar-moralista e conservador. No cume de todo o sistema castilhista encontramos a figura do líder carismático, que sabe para onde deve guiar os destinos da sociedade e é consciente do papel salvador que lhe cabe frente à crise em que o liberalismo suicida tem submergido os povos, após a Revolução Francesa. Vimos como esta concepção encarnou-se no pensamento e na obra política de Castilhos e seguidores, ficando concretizada na Constituição de 14 de julho de 1891. Em seus traços gerais, o castilhismo reproduz a filosofia política exposta por Comte no *Sistema de Política Positiva*.¹ Ao longo da nossa obra

¹ Cf. Comte, Auguste. *La Science Sociale* (Présentation et introduction de Angèle Kremer-Marietti). Paris, Gallimard, 1972. Miguel Lemos, no seu artigo intitulado "La dictature républicaine d'après Auguste Comte", transcrito na obra de Jorge Lagarrigue que leva o mesmo título (Rio de Janeiro, Fonds Typographique Auguste Comte, 1937, p. 61), assinala os pontos fundamentais de coincidência entre o castilhismo e o comtismo: (Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul), "*nos principes, sans recevoir, ce qui n'était guère possible, une consécration pleine et sans mélange, ont assez prévalu pour rendre cette Constitution un code supérieur à tous que les révolutions modernes ont enfantés (...). Le caractère fondamental de cette Constitution et qui lui est propre consiste en ce que le pouvoir dit législatif s'y trouve réduit fondamentalement à son rôle budgétaire, l'initiative et la promulgation des lois appartenant au chef du pouvoir exécutif et à une discussion publique de trois mois. Outre celà, il nomme le vice-président, qui doit le remplacer dans ses empêchements: c'est un acheminement vers la faculté de nommer son successeur*".

já aludimos repetidas vezes à inspiração comtista que empolgou a Castilhos e aos castilhistas gaúchos.

Mas, como dizíamos na “Introdução”, o castilhismo não pode ser reduzido ao comtismo, nem ser por ele explicado totalmente. Como filosofia política atuante, a concepção de Castilhos criou um modelo que se perpetuou no Rio Grande do Sul por mais de três décadas e que exerceu forte influxo no contexto da República Velha e posteriormente, revestido de algumas características peculiares que o diferenciaram do comtismo, provenientes, sem dúvida, das condições históricas do Rio Grande e do caudilhismo de Castilhos. Afinal de contas, o *Sistema de Política Positiva* de Comte não passava de um modelo teórico, ao passo que os castilhistas realizaram na prática um regime político.

Assinalemos as principais diferenças entre o sistema castilhista e o modelo político proposto por Comte. Pode-se agrupá-las em quatro pontos: 1) Enquanto para Comte a assembléia política gozava de um certo caráter corporativo, pois devia ser constituída por deputados escolhidos pela agricultura, manufatura e comércio, para os castilhistas a assembléia estadual estava composta pelos representantes dos diferentes círculos eleitorais em que se dividia o Estado, abrangendo-os no seio do Partido único (PRR) dominante. 2) Enquanto Comte insistia em que a renovação mental e social devia preceder à organização política, pois a reconstrução temporal precisava ser antecedida pela reorganização espiritual, os castilhistas davam preferência à renovação política, da qual esperavam a mudança moral e espiritual. 3) Enquanto para Comte não havia identidade entre os poderes sacerdotal, educador e industrial, por uma parte, e o Estado, por outra, no castilhismo há uma tendência unificadora dos três primeiros em torno do Estado. Efetivamente, ainda que não encontremos de parte dos castilhistas um pronunciamento explícito neste sentido, nota-se uma tendência a converter tudo em função estatal. Isto aparece claramente, ao nosso ver, na colonização, entendida por Castilhos e Borges de Medeiros como obra educadora do Estado, a fim de amoldar os colonos à nova pátria. Também observamos este fenômeno na luta dos castilhistas contra os grupos econômicos particulares que pudessem gozar eventualmente de liberdade perante o Estado, como no caso da “Auxiliare”, durante o governo de Borges. 4) Apesar da plena liberdade de expressão apregoada por Comte, sem que o Estado favorecesse nenhuma opinião, achamos no sistema castilhista o favorecimento da doutrina esta-

tal, através da imprensa do Partido único e da perseguição encarniçada aos jornais da oposição, sem falar em todos os mecanismos constitucionais que garantiam a inquestionabilidade das decisões do Chefe do Estado na elaboração das leis.² Em síntese, o castilhismo se diferencia do comtismo em virtude de destacar mais decisivamente a presença dominadora do Estado nos diferentes campos da vida social, ao mesmo tempo que cria toda uma infra-estrutura econômica, política e jurídica para perpetuar tal estado de coisas. Em outras palavras, o castilhismo mostrou-se mais decididamente totalitário que o comtismo.

Carl J. Friedrich e Zbigniew K. Brzezinski³ têm caracterizado a síndrome ou pradrão de aspectos inter-relacionados das ditaduras totalitárias como consistente em “uma ideologia, um partido único tipicamente dirigido por um só homem, uma polícia terrorista, um monopólio de comunicações, um monopólio de armamentos e uma economia centralizada”. Quanto à ideologia oficial, os citados autores salientam que precisa abranger em um corpo de doutrina todos os aspectos vitais da existência humana. Deve visar um estado perfeito e final da humanidade e conter um componente carismático, fundado numa repulsa total da sociedade existente e na conquista do mundo para um novo estado de coisas, sendo adotada ativa ou passivamente por todos os membros da sociedade. Embora encontremos no castilhismo vários aspectos que o aproximam de um sistema totalitário,⁴ não podemos, entretanto, caracterizá-lo propriamente como tal. O totalitarismo supõe um avanço tecnológico e uma sistematização somente observados em condições especiais, como as que favoreceram o surgimento das ditaduras soviética ou hitlerista. Isto não impede a afirmação de que o castilhismo, como todo sistema autocrático de governo, está

² Cf. Lagarrigue, Jorge. *La dictature républicaine d'après Auguste Comte. Ob. cit., passim.*

³ *Totalitarismo e autocracia.* Rio de Janeiro, Agir, 1973, p. 18-19. Estes autores sintetizam os conceitos básicos com que Hannah Arendt caracterizou o totalitarismo, no seu clássico estudo *The origins of totalitarianism* (New York, Harvest/HBJ, 1979).

⁴ Aspectos ideológicos como o culto ao Estado impessoal ou à Coletividade, ou o caráter de redentor da sociedade sul-rio-grandense encarnado por Castilhos; ou ainda o adotado por Pinheiro Machado ao se considerar o pátio sob o qual se guardava a hóstia republicana. Há outros aspectos, como o Partido único, ferreamente dirigido por um líder; o papel repressivo da Brigada Militar ou dos Corpos Provisórios; o banimento de qualquer oposição legal ao Governo estadual; a hegemonia do Partido Republicano Rio-Grandense sobre a imprensa, que lhe era totalmente submetida; a tendência hegemônica do Estado em vários setores da economia (como nas regiões de colonização), etc.

próximo do totalitarismo e, o que é mais importante para o nosso propósito, nutre-se da mesma visão filosófica do homem e da sociedade.

O totalitarismo deita suas raízes no medo à liberdade. É que a descoberta desta sempre esteve associada à autoconsciência, à responsabilidade, à individualização que fazem do homem um ser único, pertencente ao mundo mas ao mesmo tempo contraposto a ele. O pensamento ocidental, desde os trágicos gregos, tem salientado que a liberdade é mais um peso e uma exigência do que uma regalia e tem vislumbrado a dor e a tragédia na base da individualização humana; porque a liberdade, ao mesmo tempo que promessa de realização, é consciência da finitude do homem e da sua morte. Porém, ao mesmo tempo, tem ficado claro que só a partir dela o homem é pessoa e constrói a civilização.⁵ O totalitarismo é movido pela vontade de apagar a individualidade. Apela para a absorção de cada um “numa totalidade mística indiferenciada, na qual já não há lugar para a tragédia da decisão e da escolha”.⁶ Como a conquista da liberdade tomou corpo nos regimes inspirados pelo liberalismo, o totalitarismo é uma reação violenta contra este e, paradoxalmente, brota do seu seio, ora como tendência político-filosófica que contesta a “metafísica liberal” (Comte e Castilhos), ora como fruto de um adormecimento do povo na procura do bem-estar, risco previsto por Tocqueville,⁷ ora a partir da limitação às liberdades e do fortalecimento do Estado na luta contra o próprio totalitarismo.⁸

⁵ Cf. Jaeger, Werner. *Paidéia*. (Tradução ao espanhol de Joaquín Xirau), México, Fondo de Cultura Económica, 1967. Acerca da problemática da liberdade, com a carga de angústia ensejada pela autoconsciência e a responsabilidade, um dos mais claros testemunhos no mundo moderno foi dado por Alexis de Tocqueville nas suas obras *A Democracia na América* (tradução de Neil Ribeiro da Silva, 2ª edição, Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, Edusp, 1977), e *O Antigo Regime e a Revolução* (Apresentação de Z. Barbu, introdução de J. P. Mayer, tradução de Y. Jean; Brasília, Editora da Universidade de Brasília; São Paulo, Hucitec, 1989). A Liberdade, para o pensador francês, é o mais prezado bem que pode ter o homem neste mundo. Mas contra ela conspiram, de um lado, o torpor cívico vivido paradoxalmente nos séculos democráticos, em que as pessoas viram reféns do conforto e chegam até a negociar a liberdade com as potências econômicas e políticas que lhes garantem a vida cômoda; de outro lado, contra a liberdade se ergue também o fantasma do passado, o absolutismo do *Ancien Régime*. Problemática semelhante já tinha sido levantada, na França da Restauração, por Benjamin Constant de Rebecque, em sua conhecida obra intitulada *Princípios de política* (tradução ao espanhol de Josefa Hernández Alonso; introdução de José Alvarez Junco; Madri, Aguilar, 1970). Para uma visão panorâmica da problemática da liberdade no seio da cultura brasileira, cf. Macedo, Ubiratã, *A Liberdade no Império: o pensamento sobre a Liberdade no Império brasileiro* (São Paulo, Convívio, 1977).

⁶ Maciel de Barros, Roque Spencer, *Introdução à filosofia liberal*, São Paulo, Grijalbo, 1971, p. 345.

⁷ *A democracia na América*, edição brasileira de 1977, pp. 403-407.

⁸ Cf. Maciel De Barros, Roque Spencer, *Introdução à filosofia liberal*, pp. 346-347.

É paradoxal que os ideólogos totalistas, ao mesmo tempo que negam a liberdade, apregoam a libertação. Tal sucede com Castilhos, por exemplo, quando pretende livrar a sociedade sul-rio-grandense das farpas do parlamentarismo monárquico, justamente negando a liberdade mediante a implantação de um regime autocrático. Este despropósito é efeito de uma falta de compreensão do que realmente é a libertação. Esta não consiste em outra coisa senão no exercício da liberdade, de forma tal que, como diz Roque Spencer,⁹ “só se libera quem é livre”. Assim mesmo, só pode ser libertadora uma filosofia política baseada no reconhecimento da liberdade. A filosofia liberal, fundamentalmente uma teoria da liberdade, é a filosofia por excelência da libertação.¹⁰

O autocratismo castilhista não entrou em jogo ao acaso ou como simples transposição de uma teoria estrangeira. Preencheu um vazio no pensamento da elite dirigente brasileira, desobrigando-a da má consciência de haver contestado radicalmente a monarquia, sem dar solução ao problema fundamental colocado por ela: *a representação*. Ao instituir a tutela e a cooptação como base da ordem social e política, ao mesmo tempo que dava à nova elite um bom argumento para se perpetuar no poder, Castilhos exonerava-a dos freios morais e políticos da sociedade liberal, expressados no parlamento e nas liberdades. De um universo moral e social baseado na autoconsciência e na responsabilidade do indivíduo, passou-se a uma nova ordem fundada na entidade anônima da coletividade, com sério detrimento para a afirmação da *pessoa*. Tinha-se dado um passo atrás no esclarecimento alcançado pela consciência brasileira durante o Império, acerca da liberdade e da representação.

⁹ *Ob. cit.*, p. 341.

¹⁰ Cf. Maciel de Barros, *ob. cit.*, p. 343

.....

Bibliografia

I – DOCUMENTOS E OBRAS CASTILHISTAS

Assembléa Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. *Leis da Assembléa dos Representantes promulgadas em 1927 para o exercício de 1928 e instruções aos exatores*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de A Federação, 1927.

BORGES DE MEDEIROS, Antônio Augusto. *O Poder Moderador na República presidencialista*. Recife, Diário de Pernambuco, 1933.

BRASIL, Congresso Nacional. *Anais da Câmara dos Deputados*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1925-1930.

COLLOR, Lindolfo. *O sentido histórico do Castilhismo*. Porto Alegre, Globo, 1936.

Governo da Província do Rio Grande do Sul. *Atos da província de São Pedro do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Livraria Universal, 1909.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de A Federação, 1891.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Livraria Globo, 1927.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Mensagens apresentadas à Assembléa Legislativa*. Porto Alegre, Imprensa Oficial do Estado, 1895 a 1930.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Monumento a Júlio de Castilhos*. Porto Alegre, Imprensa Oficial do Estado, 1922.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Lei nº 10 de 16 de dezembro de 1895 – Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de *A Federação*, 1920.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Lei nº 12 de 13 de julho de 1896, que define os crimes de responsabilidade presidencial – Lei nº 13 de 27 de julho de 1896, que regula o processo e julgamento do Presidente do Estado nos crimes de responsabilidade*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de *A Federação*, 1896

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Lei nº 24 e 15 de agosto de 1898 – Habeas corpus, tribunal do júri*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de *A Federação*, 1899.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Lei nº 50 de 12 de março de 1907, promulgando e reformando a lei eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada de um completo formulário sobre os principais atos eleitorais e tendo anexa a lei no. 18 de 12 de janeiro de 1897*. Porto Alegre, L. P. Barcelos, 1910.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Lei nº 58 de 12 de março de 1907 - Decreta e promulga a reforma da Lei eleitoral do Estado*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de *A Federação*, 1907.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Leis, decretos e atos do governo do Estado do Rio Grande do Sul, de 1890*. Porto Alegre, Oficina Gráfica da Casa de Correção, 1891.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Leis, decretos e atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de 1896*. Porto Alegre, Oficina Gráfica de *A Federação*, 1926.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. *Leis, decretos e atos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de 1898*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de *A Federação*, 1899.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Exterior. *Relatórios*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de *A Federação*, 1893 a 1929.

LOVE, Joseph L. “Índice cronológico dos papéis de Antônio Augusto Borges de Medeiros - 1909-1932, arquivados no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, nº 286 (janeiro/março 1970): pp. 223-276.

ROHRIG, Aldemar. *Repertório da Legislação rio-grandense no período de 15-11-1889 a 15-6-1925*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de *A Federação*, 1925.

VARGAS, Getúlio Dorneles. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro, José Olímpio, 1938, 9 volumes.

VARGAS, Getúlio Dorneles. *De 1929 a 1934*. Rio de Janeiro, Calvino Filho, 1934.

VARGAS, Getúlio Dorneles. *Diário – 1930-1942*. (Apresentação de Celina Vargas do Amaral Peixoto; edição de Leda Soares). São Paulo, Siciliano; Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1995, 2 volumes.

II – OBRAS SOBRE O CASTILHISMO E SEUS LÍDERES

ALMEIDA, Francisco de Paula Lacerda de. *Catecismo constitucional rio-grandense. (Obra destinada às escolas públicas do Estado)*. Porto Alegre, Rodolfo José Machado Editor, 1895.

ALVIM, Newton. *Pinheiro Machado*. 4ª edição, Porto Alegre, Editora Tchê, 1985.

ARAÚJO, Rubens Vidal. *Os Vargas*. Porto Alegre, Globo, 1985.

ARRAIS, Raimundo de Monte. *O Estado Novo e suas diretrizes*. Rio de Janeiro, José Olímpio, 1938.

- ARRAIS, Raimundo de Monte. *O Rio Grande do Sul e as suas instituições governamentais – Estudos de política constitucional*. 2ª edição, Rio de Janeiro, Tipografia do *Anuário do Brasil*, 1926.
- BARCELOS, Ramiro Fortes de (pseudônimo Amaro Juvenal). *Antônio Chimango - poemeto campestre*. (Prefácio de Carlos Reverbel; coordenação, capa, notas e pós-fácio de Rodrigues Till; ilustrações de Mário Matos). 21ª edição. Porto Alegre, Martins, 1978.
- BARCELOS, Rubens de. “Perfil de Júlio de Castilhos” (Conferência proferida na Sociedade Sul-Rio-Grandense do Rio de Janeiro, no ano de 1925). In: *Estudos rio-grandenses*. Porto Alegre, Globo, 1955.
- BARROSO, Gustavo. “Pinheiro Machado na intimidade (evocações)”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, núm. 211 (abril/junho 1951): pp. 91-97.
- BICCA, Eduardo F. *Os bombachudos e as lutas do gaúcho*, Porto Alegre, Martins Livreiro, 1983.
- BRITO, Vitor de. *Gaspar Martins e Júlio de Castilhos (estudo crítico de psicologia política)*. Porto Alegre, Livraria Americana, 1908.
- CABRAL, Cid Pinheiro. *O Senador de ferro*, Porto Alegre, Sulina, 1969.
- CARRAZZONI, André. *Perfil do estudante Getúlio Vargas*. (Apresentação de Gustavo Capanema), Rio de Janeiro, Editora *A Noite*, 1942.
- CORREIA FILHO, Virgílio. “Pinheiro Machado no Instituto Histórico”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº 211 (abril/junho 1951): pp. 138-141.
- COSTA PORTO. *Pinheiro Machado e seu tempo – Tentativa de interpretação*. Rio de Janeiro, José Olímpio, 1951.
- DIDONET, Zilah C. *O Positivismo e a Constituição Rio-grandense de 14 de julho de 1891*. Santa Maria, Universidade Federal de Santa Maria, 1977.

- FIGUEIREDO, Eurico de Lima (org.). *Os militares e a Revolução de 30*. (Tradução do inglês a cargo de J. A. Drummond). Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.
- FONTOURA, João Neves da. *Memórias – 1º volume: Borges de Medeiros e seu tempo*. Porto Alegre, Globo, 1958.
- FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua época*. Porto Alegre, Globo, 1967.
- FREITAS, Décio. *O homem que inventou a ditadura no Brasil*. 3ª edição. Porto Alegre, Sulina, 1999.
- GUIMARÃES, Antônio Ferreira Prestes. *A Revolução Federalista em cima da Serra, 1892-1895*. Porto Alegre, Martins Livreiro, 1987.
- LIRA, Augusto Tavares de. “Pinheiro Machado” (Conferência realizada em 8-5-1951). In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº 211 (abril/junho 1951): pp. 82-90.
- MALFATTI, Selvino Antônio. *Chimangos e Maragatos no governo de Borges de Medeiros*. Porto Alegre/Santa Maria, Pallotti, 1988.
- MARIANTE, Hélio Moro. *Chimangos e Pica-Paus no folclore político-militar gaúcho*. Porto Alegre, Martins Livreiro, 1987.
- MEDEIROS, Poti. *Centenário de Júlio Prates de Castilhos*. Porto Alegre, Imprensa Oficial, 1960.
- MOOG, Clodomiro Viana. *Lindolfo Collor e a questão social no Brasil*. (Discurso de posse no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro). Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico, 1977.
- OSÓRIO, Joaquim Luís. *Constituição política do Rio Grande do Sul – Comentários*. Porto Alegre, C. Echenique, 1911.

PAIM, Antônio. *A querela do estatismo*. 1a. edição. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1978.

PAIM, Antônio. “Borges de Medeiros e a Constituição de 1934”. In: *A filosofia política positivista*. Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica / Editora Documentário / Conselho Federal de Cultura, 1979, vol. I, p. 121 seg.

PALHA, Emérico. *Lindolfo Collor: um estadista da Revolução*. 2ª edição. Brasília, Ministério do Trabalho, 1988.

PEIXOTO, Alzira Vargas do Amaral. *Getúlio Vargas, meu pai*. Porto Alegre, Globo, 1960.

QUARTIM, José Maria. “Carta (confidencial) ao general Solon sobre o governo de Júlio de Castilhos”. In: *Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Coleção “General Solon”, lata 558, pasta 84.

REVERBEL, Carlos. *Maragatos e Pica-paus. Guerra civil e degola no Rio Grande*. Porto Alegre, L&PM Editores, 1985.

ROSA, Otelo. *Júlio de Castilhos, Perfil biográfico e escritos políticos*. 1ª edição, Porto Alegre, Globo/Barcelos-Bertaso & Cia., 1928; 2ª edição, Porto Alegre, Globo, 1930.

RUAS, Tabajara e Elmar BONES. *A cabeça de Gumerindo Saraiva*. Rio de Janeiro, Record, 1997.

RUSSOMANO, Mozart Vítor. *História constitucional do Rio Grande do Sul*. Pelotas, Barcelos, 1932.

SOARES, Mozart Pereira. *Júlio de Castilhos*. Porto Alegre, Instituto Estadual do Livro, 1991.

SOUSA, Francisco Martins de. *Raízes teóricas do corporativismo brasileiro*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1999.

- VARELA, Alfredo. *A Constituição rio-grandense*. Porto Alegre, s/e, 1908.
- VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. "A democracia no Brasil". In: *Carta Mensal*, Rio de Janeiro, vol. 39, nº 462 (setembro 1993): pp. 17-32.
- VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. "Antônio Chimango e a ditadura castilhista". In: *Carta Mensal*, Rio de Janeiro, vol. 40, nº 471 (junho 1994): pp. 21-32.
- VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. "Castilhos (Júlio de)". In: *Logos - Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*. Lisboa / São Paulo, Editorial Verbo, 1989, vol. I, pp. 872-873.
- VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. "Getúlio Vargas, o Castilhismo e o Estado Novo". In: *Carta Mensal*, Rio de Janeiro, vol. 43, nº 515 (fevereiro 1998): pp. 33-56.
- VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. "Introdução: a Revista *Cultura Política*". In: *Cultura Política e o pensamento autoritário*. Brasília, Câmara dos Deputados, 1983, pp. 11-24.
- VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. "Introdução: Tradição Centralista e Aliança Liberal". In: *Aliança Liberal: Documentos da campanha presidencial*. 2ª edição. Brasília, Câmara dos Deputados, 1982, pp. 9-43.
- VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. *La Constitución sul-riograndense de 1891, según Monte Arrais*. Rio de Janeiro, Pontificia Universidade Católica, 1973.
- VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. "Lindolfo Collor e a plataforma modernizadora da Aliança Liberal". In: Artur Francisco Seixas dos Anjos (organizador). *Semana de Lindolfo Collor*. Belém, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, 1988, pp. 27-48.
- VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. *O Castilhismo*. 1ª edição, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1982. 2ª edição, Rio de Janeiro, Universidade de Gama Filho, 1994.

VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. “Vargas e Oliveira Vianna: o estatismo e seus dois intérpretes”. In: *Suplemento Cultura – O Estado de São Paulo*, ano III, nº 182, 4 de dezembro de 1983, p. 10.

III – OBRAS POSITIVISTAS E SOBRE O POSITIVISMO

BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A evolução do pensamento de Pereira Barreto*. São Paulo, Grijalbo, 1967.

BARRETO, Luís Pereira. *Obras filosóficas*, Volume I. (Organização, introdução e notas de Roque Spencer Maciel de Barros). São Paulo, Grijalbo, 1976.

COELHO, Rui. *Indivíduo e sociedade na teoria de Augusto Comte*. São Paulo, Universidade de São Paulo – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1963.

COMTE, Augusto. *Apelo aos conservadores* (Tradução de Miguel Lemos). Rio de Janeiro, Igreja Positivista do Brasil, 1899.

COMTE, Augusto. *Discurso sobre o espírito positivo* (Tradução de José Artur Giannotti). 1ª edição, São Paulo, Abril Cultural, 1973, coleção “Os Pensadores”.

COMTE, Augusto. *La science sociale* (Apresentação e introdução de Angele Kremer-Marietti). Paris, Gallimard, 1972.

COMTE, Augusto. *Opúsculo de filosofia social* (Tradução de Ivã Lins e João Francisco de Sousa). Porto Alegre, Globo, 1972.

COSTA, João Cruz. *O positivismo na República*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1956.

LAGARRIGUE, Jorge. *La dictature républicaine d'après Auguste Comte*. Rio de Janeiro, Tipografia Augusto Comte, 1937.

LINS, Ivã Monteiro de Barros. *História do positivismo no Brasil*. 2ª edição. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1967.

MENDES, Raimundo Teixeira. *A pátria brasileira*. Rio de Janeiro, Igreja Positivista do Brasil, 1902.

OLIVIEIRA FILHO, Benjamim de. *A filosofia social de Augusto Comte*. Rio de Janeiro, Haddad, 1954.

PAIM, Antônio (organizador). *A filosofia política positivista*. (Apresentação de Celina Junqueira). Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica / Editora Documentário / Conselho Federal de Cultura, 1979, 2 vol.

PAIM, Antônio (organizador). *O Apostolado Positivista e a República*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1981.

VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. *A ditadura republicana segundo o Apostolado Positivista*. 1ª edição, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1982. 2ª edição, Rio de Janeiro, Universidade Gama Filho, 1994.

VÉLEZ Rodríguez, Ricardo. *A propaganda republicana*. 1ª edição, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1982, 2ª edição. Rio de Janeiro, Universidade Gama Filho, 1994.

SOARES, Mozart Pereira. *O Positivismo no Brasil. 200 anos de Augusto Comte*. Porto Alegre, Age Editora / Editora da Universidade do Rio Grande do Sul, 1998.

IV – OBRAS RELATIVAS AO LIBERALISMO E À CRÍTICA LIBERAL AO CASTILHISMO

ARENDT, Hannah. *The origins of Totalitarianism*. New York, Harvest/HBJ, 1979.

BARBOSA, Rui. *Ditadura e República*. (Prefácio e notas de Fernando Néri). Rio de Janeiro, 1932.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. *Introdução à filosofia liberal*. São Paulo, Grijalbo, 1971.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. *O Fenômeno totalitário*. Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, Edusp, 1990.

BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *A República Federal*. Rio de Janeiro, Leuzinger, 1881.

BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Brasil escreve-se com S*. Porto Alegre, Globo, 1918.

BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Democracia representativa - Do voto e do modo de votar*. 4ª edição, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1931.

BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Ditadura, parlamentarismo, democracia*. (Discurso pronunciado no Congresso do Partido Republicano Democrático, aberto a 20 de setembro de 1908, na cidade de Santa Maria). Pelotas, Barcelos, 1908.

BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Do governo presidencial na República brasileira*. Lisboa, Editora Nacional, 1896.

BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Dois discursos pronunciados na Assembléia Legislativa da Província do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Oficinas Gráficas de A Federação, 1886.

BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Idéia de Pátria*. (Conferência pública realizada no Teatro Municipal de São Paulo a 22 de setembro de 1917). São Paulo, Tipografia Piratininga, 1918.

DELGADO, Luís. *Rui Barbosa, tentativa de interpretação*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914.

FERREIRA, Silvestre Pinheiro. *Idéias políticas: Cartas sobre a Revolução do Brasil - Memórias políticas sobre os abusos gerais - Manual do cidadão*

em um governo representativo (Introdução a cargo de Vicente Barreto). Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica / Editora Documentário / Conselho Federal de Cultura, 1976.

FONTOURA, João Neves da. *A jornada liberal*. Porto Alegre, Globo, 1932.

FONTOURA, João Neves da. *Silveira Martins e Coelho Neto*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938.

FRIEDRICH, Carl J. e Zbigniew K. BRZEZINSKI. *Totalitarismo e autocracia*. Rio de Janeiro, Agir, 1973.

HAMILTON, Alexander / James MADISON e John JAY. *O Federalista* (Tradução de A. Della Nina. Seleção de textos a cargo de Francisco Weffort). 1ª edição em português. São Paulo, Abril Cultural, 1973.

JEFFERSON, Thomas. *Escritos Políticos* (Tradução de Leônidas Gontijo de Carvalho; seleção de textos a cargo de Francisco Weffort). 1ª edição em português. São Paulo, Abril Cultural 1973.

LOCKE, John. *Constitutions fondamentales de la Caroline*. (Introdução, tradução ao francês e notas a cargo de Bernard Gilson). Paris, Vrin, 1967.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo (Ensaio relativo à verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil)* (Tradução de E. Jaci Monteiro). 1ª edição. São Paulo, Abril Cultural, 1973.

MACEDO, Ubiratã Borges de. *A liberdade no Império: o pensamento sobre a liberdade no Império brasileiro*. São Paulo, Convívio, 1977.

MARTINS, Gaspar da Silveira. "Testamento Político". *Diário de Pernambuco*. Edição de 21-8-1902.

ORICO, Osvaldo. *Silveira Martins e sua época*. Porto Alegre, Globo, 1935.

PAIM, Antônio. *História do Liberalismo brasileiro*. São Paulo, Mandarim, 1998.

PAINÉ, Thomas. *Senso comum* (Tradução de A. Della Nina; seleção de textos a cargo de Francisco Weffort). 1ª edição. São Paulo, Abril Cultural, 1973.

PENA, José Osvaldo de Meira. *O Dinossaura*. São Paulo, T. A. Queirós, 1988.

PEREIRA, Batista. *Pela redenção do Rio Grande* (Conferências proferidas no Rio de Janeiro, Ouro Preto, Belo Horizonte, Santos e São Paulo, entre 27 de abril e 10 de julho de 1923). São Paulo, Saraiva, 1923.

QUEIRÓS, Maria Helena Pessoa de / Cristina ZELEDÓN Lizano. *Pesquisa sobre as idéias político-filosóficas de Gaspar da Silveira Martins*. Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica, 1973.

SOUSA, José Conceição Coelho de. *O pensamento político de Assis Brasil*. Rio de Janeiro, José Olímpio, 1958.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América* (Tradução de J. A. G. Albuquerque). 2ª edição em português. São Paulo, Abril Cultural, 1973. Temos consultado também a 3ª edição brasileira (com introdução, tradução e notas de Neil Ribeiro da Silva), São Paulo, Edusp; Belo Horizonte, Itatiaia, 1977.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução* (Introdução de J. P. Mayer; apresentação de Z. Barbu; tradução de Y. Jean). 3ª edição em português. Brasília, Editora da Universidade de Brasília; São Paulo, Hucitec, 1989.

.....

Índice Onomástico

A

Abbot, Fernando – 46, 54, 60, 63, 64,
69, 76, 137, 210

Abbot, João – 69

Abreu, Vespúcio de – 232

Albuquerque – 174

Alegre, Apeles Porto – 40

Alegre, Apolinário Porto – 31, 40, 55, 88

Alegre, Aquiles Porto – 49

Alves, Ernesto – 46

Alves, José Pedro – 66

Alves, Protásio – 38, 81, 92

Alves, Rodrigues – 145

Amaral, Alzira Vargas do – 241

Amaral, Evaristo do – 47, 161

Andrada, Carlos Ribeiro de – 254

Andrade, Almir de – 258, 261, 262, 263, 264

Annes, Gervásio Lucas – 47

Aranha, Osvaldo – 85

Arrais, Raimundo de Monte – 252

Artur Orlando – 36

Assis Brasil, J. F. de – V. Brasil, Joaquim Francisco de Assis

Ataturk – 248

Ávila, Antero da – 54

B

Barbosa Lima – 110

Barbosa, Carlos – 118, 137, 146

Barbosa, Rui – 56, 57, 59, 108, 110, 121,
122, 148, 161, 170, 209

Barcelos – 184

Barcelos, Ramiro – 40, 46, 47, 48, 56, 60,
80, 88, 208, 210, 220, 226, 227, 228

Barcelos, Rubens de – 31, 34, 37

Barreto, Adolfo Mena – 35

Barros Cassal – 35, 54, 55, 59, 67, 69, 70,
71, 75, 210, 211

Barroso, Gustavo – 90

Batista Luzardo – 211

Batista, Álvaro – 229

Batista, Homero – 35, 47, 53, 54, 75

Belo, José Maria – 148

Bernardes, Artur – 85, 108, 126, 162, 252

Bittencourt, Carlos Machado de – 53, 63

Bocaiúva, Quintino – 39, 43, 44

Borges de Medeiros – 23, 24, 25, 26, 53,
56, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 90, 92,
107, 108, 109, 112, 116, 117, 118,
119, 120, 124, 125, 126, 134, 135,
136, 137, 138, 139, 140, 141, 142,
143, 144, 146, 149, 150, 156, 158,
159, 160, 162, 169, 170, 193, 209,
210, 211, 213, 222, 227, 228, 233,
239, 250, 257, 272

Brás, Venceslau – 90, 147

Brasil, Joaquim Francisco de Assis – 27, 32,
33, 35, 46, 47, 56, 60, 62, 66, 67, 140,
141, 142, 167, 168, 169, 170, 176,
177, 182, 183, 184, 189, 190, 193,
194, 195, 196, 197, 198, 201, 202,
210, 250, 252

Brito, Vitor de – 131, 134, 266

Brzezinski Zbigniew K. – 273

Burke – 158

C

Câmara, José Antônio de Correia da – V.
Pelotas, visconde de
Campos Sales – 89, 252
Campos, Bernardino – 89
Campos, Francisco – 258, 265, 266, 267, 268
Cardoso, Maurício – 211
Carone, Edgard – 148
Carvalho, José Simplicio Alves de – 229
Carvalho, Setembrino de – 138, 141
Castelar – 32
Castelo Branco – 261
Castilhos, Júlio de – 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 91, 92, 97, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 115, 116, 119, 123, 124, 126, 127, 128, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 144, 145, 146, 149, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 168, 169, 170, 193, 194, 195, 198, 201, 210, 212, 219, 220, 231, 232, 233, 238, 239, 247, 248, 249, 252, 253, 257, 263, 271, 272, 274, 275
Castro, Cândido Pacheco de – 46
Caxias – 34
Celso Jr., Afonso – 33
Collor, Lindolfo – 160, 211, 232, 238, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 264
Comte, Augusto – 24, 25, 26, 27, 36, 37, 38, 39, 99, 100, 102, 107, 117, 143, 158, 197, 226, 232, 248, 249, 271, 272, 274
Constant, Benjamim – 36

Correia Filho, Virgílio – 90
Costa e Silva – 223
Costa Franco – 44, 45, 50, 51, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 70, 76, 80, 148
Costa Porto – 27, 90, 109, 112, 121, 122, 123, 144, 147, 148, 161, 162, 167, 266
Costa, Cândido – 53, 54, 56, 63
Costa, Honorina da – 42
Cotegipe (barão de) – 46, 87
Cruz, Lafaiete – 239
Cunha Mattos – 44
Cunha, Francisco Xavier da – 40
Cunha, José Antônio Flores da – 85
Cunha, Possidônio da – 47

D

D'Eu (conde) – 46
Danton – 61
Dantons (os) – 249
Darci, James – 232
De Bonald – 158
Demolins, Edmund – 242
Deodoro (marechal) – 48, 54, 55, 59, 63, 65, 66, 89, 169, 194
Dias, Teófilo – 32
Díaz, Porfirio – 248
Dioclécio – 81
Duguit – 234

E

Ellis, Alfredo – 123, 124
Escobar, Venceslau – 60, 62, 63, 68, 154

F

Faria, Antão de – 35, 48, 50, 54, 55, 59, 75
Ferreira Gomes – 31
Ferreira Viana – 39
Ferreira, Artur – 250

- Ferreira, Silvestre Pinheiro – 22, 23, 25,
27, 97, 98, 99, 105, 158
- Figueiredo, Fidelino – 207
- Filho, Artur Ferreira – 106
- Filho, João Café – 93
- Filho, Virgílio Correia – 90
- Floriano – V. Peixoto, Floriano
- Flores da Cunha – 239
- Fonseca, Hermes da – 89, 109, 147, 161,
209, 210
- Fontes, Lourival – 261
- Fontoura, João Neves da – 84, 108, 109,
116, 119, 120, 124, 125, 126, 135,
136, 137, 140, 149, 159, 208, 211,
248, 252, 257, 258, 260, 261, 264
- Fredericos (os) – 61, 249, 250
- Frisdrich, Carl J. – 273
- Frota, Júlio Anacleto Falcão da – 50, 52,
53, 54, 63, 69, 161
- G
- Gambetta – 32
- Gandhi – 248
- Geisel – 223
- Golbery (general) – 265
- Gomes de Castro (general) – 233
- Gonçalves, Carlos Barbosa – 85
- Gonçalves, José Barbosa – 229
- Goulart – 223
- Gouveia, José Tomás Nabuco de – 229
- Grasserie, Raoul de la – 236
- Guizot – 176
- H
- Hamilton – 187
- Hasslocher, Germano – 156, 232
- Heidegger – 207
- Hobbes – 61, 249
- I
- Isabel (princesa) – 45
- J
- Jefferson – 189
- João VI (dom) – 22
- Juvenal, Amaro – 208, 209, 211, 212,
213, 214, 215, 216, 217, 220, 221,
223, 224, 225, 226
- K
- Koseritz, Karl von – 54
- Kubitschek, Juscelino – 262, 269
- L
- Lacerda de Almeida – 57, 58, 63, 163
- Lacerda, Carlos – 93
- Laffitte – 32
- Le Play – 241, 242, 245
- Leite, Domingos Barreto – 68, 69, 75
- Lemos, Miguel – 33, 36, 37
- Leseigneur, Luís – 66
- Lessa, Pedro – 33
- Lima, Alcides – 33, 35, 88
- Lima, Augusto de – 33
- Lima, Francisco Rodrigues – 69
- Lima, José Gabriel da Silva – 47
- Lins, Ivã – 91, 112, 126, 225, 241
- Lippe (conde de) – 44
- Lira, Augusto Tavares de – 108, 136
- Litré – 32
- Lobo, Aristides – 39
- Locke, John – 21, 22, 23, 27, 78, 97, 98,
171, 172, 178, 179, 185, 186, 187,
188
- Lopes, Ildefonso Simões – 229
- Lopes, J. Simões – 208, 231
- Love, Joseph L. – 83, 84
- Lutero – 241

M

Machado, Antônio Gomes Pinheiro – 87
Machado, José Gomes Pinheiro – 23, 25,
26, 46, 47, 56, 69, 84, 85, 87, 88, 89,
90, 109, 110, 111, 120, 121, 122, 123,
124, 137, 144, 145, 146, 147, 148, 149,
156, 158, 159, 160, 161, 170, 193, 209,
220, 223, 250, 266
Machado, Maria Manuela Aires Pinheiro – 87
Machado, Salvador Pinheiro – 47
Maciel Júnior, Francisco – 142, 229
Maciel, Francisco Antunes – 59, 67
Madison – 173
Magalhães Jr., Valentim – 32
Maia, Alcides – 229
Maistre – 157
Mannheim – 158
Mariense, Aparício – 45
Martins, Gaspar da Silveira – 27, 39, 47, 59,
70, 71, 73, 74, 75, 126, 167, 168, 169,
170, 177, 184, 185, 190, 191, 193, 198,
200, 201, 210
Mascarenhas, Domingos Pinto Figueiredo –
229
Médice – 223
Melo, Custódio José de – 79
Mena Barreto – 161
Mendonça, Manuel Inácio Carvalho de –
32, 33
Meyer, Augusto – 208, 227, 228
Miranda, Francisco – 35, 63
Moacir, Pedro – 35, 133, 155, 163, 164,
210
Monte Arrais – 156, 170
Monteiro, Aurélio de Góis – 92
Monteiro, E. Jaci – 170
Monteiro, Pedro Aurélio – 93
Monteiro, Vitorino – 46, 47, 75, 76
Moura, Euclides R. de – 60
Munhoz da Rocha – 148
Murtinho, Joaquim – 90

N

Nabuco – 160
Nabuco de Gouveia – 138
Neves da Fontoura – V. Fontoura, João Ne-
ves da
Neves, João – V. Fontoura, João Neves da
Nina, A. Della – 172
Nogueira (prefeito) – 137

O

Oliveira Torres – 43, 44
Oliveira Viana – 206, 216, 241, 242, 243,
244, 245, 246, 257, 258, 259, 260,
261, 268, 269
Oliveira, Ernesto Alves de – 46
Oliveira, Sérgio Ulrich de – 229
Osório, Joaquim Luís – 156, 229, 232, 248,
251
Ouro Preto (gabinete) – 47

P

Paim, Antônio – 27, 144, 248, 251, 263
Paine, Thomas – 173
Paraná – 160
Pederneiras, Oscar – 33
Pedro II (dom) – 42, 45, 244
Peixoto, Floriano – 35, 62, 71, 74, 75, 76,
77, 78, 79, 81, 89, 110, 201, 232, 233
Pelotas (visconde de) – 47, 48, 49, 50, 52,
55, 63, 75, 161
Pena – 123
Pena, Afonso – 89
Penafiel, Carlos – 232, 229
Pereira Barreto – 23, 25, 33, 100, 101, 102,
158
Pereira da Costa – 32
Pereira, Silvestre Pinheiro – 22
Perón – 248
Pessoa, Epitácio – 85
Pila, Raul – 150
Pinheiro Machado – V. Machado, José Go-
mes Pinheiro

Pinto (visconde de) – 71
Pinto da Rocha – 72
Pinto, Ariosto – 140
Pinto, César Ferreira – 71
Pinto, José Vasconcelos – 140
Pombal – 268
Pompéia, Raul – 34
Prado, Eduardo – 32
Prates (coronel) – 223
Prates, Lauro Domingues – 47
Prates, Tito – 34
Prudente de Moraes – 89

R

Rabelo, Marcos Franco – 90
Rangel, Justo de Azambuja – 168
Reverbel, Carlos – 208, 209, 210, 226,
227, 228
Ribas, Gumercindo Taborda – 229, 232
Ribeiro, Demétrio – 35, 37, 40, 46, 55,
59, 62, 88
Ribeiro, Hipólito – 69
Rio Branco (visconde de) – 87, 123, 168
Rocha, Dâmaso – 61
Rocha, Otávio Francisco da – 229
Rodrigues Alves – 89, 123
Rodrigues Till – 208, 227, 228
Romero, Silvio – 32, 169, 241
Rosa, Oтелo – 45, 66, 81
Russomano, Vítor – 156

S

Sá, Mem de – 109, 136
Saldanha da Gama – 78, 79
Saldanha Marinho – 39, 44
Salgado, Joaquim Pedro – 50, 59
Santos, Carlos Maximiliano Pereira dos –
229
Santos, Vanderlei Guilherme dos – 269
Saraiva, Gumercindo – 48, 89
Schwartzman, Simon – 210, 222, 239,
251, 267
Silva Tavares – 53, 54, 70, 76, 77, 79

Silva Tavares (os) – 47
Silva, Hélio – 149, 160
Silveira Martins – V. Martins, Gaspar da
Silveira
Silveira, Gaspar da – 48
Silveira, Joaquim Antônio da – 47
Simões Lopes – 232
Simplicio, João – 118
Sinimbu (visconde de) – 168
Soares dos Santos – 162
Soares, Joaquim Pedro – 50
Sousa, Francisco Martins de – 265, 268
Sousa, João Francisco Pereira de – 69
Spencer, Roque – 275

T

Tavares de Lira – 88, 90, 108, 121, 138, 160
Tavares, Francisco da Silva – 47, 54, 55,
59, 63
Tavares, João Nunes da Silva – 70, 75, 76
Tavares, Joca – 76
Tavares, José Bonifácio da Silva – 59
Teixeira Mendes – 33
Teixeira, Múcio – 49
Tigre, Juca – 48
Tomars, Adolph Siegfred – 205
Tocqueville – 173, 174, 175, 180, 181,
182, 187, 188, 274
Tourville, Henri de – 242

V

Varela, Alfredo – 28, 65, 154
Vargas, Getúlio – 23, 25, 26, 85, 91, 92,
93, 105, 109, 111, 112, 118, 119, 120,
124, 125, 126, 127, 137, 138, 143,
149, 150, 156, 159, 161, 162, 193,
211, 222, 223, 229, 231, 232, 233,
234, 235, 237, 238, 240, 241, 242,
243, 244, 245, 246, 252, 253, 255,
257, 258, 259, 260, 261, 262, 263,
264, 265, 266, 267, 268, 269, 270
Vargas, Manuel do Nascimento – 69, 91

Vasconcelos, Manuel da Cunha – 47
Vasques, Joaquim Antônio – 50
Vaux, Clotilde de – 137, 224
Vaz, Rubem – 93
Venâncio Aires – 42, 88
Veríssimo, Érico – 208
Veríssimo, José – 36, 224
Verney – 22
Viriato – 92

W

Wallau (dr.) – 81

Wallek, René – 205, 206
Warren, Austin – 205, 206
Washington Luís – 85, 92
Weber, Max – 218
Wittfogel, Karl – 265

X

Xavier, Fontoura – 208

Z

Zola – 241